



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 109 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 171/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 6 a 10 de julho de 2009.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 023/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2618/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os oficiais de justiça Divino Caetano da Silva, Diretor de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, e Aldeny Sousa Meira, lotado na Vara do Trabalho de Porangatu, assim como o servidor Nader Alves Pereira Sobrinho, lotado no Setor de Transportes, para, sob a coordenação do primeiro, cumprirem diligência deprecada na Carta Precatória nº 00705-2008-251-18-00-3, em tramitação na Vara do Trabalho de Porangatu, conforme determinação daquele Juízo.

Art. 2º Para o cumprimento da diligência, a Administração colocará à disposição um veículo oficial de sua frota, preferencialmente do tipo camioneta, a ser conduzido pelo servidor lotado no Setor de Transportes referido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Considerar-se-ão finalizados os trabalhos tão logo seja cumprida a diligência objeto da Carta Precatória referida no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Os servidores designados por esta Portaria, apresentarão à Administração, ao final dos trabalhos, o relatório das atividades desenvolvidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00320-2009-121-18-00-7

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : VALE DO VERDE S.A. ACÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : JAILSON DANTAS DE MEDEIROS

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Com amparo no art. 33, III, do Regimento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, às fls. 214/215, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos e, de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III). As custas processuais já foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 200). O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, se for o caso, deve ser devidamente comprovado pelas Reclamadas, no prazo de 10 dias. Considerando que as partes convencionaram que o valor do acordo será pago mediante liberação de parte do depósito recursal (fl. 199), baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam intimadas as partes e o INSS. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 22 de junho de 2009."

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00722-2003-081-18-00-1

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. EVA LINDUVICO DE LIMA

Advogado(s) : HELON VIANA MONTEIRO

Agravado(s) : 2. LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

"Vistos os autos. De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de se dar efeito modificativo ao julgado, decorrente da interposição de embargos declaratórios pela UNIÃO (fls. 328/332), intem-se os agravados para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À S1T. Goiânia, 22 de junho de 2009."

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Secretaria da Primeira turma, aos 22 de junho de 2009, segunda-feira.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01583-2008-004-18-00-9

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE(S) : INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : SIDNEI BARBOSA SANTOS

ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01868-2008-006-18-00-2

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIOJAS

ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : 2. GOIÁS BORRACHAS LTDA.

ADVOGADO(S) : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, da requerida GOIÁS BORRACHAS LTDA.; conhecer do recurso do requerente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMAHN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00184-2009-101-18-00-0

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DORACY JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA. DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMAHN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00214-2009-141-18-00-8

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO(S) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WALDIVINO CORDEIRO DO VALE

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMAHN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00273-2009-002-18-00-5

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MS FONSECA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNIO BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00316-2009-008-18-00-0

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : FABIANO CAMPOS ZETTEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSENIER PEREIRA BATISTA

ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNIO BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00381-2009-181-18-00-8

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMAHN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNIO BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00625-2009-101-18-00-4

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00652-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : POLIANE SILVA FARIA
ADVOGADO(S) : GUILHERME GUERINO BORGES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA. LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Ao se referir ao labor em câmaras frigoríficas, para efeito de concessão de intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor, o caput do art. 253 da CLT abrange o conceito de ambiente artificialmente frio especificado em seu parágrafo único. Tal conclusão decorre de uma interpretação teleológica e sistemática do referido preceito legal, que visa prevenir os efeitos deletérios que a exposição ao frio pode causar e que está em consonância com outras normas de segurança e medicina do trabalho." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00194-2008-191-18-00-0, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE 12/6/2008)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00803-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CLEONICE FERREIRA ROSA
ADVOGADO(S) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01899-2007-007-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
AGRAVADO : 2. MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência,

deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00767-2008-121-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA.
ADVOGADOS : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - Ineficaz a cópia do instrumento procuratório da advogada que subscreve a peça recursal por falta de autenticação. A autenticação é requisito de validade do traslado (art. 830/CLT), segundo a jurisprudência desta Corte e a do TST. Agravo não admitido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00810-2008-006-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CLEVERSON BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALDECY SOARES DOS SANTOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de junho de 2009. (data do julgamento)

RECURDO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01714-2002-012-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. REIS WILLIAN DE ANDRADE
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : MULTA DO ART. 475-J/CPC - FALTA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - A despeito da novidade da alteração introduzida no CPC pela Lei n. 11.232/2005, é firme a jurisprudência do TST em negar aplicação subsidiária ao processo do trabalho do art. 475-J. A Corte superior tem consagrado o entendimento, aqui perfilhado, de inexistir omissão na CLT que justifique a integração, tampouco compatibilidade da norma com o sistema da execução trabalhista. Recurso Ordinário provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01351-2007-007-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO : CHARLES RESENDE
ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. FRAUDE NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Por aplicação do princípio da primazia da realidade, a vedação legal de contrato de trabalho entre corretor de seguros e sociedade corretora (Lei n. 4.594/64) não tem incidência quando constatado o trabalho pessoal e subordinado. É esse o caso dos autos, no qual o Reclamante foi contratado como vendedor de seguros em fraude à legislação trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01526-2007-102-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SONILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - DOENÇA OCUPACIONAL - AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR - IMPROCEDÊNCIA - O quadro probatório não evidencia conduta negligente da Reclamada em relação à saúde da ex-servidora, ao contrário, mostra que foram adotadas cautelas para favorecê-la na realização da atividade profissional e prevenir a doença ou aliviar o aspecto nocivo do trabalho. Ausente indício grave de conduta ilícita a ser imputada à Reclamada quanto ao dever de preservar a integridade física da trabalhadora, não cabe a reparação de dano material ou moral resultantes da doença ocupacional. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do

Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02107-2007-081-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : QUESTÕES JÁ DECIDIDAS RELATIVAS À MESMA LIDE. De conformidade com o art. 471 do CPC, nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, de modo que não conheço do recurso quanto à unicidade contratual e ao reconhecimento do vínculo empregatício, tendo em vista que devolve matéria já apreciada por este tribunal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00005-2008-161-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDA : HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. Evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer condições de segurança do trabalho à Reclamante, das quais resultou o dano à sua saúde e a conseqüente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de reparação pelos prejuízos material e moral sofridos pela trabalhadora (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA PRIMEIRA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentaram oralmente, pela primeira reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pela segunda, o Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00826-2008-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : JANE VILELA GODÓI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOAQUIM JOSÉ PIRES
ADVOGADA : IRANILDE PIRES DE CARVALHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do

artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, mudança consolidada com a edição da recente OJ 361 da SDI-1/TST. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 37/2009) e **MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER** (em substituição à Desembargadora **ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho **LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART**. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00879-2008-007-18-00-1

RELATOR : DES. **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

RECORRENTE : **JOELMA BALDUÍNO DE AGUIAR GUIMARÃES**

ADVOGADO : CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECORRIDO : **FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.**

ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : **ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA**

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. Evidenciada a negligência da Reclamada em oferecer condições de segurança do trabalho à Reclamante (art. 184, da CLT e NR 12 - Máquinas e Equipamentos), das quais resultou o dano à sua saúde e a conseqüente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de reparação pelos prejuízos material, moral e estéticos sofridos pela trabalhadora (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 37/2009) e **MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER** (em substituição à Desembargadora **ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho **LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART**. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01037-2008-101-18-00-7

RELATOR : DES. **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

REVISOR : **JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**

RECORRENTES : **ZILNETE FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA E OUTRO(S)**

ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO : **FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.**

ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : **ELIAS SOARES DE OLIVEIRA**

EMENTA : REPARAÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A responsabilidade do empregador perante os seus empregados, via de regra, segue a teoria da responsabilidade civil subjetiva, estabelecida nos artigos 186 e 187, combinados com o artigo 927, do Código Civil, fundando-se na existência de dolo ou culpa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 37/2009) e **MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER** (em substituição à Desembargadora **ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho **LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART**. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01161-2008-004-18-00-3

RELATOR : DES. **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

REVISOR : **JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**

RECORRENTE : **RILSON LOPES JÚNIOR**

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO : **TELEPERFORMANCE CRM S.A.**

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : **ALDIVINO A. DA SILVA**

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT no conjunto (teoria do conglobamento). Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistente acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**, (em substituição a Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 22/2009) e **MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER** (em substituição a Desembargadora **ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho **CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO**. Goiânia, 03 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01231-2008-006-18-00-6

RELATOR : DES. **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

RECORRENTE : 1. **ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE**

ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECORRENTE : 2. **TELEPERFORMANCE CRM S.A.**

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : **OS MESMOS**

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : **ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 37/2009) e **MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER** (em substituição à Desembargadora **ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho **LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART**. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01537-2008-008-18-00-5

RELATOR : DES. **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

RECORRENTE : **ELEVADORES ATLAS SHINDLER S.A.**

ADVOGADOS : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL E OUTRO(S)

RECORRIDA : **ROMILDA PIRES DE ALMEIDA**

ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : **ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**, que também lhe dava parcial provimento, porém em menor extensão.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 37/2009) e **MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER** (em substituição à Desembargadora **ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho **LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART**. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01538-2008-009-18-00-6

RELATOR : DES. **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

RECORRENTE : **DIEGO MARADONA ARAÚJO SILVA (ESPÓLIO DE)**

ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS

RECORRIDO : **GESSO ESMERALDA LTDA.**

ADVOGADA : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01546-2008-191-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO : CARLO ADRIANDO VÊNIO VAZ

RECORRIDO : ELIENE SEVERINO ALVES

ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTROS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INOVAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EM SEDE RECURSAL. As razões pelas quais a reclamada postula a reforma da r. sentença não foram arguidas na defesa, configurando inovação à lide, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01647-2008-003-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADOS : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

RECORRIDO : 1. LUIZ SILVESTRE DE MORAIS

ADVOGADOS : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : "APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. [...] (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-01446-2007-004-18-00-3, Rel. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, DJE 17/3/2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01871-2008-101-18-00-2

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO : HAMILTON FERREIRA

ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTROS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUÍZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. QUANTIA PRÉ-FIXADA EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE. Estabelecido no Acordo Coletivo uma quantia pré-fixada de horas in itinere por dia, independentemente da jornada efetivamente feita, referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO -01923-2008-001-18-00-2

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTES : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDA : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORES : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA E OUTROS

RECORRIDO : 2.ELVINO MARQUES MIGUEL

ADVOGADA : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI ESSIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01938-2008-007-18-00-9

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : ELIANE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : SEBASTIÃO FREIRE DA S. FILHO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTROS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : AÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. A denominação de qualquer coisa decorre de sua natureza, que lhe é inerente e não pode ser modificada pela denominação atribuída. Dito de outra forma, é a natureza que determina o nome e não o nome que determina a natureza da coisa. Assim, constatado o caráter trabalhista da ação, a despeito do nome que lhe for atribuído, a prescrição aplicável é a prevista pelo inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01950-2008-121-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTES : 1. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ARNALDO MARQUES BATISTA
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATOS ININTERRUPTOS DE SAFRA. UNIDADE CONTRATUAL. Firmados sucessivos contratos por prazo determinado, sem solução de continuidade, há de ser considerada a existência de um contrato único, por prazo indeterminado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01974-2008-102-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : MARCELO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01997-2008-009-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : CARLOS LACERDA PINTO
ADVOGADO : OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02138-2008-005-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDOS : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI PINTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-02304-2008-012-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ CALIXTO JABER
ADVOGADO : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECORRIDO : ROGÉRIO SIMÕES DE LIMA
ADVOGADOS : MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : SÚMULA 377 DO TST. PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Tratando-se de um pequeno empreendimento, o empresário pode ser representado por terceiro que não seja empregado, bastando a este apenas o conhecimento dos fatos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02971-2008-121-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CÍCERO TAVARES SILVA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTROS
RECORRIDO : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRINCÍPIO DO RISCO POR SUBSTITUIÇÃO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Pela teoria objetiva do risco da atividade, a empresa reclamada ao assumir transporte por fretagem própria, equiparou-se a transportadora, devendo arcar com os encargos advindos desta atividade, nos termos dos arts. 730 e seguintes do Código Civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMAH GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-03277-2008-121-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CHARLLIE CESAR FRAGA
ADVOGADO : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Em relação ao direito do autor ao recebimento das diferenças de horas extras mês a mês, tem-se que os cartões de ponto, os contracheques e o TRCT juntados pelas reclamadas demonstram claramente que a base de cálculo para o pagamento das horas extras em todos os meses era tão-somente o salário básico, ou seja, não eram utilizados os adicionais de safra e plantio, que, por sua vez, eram percebidos com habitualidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMAH GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de junho de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00153-2009-005-18-00-7
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Vistos os autos.

Tendo em vista que a Reclamada Interclean S.A. não foi intimada do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda., no qual este pede sua exclusão da lide, atento ao princípio do contraditório, chamo o feito à ordem, a fim de determinar a intimação daquela para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, retifique-se a capa dos autos, para que nela conste o nome da Reclamada Interclean S.A. como Recorrida, bem como, o de seu novo procurador, conforme petição de fls. 168.

Publique-se.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Daniel Viana Júnior

Juiz-Relator

Processo RO-02279-2008-005-18-00-5
Recorrente(s) : 1. INTERLAGOS - DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : JOSÉ MACHADO DA PENHA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.

O valor da condenação abarca o INSS, cota parte do empregador, razão por que, sob pena de deserção, são devidas custas complementares, de R\$17,27, calculadas sobre R\$863,78 (v. fl. 526).

Intime-se a reclamada para, em 5 (cinco) dias, efetuar tal pagamento.

Após, voltem conclusos.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-00199-2009-052-18-01-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA : PREPARO RECURSAL. RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. A juntada das guias de recolhimento das custas e do depósito recursal, dentro do prazo recursal, é requisito indispensável para a regularidade do preparo, nos termos da Súmula nº 245 do Colendo TST e ao art. 789, § 1º, da CLT. Tendo o recorrente interposto recurso ordinário, mas procedido à juntada dos comprovantes de recolhimento do preparo recursal após escoado o octídio legal, correta a decisão que denegou seguimento ao apelo interposto, por deserto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00410-2009-004-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : GOIAZEM ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : ÔNUS DA PROVA. CARTÃO DE PONTO COM HORÁRIOS FLEXÍVEIS. PROVA DA JORNADA EFETIVAMENTE TRABALHADA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. É ônus do Reclamante provar a imprestabilidade dos cartões de ponto que registrem horários flexíveis. Não logrando êxito em demonstrar que a jornada registrada não corresponde à realidade, e não havendo registro de jornada suplementar, são indevidas as horas extras pleiteadas.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO RO-00608-2009-101-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLEUNICE MARGARIDA SIRQUEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO RIGHI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROSUL AGROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : RITO SUMARÍSSIMO. PEDIDO ILÍQUIDO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. O Reclamante, na inicial, não indicou o valor do pedido relativo de indenização por danos morais, descumprindo ao comando insculpido no art. 852-B, I, da CLT. Mantenho a sentença que arquivou o processo.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério

Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00201-2007-081-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do AP-00201-2007-081-18-00-8 (em que figuram como agravados : 1. WALDIR LUIS DE CARVALHO; advogados : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S) e 2. REGINALDO DE OLIVEIRA ESPÓSITO)

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada a efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01476-2004-131-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : WILLIAM ANTONIO ATTÍE
ADVOGADO : MARCELO FRAGA DE MELLO
AGRAVADO : GERALDO ANTÔNIO RAFAEL
ADVOGADOS : ELDER DE ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. APRECIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO COMO MERA PETIÇÃO. COMPLETA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PLEITEADA. PERDA DO OBJETO. Perde o objeto o agravo de petição interposto contra decisão que não conhece dos embargos à execução por falta de garantia da execução, mas recebendo-o como mera petição, analisa todo o seu teor em decisão posterior.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, julgá-lo prejudicado, pela perda do objeto, e, de ofício, chamar o feito à ordem para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja regularizada a marcha processual, com a intimação das partes da decisão de fls. 379/383 e regular prosseguimento dos atos executórios, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01227-2005-111-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. AUTO POSTO TITO LTDA.
ADVOGADOS : CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA E OUTROS
AGRAVADO : 2. JOSÉ LIMA SATURNINO
ADVOGADO : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00601-2006-004-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO. ADEQUAÇÃO DA CONTA AO COMANDO CONDENATÓRIO. NECESSIDADE. A conta de liquidação deve estar em perfeita consonância com o comando condenatório emergente da sentença liquidanda, sob pena de incorrer em excesso ou em omissão de execução.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01288-2007-201-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
AGRAVADO : EURICO PEREIRA SALGADO
ADVOGADOS : LUCAS DE FREITAS CAMPUM PERES E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAGU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO DEVEDOR PRINCIPAL. PROVIDÊNCIA DISPENSÁVEL. Restando esgotadas as tentativas de localização de bens da responsável principal, poderá a execução prosseguir em desfavor do responsável subsidiário, sem necessidade de que antes haja a desconconsideração da personalidade jurídica da responsável principal. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela agravante a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério

Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01579-2008-013-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADOS : TRANSCALIXTO - MUDANÇAS E CARGAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. ADESÃO AO PAES. INTERRUPTÃO. O parcelamento da dívida pela adesão ao Parcelamento Especial (PAES) interrompe o curso do prazo prescricional, já que se constitui em ato extrajudicial inequívoco de reconhecimento da dívida pelo devedor (art. 202, VI, do CC). Reforma a sentença para declarar a inocorrência da prescrição quinquenal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00612-2008-051-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DILERMANO CLÁUDIO
EMBARGADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01156-2008-007-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
EMBARGADO : MARCELO PEREIRA REIS (ACÓRDÃO DE FLS.1315/1320)
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS KRUEL

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01168-2008-008-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : WALTER SARTINI FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VANESSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01813-2008-003-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADO : 2. BEATRIZ POSSIDONEO DE SOUSA (ACÓRDÃO DE FLS. 494/499)
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO . OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento está ligado à interpretação constante da decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01903-2008-007-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. GIL CEZAR CORREA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
EMBARGADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - ReeNec - 02095-2008-001-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REMETENTE : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PARTE : 1. LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADOS : ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTROS
PARTE : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SANDRA LUZIA PESSOA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DEPÓSITO PRÉVIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE PARA SUA INTERPOSIÇÃO. De acordo com a jurisprudência do Excelso STF, a exigência de prévio depósito do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Correta a sentença ao adotar expressamente esse atendimento, não havendo que se falar em violação do art. 636, § 1º, da CLT, art. 5º, inciso II, da CF, nem ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e manter a decisão proferida em 1º grau, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01071-2007-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : QUICK LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO NEGOCIADA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VALIDADE. Tendo os sindicatos representantes das categorias a que pertencem as partes litigantes celebrado convenção coletiva de trabalho estabelecendo que o pagamento de comissões supre o direito às horas extras dos motoristas externos, deve ser respeitado o disposto no instrumento coletivo, quando preenchidas as condições ali definidas, o que ocorreu in casu, pelo que o autor não faz jus às horas extras postuladas. Recurso Ordinário da Reclamada provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00424-2008-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : J.B.S. S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDO : GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERALDO SOUSA DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO. Para a regularidade do preparo é indispensável que a guia comprobatória do recolhimento do depósito recursal seja apresentada no original ou em fotocópia autenticada (art. 830 da CLT). Sendo apresentada cópia sem a devida autenticação, a guia não se presta a comprovar o regular preparo. Deixo de conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00577-2008-151-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LUIS CESAR CHAVEIRO
RECORRIDOS : MADEIREIRA IPORÁ LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUÍZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EMPREGADO FALECIDO. LEGITIMIDADE ATIVA. Havendo dependente habilitado perante a Previdência Social, este é a parte legítima para postular eventuais direitos trabalhistas não recebidos em vida pelo empregado falecido, sendo que tal legitimidade transferida aos sucessores previstos na lei civil apenas no caso de inexistência de dependentes perante o INSS. Inteligência do art. 1º da Lei 6.858/80. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério

Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).
PROCESSO TRT - RO - 00858-2008-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1. REGINALDO DE LIMA LUIZ
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS
RECORRIDA : 2. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME
ADVOGADOS : LILIANE DA COSTA MENDES E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DOS PEDIDOS INICIAIS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, observando fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória declinadas na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01554-2008-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : KATLEEN WINKER MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECORRIDO : INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESEMPENHO DE ATIVIDADE NÃO ENQUADRADA COMO PERIGOSA. AUSÊNCIA DO DIREITO. Segundo as normas vigentes, atividades perigosas são aquelas que envolvem operações com explosivos, inflamáveis, radiações ionizantes e eletricidade, o que não é o caso da atividade desempenhadas pelo Autor. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01599-2008-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(IZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01770-2008-191-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS

RECORRIDO : JOSSIMAR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO. A teor do art. 58, § 2º, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01837-2008-010-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

ADVOGADOS : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTROS

RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA

ADVOGADOS : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTROS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : SINDICATO ECLÉTICO DE BASE LOCAL. SINDICATO ESPECÍFICO DE BASE ESTADUAL. PREVALÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ESPECÍFICA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIDADE SINDICAL. SISTEMÁTICA DE ENQUADRAMENTO SINDICAL (ART. 577 DA CLT). A Constituição Federal de 1988 (art. 8º, inciso II) consagra o princípio da unidade sindical, segundo o qual só pode haver um sindicato representante de uma categoria profissional e econômica na mesma base territorial, sendo sua área mínima correspondente a um município. A seu turno, o art. 577 da CLT contém o "Quadro de Atividades e Profissões", por meio do qual é definido o enquadramento sindical brasileiro. Assim, as entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores poderão se organizar sob a forma de confederação, federação e sindicato, em âmbito de atuação nacional, interestadual, estadual, intermunicipal e municipal. A existência de sindicato com base territorial municipal de natureza eclética, representante do comércio varejista daquela localidade, e outro com base territorial estadual, que representa um ramo específico do comércio varejista (materiais de construção e afins), não implica em ofensa ao princípio da unidade sindical. Nesse caso, a discussão acerca da representação sindical local é decidida com base no princípio da especificidade, ainda que a legitimação recaia sobre a entidade de base territorial mais larga. Recurso ordinário interposto pelo sindicato suscitado a que se dá provimento para declarar a sua legitimidade para representar a categoria econômica do comércio varejista de material de construção e afins.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrido o Dr. Rafael Lopes Lorenzoni. Presente também na tribuna para falar pelo recorrente o Dr. Silvano Barbosa de Moraes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01933-2008-102-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CRISLEY FERREIRA ALVES

ADVOGADO(S) : ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01986-2008-007-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDA : TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE

ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITO LEGAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cargo de confiança disciplinado no art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe remuneração elevada e o exercício de atribuições de direção e fiscalização do empreendimento econômico. Nesse contexto, revelando a prova oral que as atribuições da Reclamante não estavam afetas à direção, controle ou fiscalização da Reclamada, correta a sentença que concluiu que a empregada não está inserida na referida exceção ao regime de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02055-2008-007-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : ANDRÉ LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO : ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO

RECORRIDOS : SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : PREPOSTO. AUSÊNCIA DE PODERES PARA A ADMINISTRAR EMPRESA. REVELIA NÃO CARACTERIZADA. O fato de o sócio da Reclamada ter sido destituído da condição de administrador da empresa não impede que seja designado como preposto na reclamação trabalhista. Fazendo-se representar em juízo por preposto que participava da estrutura organizacional da empresa e que tinha conhecimento dos fatos controversos, não há que se falar em revelia.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02059-2008-007-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO

ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SHIGUERU E FREITAS LTDA.

ADVOGADO(S) : CLÁUBER CARRIJO MATOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02158-2008-101-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ADEILDO BERNARDES DA MATTA (ADESIVO)
ADVOGADO : PARISI MÁRIO VITTORIO
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. SEMENTES GOIÁS LTDA.
ADVOGADOS : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. No processo do trabalho, a contestação deve ser apresentada em audiência, na qual a presença da parte reclamada ou preposto é obrigatória, nos termos dos arts. 843, 844 e 847 da CLT. Não comparecendo a parte Reclamada na audiência e a não apresentação da defesa, acarreta os efeitos da revelia e confissão ficta. Não havendo prova em sentido contrário, presumem-se verdadeiras as alegações obreiras formuladas na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02167-2008-009-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADA : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECORRIDO : JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA
ADVOGADO : SÉRGIO ROSA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE. Ao conferir efeito modificativo à decisão embargada, sem intimar a parte contrária para se manifestar sobre embargos de declaração, o julgador ofendeu o princípio do contraditório e deu ensejo à nulidade da r. decisão de embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, declarando a nulidade da decisão de embargos de fls. 157/158, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para proferimento de nova decisão, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02183-2008-102-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ROZILDO DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : 1. HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida. 2. CONTRATO DE SAFRA. DEFINIÇÃO LEGAL. CARACTERÍSTICAS. A lei define o contrato de safra do trabalhador rural como sendo aquele que tem sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária (Lei nº 5.889/73, art. 14, parágrafo único). O contrato de safra é, portanto, uma espécie do gênero contrato a termo, ou contrato por prazo determinado, sendo temporário e condicionado a um evento anual, qual seja, a estação de safra, dentro da época respectiva de cada atividade agrícola.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02193-2008-101-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FRANCISCO DE FREITAS ALEXANDRE
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : 1. HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida. 2. CONTRATO DE SAFRA. DEFINIÇÃO LEGAL. CARACTERÍSTICAS. A lei define o contrato de safra do trabalhador rural como sendo aquele que tem sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária (Lei nº 5.889/73, art. 14, parágrafo único). O contrato de safra é, portanto, uma espécie do gênero contrato a termo, ou contrato por prazo determinado, sendo temporário e condicionado a um evento anual, qual seja, a estação de safra, dentro da época respectiva de cada atividade agrícola.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02335-2008-082-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ACIMAR DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JUNIOR
RECORRENTE(S) : 2. TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02904-2008-121-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JANAELSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(IZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 03318-2008-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILTON CÉSAR ESTANGUINI
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 03538-2008-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : VALDECI GONÇALVES LOPES
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO : JOSÉ DIAS LOPES
ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PRESCRIÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. TERMO INICIAL. O termo inicial para contagem da prescrição, em se tratando de pretensão à reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho, é a data em que se verificar a incapacidade do autor ou do resultado gravoso para sua saúde física e/ou mental (Enunciado nº 46 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho e Súmulas nºs 230 do STF e 278 do STJ).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00003-2009-201-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADOS : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTROS
RECORRIDO : JEOVÁ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS : FLÁVIA SILVA MENDANHA E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : MOTORISTA DE TRANSPORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR DA LAVOURA PARA A USINA. NATUREZA URBANA DO CONTRATO DE TRABALHO. PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO. A atividade de motorista, quando relacionada ao transporte de cana-de-açúcar da lavoura até a usina, situadas em diferentes municípios, não pode ser considerada rural, ainda que realizada neste ambiente, já que a prestação deste serviço in casu está associada à atividade-fim da usina de açúcar e álcool, que é a industrialização do produto agrícola transportado. Nessas condições o obreiro não pode ser enquadrado como trabalhador rural. Sentença reformada para reduzir o percentual do adicional noturno para aquele devido aos trabalhadores urbanos. Recurso Ordinário provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00004-2009-201-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADOS : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTROS
RECORRIDO : VALTEIR SANTOS AGUIAR
ADVOGADOS : FLÁVIA SILVA MENDANHA E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : MOTORISTA DE TRANSPORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR DA LAVOURA PARA A USINA. NATUREZA URBANA DO CONTRATO DE TRABALHO. PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO. A atividade de motorista, quando relacionada ao transporte de cana-de-açúcar da lavoura até a usina, situadas em diferentes municípios, não pode ser considerada rural, ainda que realizada neste ambiente, já que a prestação deste serviço in casu está associada à atividade-fim da usina de açúcar e álcool, que é a industrialização do produto agrícola transportado. Nessas condições o obreiro não pode ser enquadrado como trabalhador rural. Sentença reformada para reduzir o percentual do adicional noturno para aquele devido aos trabalhadores urbanos. Recurso Ordinário provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00036-2009-102-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : 1. HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida. 2. CONTRATO DE SAFRA. DEFINIÇÃO LEGAL. CARACTERÍSTICAS. A lei define o contrato de safra do trabalhador rural como sendo aquele que tem sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária (Lei nº 5.889/73, art. 14, parágrafo único). O contrato de safra é, portanto, uma espécie do gênero contrato a termo, ou contrato por prazo determinado, sendo temporário e condicionado a um evento anual, qual seja, a estação de safra, dentro da época respectiva de cada atividade agrícola.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2009 (2ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00034-2009-191-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANAILZA DE JESUS ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 397; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 399).

Regular a representação processual (fls. 20, 22).

Satisfeito o preparo (fls. 298, 345 e 434347).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"Inicialmente, observo ser incontroverso que a obreira laborou no setor de desossa até julho de 2008.

Por outro lado, depreende-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 250/260) e o laudo pericial (fls. 261/272) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, em que a temperatura teria que permanecer abaixo de 12°C, que é o caso da reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.

Vale transcrever a conclusão do referido auto, verbis:

'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'.

Assim, mantenho a r. sentença, ao deferir o pedido, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, fls. 295/297, verbis:

'(...) A reclamada, a seu turno, anuncia que a autora laborava no setor de Desossa, mas afirma que a temperatura naquele local não lhe impõe a obrigação de conceder o intervalo de 20 minutos a cada 100 laborados, conforme assim determina o art. 253 da CLT.

O laudo técnico elaborado pelo perito Nivalter Rodrigues Mendes, juntado aos autos, informa que a temperatura no setor de desossa é de 9°C e que os trabalhadores que trabalham devem gozar do intervalo previsto no artigo 253 da CLT. As fls. 208 consta relação dos locais de trabalho e temperaturas respectivas, indicando que na sala de desossa esta é de 8º a 10°C, portanto dentro das chamadas áreas frias.

Há um confronto entre dois laudos técnicos, ambos elaborados por profissionais capacitados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Desconsidero o laudo emitido pelo perito Leonardo Metran pois as ilações abstraídas pelo perito não podem superar ao que dispõe o art. 253 da CLT e demais normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho.

Aduz o perito que o descanso de 20 minutos a cada 100 laborados geraria diversos problemas com os empregados e com a empresa, especialmente quanto ao risco de contaminação de alimentos e de saúde aos trabalhadores.

Ao fazer a análise deste laudo, o Juiz Ari Pedro Lorenzetti assim se manifestou:

'Tais argumentos, entretanto, não chegam a impressionar, a menos que se coloquem os interesses econômicos acima da proteção à saúde dos trabalhadores, senão vejamos:

a) Quanto ao risco de contaminação por microorganismos, ele já existe e é real, mesmo quando o trabalhador ingressa no local de trabalho, para começar a trabalhar ou quando, no curso da jornada, retorna ao trabalho, após uma pausa para alimentação ou para ir ao banheiro. Assim, se não há como eliminar o risco, a questão é de mantê-lo sob controle, adotando as medidas cabíveis para que o efeito indesejado não sobrevenha. Isso, porém, não implica que o custo do controle ponha em risco a saúde dos trabalhadores. Cabe à reclamada adotar medidas de controle, como já vem adotando para outras situações de ingresso no ambiente de trabalho, sem atentar contra a dignidade de seus empregados. E medidas de controle já estão sendo adotadas, com eficiência, tanto que os empregados da reclamada entram e saem do ambiente de trabalho todos os dias, inclusive durante a jornada laboral, seja para se alimentarem, seja para irem ao banheiro, por exemplo, sem que isso comprometa a qualidade dos produtos industrializados pela empresa.

b) No que respeita às distâncias que os trabalhadores têm que percorrer para colocar ou retirar as roupas térmicas, essa é uma questão organizacional. Cabe à reclamada adotar as medidas necessárias para que seja respeitada a legislação. A falta de previsão da reclamada ou a sua organização física inadequada não justifica que seus empregados tenham que se submeter a condições de trabalho prejudiciais à sua saúde. Por outro lado, sustentar que as trocas de roupa produzem fadiga ou geram penosidade é uma temeridade, não havendo elementos que evidenciem tal tese.

c) Quanto aos danos à saúde, em razão do choque térmico, por não serem os locais de descanso climatizados, é outra afirmação que se assenta no pressuposto de que essa é uma realidade imodificável.

Ora, tal como nos referimos no item 'b', acima, cabe ao empregador adotar as medidas que possibilitem o cumprimento das normas trabalhistas, sem prejuízo à saúde dos trabalhadores. E isso também vale em relação ao aumento do uso de higienizantes, devendo o empregador, se for o caso, buscar no mercado produtos que não acarretem problemas aos trabalhadores. De mais a mais, os empregados da reclamada já fazem uso de higienizantes e não há evidências de

que lavar as mãos mais quatro vezes ao dia ponha em risco a saúde humana' (sic).

A análise acima esgota o tema, dispensando maiores comentários, uma vez que o laudo é notoriamente contrário às normas legais.

É de se considerar que esta obrigação de conceder o intervalo é diretamente à prestação de serviços, de forma contínua, por mais de 1:40 minutos, portanto no caso de liberação do empregado, por falta de produção, não há falar em concessão de intervalo.

Diante disso, defiro à autora, o pagamento dos intervalos a que se refere o caput do art. 253 da CLT, correspondente a 7h20min semanais ou 1:20 por dia efetivamente laborado, como extras, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS(8%) e DSR.

(...)'.

Nada a reformar." (fls. 395/396).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Quanto aos arts. 2º, 5º, I, 22 e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pela Turma é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00072-2008-013-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/05/2009 - fl. 139; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00158-2008-161-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. GETÚLIO ALVES DE FREITAS

2. SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. GETÚLIO ALVES DE FREITAS (GO - 18621)

2. NILCE RODRIGUES BARBOSA (GO - 5788)

Recorrido(a)(s): 1. SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

2. GETÚLIO ALVES DE FREITAS

Advogado(a)(s): 1. NILCE RODRIGUES BARBOSA (GO - 5788)

2. GETÚLIO ALVES DE FREITAS (GO - 18621)

Recurso de: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 380; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 382).

Regular a representação processual (causa própria).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 200).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DOBRA SALARIAL - ART 467

SEGURO DESEMPREGO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, II, da CF.

- violação dos arts. 212 do CCB, 334 e 353 do CPC.

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento da multa prevista no art. 467 celetista, alegando que, a confissão de dívida firmada pela Reclamada seria suficiente para a sua condenação ao pagamento da multa em referência. Alega, ainda, que faz jus ao seguro-desemprego.

Consta do acórdão:

"Indefiro a multa do art. 467, em razão da controvérsia, bem como o seguro-desemprego porque o autor tem profissão que lhe rende o sustento." (fls. 345).

Tendo em vista que a Turma teve por parâmetros outros elementos, além do documento de fls. 11 (confissão de dívida), para declarar o vínculo entre as partes e que o indeferimento do pedido da multa em tela decorreu da existência de controvérsia acerca das verbas postuladas, não se evidencia ofensa aos dispositivos legais indicados.

Quanto ao seguro-desemprego, verifica-se que a Turma Regional indeferiu o benefício, porque entendeu que o Reclamante tem profissão que garante o seu sustento. Ressalte-se, por oportuno, que possível violação ao art. 7º, II, da CF, dar-se-ia por modo reflexo e não direto, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

JULGAMENTO ULTRA PETITA

Alegação(ões):

O Autor aduz que a Turma Julgadora, ao acrescentar matéria não submetida ao judiciário por nenhuma das partes, decidiu além dos limites da lide.

Quanto à alegação de julgamento extra petita (art. 128/CPC), tem-se que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela Recorrente, o que obsta a apreciação do tema.

COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

Neste tópico, o Recorrente insurge-se contra a determinação de dedução do seu crédito de valores constantes de recibos de pagamento, devidamente impugnados.

Consta do acórdão:

"Registre-se, primeiramente, que o v. acórdão (fls. 336/346) reformou a sentença de 1º grau, reconhecendo o vínculo de emprego e deferindo as verbas postuladas, afastando a tese da reclamada no sentido de que o autor fosse advogado autônomo, deferindo inclusive o objeto da confissão de dívida. Não houve qualquer determinação de compensação." (fls. 375).

Tendo sido consignado pela Turma Julgadora a ausência de determinação de compensação, fica prejudicada a análise do apelo, quanto ao tópico em epígrafe.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegação(ões):

- violação do art. 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que não ficou claro no acórdão quais seriam os limites de incidência do imposto de renda.

Consta do acórdão:

"Impõe-se a contribuição previdenciária, assim como o imposto de renda, na forma das normas pertinentes, inclusive quanto aos descontos a cargo do obreiro." (fls. 345).

Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que constou do acórdão que os limites de incidência do imposto de renda são aqueles previstos em lei.

Os arrestos colacionados às fls. 392/393 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/STST).

Inservível, de igual modo, o julgado de fls. 393/394, por ser proveniente do STJ, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 380; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 398).

Regular a representação processual (fls. 36).

Satisfeito o preparo (fls. 200, 268, 269, 346, 410 e 411).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 93 da Lei nº 8.078/90.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para apreciar e julgar esta ação.

Consta do acórdão:

"Tendo em vista que o autor postula o reconhecimento do vínculo, matéria inclusive objeto do seu recurso ordinário, entendendo competente esta Justiça Especializada para apreciar o feito.

Rejeito." (fls. 339).

A rejeição da assertiva de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação, portanto, encontra-se embasada na petição inicial, onde o Reclamante postula o reconhecimento do vínculo de emprego, bem como no Recurso Ordinário interposto.

Ressalte-se, por oportuno, que, apesar do art. 93 da Lei nº 8.078/90 tratar sobre competência, esta se refere às "Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos", matéria estranha ao debate dos autos.

O recurso não foi analisado sob o enfoque dos incisos III e IV do art. 1º constitucional.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 3º, 4º e 818 da CLT, 333, I, do CPC, 12 e 20 da Lei nº 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não existia vínculo de emprego entre as partes, porque o Autor não estava "sob a sujeição de horário, fiscalização e outras obrigações inerentes à condição de empregado." (fls. 402). Afirma que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o liame empregatício.

Consta do v. acórdão:

"A prova corrobora a tese do reclamante. Com efeito, o termo de confissão de dívida, à fl. 11, estipula débito a título de 13º salário, férias e salários, obviamente numa relação de emprego. Se tais verbas eram entremeadas com honorários advocatícios, isto é admitido pelo art. 444/CLT.

Veja-se o depoimento da testemunha do autor, Sr. José Maria Frazão (fls. 107/108) (...)

Saliento que, se uma das atribuições do autor foi a de dar aulas, isso reforça a convicção sobre o vínculo de emprego. Por outro lado, o fato de as petições serem elaboradas no escritório do obreiro, por si só, não descaracteriza o contrato laboral, porque é admissível o trabalho a domicílio (art. 6º/CLT). E é natural que a subordinação seja inversamente proporcional à intelectualidade da função, como neste caso de Diretor Jurídico. A suposta condição de sócio da empresa, não foi provada pela ré, não tendo ela apresentado o contrato social exigível.

Reforma a sentença, então, para reconhecer o vínculo de emprego, determinando a anotação da CTPS com os dados contidos na petição inicial, acrescentando que uma das funções desse contrato laboral era a de dar aulas.

No mais, os pedidos não foram contestados a não ser sob a ótica da negativa do vínculo." (fls. 342 e 344/345).

A conclusão da Turma decorreu do exame minucioso do conteúdo probatório dos autos e em observância à distribuição do onus probandi, não se vislumbrando violação dos preceitos indigitados.

Arestos provenientes de Turma do TST, como aqueles colacionados às fls. 404/406, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896, a).

Os demais julgados trazidos aos autos não apresentam a necessária identidade fática com a evidenciada nestes autos, revelando-se, pois, inespecíficos (Súmula 296/TST).

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do art. 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Neste tópico, a Recorrente sustenta que houve julgamento além dos limites do pedido, porquanto "Nem reclamante, nem reclamada peticionaram matéria inerente ao exercício da profissão de professor". (fls. 407).

Inviável, todavia, a análise do apelo, uma vez que a Turma não adotou tese explícita sobre a matéria, à luz do dispositivo legal indicado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00162-2008-181-18-40-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/05/2009 - fl. 83; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00175-2008-181-18-40-1 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): JOSÉ VALDECI DELMONDES
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/06/2009 - fl. 89; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00185-2008-005-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ERONILDA ALVES BARBOSA
Advogado(a)(s): ISRAILTON PEREIRA DA SILVA (GO - 22248)
Recorrido(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 338; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 253).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 47 e 289/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 5º, caput, 7º, XXII e XXIII, da CF.
- violação do art. 192 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade porque trabalhava em ambiente artificialmente frio.
Consta do acórdão:
"Ademais, como se infere da própria conclusão do perito acima transcrita, houve 'entrega dos EPI's necessários para a neutralização do risco', e a reclamante somente laborou em condições de insalubridade porque a sua exposição ao agente não foi intercalada com os períodos de repouso determinados pelo art. 253 da CLT que visam a recuperação térmica.
Nada obstante, tenho para mim que o fato de a autora não ter usufruído de tais intervalos (o que será analisado no tópico a seguir) não guarda relação com a existência ou não do labor em condições insalubres, vez que, antes de tudo, deve ser aferido se os EPI's fornecidos pela reclamada (fichas de fls. 116/117) eram suficientes para neutralizar ou atenuar os efeitos danosos do agente (FRIO).
E na hipótese, conforme já dito, o perito afirmou que os EPI's necessários para execução das funções na área de desossa foram fornecidos pela reclamada que, inclusive, dispõe de Política de Avaliação de Tempo de Vida útil dos equipamentos de segurança (resposta ao quesito 14, fl. 149).
Com efeito, em momento nenhum o expert afirmou que os EPI's fornecidos pela reclamada eram inadequados. Diversamente disso, em resposta ao quesito 10 (fl. 148), esclareceu que os EPI's utilizados pela reclamante eram suficientes para o seu conforto térmico no ambiente de trabalho.
Dito isso, reformo a sentença para absolver a reclamada do pagamento do adicional em epígrafe." (fls. 336 e verso)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o indeferimento do pedido de adicional de insalubridade deu-se com suporte no teor probatório dos autos, que demonstrou que o uso de EPIs era suficiente para a eliminação da insalubridade. Nesse contexto, não se

evidencia violação dos arts. 7º, XXII e XXIII, da CF ou contrariedade às Súmulas 47 e 289/TST.
A matéria não foi analisada sob a ótica dos arts. 1º, III e 5º, caput, da Constituição Federal, sendo inócua a alegação de afronta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00232-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
3. AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
2. MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
3. JOSÉ CARLOS SOBRINHO (GO - 14561)
Pelo despacho de fl. 501, o MM. Juiz de primeiro grau recebeu o Agravado de Petição apresentado pela União, porém, denegou seguimento ao Agravado de Petição interposto pelo Autor às fls. 486/490, por intempestivo, e, diante disso, somente o apelo da União foi objeto de análise pela Turma, considerando que o recurso do Reclamante teve seu seguimento obstado pelo Juiz de 1º Grau.
À fl. 543, o Reclamante requer que seja julgado o Agravado de Petição por ele interposto, ao argumento de que seu recurso não foi apreciado pela Turma.
Todavia, a medida processual utilizada pelo reclamante revela-se inadequada, a teor do art. 897 da CLT.
Logo, indefiro o requerimento formulado.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00316-2008-181-18-40-6 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/06/2009 - fl. 85; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00364-2008-181-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 270; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 272).

Regular a representação processual (fls. 75).

Satisfeito o preparo (fls. 193, 208, 207, 267-verso, 283 e 285).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que fosse considerado como seu direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).

Consta do acórdão:

"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere." (fls.245) Quanto à aplicação da OJ nº 235 da SBDI/TST, ficou consignado:

"Dispõe a O.J. 235/TST que 'o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras'.

Todavia, o disposto na OJ supra transcrita é inaplicável às horas in itinere, uma vez que, durante o tempo de percurso, não há produção." (fls. 253)

O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).

Quanto ao preenchimento dos requisitos para a concessão do pagamento das horas in itinere, constata-se que não houve no acórdão discussão sobre o local de trabalho ser de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, razão pela qual, sob esse aspecto, revela-se inviável o exame da assertiva de ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT.

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).

O segundo julgado paradigma constante da fls. 276 não tem o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).

Já o aresto de fls. 277 e o de fls. 279 são inespecíficos, visto que, conforme já exposto, a Turma não discutiu os requisitos para a caracterização de horas in itinere, limitando-se a dizer que foram atendidos os elementos do art. 58, § 2º consolidado (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 280, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00392-2007-081-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

3. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)

2. CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)

3. LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)

O Reclamante requereu a desistência da ação em relação à 2ª Reclamada, Universidade Federal de Goiás - UFG (fl. 615), com o que esta não concordou, argumentando que deveria ter sido formulado pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação (fls. 629/630).

Intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, o Autor apresentou a petição de fl. 637, a qual, porém, está intempestiva, considerando que a publicação do despacho ocorreu em 22/05/09 (sexta-feira) e protocolização da peça em 02/06/09 (terça-feira). Além disso, a signatária da petição, Dra. Ivone Coimbra de França, não possui procuração nos autos.

Logo, indefiro o pedido de desistência formulado pelo Reclamante.

Junte-se cópia deste despacho nos autos do AIRR-00392-2007-081-18-40-2.

Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.

Intimem-se

À DSRD.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00397-2008-008-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AMERICEL S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Agravado(a)(s): AMAURY QUERINO RODRIGUES FILHO

Advogado(a)(s): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO (GO - 25912)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/05/2009 - fl. 202; recurso apresentado em 04/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 14 e 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00403-2005-003-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)

Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. CLÍCIA HELENA DE AMORIM (GO - 9213)

2. HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA (GO - 11343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 1.272; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 1.274).

Regular a representação processual (fls. 834).

Garantido o Juízo (fls. 974, 1.018, 1.106, 1.109 e 1.135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AVISO PRÉVIO - FGTS

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 362/TST.

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

O Recorrente sustenta que o acórdão regional, ao acatar a prescrição trintenária do FGTS, violou a coisa julgada, porquanto as decisões primária e acórdão, no processo de conhecimento, teriam determinado a prescrição quinquenal referente a toda a matéria constante do pedido.

Consta do acórdão:

"Em relação à prescrição do FGTS não recolhido, a questão encontra-se abarcada pela Súmula nº 362 do C. TST, ou seja, a prescrição é trintenária e, não, quinquenal.

Noto que a declaração da prescrição para as verbas devidas antes de 15.03.2000 (sentença de fl. 990) refere-se tão somente às verbas cuja prescrição seja regida pelo art. 7º, inciso XXIX, letra 'a', da CF, o que não é o caso do FGTS. Assim, considerando que foi reconhecido o vínculo empregatício com a 1ª reclamada, no período de 1º.04.97 a 05.01.03 (acórdão de fls. 1032/1038) e que a prescrição do FGTS é trintenária, a verba fundiária deveria ser calculada neste período, ou seja, de 1º.04.97 a 05.01.03.

Ocorre que o período considerado pela Contadoria iniciou em 29.07.98 (fl. 1177), e como é vedada a reforma para pior, o período a ser considerado para o cálculo das verbas fundiárias deve ser de 29.07.98 a 05.01.03." (fls. 1.261 - Grifado).

Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que a declaração de prescrição constante da sentença de fls. 988/993, não se refere ao FGTS, não se evidencia violação ao art. 5º, XXXVI, da CF.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de contrariedade a Súmula do TST.

CÁLCULOS

Alegação(ões):

A Reclamada insurge-se contra a adoção da média salarial informada na petição inicial como base de cálculo. Expressa, ainda, seu inconformismo quanto à impossibilidade de dedução dos valores pagos, pelas Reclamadas e Reclamante, a título de contribuição previdenciária.

Neste tópico, todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Assim, diante da inviabilidade do apelo, e tendo em vista que após o decurso do prazo recursal pertinente, os autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem, despidianda a análise do requerimento formulado às fls. 1.296.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00423-2008-102-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

2. MARIA MESSIAS ALVES DUARTE

Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

2. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)

Recorrido(a)(s): 1. MARIA MESSIAS ALVES DUARTE

2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)

2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 801; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 815; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 11/05/2009 - fls. 856).

Regular a representação processual (fls. 154).

Satisfeito o preparo (fls. 608, 697, 698 e 845).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 229/STF.

- violação dos arts. 5º, II, V e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 do CC, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que não houve prova do ato ilícito, do dano ou da culpa. Diz, ainda, que o valor fixado para a indenização por dano moral é excessiva, devendo ser reduzida.

Consta do acórdão:

"A doutrina e a jurisprudência sedimentaram o entendimento de que a responsabilidade do empregador perante os seus empregados segue a regra da responsabilidade civil subjetiva, estabelecida nos artigos 186 e 187, combinados com o artigo 927, do Código Civil.

Assim, o trabalhador acidentado ou acometido de doença ocupacional para obter êxito no deferimento de indenização precisa comprovar a presença dos pressupostos essenciais e delimitadores da responsabilidade civil, quais sejam: dano (acidente ou doença), nexo de causalidade do evento com o trabalho e a culpa do empregador.

(...)

Corroborando a tese autoral, o laudo pericial foi conclusivo quanto à existência da doença laboral e seu nexo com as atividades desenvolvidas na empresa

(...)

Da prova produzida nos autos, mesmo com o remanejamento da reclamante em outras funções, como no corte de filé e, posteriormente, na sala de "etiquetagem de caixas", a obreira voltou sentir fortes dores por voltar a executar movimentos repetitivos.

Importante notar que esse desempenho de atividades repetitivas é fator desencadeante de quadros de LER/DORT.

O douto perito judicial afirmou no laudo pericial que a empresa mantém um programa de medidas preventivas para DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), tais como: ginástica laboral com três períodos de 5 minutos em cada turno assim como rodízio de funções. Entretanto, mesmo assim, a Obreira desenvolveu afecções consideradas como do meio ou mesopatias. (fl. 541)

Oportuno salientar que, ao contrário do alegado pela recorrente, as atividades exercidas pela reclamante antes da admissão nos quadros da reclamada foram considerados pelo perito do Juízo na elaboração do laudo, conforme se infere às fls. 532/536 e 572.

Note-se, contudo, que a doença ocupacional pode ser fundada em causas múltiplas, mas não perde o enquadramento como patologia ocupacional, se houver pelo menos uma causa laboral que contribua diretamente para a sua eclosão ou agravamento, conforme prevê o art. 21, I, da Lei 8.213/91.

Por todo o exposto, conclui-se que houve nexo causal entre o trabalho desempenhado pela reclamante e a doença ocupacional por ela contraída.

(...)

'No caso em análise, entendo que o empregador tem que antever os riscos e tomar medidas que efetivamente possam dificultar o surgimento de doenças ocupacionais nas atividades que exigem esforços repetitivos, tais como adoção de jornada reduzida, nos moldes que a CLT prevê para determinadas atividades profissionais, mobiliário adequado, visando a utilização de postura correta para o trabalho, distribuição de material educativo, a fim de conscientizar os trabalhadores acerca de sua colaboração na prevenção de doenças ocupacionais, etc.

Sendo assim, entendo que a reclamada agiu com culpa para o surgimento da doença, pois não adotou todas as medidas necessárias para tentar elidir os riscos de doenças ocupacionais tão frequentes nas atividades que exigem esforços repetitivos.

(...)

Portanto, restam comprovados os requisitos da responsabilidade subjetiva, uma vez que o dano(perda da capacidade), o nexo causal e a culpa restaram demonstrados.'

O legislador constituinte deixa patente que o empregador responderá até mesmo por culpa levíssima, demonstrando que mesmo na menor culpa, esta vai gerar obrigação de indenizar, desde que assentado o tripé ato ilícito, dano e nexo de causalidade, como ocorreu no presente caso.

Com supedâneo na fundamentação supra, restam comprovados os requisitos da responsabilidade subjetiva, quais sejam, o dano, o nexo causal e a conduta culposa da empregadora na produção do dano, devendo ela, de fato, responder pelos prejuízos a que deu causa.

Mantenho incólume a r. decisão recorrida." (fls.787/789, 793/794)

Quanto ao valor da indenização fixada para o dano moral, ficou consignado:

"No tocante aos parâmetros para atribuição do valor dessa indenização, sabemos que não existem regras claras que determinem com precisão e liquidez uma indenização por danos morais, isso em face da impossibilidade de mensurar perdas imateriais.

Assim o julgador deve buscar uma medida que vise amenizar a dor experimentada pelo ofendido e ao mesmo tempo deve buscar o desestímulo de conduta de atos danosos à saúde dos empregados, como no caso em tela. Ainda, outros fatores devem ser considerados para o arbitramento como a reparação proporcional à extensão do dano, de acordo com o art. 944 do novo Código Civil.

No caso, embora seja relevante que o dano sofrido pela recorrida repercutiu em suas atividades normais do dia a dia, sendo inegável o sofrimento de uma dor moral, é necessário levar em consideração que a empresa adota medidas preventivas, embora não sejam suficientes ou eficientes para elidir os riscos de doenças ocupacionais tão frequentes nas atividades que exigem esforços repetitivos, como no presente caso.

Neste contexto, confirmo o deferimento da indenização correspondente, entretanto reduzo a condenação por danos morais ao patamar justo e razoável de R\$ 40.000,00." (fls.796/797)

Como se vê, a Turma Regional entendeu, com base na prova dos autos, que ficaram demonstrados a culpa da Recorrente na doença ocupacional e o nexo causal entre a atividade e a enfermidade adquirida pela Autora, razão pela qual não se cogita de afronta aos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF, 927 do CC, 333, I, do CPC e 20 da Lei nº 8.213/91. Por outro lado, o valor atribuído à condenação levou em conta a gravidade da lesão sofrida. Logo, não se evidencia ofensa aos arts. 884, 886 e 944 do CC.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Por outro lado, o tema tratado no art. 118 da Lei nº 8.213/91 não foi debatido nos autos, sendo despidianda a alegação de ofensa ao preceito em foco.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 836/838, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve comprovação da culpa da Empresa na doença da Autora (Súmula 296/TST).

Destaca-se que a Súmula 229/STF e os arestos transcritos nas razões recursais nem sequer podem ser confrontados porque originários de órgãos não

incluídos na alínea a do art. 896 consolidado, qual seja, órgãos não trabalhistas, o próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e Turma do Colendo TST. O paradigma de fls. 838/840 é imprestável ao cotejo de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARIA MESSIAS ALVES DUARTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 856; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 858).

Regular a representação processual (fls. 21).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 608).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do art. 20 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que deveria ser aplicado o art. 20 do CPC e a IN 27/05/TST, argumentando que se trata de ação que tem por objeto pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, lide que não ostentaria natureza jurídica de típica relação de emprego, mas de direito civil.

Consta do acórdão:

"Requer a reclamante a condenação da reclamada no pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%. Alega que a presente ação tem natureza civil, de forma que a sucumbência da reclamada importa na obrigação de pagar honorários advocatícios da parte adversa.

Sem razão.

A Instrução Normativa nº 27 é clara ao dispor, em seu art. 5º, que: "Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência."

Ora, tratando-se de ação de indenização por acidente de trabalho, não há dúvida de que a causa de pedir remota reside no vínculo de emprego preexistente entre as partes.

O deferimento da verba honorária sujeita-se, pois, à presença dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do C. TST. Assim, como o autor litiga em juízo representado por advogado particular, são indevidos os honorários assistenciais. Mantém-se a sentença recorrida." (fls. 798/799)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionada às fls. 880/881 dos autos, onde o Egrégio TRT da 4ª Região, após exame do tópico relativo ao pedido de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho, assim se expressou sobre os honorários advocatícios:

"(...) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A presente lide situa-se fora da típica ação decorrente da relação de emprego - em que pese seja esta a relação jurídica de base. Trata-se de ação indenizatória, decorrente da ampliação da competência da Justiça do Trabalho (Emenda Constitucional nº 45/04), aplicando-se, em decorrência, o princípio da sucumbência previsto no art. 20 do CPC. Neste sentido, inclusive a determinação do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do Colendo TST.: 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.'

Dá-se provimento ao recurso, para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor final da condenação" (TRT-RO-00002-2005-461-04-00-2, Relatora Juíza Convocada Rejane Souza Pedra, fonte: www.tj.rs.gov.br).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00548-2004-010-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. JOSÉ ROCHA SILVA

2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

4. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNÉ (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

3. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

4. NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)

Na petição de fls. 799/800, o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA alega que, não obstante tenha sido afastada a sua responsabilidade pelo pedido formulado nesta ação, as notificações da fase de execução continuam sendo erroneamente dirigidas a ele, motivo pelo qual requer a retificação da capa dos autos, para constar como executada apenas a AGECON, à qual se dirige a execução.

Entretanto, nos termos dos arts. 659, II, 877 e 893, § 1º, da CLT, o requerimento supra deverá ser submetido à deliberação do MM. Juiz de primeiro grau, no momento processual oportuno.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00568-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS

Advogado(a)(s): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA (GO - 10829)

Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

Advogado(a)(s): PEDRO MAGALHÃES SILVA (GO - 7723)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 513; recurso apresentado em 25/03/2009 - fls. 515).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 397).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 224, § 2º da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o indeferimento do seu pleito de horas extras, sustentando que "não é bancária e nem exerceu função análoga à de bancária para estender sobre a mesma as disposições do § 2º do art. 224 que integra a Seção I - 'Dos Bancários', inserta no Título III 'Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho' da CLT" (fls. 518).

Acresce que o acórdão é contraditório, uma vez que, embora não tenha reconhecido a eficácia do art. 43 do Regulamento de Pessoal da Empresa, decidiu com base na referida norma.

Consta do acórdão (fls. 481/486):

"(...) ainda que a reclamante tenha sido contratada para jornada de oito horas diárias, como se vê da sua ficha funcional, fls. 80, em que consta a jornada contratual de quarenta horas semanais, entendo que houve uma alteração contratual, pela qual a jornada da reclamante passou a ser de seis horas diárias (...).

Contudo, tal jornada foi alterada no final de 2001, quando a reclamante ocupou cargo em comissão, passando a cumprir uma jornada diária de oito horas.

O cerne da questão, portanto, está na validade dessa alteração contratual, a qual é refutada pela reclamante, que pretende o pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extraordinárias.

(...) o Regulamento de Pessoal editado pela reclamada, por si só, não tem o condão de negar aos ocupantes de cargo em comissão o pagamento das horas extras. É preciso o socorro legal para atribuir-lhe validade.

Neste sentido, salta aos olhos a semelhança existente entre a situação fática narrada pela reclamada e a disposição legal acerca dos bancários (...).

Em suma, aos bancários foi legalmente concedida a jornada de seis horas diárias, sendo que tal disposição não se aplica aos ocupantes de cargos de confiança, situação fática idêntica à da reclamante.

Em agosto de 2001, a reclamante foi alçada à função de Presidente da Comissão de Licitação, exercendo cargo de confiança e, de consequência, recebendo uma gratificação de função, conforme portaria nº 76/91, juntada às fls. 157, ocasião em que sua jornada, que era de seis horas, passou a ser de oito horas diárias.

Desde então, a autora nunca deixou de exercer cargos comissionados, sempre percebendo uma gratificação de função, como se vê da ficha funcional juntada às fls. 156 (...).

Sendo assim, ela se enquadra perfeitamente, em uma análise analógica, na previsão do § 2º do art. 224 da CLT, não estando, portanto, sujeita à jornada diária de seis horas.

Destarte, seja em razão do disposto pelo art. 43 do Regulamento de Pessoal, seja em razão do enquadramento da reclamante na situação prevista pelo § 2º do art. 224 da CLT, entendendo que a jornada de oito horas é válida no caso de exercício de cargo em comissão, de modo que não há que se falar em jornada extraordinária neste caso".

O posicionamento da Turma Regional, ao aplicar analogicamente o § 2º do art. 224 da CLT ao caso em apreço, em que a Reclamante ocupava cargo em comissão, é perfeitamente razoável, não se evidenciando, assim, violação literal e

direta ao referido dispositivo, capaz de ensejar o prosseguimento do Recurso (observância do inciso II da Súmula 221/TST).

No tocante à alegada contradição no acórdão, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00677-2008-002-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ERNANE ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/05/2009 - fl. 139; recurso apresentado em 05/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00775-2008-171-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELIETE DA SILVA LIBÉRIO - FI

Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

Recorrido(a)(s): PATRÍCIA SILVA FREITAS

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

Interessado(a)(s): CARLOS ALBERTO SILVA

Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 595; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 599 (Certidão de Feriado às fls. 639)).

Regular a representação processual (fls. 47).

Satisfeito o preparo (fls. 331, 408/409, 531 e 637/638).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, I, 5º, II, XXII, XXIII, XXXIX, LIV, LV, 7º, XXVIII, 93, IX, 170, caput e inc. III e 193 (CF) da CF.

- violação dos arts. 8º, 200, 818 e 832 da CLT, 333, I e 515 do CPC, 944, par. ún. e 945 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "houve omissão no julgado ao não abordar o pedido da Reclamada/Recorrente para aplicação dos dispositivos legais e Constitucionais contidos nos Arts. 832 da CLT, 515 do CPC e inc. IX do Art. 93 da CF, para declarar o encargo probatório da Autora e assim a improcedência dos pedidos", (fls. 630), máxime porque "não há prova nos Autos de que a Reclamada/Recorrente tenha sido a culpada pelo infortúnio" (fls. 635) que se abateu sobre a Reclamante.

Afirma, ainda, que "a intenção da Reclamada/Recorrente neste Recurso de REVISTA é fundamentar a diferença entre o procedimento (técnico) e o diferencial (do dano) entre a preensão da mão direita e a amputação deste membro, e, a culpa exclusiva da vítima pelo sinistro" (fls. 635).

Consta do acórdão:

"PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA

Segundo a Reclamada, haveria que ter sido determinada a realização de perícia técnica para comprovar sem dúvidas o procedimento e a culpa exclusiva da vítima pelo sinistro, requerendo seja declarada nula a sentença por inobservância do devido processo legal.

A Reclamante postulou ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, relatando que, no dia 24/04/2008, por volta das 13h20, ao moer um 'KIBE' teve sua mão absorvida pela máquina, tendo sido encaminhada para o hospital municipal de Goianésia, onde teve sua mão direita amputada na altura do pulso.

Afirmou que este fato decorreu de negligência da Reclamada que, deixando de cumprir normas mínimas de segurança do trabalho, permitiu que ele fosse desenvolvido sem a devida proteção, não tendo a Reclamada, ainda, fornecido informações e treinamentos suficientes quanto aos riscos a que estava exposta no exercício de sua atividade (fls. 05/06).

A Reclamada sustentou em contestação que a Reclamante colocou a sua mão para empurrar a massa de quibe ao invés de utilizar o equipamento adequado (socador) que estava em sua mão e fica ao lado da máquina, tendo o acidente ocorrido por culpa exclusiva da vítima. Alegou, ainda, que não houve maceração ou amputação de membros pela máquina, sendo que a decisão de amputar a mão direita da Reclamante foi dos médicos, tendo, inclusive, os dedos das mãos voltado intactos de dentro da máquina (fls. 60/64).

O douto Juízo de primeiro grau concluiu pela responsabilidade das partes pelo acidente havido, na proporção de 50% para cada uma, baseando-se em visitas que foram feitas em diversos açougues, para conhecimento da máquina operada pela Reclamante, e com indagações aos proprietários e empregados (fls. 321/324), condenando a Reclamada em indenização por danos materiais, morais e estéticos.

Segundo o juiz de primeiro grau, a Reclamante, ao colocar a mão dentro da máquina, contribuiu para a ocorrência do acidente, tendo uma parcela de culpa, e a Reclamada também, por não ter usado bandeja que aumentava a segurança do operador, além de que não reprimiu de forma mais efetiva e enérgica o comportamento dos operadores de colocarem a mão dentro da máquina.

Verifica-se, pois, que é desnecessária a produção de prova pericial, pelo fato de já ter sido esclarecido, pelo próprio juiz, as circunstâncias do acidente e a culpa das partes, ao analisar a máquina em que trabalhava a Reclamante, bem como do comportamento da Reclamada. Já existem, assim, dados suficientes nos autos para o julgamento.

A realização de perícia técnica é, portanto, desnecessária e onerosa.

Rejeito, pois, a preliminar de nulidade argüida.

MÉRITO

MATÉRIA COMUM AO RECURSO DAS PARTES

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DECORRENTE

Alega a Reclamada que a Reclamante confessou que sabia para que servia o 'socador' e não o utilizou porque era quibe, massa fina que escorrega na máquina, havendo, pois, culpa exclusiva da vítima pelo acidente do trabalho.

Requer, assim, sejam julgados improcedentes os pedidos indenizatórios.

Caso seja mantida a condenação, requer a Reclamada que a pensão vitalícia dure apenas enquanto houver a incapacidade para o trabalho, e que a condenação em dano material, moral e estético leve em consideração o seu grau de culpa e a condição econômica das partes envolvidas, utilizando-se o critério da razoabilidade.

Por sua vez, afirma a Reclamante que há presunção de que a máquina de moer carne deve ser usada apenas por adultos e não por adolescentes, não tendo introduzido voluntariamente a mão dentro da máquina, e sim teve-a sugada por ela. Requer, assim, seja declarada a culpa exclusiva dos Reclamados condenando-os no pagamento da indenização integral pleiteada na inicial, e que a pensão vitalícia seja fixada em um salário mínimo mensal.

O acidente do trabalho já foi relatado quando da análise da preliminar argüida.

Tenho que o juiz de primeiro grau foi diligente ao visitar diversos açougues com o fim de conhecer a máquina em que ocorreu o acidente do trabalho, fazendo indagações a empregados e proprietários. Todos eles afirmaram que tinham ciência de que colocar a mão no interior da máquina por onde se coloca a carne para ser moída é perigoso.

Daí surge parcela de culpa da Reclamante.

Por outro lado, verificou-se que a Reclamada, quando da ocorrência do acidente, não utilizava a bandeja mostrada na foto de fl. 85 a qual, segundo observação do julgador singular, é invariavelmente usada nos estabelecimentos comerciais, aumentando a segurança do operador, porque proporciona maior apoio para as mãos e reduz a largura da abertura, dificultando a possibilidade da introdução da mão dentro da máquina. Teve culpa a Reclamada, também, pelo infortúnio. Também como bem frisado, a Reclamada acabava por tolerar o procedimento dos operadores colocarem a mão dentro da máquina, sendo que deveria ser mais enérgica no sentido de reprimir essa forma irregular de prestação dos serviços.

Entendo, pois, como correta a conclusão que cada parte teve a parcela de 50% de culpa pelo acidente, cabendo a indenização correspondente a pensão vitalícia e por danos morais e estéticos, além do pagamento de todas as despesas presentes e futuras decorrentes do tratamento da mutilação.

No entanto, quanto à pensão vitalícia, penso que deve ser fixada na proporção da culpa da Reclamada, ou seja, 50% do salário mínimo, que foi reconhecido à Reclamante, e não há que se falar em compensação com o benefício previdenciário, em face do que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXVIII.

Sebastião Geraldo de Oliveira, in "Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional", Ed. Ltr, 2005, pág. 73, assim se manifesta a respeito, verbis :

O empregado acidentado recebe os benefícios da Previdência Social, cujo pagamento independe da caracterização de culpa, já que a cobertura securitária está fundamentada na teoria da responsabilidade objetiva. E pode receber, também, as reparações decorrentes da responsabilidade civil, quando o empregador tiver dolo ou culpa de qualquer grau na ocorrência, com apoio na responsabilidade de natureza subjetiva. Como registra o texto da Constituição, a cobertura do seguro acidentário não exclui o cabimento da indenização.

Reformo, pois, a sentença neste aspecto, para que assim seja procedido. Quanto ao valor da condenação em danos morais e estéticos, considerando a extensão do dano, o grau de culpa da Reclamada, a capacidade financeira das partes e o efeito pedagógico que se pretende alcançar, reputo razoável a indenização no importe de R\$ 60.000,00, o qual atende ao princípio da proporcionalidade.

Destaco que uma prótese para a mão que movimentava todos os dedos tem um custo, instalada, de R\$ 150.000,00, conforme notícia veiculada no sítio http://cienciaesauade.uol.com.br/ultnot/estado/2007/10/30/ult4_513u521.jhtm, o que reforça mais ainda a fixação da indenização no valor constante da sentença. Sentença parcialmente reformada" (fls. 525/530).

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão da Egrégia Turma de que, embora a Reclamante tenha tido sua parcela de culpa no evento infelizmente, este, pela forma como ocorreu, veio a configurar-se em virtude da negligência e imprevidência da Reclamada, que não tomou as providências necessárias para evitá-lo, deixando de garantir que o equipamento usado por seus empregados estivesse com todos os itens de segurança, bem como era tolerante com a realização das atividades laborais de modo não seguro.

Infundadas, portanto, as alegações da Apelante de que teria havido omissão - mais exatamente, negativa de prestação jurisdicional - na decisão da Turma Julgadora, que proferiu acórdão com fundamentação objetiva e abrangente, e de que não só não teve ela nenhuma culpa no acidente como não teria a Obreira desincumbido-se do encargo de provar o contrário.

Assim, mantêm-se incólumes os dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais apontados, a par de mostrarem-se inservíveis os vários argumentos (fls. 603/629), que não abordam a específica situação tratada nos autos. **PENSÃO**

Alegação(ões):

Nos termos da Recorrente, esta "requer, por cautela, se mantido o pagamento de pensão - que haja a redução do percentual, que haja o abatimento do valor recebido pelo INSS e que dure apenas enquanto houver a incapacidade para o trabalho, que após o retorno da Autora ao trabalho, e/ou, diante da declaração do INSS de sua capacidade para o exercício de funções típica de serviços gerais, que o direito ao pensionamento seja declarado extinto" (fls. 636).

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00941-2008-013-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): **TELEFONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): **DIONÍZIO NASCIMENTO DO SANTO**

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/06/2009 - fls. 265/266; recurso apresentado em 09/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 215/217).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00951-2008-141-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): **LUCAS SILVA MOISÉS FERNANDES**

Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ PEREIRA (MG - 55811)

Recorrido(a)(s): **CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**

Advogado(a)(s): VANDERLEI SILVEIRA (MG - 64210)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 210; recurso apresentado por fax em 29/05/2009 - fls. 212 e original protocolizado em 03/06/2009 - fls. 220) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 156).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o indeferimento de oitiva de testemunhas e de produção de outras provas causou cerceamento do seu direito de defesa (correção: prova).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

SUCCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.

O Recorrente não se conforma com o reconhecimento da sucessão de empregadores.

Mais uma vez, diante do óbice do artigo 896, § 6º, da CLT, não se pode examinar a assertiva de infringência à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01038-2005-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): **BARBOSA VIVALES E SILVA LTDA. - ME**

Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)

Recorrido(a)(s): **UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)**

Advogado(a)(s): ADRIANA ALVES DA SILVA (GO - 20492)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 238; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 241).

Regular a representação processual (fls. 90).

Garantido o Juízo (fls. 79).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, caput, da CF.

A Recorrente sustenta que o acórdão regional feriu o princípio da igualdade, insculpido no caput do artigo 5º da CF, ao decidir que o débito decorrente de multa por infração à CLT não está sujeito ao parcelamento especial previsto na Instrução Normativa SRF 767/07.

Consta do acórdão (fls.234/235):

"Não socorre à agravante a alegação de que a execução é improcedente porque o débito estaria com a exigibilidade suspensa.

De fato, enquanto vigente acordo de parcelamento de débito, a exigibilidade da dívida fica suspensa (inciso VI do art. 151 do CTN). Contudo, no presente caso, o acordo de parcelamento simplificado de débito, firmado entre as partes, foi rescindido por falta de pagamento. Isso é o que se observa nos documentos às fls. 70-72, que se referem à CDA n. 11503000253-76, e às fls. 73-75, que são alusivos à CDA n. 11503001748-86.

Ainda que a executada tenha deixado de pagar os valores decorrentes do parcelamento simplificado para aderir ao parcelamento especial previsto na IN 767/07 conforme alega, isso não teria o condão de afastar o inadimplemento do parcelamento simplificado, haja vista que o débito decorrente de violação à norma da CLT não está sujeito ao parcelamento especial previsto na mencionada IN, a teor do disposto no § 1º do seu art. 1º.

Esse entendimento, registre-se, foi adotado pelo juízo de origem como fundamento para a rejeição do pedido deduzido nos embargos e contra ele a agravante não expressou qualquer insurgência.

Assim, considerando que o acordo de parcelamento simplificado foi rescindido por inadimplência do agravante, e que o parcelamento especial previsto na IN

767/07 não incluiu dívidas decorrentes de multa por violação da CLT, não há falar em continuidade da suspensão da exigibilidade, tampouco em improcedência da execução a tal fundamento".

Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, o princípio da igualdade foi devidamente observado pela Turma Julgadora, não havendo que se falar em violação do caput do artigo 5º constitucional.

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa ao preceito indicado seria necessário examinar, antes, a legislação infraconstitucional, bem como os termos da Instrução Normativa nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01076-2008-004-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IGMAR NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2009 - fl. 278; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01081-2008-002-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)

Agravado(a)(s): ANA CRISTINA DE FREITAS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/05/2009 - fl. 26; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista.

Publique-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01133-2008-111-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WESLEY DE FREITAS (GO - 25063)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 204; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 206).

Regular a representação processual (fls. 224/225).

Satisfeito o preparo (fls. 126, 145, 146, 202-verso, 221/222 e 218/219).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CTPS - ANOTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º da CF.

- violação dos arts. 39, § 2º, da CLT e 517 do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a determinação de retificação da CTPS da Autora, argumentando que teria havido ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, já que a matéria não teria sido analisada no primeiro grau de jurisdição. Aduz, ainda, que a retificação da CTPS na hipótese dos autos não poderia ser determinada de ofício, por ausência de previsão legal.

Consta do acórdão:

"O Reclamante pretende ver reformada a sentença que lhe deferiu o aviso prévio indenizado mas não determinou a retificação de sua CTPS quanto à data do fim do contrato de trabalho.

Com razão.

O MM. Juiz de 1º grau não condenou a Reclamada a retificar a anotação aposta na CTPS da Autora quanto ao termo final do contrato de trabalho uma vez que esta obrigação de fazer não constou do pedido inicial.

Todavia, acolhendo a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, defiro, de ofício, a retificação da data de saída na CTPS do Autor, com base no § 2º do artigo 39 da CLT.

Dou provimento ao apelo obreiro, neste particular." (fls.187 e verso)

A assertiva de violação do art. 5º, da CF afigura-se inadmissível, visto que a Recorrente não indica expressamente o respectivo inciso tido por violado. De qualquer modo, destaca-se a inviabilidade do exame de afronta reflexa a texto constitucional nos recursos de natureza extraordinária.

Incabível, também, a alegação de ofensa à legislação infraconstitucional invocada pela Recorrente, diante da restrição prevista no art. 896, § 6º, da CLT.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 620, 818 da CLT, 333 do CPC, 427 e 436 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seria indevido o pagamento das horas "in itinere" em face das disposições contidas em instrumento normativo.

Consta do acórdão:

"De fato, se existe previsão em Instrumento Normativo de que o tempo despendido no percurso para o local de trabalho, no caso de transporte fornecido pelo empregador, não integra a jornada de trabalho do empregado, a referida norma deve ser respeitada, pois tem força de lei no âmbito da categoria a qual se aplica (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal).

Contudo, este não é o caso dos autos, uma vez que o Instrumento Normativo aplicável ao Reclamante prevê apenas a obrigatoriedade do fornecimento do transporte, mas não prevê a não-integração do tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho na jornada dos trabalhadores.

A convenção no sentido de que as horas in itinere não devem ser computadas na jornada de trabalho há que ser expressa no Instrumento Coletivo, o que não ocorreu no caso em exame.

(...)

Constata-se, pois, que as categorias profissional e patronal não negociaram por meio da CCT a exclusão do cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho dos empregados." (fls. 186-verso/187)

Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, às fls. 186/187, o deferimento das parcelas a título de horas "in itinere" decorreu do exame das disposições contidas na Convenção Coletiva anexada aos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Por outro lado, tratando-se de ação submetida ao rito sumaríssimo, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação a preceitos infraconstitucionais, a teor das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

AVISO PRÉVIO

Alegação(ões):

- violação do art. 479 da CLT.

A Recorrente expressa inconformismo também com a condenação ao pagamento de aviso prévio e reflexos, argumentando que teria havido inobservância à regra contida no art. 479 da CLT.

A assertiva de violação do art. 479 da CLT, contudo, é incabível, diante do disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01135-2008-111-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): LUSSANDRA ALVES MARTINS

Advogado(a)(s): WESLEY DE FREITAS (GO - 25063)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 204; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 206).

Regular a representação processual (fls. 224/225).

Satisfeito o preparo (fls. 145, 146, 147, 218, 219, 221 e 222).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CTPS - ANOTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º da CF.

- violação dos arts. 39, § 2º, da CLT e 517 do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a determinação de retificação da CTPS da Autora, argumentando que teria havido ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, já que a matéria não teria sido analisada no primeiro grau de jurisdição. Aduz, ainda, que a retificação da CTPS na hipótese dos autos não poderia ser determinada de ofício, por ausência de previsão legal.

Consta do acórdão:

"A Reclamante pretende ver reformada a sentença que lhe deferiu o aviso prévio indenizado mas não determinou a retificação de sua CTPS quanto à data do fim do contrato de trabalho. Sem razão.

O MM. Juiz de 1º grau não condenou a Reclamada a retificar a anotação aposta na CTPS da Autora quanto ao termo final do contrato de trabalho uma vez que esta obrigação de fazer não constou do pedido inicial.

Todavia, acolhendo a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, defiro, de ofício, a retificação da data de saída na CTPS do Autor, com base no § 2º do artigo 39 da CLT.

Dou provimento ao apelo obreiro, neste particular" (fls. 187-verso).

A assertiva de violação do art. 5º, da CF afigura-se inadmissível, visto que a Recorrente não indica expressamente o respectivo inciso tido por violado. De qualquer modo, destaca-se a inviabilidade do exame de afronta reflexa a texto constitucional nos recursos de natureza extraordinária.

Incabível, também, a alegação de ofensa à legislação infraconstitucional invocada pela Recorrente, diante da restrição prevista no art. 896, § 6º, da CLT.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 620, 818 da CLT, 333 do CPC, 427 e 436 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seria indevido o pagamento das horas "in itinere" em face das disposições contidas em instrumento normativo.

Consta do acórdão:

"De fato, se existe previsão em Instrumento Normativo de que o tempo despendido no percurso para o local de trabalho, no caso de transporte fornecido pelo empregador, não integra a jornada de trabalho do empregado, a referida norma deve ser respeitada, pois tem força de lei no âmbito da categoria a qual se aplica (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal).

Contudo, este não é o caso dos autos, uma vez que o Instrumento Normativo aplicável à Reclamante prevê apenas a obrigatoriedade do fornecimento do transporte, mas não prevê a não-integração do tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho na jornada dos trabalhadores.

A convenção no sentido de que as horas in itinere não devem ser computadas na jornada de trabalho há que ser expressa no Instrumento Coletivo, o que não ocorreu no caso em exame (...) (fls. 186-frente e verso).

Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, às fls. 186/187, o deferimento das parcelas a título de horas "in itinere" decorreu do exame das disposições contidas na Convenção Coletiva anexada aos autos, em cotejo com os termos consignados na ata de audiência, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Por outro lado, tratando-se de ação submetida ao rito sumariíssimo, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação a preceitos infraconstitucionais, a teor das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

AVISO PRÉVIO

Alegação(ões):

- violação do art. 479 da CLT.

A Recorrente expressa inconformismo também com a condenação ao pagamento de aviso prévio e reflexos, argumentando que teria havido inobservância à regra contida no art. 479 da CLT.

A assertiva de violação do art. 479 da CLT, contudo, é incabível, diante do disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01158-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): RODRIGO RILLO STAFFE

Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 396; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 400).

Regular a representação processual (fls. 59 e 60).

Satisfeito o preparo (fls. 353, 354 e 436).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação do art. 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"(...) Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8°C a 10°C), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.

(...)

Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica" (fls. 390/391-frente e verso).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 428/430 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT."

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01313-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): DÉBORA BORGES RIBEIRO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 337; recurso apresentado via fax em 23/04/2009 - fls. 339; originais protocolados em 28/04/2009 - fls. 358).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 205, 258/259, 335 e 371/372).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois implicaria duplo pagamento à Reclamante, tendo em vista que esta recebe comissões por produção, as quais já remuneram a hora simples trabalhada, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras, como disposto na Súmula nº 340 do C. TST.
Consta do acórdão:
"Em que pese a jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 340 do C. TST, reconhecer que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e outra variável faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, a CCT aplicável ao caso (fls. 33/47), em sua cláusula nona, afasta a incidência da orientação da mencionada Súmula, no período de sua vigência (de 01.04.05 a 31.03.2008).
Assim, tendo em vista que a cláusula nona é clara ao assegurar ao comissionista o salário-hora e o respectivo adicional, dou provimento ao apelo, deferindo ao Autor também as horas extras relativas às comissões (hora cheia) e determinando que estas sejam remuneradas tomando-se por base de cálculo o critério estabelecido nos instrumentos normativos anexados aos autos" (fls. 334/335).

A reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 364/368, proveniente da SBDI-1 do C. TST, cuja ementa é no seguinte sentido:
"EMPREGADO COMISSIONISTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. A observância do princípio da boa-fé constitui pressuposto de validade da norma coletiva. A hora extra do empregado comissionista já é paga com as comissões auferidas durante o labor extraordinário, sendo-lhe devido apenas o adicional. Não é possível interpretar a norma coletiva de modo a concluir que o empregador concordou com o pagamento das horas extras, além do respectivo adicional. Recurso de embargos conhecido e provido." (Proc. E-RR-59576/2002-900-04-00-5, Relator Min. Vantuil Abdala, Publ. DJ - 17.10.08).
Extrai-se da fundamentação do acórdão paradigma a tese de que "a hipótese dos autos está jungida à forma de cálculo do adicional de horas extras do empregado comissionista, estipulada em norma coletiva. (...) ou seja, tudo leva a crer que a intenção das partes era mesmo estabelecer apenas a forma de cálculo do adicional de horas extras do comissionista e não a obrigação de o empregador pagar o adicional mais o valor da hora em si mesma, além do que já pagava em decorrência da comissão devida. Diante de todo o exposto, resta configurada a contrariedade à Súmula nº 340 do TST" (fls. 366/367).

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01372-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUISMAR FERREIRA LIMA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 544; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 546).
Regular a representação processual (fls. 74/75).
Satisfeito o preparo (fls. 474, 512, 511 e 579).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.
Conforme declarou a preposta à fl. 71, "o (a) Reclamante trabalhava permanentemente no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 07°C a 12°C".
Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que o reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls.252/262." (fls.535-verso e 537)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 571/574 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intem-se.
Goiânia, 18 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01391-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): ANA PAULA FERREIRA LOPES

Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 465; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 467- certidão de feriado - fls. 477).

Regular a representação processual (fls. 72).

Satisfeito o preparo (fls. 398 e 438).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.

A Demandada afirma que a Turma teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdiccional.

Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdiccional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.

Todavia, o que se extrai do v. acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao art. 93, IX, da CF.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.

- violação dos arts. 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado incontroverso nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".

Consta do acórdão:

"É certo que a reclamada informou, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública, conforme demonstra o documento de fl. 408.

Entretanto, extrai-se da cláusula quarta do contrato social (fl. 79) que a empresa realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de qualquer uma delas. Pelo teor dessa norma interna, é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado.

(...)

Desta forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCT's celebradas por essa entidade sindical.

Nesse sentido, considera-se que a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs e que o acolhimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST.

Note-se, aliás, que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que a obreira, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos.

E, diversamente do sustentado no recurso, não houve confissão da reclamante quanto à sua representação sindical, mormente porque, após ter vista da defesa em audiência, ela apresentou impugnação escrita, na qual ratificou expressamente os termos da exordial e pugnou pela procedência dos pedidos.

Do mesmo modo, a invocação da descrição sumária das funções do operador de telemarketing, contida na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, em nada favorece a reclamada, eis que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pela reclamante. Aliás, como ressaltado pela obreira, consta expressamente de seu contrato de trabalho (fls. 18/19) e de sua CTPS (fl. 16) que ela foi contratada como operadora de telemarketing.

Igualmente não merece guarida a impugnação às CCTs, por inobservância do artigo 830 da CLT, porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 36 do Eg. SBDI-1 do C. TST, 'o instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes'.

É importante destacar que a aplicabilidade das CCT's celebradas pelo SINDINFORMÁTICA aos empregados operadores de telemarketing da reclamada vem sendo sistematicamente reconhecida no âmbito desta Eg. Turma, conforme denotam os julgamentos proferidos nos autos do RO-01943-2006-001-18-00-1 (Rel. Juiz Breno Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 08.03.2007), do RO-01363-2007-010-18-00-6 (Rel. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 26.10.2007) e, ainda, do RO-00988-2008-013-18-00-0, cuja sentença citada nas razões de recurso foi posteriormente reformada, conforme acórdão de minha lavra (publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 04.11.2008).

Observa-se, por fim, que a CCT acostada à inicial teve vigência durante todo o contrato de trabalho da reclamante, não cabendo fazer nenhuma limitação quanto ao período de aplicação.

Também não merece guarida o argumento recursal no sentido de que o TRCT foi devidamente homologado pelo SEACOM, pois tal documento foi juntado por ambas as partes e sem conter qualquer registro da participação do mencionado sindicato.

Por fim, não há de se falar em violação ao art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal." (fls. 460/463).

A declaração de que os Sindicatos que participaram das CCTs representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos legais invocados.

Quanto aos preceitos constitucionais indigitados, tem-se que se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).

Não procede, também, a assertiva de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o acórdão consignou que a Reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs.

O aresto de fls. 471 não indica sua fonte de publicação, sendo, portanto, imprestável ao fim colimado (Súmula 337/TST). O paradigma proveniente de Turma do TST, igualmente, não serve ao confronto de teses, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Inespecíficos os demais arestos, tendo em vista que aqui foi reconhecido que a Empresa não tinha uma atividade preponderante, mas, sim, atividades independentes entre si e que ela foi, na verdade, representada na elaboração das CCTs. Inteligência da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01484-2008-004-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

2. ELDEBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES

Advogado(a)(s): 1. REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

2. HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

Recorrido(a)(s): 1. ELDEBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES

2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): 1. HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

2. REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

Recurso de: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 261; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 263).

Regular a representação processual (fls. 108/110).

Satisfeito o preparo (fls. 357, 385, 386 e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 794, 832 e 897-A da CLT, 165 e 458, II e III do CPC.

A Recorrente alega ter apontado omissões que não foram supridas por meio dos Embargos de Declaração por ela opostos.

Consta do acórdão:

"Sem maiores escólios, o acórdão embargado manteve inalterada a decisão que aplicou à reclamada embargante a pena de confissão e, por esse fundamento, deferiu os pedidos enumerados na exordial. Deixou expresso a decisão que, ao contrário do que alegava a reclamada-recorrente, a decisão era de fato e não de direito, de forma que não havia suporte legal para afastar a pena de confissão.

Importa afirmar, pois, que as questões aqui suscitadas - as mesmas apresentadas no recurso ordinário - foram objeto de apreciação judicial, não

podendo esta mesma Turma julgadora reexaminar fatos e provas, como quer a embargante.

Saliente, por oportuno, que a figura do prequestionamento consiste na discussão antecipada e na adoção, pelo Regional, de tese jurídica explícita sobre determinada matéria, a fim de viabilizar a admissão e processamento de eventual recurso à instância ad quem. Não se destina, porém, a medida processual, a analisar preceito legal, um por um, como insistentemente tem sido colocados nos embargos de declaração." (fls. 457/458).

De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

Verifica-se que o acórdão regional expôs de forma clara os fundamentos pelos quais acolheu os pleitos de diferenças de horas de sobreaviso e prontidão, não se evidenciando, assim, as afrontas apontadas. Logo, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.

HORA EXTRA - SOBREAVISO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 229/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 244, § 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão, sustentando que as horas de prontidão e sobreaviso não podem ser pagas como extras, ainda que ultrapassados os limites estabelecidos na lei para essas jornadas. Aduz, ainda, que não há diferença do adicional de sobreaviso ou das horas extras pagas, porquanto sempre utilizou como base de cálculo todas as verbas salariais devidas ao Autor.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente registro que, aplicada a pena de confissão ficta quanto à matéria fática, há presunção de veracidade dos fatos deduzidos pela parte adversa. No entanto, tal confissão pode ser elidida por prova em contrário, cumprindo destacar que é a verdade real que deve ser perseguida, porque é ela que propicia a justa solução do conflito.

Na hipótese vertente, o reclamante afirmou na inicial que anotava em seus cartões de ponto e/ou boletins de horas extras todo o trabalho sobrejornada (fl. 18), de forma que a posterior impugnação aos documentos não pode ser aceita (fls. 335/350). Assim sendo, e a despeito da pena de confissão, todas as diferenças de horas extras devem ser apuradas pelos documentos trazidos aos autos, e na falta deles pela média verificada no período precedente. E como a sentença guerreada não foi específica, acolho o recurso neste ponto para determinar que na liquidação da sentença sejam observados esses parâmetros. Em relação às horas de sobreaviso e prontidão, além da incidência da pena de confissão, há o depoimento de uma testemunha indicada pelo reclamante corroborando a tese inicial. Mantenho irretocada a decisão singular neste ponto.

Quanto à forma de cálculo das horas de sobreaviso, indevida a integração do adicional de periculosidade, com fulcro na súmula nº 132, II, do TST. Acolho o recurso também neste ponto, por inaplicável no pormenor a pena de confissão.

Em relação à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno, não procede o pedido recursal de indeferimento, eis que não há prova de que o pagamento desta última parcela tenha se dado em razão das horas de sobreaviso, o que excluiria o direito, nos termos da súmula nº 132, do TST. Assim sendo, remanesce a condenação no pagamento das diferenças postuladas nos itens IX e X (fl. 27), mormente porque a reclamada foi confessa quanto à matéria (falta de trabalho em horário noturno e pagamento decorrente exclusivamente das horas de sobreaviso), que é questão de fato e não de direito, como insiste em fazer crer.

Para complemento da prestação jurisdicional, sinalo que o reclamante pediu diferenças de horas extras explicitando que o número pago nos contracheques não guardava correspondência com o quantitativo registrado nos controles de jornada. Assim, as diferenças havidas são aquelas apuradas no confronto das respectivas documentações. Não há que se falar, pois, em pagamento em duplicidade.

Em resumo, dou parcial provimento ao recurso patronal." (fls. 429/431. Grifado).

A Turma Julgadora entendeu que a extrapolação dos limites legais previstos para o trabalho realizado em regime de prontidão e sobreaviso constitui labor em horas extras. Razoável a interpretação regional sobre a matéria, estando, portanto, incólume o dispositivo legal citado no apelo (Súmula 221/TST).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Não se configurou contrariedade à Súmula 229/TST, que diz respeito à forma de cálculo das horas de sobreaviso pagas a eletricitários.

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

A Empresa afirma que não há diferenças a serem deferidas, porque a base de cálculo utilizada por ela para cálculo das verbas devidas ao trabalhador sempre esteve correta.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ELDEBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 18/05/2009 (fls. 461) e

o recurso somente foi apresentado em 27/05/2009 (fls. 473), ou seja, após expirado o oitídio legal (em 26/05/2009).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01493-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): JOYCE CLEIDE DE JESUS GOES

Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 445; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 482).

Regular a representação processual (fls. 68).

Satisfeito o preparo (fls. 370, 408 e 480).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 8º e 253, 794, 769 e 818 da CLT, 3º e 4º da LICC e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A MARFRIG expressa seu inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com tal dispositivo, os períodos de descanso somente são devidos aos trabalhadores que atuam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.

Conforme declarou a preposta à fl. 34, 'o (a) Reclamante trabalhava até abril/2005 permanentemente no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 07°C a 12°C'.

Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.

(...)

Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica" (fls. 437/442).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 473/475 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refriadora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma

vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura. Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (fls. 474).

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01509-2008-007-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): 1. FERNANDO RAMOS DOS REIS

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/05/2009 - fl. 217; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 36/38).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01537-2008-010-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): OSVANDO BRAZ DA SILVA (GO - 27912)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 337; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 339).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 256).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- contrariedade às OJ's 184 e 306 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XVI, da CF.

- violação do art. 74, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que lhe são devidas horas extras nos termos apresentados na inicial, visto que "(...) havendo comando expresso da obrigatoriedade do cartão de ponto para empresa com mais de 10 (dez) empregados, como é o caso da reclamada, e não juntando ela os registros de ponto nem produzindo prova hábil a demonstrar o horário de trabalho do autor, tem-se como verdadeira a jornada por ele alegada na inicial (Súmula 338, I, do TST)." (fls. 357). Entende que foi feita má valoração das provas, porque teria sido

dada maior importância aos depoimentos do preposto e da testemunha da Reclamada em detrimento da prova emprestada, a qual foi, inclusive, aceita pela empregadora (fls. 352 e 354). Alega que o depoimento da testemunha da Reclamada Renato Welmo não pode ser considerado, visto que não condiz com a realidade dos fatos, já que eles não trabalhavam no mesmo ambiente e que ele não acumulava a função de mecânico com a função de marcar o horário de entrada e saída dos empregados da Empresa (fls. 349). Por derradeiro, afirma que somente a prova pré-constituída deve ser levada em conta no caso da presunção de veracidade constante da Súmula 338/TST (fls. 363).

Consta do acórdão (fls. 331-verso/334-verso):

"Segundo a Súmula nº 338, inciso I, do C.TST 'é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT'. Além disso, 'a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário' (inciso I, segunda parte).

Vindo aos autos os controles de jornada, é do Reclamante o ônus de provar que as anotações não correspondem à realidade ou, se for o caso, de demonstrar a existência de horas extras não pagas ou não compensadas.

O Autor, além de ter conferido validade aos controles de ponto apresentados pela Reclamada (fls. 74), não indicou a existência de eventuais horas extras laboradas e não quitadas no período albergado pelos cartões de ponto, juntados às fls. 51/67 e 138/159 (período compreendido entre 14/01/05 até a data da demissão do Autor), não havendo que se falar em pagamento de horas extras e reflexos neste interregno.

Por outro lado, no que se refere ao período imprescrito em que a Reclamada não mantinha o registro da jornada obreira (de 12/08/03 a 13/01/05), as planilhas de ponto confeccionadas pelo Autor e juntadas às fls. 28/50 não revelam a certeza necessária à configuração das horas extras pleiteadas, eis que são unilaterais e sem qualquer informação capaz de vincular a Reclamada ao seu conteúdo.

Ademais, não há nos autos elementos suficientes para presumir verdadeiras as informações constantes das mencionadas planilhas de ponto confeccionadas pelo Autor e impugnadas pela empresa.

Cumprir registrar, de início, que a alegação patronal no sentido de que o termo de quitação das horas extras de fls. 160 seria a prova do pagamento efetuado a esse título e que, portanto, não haveria nada mais a ser pago, não prospera. Consta em tal documento que o 'saldo acumulado referente ao Banco de Horas' (fls. 160) diz respeito ao período de julho/06 a março/07, o qual não corresponde ao interregno em que o Autor laborava sem controle de frequência (de 12/08/03 a 13/01/05), não havendo que se falar em 'quitação das horas extras' neste período.

Considerando que a Reclamada tem mais de 10 empregados e não tendo apresentado os controles de frequência no período imprescrito de 12/08/03 a 13/01/05, aplica-se ao caso, em princípio, o disposto na Súmula nº 338 do C.TST (presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada pelo Autor na inicial).

Tratando-se de presunção relativa, pode ser elidida por prova em contrário, a ser produzida, in casu, pela Reclamada.

Verifica-se do teor da prova oral que a Reclamada se desincumbiu, parcialmente, desse encargo.

Os depoimentos das testemunhas confirmaram os horários de labor realizados pelo Obreiro, conforme indicado na defesa (...)

Por outro lado, no que se refere ao intervalo intrajornada, nota-se que o próprio preposto da Reclamada informou, na RT cuja ata de audiência foi utilizada como prova emprestada neste feito, que o Reclamante não gozava integralmente o intervalo mínimo para refeição e descanso (...)

Nesse sentido são os depoimentos, usados como prova emprestada, do Autor e da testemunha por ele conduzida na mencionada Reclamação (...)

Do cotejo probatório, restou provado, portanto, que o Reclamante trabalhava em sobrejornada, vez que realizava o labor em turnos alternados (das 23h às 6h40min; das 6h40min às 15h e das 15h às 23h), mas gozava somente 30 minutos diários de intervalo intrajornada, sendo que, com base na média indicada no depoimento da testemunha Vilmário, referida meia hora era usufruída durante 5 dias por semana, com gozo do intervalo de 1h apenas em 1 dia.

Nesse sentido, não merece crédito a média indicada no depoimento do preposto constante da prova emprestada (intervalo de 30 minutos limitado a 2 ou 3 dias por semana), conforme requerido pela Reclamada nas razões recursais (fls. 286), eis que os demais depoimentos foram em sentido diverso, impondo decidir-se em desfavor da Reclamada, que detinha o ônus probandi.

(...)

No mais, correta a r. sentença que reconheceu o labor em sobrejornada, fixando a jornada do Autor em turnos alternados das 23h às 6h40min, das 6h40min às 15h e das 15h às 23h, com gozo de 30 minutos de intervalo, durante 5 dias por semana, no período de 12/08/03 a 13/01/05, e deferindo o pagamento das horas extras (laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal) e reflexos, além da indenização do intervalo equivalente a meia hora diária, como extra.

Nego provimento ao recurso obreiro e dou parcial provimento ao apelo patronal."

Ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão regional encontra-se em perfeita sintonia com a Súmula 338/TST e com os preceitos legal e constitucional indigitados, ficando evidenciado, no acórdão, que o deferimento das horas extras está embasado tanto em documentos quanto nos depoimentos testemunhais e do preposto e na prova emprestada.

Vale ressaltar que o reexame de teor probatório dos autos não é possível via Revista, nos termos da Súmula 126/TST.

Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

No tocante ao tópico bonificação PEF (fls. 358/359), tem-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
 Publique-se e intem-se.
 Goiânia, 19 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /rrf
 Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-01594-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): ANA MARIA BASTOS FRANÇA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
 Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 503; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 505).
 Regular a representação processual (fls. 12).
 Custas processuais pelo Reclamado (fls. 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
 - violação dos arts. 37, II e 114, § 2º, da CF.
 - divergência jurisprudencial.

A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando que "somente esta Especializada detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes" (fls. 511).

Consta do acórdão:
 "Como se vê, não paira mais nenhuma controvérsia sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos como os formulados nesta ação trabalhista, eis que a relação entre a contratada e o ente público reveste-se de caráter administrativo, cabendo à Justiça Comum definir as consequências de eventual desvirtuamento do contrato celebrado e/ou sua irregularidade.

Há precedentes recentes desta Egrégia 2ª Turma, conforme acórdãos de minha lavra proferidos nos autos da RT 01172-2008-009-18-00-5 e RT 01173-2008-010-18-00-0, ambos julgados na sessão ordinária de 29/10/2008, e publicados no DJ eletrônico de 10/11/2008.

Assim, com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando-se os atos decisórios aqui praticados e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC." (fls. 488).

E, na decisão de Embargos Declaratórios, acrescentou a Turma que:
 "Por sua vez, o art. 114 da CF/88 lastreou toda a fundamentação do v. acórdão embargado, o qual fez remissão a decisão recente do Excelso STF, que, dando repercussão geral à causa, concluiu, em exame sobre a competência material fixada em aludido preceito constitucional, que não compete à Justiça do Trabalho apreciar as causas instauradas entre a administração pública e seus servidores, quando a contratação for de natureza jurídico-administrativa." (fls. 501).

Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.

CONCLUSÃO
 RECEBO o Recurso de Revista.
 Vista à Parte recorrida para contra-razões.
 Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.
 Goiânia, 17 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /tdac
 Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região

RO-01858-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
 Tramitação Preferencial
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
 Recorrido(a)(s): SIMONE FERREIRA DE MORAES
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 356; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 358).
 Regular a representação processual (fls. 33 e 34).
 Satisfeito o preparo (fls. 287, 329, 331 e 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
 - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
 - violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
 - divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:
 "Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.

Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.

(...)
 Acresço que, como bem salientou o julgador de primeiro grau, no que respeita ao laudo produzido pelo perito Leonardo Metran (fls. 204/275), 'as ilações abstraídas pelo perito não podem superar ao que dispõe o art. 253 da CLT e demais normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho' (fl. 285).

Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados. Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica.

Mantenho." (fls. 352/354).
 Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Quanto aos demais dispositivos constitucionais indicados, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
 Publique-se e intem-se.
 Goiânia, 18 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /tdac
 Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AIRR-01892-2007-003-18-40-6 - 2ª Turma
 Agravo de Instrumento
 Agravante(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
 Agravado(a)(s): 1. EURÍPEDES DIAS BARBOSA
 2. EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)
 2. GERALDO CORREIA DE SOUZA (SP - 70791)
 Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/05/2009 - fl. 173; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).
 Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 23 a identificação do representante da

empresa Agravante que teria conferido poderes de representação ao Dr. Rafael Fernandes Maciel, subscritor deste recurso.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02162-2007-081-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ZILDA DE SANTANA RIBEIRO

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

Recorrido(a)(s): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 409; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 411).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 374).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação do art. 332 do CPC.

Alega a Recorrente que o acórdão, ao indeferir a realização de nova perícia, cerceou o seu direito à ampla defesa (correção: prova), incorrendo em afronta aos dispositivos apontados.

Costa do acórdão:

"Assim, tendo o laudo pericial sido conclusivo no sentido de que inexistia nexo causal entre o trabalho e as doenças das quais a Reclamante é portadora (Osteoartrose primária e Espondiloartrose da Coluna Cervical com Radiculopatia), mormente porque se referem a patologias degenerativas, impossível impor à Reclamada a obrigação de indenizar a Reclamante por tais doenças.

Por outro lado, ainda que se entenda que o laudo não foi conclusivo sobre o nexo de causalidade entre a 'Síndrome do Túnel do Carpo' e o trabalho na Reclamada, é desnecessária a produção da segunda perícia, vez que, em face da autora não ter se desincumbido do ônus de provar a culpa da reclamada, há nos autos elementos suficientes para formação do convencimento do julgador.

É certo que o exercício da função de Auxiliar de Produção pela obreira exige posição forçada e movimentos repetitivos dos membros superiores, conforme registrou o expert no laudo pericial (fls. 292). Todavia, não se pode concluir que a doença por ela desenvolvida (Síndrome do Túnel do Carpo) originou-se do exercício de suas funções na Reclamada.

Não há elementos nos autos que demonstre que a reclamada não oferecia um ambiente laboral em condições saudáveis, incluindo o espaço físico e mobiliário adequado (ergonomia), prova que incumbia à autora, como já dito.

Ao contrário, no presente caso, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (fls. 268) descreve o risco ergonômico pelo exercício da função de Auxiliar de Produção no setor de desossa e informa que as tecnologias de proteção existentes ou propostas são ginástica laboral e pausa para descanso.

O perito, ao responder quesitos da Reclamada, disse que a própria Reclamante declarou que quando foi admitida, em 2001, não havia ginástica laboral, mas que foi implantada logo em seguida. Por sua vez, no que tange à pausa para descanso, constatou o perito também que havia pausas no decorrer da jornada, em torno de 10 a 15 minutos (fls. 298).

Analisando os cartões de ponto (fls. 152/173), verifica-se que havia também o intervalo para refeição de 1 hora e que as horas extras prestadas eram ínfimas.

Assim, não havendo provas suficientes de que a Reclamada tenha agido com culpa e não sendo a hipótese de aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, haja vista a inexistência de risco na atividade exercida, não pode ser a reclamada condenada a indenizar a Autora pela 'Síndrome do Túnel do Carpo' a que esta fora acometida.

Diante do exposto, mantenho a r. sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais e materiais." (fls. 406-verso/407. Grifado).

Como se vê, o entendimento regional levou em consideração as circunstâncias ocorridas nos autos, revelando os motivos para a manutenção do indeferimento da perícia técnica, restando incólume os artigos 5º, XXXV e LV, da CF e 332 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02299-2008-102-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RICARDO DE SOUSA CRUVINEL

Advogado(a)(s): SUELY ROSA BESSA SILVA (GO - 17882)

Recorrido(a)(s): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÔSTUMOS LTDA.

Advogado(a)(s): AMAURY FERREIRA (GO - 7839)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 147; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 149).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 116-verso/117).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do art. 1º, III, da CF.

Alega o Recorrente que o reconhecimento da dispensa por justa causa ofende o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Consta do acórdão (fls. 145-verso/146-verso):

"É indubitoso que a justa causa deve ser robustamente comprovada, considerando-se as consequências drásticas para o trabalhador. Por outro lado, havendo prova documental nos autos a respeito de advertências e suspensões aplicadas ao empregado e sendo confessado por este, em depoimento pessoal, que 'deve ter tido umas 12 faltas no máximo' e 'lembra de 01 suspensão que recebeu na reclamada' (fls. 19), tenho por justificada a ruptura do contrato de emprego por justa causa.

(...)

Portanto, entendo que a Reclamada desincumbiu-se de seu ônus de provar o comportamento desidioso do empregado, caracterizado pela negligência, desinteresse, desleixo contumaz com as obrigações contratuais, justificando a despedida por justa causa (art. 482, alínea 'e', da CLT).

A desídia do empregado causa transtornos à empresa, que nem sempre podem ser mensurados e tendem a se agravar quando praticada de forma reiterada. Tal conduta não pode ser relevada de modo condescendente, sob pena de mitigar o poder do empregador.

Ressalte-se que, embora a prática isolada de atos negligentes não possa ser considerada conduta desidiosa, o mesmo não ocorre no caso em análise, na medida em que ficou demonstrado que o comportamento relapso do Autor era reiterado, a despeito de ter sido objeto de punição pedagógica, com a aplicação de penas de advertência de forma gradativa.

Ademais, o fato de a empresa Reclamada ter aplicado advertências e suspensões ao Autor, não caracteriza o tratamento com rigor excessivo (art. 483, alínea 'b', da CLT), conforme manifestação do obreiro às fls. 18, uma vez demonstrada que foi a desídia do empregado que inviabilizou a manutenção do vínculo de emprego.

Assim, correta a r. sentença que declarou como legítima a dispensa por justa causa aplicada ao obreiro, uma vez que restou comprovado que ele foi desidioso no desempenho de suas funções (art. 482, alínea 'e', da CLT), e indeferiu os pedidos constantes da inicial."

Entretanto, inviável a assertiva de ofensa ao art. 1º, III, da CF, visto que a Turma deste Regional não adotou tese sobre a matéria à luz do referido dispositivo constitucional. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 17:15 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.707/2009 CartPrec 01 0.677/2009 ORD. N N
RUY VENTURA DE MAGALHÃES
LASECOR REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

02.718/2009 CartPrec 03 0.679/2009 ORD. N N
UNIÃO
AGROVERO FLORESTAL S.A.

02.725/2009 CartPrec 01 0.682/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

02.708/2009 CartPrec 04 0.679/2009 ORD. N N
EURIPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

02.734/2009 RTSum 01 0.683/2009 UNA 23/07/2009 13:30 SUM. N N
LENILTON TEIXEIRA GOMES
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.723/2009 RTSum 01 0.681/2009 UNA 22/07/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO ANDRADE DA SILVA JÚNIOR
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

02.724/2009 RTSum 03 0.681/2009 UNA 12/08/2009 13:10 SUM. N N
HENRIQUE DAMIÃO MENDES PEREIRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

02.726/2009 RTSum 02 0.677/2009 UNA 24/07/2009 14:10 SUM. N N
KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUES
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

02.727/2009 RTSum 04 0.683/2009 UNA 08/07/2009 15:20 SUM. N N
CAMILA PEREIRA DE ASSUNÇÃO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

02.728/2009 RTSum 03 0.682/2009 UNA 12/08/2009 13:30 SUM. N N
MARLON BRANDO SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.730/2009 ExTiEx 03 0.683/2009 ORD. N N
ELIANA D'ABADIA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES

02.720/2009 RTSum 02 0.676/2009 UNA 23/07/2009 14:10 SUM. N N
WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

02.735/2009 RTSum 02 0.678/2009 UNA 28/07/2009 14:10 SUM. N N
NELSON DA SILVA
CERÂMICA MUTUM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO

02.719/2009 RTOrd 02 0.675/2009 UNA 05/08/2009 14:10 ORD. N N
ANTONIO PACHECO FURTADO
ANEX POST LTDA + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

02.729/2009 RTSum 04 0.684/2009 UNA 08/07/2009 15:40 SUM. S N
ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): LEONEL HILARIO FERNANDES

02.709/2009 RTOrd 01 0.678/2009 UNA 04/08/2009 15:00 ORD. N N
OZÓRIO GONÇALVES DE AGUIAR
OSVALDO DE MELO - CORBAN TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL APARECIDO NETO

02.713/2009 RTOrd 04 0.680/2009 UNA 07/07/2009 15:40 ORD. N N
MARLENE BATISTA MANO
MARCOS COSTA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

02.716/2009 RTSum 02 0.674/2009 UNA 22/07/2009 13:50 SUM. N N
LETÍCIA MORAES RODRIGUES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.717/2009 RTSum 04 0.682/2009 UNA 08/07/2009 15:00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

02.731/2009 RTOrd 03 0.684/2009 UNA 20/08/2009 13:45 ORD. N N
WALDIR AMARO DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.733/2009 RTOrd 04 0.686/2009 UNA 09/07/2009 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

02.721/2009 RTSum 01 0.680/2009 UNA 22/07/2009 14:00 SUM. S N
CHÉDIA JOSEPH EL HOMSI
TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP + 001

02.722/2009 RTSum 03 0.680/2009 UNA 12/08/2009 12:50 SUM. N N
LUIZ MARINHO
ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

02.712/2009 CartPrec 02 0.673/2009 ORD. N N
DIVINO JOSÉ DOS SANTOS
BET CAPITAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

02.710/2009 ConPag 03 0.677/2009 UNA 06/08/2009 12:50 ORD. N N
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO
ALEX FERRE DE OLIVEIRA

02.711/2009 RTOrd 01 0.679/2009 UNA 04/08/2009 15:30 ORD. S N
JAIR DONIZETE LEITE
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO

02.714/2009 RTSum 04 0.681/2009 UNA 08/07/2009 14:45 SUM. N N
MARIA HELENA PEREIRA DE ALMEIDA
DIELY GOMES BOQUIÃO

02.715/2009 RTSum 03 0.678/2009 UNA 12/08/2009 12:30 SUM. N N
WANESSA TRISTÃO DE GODÓI
DIELY GOMES BOQUIÃO

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS

02.732/2009 ConPag 04 0.685/2009 ORD. S N
LP - SERVICE GERAIS LTDA.
LILIAN MARIA CARDOSO RODRIGUES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.088/2009 CartPrec 02 1.045/2009 ORD. N N
EDVAN DA SILVA MOURA
MARK UP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME.

02.089/2009 CartPrec 01 1.043/2009 ORD. N N
JOÃO BARBOSA DO CARMO
CIPA - IND. DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

02.090/2009 CartPrec 02 1.046/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SO BENS SOCIEDADE CIVIL SC.(REPRESENTANTE LEGAL SRª MARIA
CAMPOS DA CONCEIÇÃO)

02.091/2009 CartPrec 01 1.044/2009 ORD. N N
ABEL REZENDE DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

02.092/2009 CartPrec 02 1.047/2009 ORD. N N
RONALDO LACERDA ALMEIDA
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

02.093/2009 CartPrec 01 1.045/2009 ORD. N N
NILSON LEOCÁDIO ROSA
AZIZE SABA MATRACK + 001

02.106/2009 CartPrec 02 1.055/2009 ORD. N N
JOSE NILTON CRUZ SOUSA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE ROMANHOLO MOYA CAETANO
02.105/2009 RTAlç 02 1.054/2009 UNA 01/07/2009 15:30 SUM. N N
TAIANI APARECIDA DE ABREU LEMES
DANKE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
02.102/2009 RTSum 01 1.049/2009 UNA 01/07/2009 14:10 SUM. N N
MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.097/2009 RTSum 01 1.047/2009 UNA 01/07/2009 14:00 SUM. N N
ROGÉRIO MOREIRA COUTINHO
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
02.104/2009 RTOrd 01 1.050/2009 UNA 20/07/2009 16:40 ORD. N N
DORALICE MOREIRA DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 007

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
02.100/2009 RTOrd 01 1.048/2009 UNA 15/07/2009 16:20 ORD. N N
LUCINÊS LAUDELINA DE SOUZA SIQUEIRA
GOIÁS MINAS E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
02.095/2009 RTOrd 02 1.048/2009 ORD. N N
LEONARDO SOARES GOMES
DM TRANSPORTES E AUTO MACÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
02.086/2009 RTSum 02 1.044/2009 UNA 01/07/2009 14:50 SUM. N N
ALENILDA JOSE DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
02.087/2009 RTOrd 01 1.042/2009 UNA 02/07/2009 16:20 ORD. S N
LUIIS RENATO DE MORAIS
JOSÉ RICARDO MAZETO

02.094/2009 RTOrd 01 1.046/2009 UNA 08/07/2009 16:40 ORD. S N
FABIANA GODOY MACHADO
JOSÉ RICARDO MAZETO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.107/2009 RTAlç 02 1.056/2009 SUM. S N
MANOEL ANICÁCIO DE JESUS
ABC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
02.096/2009 RTOrd 02 1.049/2009 INI 06/07/2009 13:40 ORD. N N
LINDOMAR PATRICIO DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.101/2009 RTSum 02 1.052/2009 UNA 01/07/2009 15:10 SUM. N N
HUGO SOUSA MATOS
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
02.103/2009 RTOrd 02 1.053/2009 INI 07/07/2009 13:30 ORD. N N
JOSE WELSON ALVES DE REZENDE
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.098/2009 RTOrd 02 1.050/2009 INI 06/07/2009 13:50 ORD. N N

LUCIANO SILVA REIS
IVT INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
02.099/2009 RTOrd 02 1.051/2009 INI 06/07/2009 14:00 ORD. N N
DENIONE RIBEIRO DOS SANTOS
MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.108/2009 CartPrec 01 1.051/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES

02.109/2009 CartPrec 02 1.057/2009 ORD. N N
DIVINA MARIO NICOLAU E SILVA
BANCO ITAÚ S.A.

02.110/2009 CartPrec 01 1.052/2009 ORD. N N
IRINEU PEREIRA DE FRANÇA
EVOLU. SERVIC. AMBIENTAL LTDA. + 001

02.119/2009 CartPrec 02 1.062/2009 ORD. N N
ORLANDO AMANCIO DE OLIVEIRA
SUPPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

02.120/2009 CartPrec 01 1.057/2009 ORD. N N
PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
WENDER CARLOS LOPES SILVA

02.127/2009 CartPrec 02 1.066/2009 ORD. N N
JOAQUIM FRANCISCO COTA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.128/2009 CartPrec 01 1.062/2009 ORD. N N
RONE ALVES DA SILVA
EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.129/2009 CartPrec 02 1.067/2009 ORD. N N
JOSE LUCAS FILHO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.131/2009 CartPrec 01 1.063/2009 ORD. N N
LILIANE OLIVEIRA SANTOS + 004
RIVALDO G. SILVA ME E R. G. & M. COM. DE PROD. ALIM. LTDA ME,

ADVOGADO(A): ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
02.115/2009 RTSum 02 1.060/2009 UNA 01/07/2009 15:50 SUM. N N
VIVIANE TELES BAIÃO
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
02.116/2009 RTSum 01 1.055/2009 UNA 02/07/2009 14:30 SUM. N N
TEREZINHA GOMES DE CASTRO
MERCEARIA SANTOS

ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO
02.111/2009 ET 02 1.058/2009 ORD. S N
WOLNEY LENINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
02.114/2009 RTOrd 02 1.059/2009 INI 07/07/2009 13:40 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO GOMES
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
02.126/2009 RTSum 01 1.060/2009 UNA 06/07/2009 14:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA MACHADO DE CARVALHO
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
ARTEFATOS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
02.112/2009 RTSum 01 1.053/2009 UNA 02/07/2009 14:10 SUM. N N

MARIA MARLENE FERREIRA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

02.121/2009 RTSum 02 1.063/2009 UNA 02/07/2009 09:10 SUM. N N
ADRIANO RODRIGUES SILVA
ESQUADRIAL VIDROS - ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

02.122/2009 RTSum 02 1.064/2009 UNA 02/07/2009 09:30 SUM. S N
VALDIRENE BARBOSA SILVA
GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA.

02.123/2009 RTSum 01 1.058/2009 UNA 02/07/2009 14:50 SUM. S N
LUCIANA DE OLIVEIRA
GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA.

02.124/2009 RTSum 02 1.065/2009 UNA 02/07/2009 09:50 SUM. S N
GERCINA DO CARMO SILVA FERNANDES
HBF IND. COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001

02.125/2009 RTSum 01 1.059/2009 UNA 06/07/2009 14:00 SUM. S N
CLEUZA MARIA CAMPOS
HBF IND. COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

02.117/2009 RTSum 02 1.061/2009 UNA 02/07/2009 08:50 SUM. N N
CLEUZA MARTA DA SILVA
JOÃO BATISTA TELES

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

02.118/2009 RTSum 01 1.056/2009 UNA 02/07/2009 14:40 SUM. N N
DORALINA DE MATOS ALMEIDA
BORDA E ALMEIDA LTDA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO PEREIRA TELES

02.113/2009 RTSum 01 1.054/2009 UNA 02/07/2009 14:20 SUM. N N
DELCLEIDE COSTA DOS REIS
ALDACINA PEREIRA BONFIM ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.358/2009 RTSum 01 1.358/2009 UNA 14/07/2009 09:25 SUM. N N
WELDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
MARCOS DIONES CORREIA

ADVOGADO(A): LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO

01.357/2009 RTSum 01 1.357/2009 UNA 14/07/2009 08:35 SUM. N N
WESLEY GONÇALVES RIBEIRO
MARLON GERALDO DE SOUZA - ME

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

01.359/2009 RTSum 01 1.359/2009 UNA 22/07/2009 13:30 SUM. N N
JÂNIO ALEXANDRE FERREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.360/2009 RTSum 01 1.360/2009 UNA 22/07/2009 14:00 SUM. N N
EDVALDO PEREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.361/2009 RTSum 01 1.361/2009 UNA 22/07/2009 14:10 SUM. N N
ODAIR JOSÉ DO CARMO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.362/2009 RTSum 01 1.362/2009 UNA 22/07/2009 14:20 SUM. N N
MARCIO VINÍCIUS NEVES DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.363/2009 RTSum 01 1.363/2009 UNA 22/07/2009 14:30 SUM. N N
DJALMA SIMÃO DE BRITO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.364/2009 RTSum 01 1.364/2009 UNA 22/07/2009 14:40 SUM. N N
ROSIMAR LOPES DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.365/2009 RTSum 01 1.365/2009 UNA 23/07/2009 08:30 SUM. N N
RONILDO DA PENHA OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.366/2009 RTSum 01 1.366/2009 UNA 23/07/0009 09:00 SUM. N N
JOZAI R DOMINGOS DE MORAIS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.367/2009 RTSum 01 1.367/2009 UNA 23/07/2009 09:10 SUM. N N
EMIVAL CARVALHO DA ROCHA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.368/2009 RTSum 01 1.368/2009 UNA 22/07/2009 13:00 SUM. N N
ELI BELARMINO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.369/2009 RTSum 01 1.369/2009 UNA 23/07/2009 09:20 SUM. N N
DIONES ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.370/2009 RTSum 01 1.370/2009 UNA 23/07/2009 09:30 SUM. N N
ELI BELARMINO RODRIGUES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.371/2009 RTSum 01 1.371/2009 UNA 23/07/2009 09:40 SUM. N N
DELCEDES DE SOUZA FRANÇA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.372/2009 RTSum 01 1.372/2009 UNA 23/07/2009 09:50 SUM. N N
WENDER LUCIANO SOARES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.373/2009 RTOOrd 01 1.373/2009 ORD. N N
AMARILDO CARDOSO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.374/2009 RTOOrd 01 1.374/2009 ORD. N N
JOSÍLIO BISPO DE MEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.375/2009 RTOOrd 01 1.375/2009 ORD. N N
JESUS CASSIMIRO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

14.836/2009 CartPrec 09 1.166/2009 ORD. N N
RUFINO ANTÔNIO DE ALMEIDA
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

14.837/2009 CartPrec 02 1.130/2009 ORD. N N
PEDRO DOS SANTOS MESQUITA
GUARANY EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.

14.843/2009 CartPrec 06 1.144/2009 ORD. N N
PAULO ANDRADE BEZERRA
ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO

14.845/2009 CartPrec 11 1.139/2009 ORD. N N
ALBERTO GONÇALVES ROMAO
ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA

14.846/2009 CartPrec 01 1.149/2009 ORD. N N
LORRANE SILVA DE OLIVEIRA
FERNANDA LEITE BARROS

14.848/2009 CartPrec 10 1.137/2009 ORD. N N
DOUGLAS ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA.
(TERC: 1º VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO)

14.850/2009 CartPrec 05 1.134/2009 ORD. N N
JOSINEI PAIXÃO DOS SANTOS
SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA

14.851/2009 CartPrec 08 1.143/2009 ORD. N N
SÉRGIO EDUARDO ALVES
ONESVALDO ALMEIDA SANTOS + 001

14.855/2009 CartPrec 12 1.147/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

14.859/2009 CartPrec 03 1.137/2009 ORD. N N
IZANIA GOMES DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

14.860/2009 CartPrec 07 1.144/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

14.863/2009 CartPrec 09 1.167/2009 ORD. N N
MARIA ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

14.864/2009 CartPrec 02 1.131/2009 ORD. N N
RAFAELA CARVALHO DE OLIVEIRA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

14.865/2009 CartPrec 13 1.146/2009 ORD. N N
GILDETE SOARES BEZERRA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

14.868/2009 CartPrec 06 1.146/2009 ORD. N N
JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO)

14.869/2009 CartPrec 04 1.140/2009 ORD. N N
WASHINGTON FERREIRA COSTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

14.871/2009 CartPrec 01 1.152/2009 ORD. N N
VANDERLÉIA SOARES DE SOUZA
LUIS FLAVIO DE OLIVEIRA

14.873/2009 CartPrec 11 1.140/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
SERVE BEM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

14.874/2009 CartPrec 10 1.140/2009 ORD. N N
SANDRO LUIZ RIBEIRO
TERRAMAX ENGENHARIA LTDA.

14.875/2009 CartPrec 05 1.136/2009 ORD. N N
RODINEY DE BASTO PEREIRA
MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

14.876/2009 CartPrec 12 1.149/2009 ORD. N N
CLÁUDIO CAETANO DA ROCHA
CANTEIRO CONSTRUTORA

14.877/2009 CartPrec 08 1.145/2009 ORD. N N
VALDIR MACHADO DOS SANTOS
DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

14.879/2009 CartPrec 07 1.147/2009 ORD. N N
DIONES DA SILVA CRUZ
PROJETOP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO ELETROMECÂNICA LTDA.
(E OUTRO)

14.880/2009 CartPrec 13 1.147/2009 ORD. N N
ANDREZA DIAS DA SILVA
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

14.881/2009 CartPrec 03 1.138/2009 ORD. N N
LAILA DE LIMA VIEIRA
JACKELINE PEIXOTO DE LIMA

14.882/2009 CartPrec 09 1.170/2009 ORD. N N
LUIZ CLÁUDIO MARCONDES
SETEH ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
14.905/2009 RTOOrd 11 1.142/2009 UNA 06/07/2009 15:15 ORD. N N
IVANILDE RODRIGUES DIAS
ALICE FRANCISCA DA CUNHA(CHURASCARIA E LANCHONETE
BANDEIRANTE)

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
14.805/2009 RTOOrd 06 1.141/2009 ORD. N N
AVELINO PINHEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
14.899/2009 RTSum 02 1.127/2009 SUM. N N
COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL (ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
DO SEMESG) + 003
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS (SEMESG) (REP. P.
JORGE DE JESUS BERNARDO) + 002

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
14.838/2009 CartPrec 04 1.138/2009 ORD. N N
JEAN CARLOS DA SILVA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
14.924/2009 RTSum 09 1.173/2009 UNA 07/07/2009 14:00 SUM. S N
CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
14.812/2009 RTSum 03 1.133/2009 UNA 07/07/2009 13:35 SUM. N N
WESLEY RENATO ALVES CORREIA
LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
14.896/2009 RTSum 02 1.134/2009 UNA 02/07/2009 15:15 SUM. N N
GENISCLEY RODRIGUES DOS SANTOS
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
14.927/2009 RTOOrd 01 1.155/2009 UNA 03/07/2009 09:30 ORD. N N
BALTAZAR REIS DOS SANTOS
3A PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

14.929/2009 RTSum 07 1.150/2009 UNA 02/07/2009 14:40 SUM. N N
WENIVALDO CORDEIRO LEÃO
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
14.904/2009 RTOOrd 06 1.148/2009 ORD. N N
ITALO CAMILO DA SILVA NOGUEIRA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SENAC

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
14.913/2009 RTOOrd 06 1.150/2009 ORD. S N
THARINE ALVES PEREIRA
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 013

14.918/2009 RTOOrd 06 1.151/2009 ORD. S N
JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 013

ADVOGADO(A): DARLAN DE SOUZA BONFIM
14.857/2009 RTSum 13 1.145/2009 UNA 03/07/2009 09:30 SUM. N N
LUIZ RIBEIRO DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
14.826/2009 RTSum 11 1.137/2009 UNA 06/07/2009 14:15 SUM. N N
ELIVANIA MARTINS DANTAS
SAN HUANG LTDA

14.831/2009 RTSum 07 1.143/2009 UNA 02/07/2009 14:00 SUM. N N
MYCHAEAL DAYVID COSTA FERREIRA
ERNESTO MAGALHÃES CARNEIRO

14.833/2009 RTSum 03 1.136/2009 UNA 07/07/2009 13:55 SUM. N N
JORGE GOMES DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

14.920/2009 RTSum 03 1.141/2009 UNA 07/07/2009 14:55 SUM. S N
LOURIVALDO DE ALMEIDA
ADEMALDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
14.803/2009 RTOOrd 04 1.136/2009 UNA 17/07/2009 15:15 ORD. S N
KLEYTON JUNIO DE AZEVEDO
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
14.804/2009 RTOOrd 08 1.139/2009 UNA 02/07/2009 09:30 ORD. S N
ALEXANDRE XAVIER DE MORAIS
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
14.807/2009 RTOOrd 05 1.130/2009 ORD. N N
APRIGIO GASPAR DE SOUZA
GERALDO ROQUE DA SILVA

ADVOGADO(A): FABIANE BAPTISTA DE GODOY

14.811/2009 RTSum 11 1.136/2009 UNA 06/07/2009 14:00 SUM. N N
CLAUDIA ARAUJO SGAMATI
COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

14.819/2009 RTAlç 12 1.145/2009 INI 14/07/2009 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO ANGÉLICO DA SILVA
CARLOS RENATO DAIA

14.822/2009 RTAlç 07 1.142/2009 UNA 02/07/2009 13:40 SUM. N N
JOVEMAR OLIVEIRA FEITOSA
CARLOS RENATO DAIA

14.841/2009 RTOrd 05 1.133/2009 INI 09/07/2009 14:00 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

14.842/2009 RTSum 12 1.146/2009 INI 14/07/2009 14:20 SUM. N N
VILMAR ANTÔNIO DE PAULA
CARLOS RENATO DAIA

14.844/2009 RTAlç 10 1.136/2009 UNA 03/07/2009 08:45 SUM. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ELON JOSÉ SOARES FILHO

14.849/2009 RTSum 04 1.139/2009 UNA 06/07/2009 13:45 SUM. N N
ELIAS PAES LANDIM
CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

14.901/2009 RTSum 08 1.146/2009 UNA 01/07/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS ALVES
ENEC EMP NAC DE ENG E CONST LTDA.

14.902/2009 RTSum 05 1.138/2009 UNA 13/07/2009 09:10 SUM. S N
ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA PAIVA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

14.910/2009 RTSum 11 1.143/2009 UNA 06/07/2009 15:30 SUM. N N
SANDRA CRSITINA SILVA
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

14.814/2009 RTOrd 10 1.134/2009 UNA 14/07/2009 09:30 ORD. N N
ROBERTO MIGUEL DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

14.815/2009 RTOrd 07 1.141/2009 INI 02/07/2009 08:20 ORD. N N
DIONE DE SOUZA MENDANHA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

14.817/2009 RTOrd 13 1.143/2009 INI 22/07/2009 13:30 ORD. N N
MARCO TULIO DA SILVA SOUZA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

14.829/2009 RTOrd 11 1.138/2009 UNA 06/07/2009 14:30 ORD. N N
JEFFERSON DE SOUZA SANTOS
MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO

14.802/2009 ExCCJ 07 1.140/2009 ORD. S N
ADAIL TERTULIANO DE BARROS
WEDER EVARISTO MENDANHA

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS

14.810/2009 RTSum 02 1.129/2009 UNA 01/07/2009 14:15 SUM. S N
DÉBORA GRAZIELLA TOLEDO DA COSTA
CENTRO DINÂMICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS

14.906/2009 RTSum 07 1.149/2009 SUM. N N
AREDIO ALVES PINTO
PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

14.925/2009 RTOrd 04 1.143/2009 UNA 17/07/2009 15:55 ORD. N N
MANOELITO DA CONCEIÇÃO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO CANDIDO GONÇALVES

14.866/2009 RTSum 05 1.135/2009 UNA 09/07/2009 09:00 SUM. N N
GERALDA MARIA MARQUES ADORNO
ODUVALDO BARBOSA (REP. P/ JANAÍNA MACHADO FAMÍLIA)

ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

14.907/2009 RTOrd 05 1.139/2009 INI 09/07/2009 14:10 ORD. N N

OTACILIO JALES DA SILVA NETO
SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA

14.909/2009 RTSum 06 1.149/2009 SUM. N N

LEANDRO WESLEY ALVES
CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS
ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

14.862/2009 RTOrd 07 1.146/2009 INI 21/07/2009 08:15 ORD. S N
JOÃO DO ESPÍRITO SANTO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA

14.900/2009 RTSum 02 1.135/2009 UNA 02/07/2009 15:00 SUM. S N
ELISETE DE OLIVEIRA
CT PLANOS DE SAUDE LTDA

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO

14.888/2009 RTSum 04 1.141/2009 UNA 06/07/2009 14:00 SUM. S N
RICARDO BALBINO DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

14.808/2009 RTSum 06 1.142/2009 SUM. N N
RICARDO ANTÔNIO NELLI
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 001

14.921/2009 RTSum 08 1.147/2009 UNA 01/07/2009 09:10 SUM. N N
EDSON BRANDAO DA SILVA
TRUCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

14.867/2009 RTSum 01 1.151/2009 UNA 02/07/2009 14:30 SUM. S N
MARA WILMA BANDEIRA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR
DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 008

14.872/2009 RTSum 09 1.168/2009 UNA 07/07/2009 08:50 SUM. N N

LUDMILA DA SILVA CASSIANO
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR
DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 008

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

14.926/2009 RTSum 06 1.152/2009 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

14.820/2009 RTSum 10 1.135/2009 UNA 03/07/2009 08:30 SUM. N N
FLAVIO GARCEZ
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

ADVOGADO(A): LUÍS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES

14.835/2009 RTSum 09 1.165/2009 UNA 07/07/2009 08:30 SUM. S N
FABIO ALBINO DA SILVA
BRAGA E REFEIÇÕES

ADVOGADO(A): LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

14.897/2009 RTSum 09 1.171/2009 UNA 07/07/2009 13:40 SUM. S N
MARIA JOSÉ DE SOUZA
INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO

14.861/2009 RTOrd 07 1.145/2009 INI 15/07/2009 13:30 ORD. N N
MARCELO MACEDO DE OLIVEIRA
VPM VIDROS E MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

14.928/2009 RTSum 04 1.144/2009 UNA 06/07/2009 14:15 SUM. N N
MAYARA LUIZA DA SILVA MORAIS
CIA DAS CORTINAS CORTINAS E PERSIANAS SOB MEDIDA (REP
POR: DENIA ALVES MORAIS E ALBA ALVES MORAIS)

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

14.870/2009 RTOrd 12 1.148/2009 INI 14/07/2009 14:30 ORD. N N
VALTECI PIRES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): MARIA JANDUY LOPES NUNES

14.893/2009 RTOrd 04 1.142/2009 UNA 17/07/2009 15:35 ORD. N N
MAYARA CAMILO DOS SANTOS
SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

14.824/2009 RTSum 08 1.141/2009 UNA 01/07/2009 08:40 SUM. N N
RAIFRAN ROSA DE ALENCAR
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO

14.914/2009 RTOrd 09 1.172/2009 UNA 21/07/2009 10:30 ORD. N N
ELIMAR FERNANDO SILVA
METALPLAC METALURGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

14.806/2009 RTSum 08 1.140/2009 UNA 01/07/2009 08:30 SUM. N N
IRENE DE OLIVEIRA BORGES
JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

14.813/2009 RTOrd 09 1.164/2009 UNA 21/07/2009 09:30 ORD. N N
CLÁUDIO RODOLFO CHAGAS
EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA. EPP (PLAZA INN HOTEIS)

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

14.898/2009 RTOrd 01 1.153/2009 UNA 02/07/2009 14:50 ORD. N N
CESARINA DA SILVA CRUZ
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

14.912/2009 RTOrd 02 1.136/2009 INI 01/07/2009 13:30 ORD. N N
FERNANDO BARCELO GOMES
EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA + 001

14.923/2009 RTSum 11 1.144/2009 UNA 07/07/2009 13:15 SUM. N N
RÔMARO CÉZAR DE OLIVEIRA
ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E CIA LTDA (REAL PARK) + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL

14.818/2009 RTOrd 03 1.134/2009 INI 07/07/2009 15:25 ORD. N N
ROSMÊNIA FERREIRA NEVES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

14.847/2009 RTSum 01 1.150/2009 UNA 02/07/2009 14:10 SUM. N N
GILSIMAR ANGELO DE SOUZA
FRANCISCO CAVALCANTE GUEDES

ADVOGADO(A): RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA

14.911/2009 RTSum 03 1.140/2009 UNA 07/07/2009 14:35 SUM. N N
RONALDO DOS SANTOS GOMES
ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): RÔMULO MARTINS DE CASTRO

14.827/2009 RTOrd 03 1.135/2009 INI 07/07/2009 15:30 ORD. S N
DIVINO HUMBERTO LOPES
PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

14.821/2009 RTOrd 01 1.148/2009 UNA 02/07/2009 13:50 ORD. N N
ADAIL CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

14.886/2009 RTSum 03 1.139/2009 UNA 07/07/2009 14:15 SUM. N N
FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA
JC RAÇÕES (N/P DE JEOVÁ PINTO FERREIRA JÚNIOR)
14.889/2009 RTSum 07 1.148/2009 UNA 02/07/2009 14:20 SUM. N N
JOANECI ALVES PEREIRA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

14.853/2009 RTSum 08 1.144/2009 UNA 01/07/2009 08:50 SUM. N N
LEILAMARA CORTES D SILVA ARAÚJO
ANALICE LEÃO + 001

14.903/2009 RTSum 13 1.149/2009 UNA 03/07/2009 09:45 SUM. N N
MÁRCIA DA COSTA CARVALHO
MARIA EVA LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

14.892/2009 RTSum 12 1.150/2009 INI 14/07/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA
AMOBRA ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL

14.894/2009 RTSum 05 1.137/2009 UNA 13/07/2009 09:00 SUM. N N
IRANIZIO ALVES DE SOUSA
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

14.883/2009 RTOrd 02 1.132/2009 INI 01/07/2009 13:35 ORD. N N
ROSELI DE FÁTIMA BRITO NETTO BARRETO
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

14.823/2009 RTSum 05 1.132/2009 UNA 09/07/2009 08:50 SUM. N N
HILTON PEREIRA DO NASCIMENTO
CHURRASCARIA RESTAURANTE CENTRO OESTE

14.825/2009 RTSum 04 1.137/2009 UNA 06/07/2009 13:30 SUM. N N
JOCELI DE CAMARGO HITA
TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR)

14.828/2009 RTSum 06 1.143/2009 SUM. N N
CÉLIA FERREIRA MENDES DAMACENO
JR REFEIÇÕES LTDA.

14.884/2009 RTSum 02 1.133/2009 UNA 01/07/2009 14:00 SUM. N N
MEIRE MÁRCIA DA SILVA COELHO
EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR)

14.915/2009 RTSum 01 1.154/2009 UNA 02/07/2009 15:10 SUM. N N
CARLANE TAISE PEREIRA SILVA
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LA BIRITTAS (SUSHI PRAIA)

14.916/2009 RTSum 10 1.142/2009 UNA 06/07/2009 08:15 SUM. N N
MARCOS ORELHO FERREIRA DA SILVA
CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE

14.917/2009 RTSum 12 1.152/2009 INI 15/07/2009 13:20 SUM. N N
TAYLLOR KESTER AGUIAR DA SILVA
RD PEREIRA DE SOUZA

14.919/2009 RTOrd 13 1.150/2009 INI 23/07/2009 13:10 ORD. S N
WEBER ELIAS DA SILVA
EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR) PROP/ MARCOS LUIZ DE GODOI

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

14.830/2009 RTSum 13 1.144/2009 UNA 03/07/2009 09:15 SUM. N N
ELIOENAI MAXIMO DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

14.834/2009 RTOrd 08 1.142/2009 UNA 02/07/2009 09:40 ORD. S N
CAMILA SILVA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

14.856/2009 RTOrd 06 1.145/2009 ORD. N N
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

14.858/2009 RTOrd 10 1.139/2009 UNA 14/07/2009 09:45 ORD. N N
SILMAR LOPES DA SILVA
VALTER ALVES BUENO (FAZENDA TOCA DO PERIQUITO) - N/P DE VALTER
ALVES BUENO

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

14.878/2009 RTOrd 09 1.169/2009 UNA 21/07/2009 10:00 ORD. N N
MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA
MR GENTE RESTAURANTE BAR E CHOPERIA

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

14.816/2009 ConPag 05 1.131/2009 INI 09/07/2009 08:40 ORD. N N
ALCIDES LOPES FILHO
MÁRCIA CRISTINA DESTEFANO

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

14.895/2009 RTOrd 10 1.141/2009 UNA 14/07/2009 14:15 ORD. S N
ANTÔNIA WANGELMA PATROCÍNIO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES

14.890/2009 RTOrd 13 1.148/2009 INI 23/07/2009 13:00 ORD. N N
JÓAO BOSCO BUGRE
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

14.885/2009 RTSum 11 1.141/2009 UNA 06/07/2009 14:45 SUM. N N
DIEGO SANTOS DE JESUS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

14.887/2009 RTSum 06 1.147/2009 SUM. N N
BENEDITO VALSENIER RODRIGUES LOPES
NOVO MILENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

14.854/2009 RTSum 10 1.138/2009 UNA 06/07/2009 08:00 SUM. S N
ROBERTO LOPES DE SOUZA
JRC ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

14.908/2009 RTOrd 12 1.151/2009 INI 15/07/2009 13:10 ORD. N N
CECILIA VICENTE DE PAULA
BRÁSILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDSO ROBERTO CASTANHO

00.998/2009 RTOrd 01 0.998/2009 INI 01/10/2009 08:20 ORD. N N
AMARILDO ALVES DE CASTRO
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA

01.002/2009 RTOrd 01 1.002/2009 INI 13/10/2009 13:50 ORD. N N
JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

01.020/2009 RTSum 01 1.020/2009 UNA 05/08/2009 09:40 SUM. N N
VALDETE CAETANO DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.021/2009 RTSum 01 1.021/2009 UNA 05/08/2009 10:00 SUM. N N
ROGÉRIO MAGALHÃES
PAULO SERGIO CARDOSO SILVA + 001

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

00.999/2009 RTSum 01 0.999/2009 UNA 05/08/2009 08:40 SUM. N N
ANA CIRLENE DE JESUS LIMA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.000/2009 RTSum 01 1.000/2009 UNA 05/08/2009 09:00 SUM. N N
ALINE ALVES MATOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.001/2009 RTOrd 01 1.001/2009 INI 01/10/2009 08:30 ORD. N N
JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

01.003/2009 RTSum 01 1.003/2009 UNA 05/08/2009 09:20 SUM. N N
EDNALVA FERREIRA FABIANO AVELINO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

01.004/2009 RTOrd 01 1.004/2009 INI 13/10/2009 13:55 ORD. N N
WARLES DIAS MARQUES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

01.005/2009 RTOrd 01 1.005/2009 INI 13/10/2009 14:00 ORD. N N
PAULO SÉRGIO PEREIRA
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.006/2009 RTOrd 01 1.006/2009 INI 13/10/2009 14:10 ORD. N N
MARELICE TEIXEIRA DA SILVA
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.007/2009 RTOrd 01 1.007/2009 INI 13/10/2009 14:20 ORD. N N
JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.008/2009 RTOrd 01 1.008/2009 INI 13/10/2009 14:30 ORD. N N
APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.009/2009 RTOrd 01 1.009/2009 INI 13/10/2009 14:40 ORD. N N
TONY DOS SANTOS CÉSAR
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.010/2009 RTOrd 01 1.010/2009 INI 14/10/2009 08:00 ORD. N N
LUZIMAR BARBOSA DO VALE
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.011/2009 RTOrd 01 1.011/2009 INI 14/10/2009 08:10 ORD. N N
EUGÊNIO NUNES
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.012/2009 RTOrd 01 1.012/2009 INI 14/10/2009 08:20 ORD. N N
ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.013/2009 RTOrd 01 1.013/2009 INI 14/10/2009 08:30 ORD. N N
NOELI TEIXEIRA
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.014/2009 RTOrd 01 1.014/2009 INI 15/10/2009 08:00 ORD. N N
ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.015/2009 RTOrd 01 1.015/2009 INI 15/10/2009 08:10 ORD. N N
WAGNER ARAÚJO
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.016/2009 RTOrd 01 1.016/2009 INI 15/10/2009 08:20 ORD. N N
WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.017/2009 RTOrd 01 1.017/2009 INI 15/10/2009 08:30 ORD. N N
VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.018/2009 RTOrd 01 1.018/2009 INI 27/07/2009 13:50 ORD. N N
BEATRIZ LOPES SILVA
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.019/2009 RTOrd 01 1.019/2009 INI 27/07/2009 13:55 ORD. N N
MÔNICA PATRÍCIA MOURA DA SILVA
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

01.022/2009 RTOrd 01 1.022/2009 INI 27/07/2009 14:00 ORD. N N
ADEMILSON DOS SANTOS
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

01.023/2009 RTOrd 01 1.023/2009 INI 27/07/2009 14:10 ORD. N N
ROBSON RIBEIRO DE MELO
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

01.024/2009 RTOrd 01 1.024/2009 INI 27/07/2009 14:20 ORD. N N
LURDES SILVA NEVES
MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

01.025/2009 RTSum 01 1.025/2009 UNA 05/08/2009 10:40 SUM. N N
VERA LÚCIA TELES PESSOA
MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

01.026/2009 RTOrd 01 1.026/2009 INI 27/07/2009 14:30 ORD. N N
MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO
MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01.027/2009 RTSum 01 1.027/2009 UNA 05/08/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIANA HONÓRIA DOS SANTOS
MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.036/2009 CartPrec 01 1.036/2009 ORD. N N
NIVALDO SOARES
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.038/2009 CartPrec 01 1.038/2009 OIT 28/07/2009 15:10 ORD. N N
JOÃO ROSA
TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.

01.039/2009 CartPrec 01 1.039/2009 OIT 27/07/2009 16:00 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO SOUZA SILVA
EGELTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO

01.028/2009 RTSum 01 1.028/2009 UNA 06/08/2009 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS ROBERTO RESENDE

01.029/2009 RTSum 01 1.029/2009 UNA 06/08/2009 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADONIAS ALMEIDA PINA

01.030/2009 RTSum 01 1.030/2009 UNA 06/08/2009 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BOSCO ALVES MACEDO

01.031/2009 RTSum 01 1.031/2009 UNA 06/08/2009 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SIDNEY RAMOS FREITAS

01.032/2009 RTSum 01 1.032/2009 UNA 06/08/2009 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENITEZ CARLOS MENDONÇA

01.033/2009 RTSum 01 1.033/2009 UNA 06/08/2009 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
ESTROZITA CARVALHO VILELA

01.034/2009 RTSum 01 1.034/2009 UNA 06/08/2009 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
FERNANDA DO VAL SERAFIM VILELA

01.035/2009 RTSum 01 1.035/2009 UNA 06/08/2009 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
JOÃO ABADIA VILELA

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA

01.037/2009 RTOrd 01 1.037/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.159/2009 CartPrec 01 1.159/2009 ORD. N N
JOAO ALMEIDA DIAS
COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA -

01.160/2009 CartPrec 01 1.160/2009 OIT 22/07/2009 11:00 ORD. N N
RENATO RODRIGUES DE LIMA
BRASIL RENTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA - EPP + 001

01.161/2009 CartPrec 01 1.161/2009 OIT 22/07/2009 11:20 ORD. N N
EDWARD SERGIO TRINDADE
BRASIL RENTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA - EPP + 001

01.163/2009 CartPrec 01 1.163/2009 OIT 22/07/2009 14:00 ORD. N N
EDGAR PINTO DOS SANTOS
BRASIL RENTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA - EPP + 001
01.164/2009 CartPrec 01 1.164/2009 OIT 22/07/2009 14:20 ORD. N N
ORLANDO RAFAEL DE ARAUJO
BRASIL RENTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO(A): JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

01.166/2009 RTOrd 01 1.166/2009 UNA 22/07/2009 10:40 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
NIQUELÂNDIA S/A
VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES

01.158/2009 RTOrd 01 1.158/2009 UNA 23/07/2009 09:20 ORD. N N
DIVINO CRISOSTOMO PEREIRA + 009
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.162/2009 RTOrd 01 1.162/2009 UNA 23/07/2009 09:40 ORD. N N
ODETE NUNES MIRANDA GUSMÃO + 011
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.165/2009 RTOrd 01 1.165/2009 UNA 23/07/2009 10:00 ORD. N N
NEUZA MARIA DE BRITO CHAVES + 007
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.167/2009 RTOrd 01 1.167/2009 UNA 23/07/2009 10:20 ORD. N N
WANDEIR CARDOSO DE CARVALHO + 006
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.168/2009 RTOrd 01 1.168/2009 UNA 23/07/2009 10:40 ORD. N N
SILENE FRANCISCA DOS SANTOS + 009
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES

01.169/2009 RTOrd 01 1.169/2009 UNA 23/07/2009 11:00 ORD. N N
OLINDIA PEREIRA BERNARDO + 009
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.760/2009 CartPrec 01 0.760/2009 ORD. N N
ALEXANDRE DA SILVA COELHO
RODRIGO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): ALENCAR CAMPOS DE LIMA

00.766/2009 CartPrec 01 0.766/2009 ORD. N N
OSCAR CAVALCANTI DE SOUZA
JOSÉ TERTULIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

00.758/2009 RTSum 01 0.758/2009 UNA 07/07/2009 14:50 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
CARLOS LUÍS MENDES LUCAS + 001

00.762/2009 RTOrd 01 0.762/2009 UNA 07/07/2009 15:50 ORD. N N
VANUSA FONSECA DE JESUS
KTM CONFECÇÕES LTDA (PINTANDO O 7) + 002

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS

00.764/2009 RTOrd 01 0.764/2009 UNA 08/07/2009 09:50 ORD. N N
MARIA DO DETERRO VIEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): GISELE SALGUEIRO BESERRA

00.754/2009 RTOrd 01 0.754/2009 UNA 02/07/2009 10:30 ORD. N N
MARIA FERNANDINA ALCANTARA SAMPAIO
VICENTE SOARES CARDOSO + 002
00.755/2009 RTOrd 01 0.755/2009 UNA 02/07/2009 10:50 ORD. N N
BALDUINO DA SILVA AGUIAR
VICENTE SOARES CARDOSO + 002

00.756/2009 RTOrd 01 0.756/2009 UNA 07/07/2009 15:10 ORD. N N
DOMICIO PEREIRA DOS SANTOS
VICENTE SOARES CARDOSO + 002

ADVOGADO(A): GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001

00.767/2009 RTOrd 01 0.767/2009 UNA 08/07/2009 10:10 ORD. N N

BRUNO GONZAGA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
00.751/2009 RTOrd 01 0.751/2009 UNA 16/07/2009 09:10 ORD. N N
SEBASTIAO SEVERINO DE LIMA
IMPÉRIO AUTO PEÇAS-ME.

ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
00.761/2009 RTSum 01 0.761/2009 UNA 07/07/2009 09:50 SUM. N N
ELENICE PEREIRA DA SILVA
MAIS COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA
IMPORTADORA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7432/2009
Processo Nº: RT 00122-1999-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO VAZ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AW BAUTECHNIK ARBEITSWERK LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 733. Expeça-se certidão de crédito, nos termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado, a fim de permitir ao credor, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito.
Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7433/2009
Processo Nº: RT 00122-1999-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IDELVAN VAZ DAS COSTA + 001
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AW BAUTECHNIK ARBEITSWERK LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 733. Expeça-se certidão de crédito, nos termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado, a fim de permitir ao credor, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito.
Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7401/2009
Processo Nº: RT 01330-2000-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA MORAIS CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se pesquisa junto ao SERPRO com a utilização, como parâmetro de pesquisa, dos nomes dos executados MARCELO MORAES DE SOUSA e MARINÊS GIAROLA DE OLIVEIRA.
Concomitantemente, proceda-se à busca de imóveis rurais porventura registrados em nome dos executados, através do convênio com o INCRA.
Com o resultado, vista ao exequente.

Notificação Nº: 7435/2009
Processo Nº: RT 01217-2001-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EFRAIM EISENHOWER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: JOAO OTAVIO DE NORONHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da impugnação à atualização de cálculo de fls. 1.684/1.685.
Intime-se.
Após, à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 7434/2009
Processo Nº: RT 01507-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se a liberação de dinheiro, uma vez que a atual fase processual não comporta atos de alienação.

Intime-se o Exequente a fornecer a qualificação do credor fiduciário, alusivo ao veículo descrito na fl. 322. Prazo de dez dias.

Concomitantemente, proceda-se ao bloqueio da transferência dominial do referido veículo no DETRAN-GO.

Prestada a aludida informação, intime-se o credor fiduciário a informar a atual situação do contrato de alienação fiduciária, que tem por objeto o veículo em comento, discriminando a quantidade de prestações faltantes, com os valores e data de vencimento. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: RT 00338-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TRAJANO ESTEVAO BERNARDES
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 735/740, fixando o remanescente da execução em R\$ 4.490,43, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 7423/2009
Processo Nº: RT 00740-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMIENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.189, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7488/2009
Processo Nº: RT 00058-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARA QUEIROZ SANTANA
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7445/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a Reclamada sobre o teor da petição de fls. 389/90, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7446/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 002
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a Reclamada sobre o teor da petição de fls. 389/90, no prazo de cinco dias.

OUTRO : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Notificação Nº: 7448/2009
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do que afirma o Requerente Paulo Dos Reis Costa (petição de fls. 546/7), já houve o julgamento dos Embargos de Terceiro, conforme teor da certidão de fl. 348, autuados sob o n. 00421-2008-001-18-00-4. Como certificado, o processo alusivo aos referidos Embargos foi extinto, sem resolução do mérito, por não ter sido emendada a inicial.
Em assim sendo, não há justificativa para desconstituição do bloqueio do veículo mencionado.
Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 7400/2009

Processo Nº: RT 01983-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 002
ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7489/2009

Processo Nº: RT 00986-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOYCE CHRISTINA ABRANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7428/2009

Processo Nº: RT 01234-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETH PIRES DE MORAES
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROLDÃO DE LELLES NETO
ADVOGADO.....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7487/2009

Processo Nº: RT 01592-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE SILVA COSTA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7455/2009

Processo Nº: RT 01605-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 07/07/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7416/2009

Processo Nº: RT 01680-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDA DENISE DA COSTA
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARON PITERMAN (EDIFÍCIO ARGUS)
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.
Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 7437/2009

Processo Nº: RT 01761-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SHYRLEI D'ORASIO + 002
ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
Vista do documento de fl. 103 à aludida Executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7438/2009

Processo Nº: RT 01761-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SHYRLEI D'ORASIO + 002
ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): HELIANA BARBOSA DAHER + 002
ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
Vista do documento de fl. 103 à aludida Executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7439/2009

Processo Nº: RT 01761-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SHYRLEI D'ORASIO + 002
ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ANA MARIA BARBOSA DAHER + 002
ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
Vista do documento de fl. 103 à aludida Executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7449/2009

Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 7442/2009

Processo Nº: RT 02179-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CELMIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): MIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005.
Após o prazo legal, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7490/2009

Processo Nº: RT 00214-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCILENE MENDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7463/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZINETE BEZERRA AMARAL
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Melhor observando os autos, verifica-se que não foi apreciado o pedido de responsabilização da reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A pelos créditos porventura inadimplidos pela devedora principal, MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, relativos ao acordo homologado (844/854).
Por conseguinte, não obstante o inadimplemento das obrigações previdenciárias incidentes sobre o acordo, não pode ser imputada, no presente momento, qualquer responsabilidade à reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, por ausência de título executivo.
Assim, declaro a nulidade da decisão de fl. 893, 2º parágrafo e do ato de fl. 917.
Em consequência, resta prejudicado o pedido de fls. 900/902.
Intimem-se a METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A e a União.
Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de responsabilização subsidiária da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, conforme determinação de fl. 853.

Notificação Nº: 7408/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VITRINE EMPREENDEIMENTOS + 003
ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 7409/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. + 003

ADVOGADO..... VALDIRENE ROSSETTO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 7410/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): NILSON CARVALHO + 003

ADVOGADO..... VALDIRENE ROSSETTO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 7411/2009

Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003

ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 7450/2009

Processo Nº: RT 00652-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PRYCYLA OLIVEIRA DE ASSIS

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.CEGOE

ADVOGADO..... FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7430/2009

Processo Nº: RT 00689-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA CARDOSO LISBOA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Requeira a Exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7443/2009

Processo Nº: RT 00817-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a Exequente sobre o teor da petição de fls. 85/6 e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7426/2009

Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a atualização de cálculo de fls. 569 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 17.910,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Da referida atualização, verifica-se a existência de crédito remanescente em favor do obreiro.

Assim, vista às executadas, por cinco dias, inclusive para manifestação acerca da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela União (fls. 541/549).

Notificação Nº: 7427/2009

Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a atualização de cálculo de fls. 569 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 17.910,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Da referida atualização, verifica-se a existência de crédito remanescente em favor do obreiro.

Assim, vista às executadas, por cinco dias, inclusive para manifestação acerca da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela União (fls. 541/549).

Notificação Nº: 7417/2009

Processo Nº: RT 01382-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: REYANE CORDEIRO DE SANTANA

ADVOGADO..... BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES

RECLAMADO(A): SHIRLEY SUMIE YOKOTA

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7462/2009

Processo Nº: RTOrd 01930-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS TAVARES SANTOS

ADVOGADO..... JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.

ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 172, abaixo transcrito: Homologo a atualização de cálculo de fls. 167 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 785,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 7414/2009

Processo Nº: RTOrd 00135-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES COSTA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7415/2009

Processo Nº: RTOrd 00135-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES COSTA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7404/2009

Processo Nº: RTOrd 00310-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SANTIL RABELO

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.739, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7429/2009

Processo Nº: RTOrd 00319-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA DA SILVA CARREIRO

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Requeira a Exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7419/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SILVA

ADVOGADO..... DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 7464/2009

Processo Nº: Caulnom 00558-2009-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA + 013

ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS

REÚ(RÉ): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a pretensão cautelar requerida por NILVA NOGUEIRA DE SOUZA e OUTROS (+ 13) em face de JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO, nos termos da fundamentação.

Custas, pelos requeridos, arbitradas em R\$ 200,00, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7422/2009

Processo Nº: RTOOrd 00573-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7431/2009

Processo Nº: RTSum 00692-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7440/2009

Processo Nº: RTOOrd 00731-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TEOTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO.....: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante por 48 horas.

Notificação Nº: 7486/2009

Processo Nº: RTSum 00753-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE ARANTES AMURIM

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): NICOLLY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: NILSON JOSÉ DIAS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7444/2009

Processo Nº: ExCCP 00765-2009-001-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: JOAO JUNIO DE JESUS GOMES

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

REQUERIDO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos extratos de fls. 33/34 ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7406/2009

Processo Nº: RTSum 00790-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILO MÁRCIO DE PAULA RESENDE

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7491/2009

Processo Nº: RTOOrd 00797-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON LUIZ LIMA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. a pagar a JOELSON LUIZ LIMA horas extras e reflexos, indenização dos tíquetes alimentação não fornecido, multa convencional e multa do art. 477 da CLT, deduzida a multa por litigância de má-fé imposta ao reclamante.

Por todos os direitos reconhecidos ao reclamante fica a segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), subsidiariamente responsável pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. A segunda reclamada, em caso de recurso próprio, está dispensada do recolhimento de custas e depósito recursal.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 7492/2009

Processo Nº: RTOOrd 00797-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON LUIZ LIMA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS S.A + 001

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. a pagar a JOELSON LUIZ LIMA horas extras e reflexos, indenização dos tíquetes alimentação não fornecido, multa convencional e multa do art. 477 da CLT, deduzida a multa por litigância de má-fé imposta ao reclamante.

Por todos os direitos reconhecidos ao reclamante fica a segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), subsidiariamente responsável pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. A segunda reclamada, em caso de recurso próprio, está dispensada do recolhimento de custas e depósito recursal.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 7412/2009

Processo Nº: RTOOrd 00848-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBG SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7413/2009

Processo Nº: RTOrd 00848-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7405/2009

Processo Nº: RTSum 00864-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILTON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7418/2009

Processo Nº: RTOrd 00902-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas, no prazo legal.

OUTRO : ANA PAULA AIDAR SILVA

Notificação Nº: 7402/2009

Processo Nº: RTOrd 00962-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado(a) para atuar como perito judicial nos autos supra, nos termos da ata de fls. dos autos, ficando ciente de que, nos termos do art. 431-A do CPC, deverá dar ciência às partes, em tempo hábil, da data, horário e local para ter início a produção da prova pericial. INFORMO AINDA, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA PERITA A FIM DE DAR INÍCIO AOS TRABALHOS PERICIAIS, PRAZO CINCO DIAS. c/ seed

Notificação Nº: 7484/2009

Processo Nº: RTSum 01041-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, declaro IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA em face de TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e EDIFÍCIO BARRA VENTO, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 148,72 (cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 7485/2009

Processo Nº: RTSum 01041-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): EDIFÍCIO BARRA VENTO + 001

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, declaro IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA em face de TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e EDIFÍCIO BARRA VENTO, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 148,72 (cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 7441/2009

Processo Nº: RTSum 01150-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSIMAR ANGELO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FRANCISCO CAVALCANTE GUEDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Considerando que a petição inicial não se encontra assinada, determino o arquivamento dos autos, com extinção do processo, sem resolução do mérito.

Por conseguinte, retire-se o feito de pauta.

Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$ 37,38, calculadas sobre o valor de R\$ 1.869,92, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Intime-se.

NADA MAIS

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7406/2009

PROCESSO Nº RT 00215-2005-001-18-00-1

RECLAMANTE: DANIEL LÓPEZ ISABEL

RECLAMADOS: ADY MENEZES, CPF/CNPJ: 186.103.907-72, MARIO MENEZES CARNEIRO, CPF Nº 016.713.447-74, THMINAS TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ Nº 04.373.512/0001-54, TESIBRAS TERMINAIS ELETRONICOS DE SORTEIOS INSTANTANEOS DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 03.157.623/0001-60.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADY MENEZES, MARIO MENEZES CARNEIRO, THMINAS TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS LTDA., TESIBRAS TERMINAIS ELETRONICOS DE SORTEIOS INSTANTANEOS DO BRASIL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 551, cujo inteiro teor é o seguinte:

Ante os termos do v. acórdão de fls. 543/7, homologo a arrematação noticiada.

Assinado o auto e decorrido o prazo para oposição de Embargos de Arrematação (prazo de cinco dias), expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em sua diligência.

Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de ADY MENEZES, MARIO MENEZES CARNEIRO, THMINAS TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS LTDA., TESIBRAS TERMINAIS ELETRONICOS DE SORTEIOS INSTANTANEOS DO BRASIL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7323/2009

PROCESSO Nº ExFis 01616-2005-001-18-00-9

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 28/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: *

ELETA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ R\$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELLA SN, QD 17, LTS 01/20, VL NEGRAO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO*, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) APARTAMENTO Nº 13, DO TIPO C, LOCALIZADO NO 1º PAVIMENTO DO BLOCO, B, CONJUNTO 01 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA PRIVATIVA DE 64,84M², MATRÍCULA 23.839, DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

OBS:IMÓVEL HIPOTECA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ARRESTO DA 2ª ESCRIVANIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PENHORA DA

10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL/GOIÁS, PENHORA DA 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7323/2009

PROCESSO Nº ExFis 01616-2005-001-18-00-9

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 28/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: *

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ R\$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELLA SN, QD 17, LTS 01/20, VL NEGRAO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO*, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) APARTAMENTO Nº 13, DO TIPO C, LOCALIZADO NO 1º PAVIMENTO DO BLOCO, B, CONJUNTO 01 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA PRIVATIVA DE 64,84M², MATRÍCULA 23.839, DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

OBS:IMÓVEL HIPOTECA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ARRESTO DA 2ª ESCRIVANIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PENHORA DA 10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL/GOIÁS, PENHORA DA 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7328/2009

PROCESSO Nº RT 00222-2006-001-18-00-4

RECLAMANTE: MIGUEL RODRIGUES FILHO

EXEQUENTE: MIGUEL RODRIGUES FILHO

EXECUTADO: CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO(A): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Data da Praça 18/09/2009 às 09:20 horas

Data do Leilão 30/09/2009 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: *

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.700.000,00(UM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 375, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA "A" N 20 CHÁCARA 100 CAPUAVA CEP - GOIÂNIA-GO*, na guarda do depositário: 451, e que é(são) o(s) seguinte(s):

CHÁCARA N 100, A VILELA A, BAIRRO CAPUAVA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 3.770,00M², MEDIDO DE FRENTE 39,345M, 117,00M PELO LADO DIREITO E 63,00 M PELO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A VIELA A E PELO LADO DIREITO COM CHÁCARA 101, PELO LADO ESQUERDO COM A RODOVIA 04 E NOS FUNDOS COM O RIBEIRÃO ANICUNS, BEM COMO UM PRÉDIO DESTINADO AS MÁQUINAS DESFIBRAMENTOS/480M², CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, PILARES DE CONCRETO, PORTAS E JANELAS DE FERRO, ACABAMENTO DE PRIMEIRA, COM REBOCO E BARRA LISA; UM PRÉDIO PARA DEPÓSITO DE MATÉRIA PRIMA, COM ÁREA DE 300 M², COBERTURA DE TELHA ETERNIT, PORTAS E JANELAS DE FERRO E ACABAMENTO DE PRIMEIRA, COM REBOCO E BARRA LISA; UM PRÉDIO PARA CABINA ELÉTRICA, COM 24M² E PÉ DIREITO DE 6M, PAREDES DIVISÓRIAS EM CONCRETO, CONTRUÇÃO E ALVENARIA E CONCRETO E ACABAMENTO DE PRIMEIRA, COM REBOCO E BARRA LISA; UM PRÉDIO, A CASA DE CALDEIRA, OFICINA MECÂNICA, CARPINTARIA, REFEITÓRIO, LABORATÓRIOS, BANHEIROS E ALMOXERIFADO, COM ÁREA DE 400M² E 6M DE PÉ DIREITO, CONSTRUÇÃO E ALVENARIA E CONCRETO, ACABAMENTO DE PRIMEIRA, COM REBOCO E BARRA LISA. UMA CASA PARA RESIDÊNCIA COM 100M² DE ÁREA, COM 7 DEPENDÊNCIAS, CONTRUÇÃO DE ALVENARIA E CONCRETO, PISO TAQUEADO NAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS E CIMENTO NAS DEMAIS, UMA CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO DE 2000L; UMA CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO, REVETIMENTO DE VIDRO, ILUMINAÇÃO DE GÁS NEON, CAPACIDADE DE 16000L, ALIMENTAÇÃO COM ÁGUA DO RIBEIRÃO ANICUNS; UM EDIFÍCIO DE ALVENARIA COM 60M², PISO TAQUEADO, COBERTURA DE ETERNIT, FORRO DE MADEIRA, INSTALAÇÃO SANITÁRIA COMPLETA COM ÁGUA E LUZ PARA ESCRITÓRIO; UM PRÉDIO DE 300M², COBERTURA DE ETERNIT, PISO DE CONCRETO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE ÁGUA E INCÊNDIO, PORTA E JANELAS DE FERRO, COM VIDRO DUPLO, DESTINADO AO ACABAMENTO DE PAPEL.

OBS:IMÓVEL COM PENHORAS E HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº *11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7320/2009

PROCESSO Nº RT 01334-2007-001-18-00-3

RECLAMANTE: RAQUEL GONÇALVES DE SOUZA

CREADOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

Data da Praça 28/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: *

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 139, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SIZELIZIO SIMOES DE LIMA N 407-A CENTRO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, na guarda do depositário: ANA TEREZA BRANDÃO CALIL, e que é(são) o(s) seguinte(s): 10(DEZ) JOGOS DE MESA DE MADEIRA PARA RESTAURANTE, COM 04(QUATRO) CADEIRAS DE MADEIRA CADA JOGO, MEDINDO APROXIMADAMENTE CADA MESA 1,5 METROS(COMPRIMENTO) POR 1,0 METRO (LARGURA), SEM NÚMEROS DE SÉRIE OU CONTROLE PATRIMONIAL(NÚMERO CONTÁBIL), EM ÓTIMAS CONDIÇÃO E USO E CONSERVAÇÃO, USADAS, AVALIADA CADA JOGO EM R\$200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7321/2009

PROCESSO Nº RT 01587-2007-001-18-00-7

RECLAMANTE: ZAQUEL SANTOS DE MOURA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: PORTAS DE AÇO ALERTA LTDA - ME

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 18/09/2009 às 09:20 horas

Data do Leilão 30/09/2009 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: *

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHAGUERA Nº 617 QD.211 LT. 05/06 JARDIM NOVO MUNDO CEP 74.705-010 - GOIÂNIA-GO*, na guarda do depositário: JOÃO GOMES RIBEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) PORTÃO MODELO TRIÂNGULO, EM FERRO, 3,00x2,10m, NOVO, AVALIADO EM R\$1.600,00. 01(UM)PORTÃO MODELO BÍBLIA, EM FERRO, 3,00x2,10m, NOVO, AVALIADO EM R\$1.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7415/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02028-2008-001-18-00-5

EXEQUENTE(S): JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.105,59, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7425/2009

PROCESSO Nº RTSum 01147-2009-001-18-00-1

PROCESSO: RTSum 01147-2009-001-18-00-1

RECLAMANTE: ALEX JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): WTC RECORTES ELETRÔNICOS LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 02/07/2009 às 13:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Aos dezoito dias do mês de junho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ALEX JOSE DA SILVA , RG nº 3545516 2ª VIA DGPC/GO , CPF nº 779.549.471-49, residente e domiciliado(a) na RUA DAS CAMELIAS QD.06 LT.16 , JARDIM DAS FLORES , em ARAGOIÂNIA-GO, com o fim de propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de WTC RECORTES ELETRÔNICOS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01/09/2005 aos serviços da Reclamada , com salário mensal de R\$ 370,00 , exercendo as funções de AUXILIAR DE PRODUÇÃO.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/09/2005.

DA JORNADA DE TRABALHO

Alega o Reclamante que trabalhava das 07:00h às 18:00h de 2ª a 6ª feira , com 01:00 hora(s) de intervalo para refeição e descanso , folgando aos sábados e domingos.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 07/12/2005, sem ser pré-avisado.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O Reclamante informa que não recebeu as verbas rescisórias devidas no prazo legal.

OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS

O RECLAMANTE INFORMA QUE FOI DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, PORÉM NÃO POSSUI MAIS O SEU TRCT PARA PROVAR O FATO, REQUERENDO ASSIM A LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO (DOC.ANEXO). O AUTOR ESTÁ CIENTE DE QUE INGRESSA EM JUÍZO SEM ADVOGADO.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento da(s) seguinte(s) parcela(s):

- Multa de 40% sobre o FGTS - R\$ 38,13.
- FGTS sobre Salário - R\$ 95,33.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 133,46.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WTC RECORTES ELETRÔNICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10049/2009

Processo Nº: RT 00332-1999-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE NUNES DE AQUINO AGUIAR

ADVOGADO.....: JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): FRANCELLE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS

NOTIFICAÇÃO:

Como, passados quase dois anos, a reclamante/executada até o momento não se insurgiu contra os bloqueios de numerário realizados, defiro, excepcionalmente, o requerido à fl. 796.

Libere-se à reclamada/exequente o saldo atual dos depósitos de fls. 764/5, devendo ser comprovado o montante total efetivamente levantado.

Após, atualize-se o valor exequendo com a dedução, realizando-se nova diligência construtiva, nos termos da de fl. 777.

Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado substabelecido (fl 792).

Notificação Nº: 10119/2009

Processo Nº: RT 01438-2000-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): BJB TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10082/2009

Processo Nº: RT 01151-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA JOSE DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTAIS VISART)

ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação cuja frustração foi certificada à fl. Retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10080/2009

Processo Nº: RT 01280-2002-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ALVARENGA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 10069/2009

Processo Nº: RT 01719-2002-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GARCIA FILHO

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. Retro.

Expeça-se o competente alvará liberatório do FGTS depositado em conta vinculada.

Com o recebimento, e considerando que até o momento não foi apresentada qualquer proposta conciliatória, conforme aventado na ata de fl. 891, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 774.

Intime-se.

Notificação Nº: 10073/2009

Processo Nº: RTN 00695-2003-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GLENDA EUFRASIA REZENDE GONCALVES

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do Agravo de Petição interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10091/2009

Processo Nº: RT 01062-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o primeiro requerimento formulado à fl. 425, pois a informação solicitada pode ser conseguida diretamente pelo reclamante/exequente junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

E como o segundo pleito depende daquele, fica este Juízo no aguardo da juntada do comprovante.

Intime-se.

Notificação Nº: 10106/2009

Processo Nº: RT 00754-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

À vista do retro certificado, observo que a carta precatória executória expedida em atenção ao despacho de fl. 201 o foi de forma incorreta, pois a sócia em questão já havia sido citada por edital há mais de um ano (fl. 159).

Deste modo, chamo o feito à ordem, determinando que seja expedida, conforme requerido à fl. 200, carta precatória em desfavor daquela, mas para penhora, avaliação e praxeamento de quantos bens, construtíveis, forem necessários e suficientes.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10118/2009

Processo Nº: RT 01737-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): FOTO REIS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10061/2009

Processo Nº: RT 01092-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO PEREIRA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA**NOTIFICAÇÃO:**

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 226, liberando-a.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$4.035,84 – fl. 299), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$30,66), a ser recolhida na sequência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$115,42).

Feito, o saldo restante do depósito de fl. 307 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 10062/2009

Processo Nº: RT 01092-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO PEREIRA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 226, liberando-a.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$4.035,84 – fl. 299), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$30,66), a ser recolhida na sequência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$115,42).

Feito, o saldo restante do depósito de fl. 307 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 10084/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSELENE DE ABREU

ADVOGADO..... MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): PONTO E PIZZARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:**

Entendendo o requerimento de fl. Retro como aquiescência tácita com o requerido às fls. 160/4 por uma das sócias executadas, defiro ambos os pleitos, ordenando o envio dos autos à Contadoria para que seja refeita a conta de liquidação observando-se a condição da empresa inicialmente executada de optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10095/2009

Processo Nº: RT 01751-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A) + 001

ADVOGADO..... LÚCIO BERNARDES ROQUETE**NOTIFICAÇÃO:**

Atenta ao disposto nos arts. 10 e 448 da CLT, defiro o requerimento de fls. 437/438, face à comprovação feita de que a empresa VRG LINHAS AÉREAS S/A sucedeu à segunda reclamada.

Retifique-se, pois, o pólo passivo deste feito, a fim de que passe a constar, na capa dos autos e demais assentamentos, como segunda reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A). As intimações destinadas à aludida reclamada devem ser feitas em nome do Dr. Lúcio Bernardes Roquete, conforme requerido à fl. 437, item I.

Aguarde-se o julgamento definitivo do conflito de competência.

Notificação Nº: 10099/2009

Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE BERTOLDO + 002

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 10103/2009

Processo Nº: RT 01083-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. (N/P DO SÓCIO HUMBERTO)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:**

Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 92/5, que adequou ao despacho de fl. 91 o valor da presente execução de acordo, fixando-o corretamente em R\$1.746,70, aí incluídas as custas de liquidação (R\$8,69) e a contribuição previdenciária total (R\$36,73 + R\$10,96), sem prejuízo de futuras majorações.

Defiro, agora, a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 57, de propriedade consolidada em mãos da segunda reclamada/executada.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10093/2009

Processo Nº: RT 01308-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL REED E REED LTDA

ADVOGADO..... CORACI FIDÉLIS DE MOURA**NOTIFICAÇÃO:**

Não tendo sido, sequer, informada a relação entre a SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA, portadora do CNPJ nº 02.246.387/0001-96, e as partes destes autos, indefiro o requerimento de fls. retro.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

Notificação Nº: 10086/2009

Processo Nº: RT 01467-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):**

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

OUTRO : MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

Notificação Nº: 10108/2009

Processo Nº: RT 01499-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a 2ª reclamada, comparecer no Balcão desta Secretaria para receber o saldo remanescente das guias de folhas 112/113, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10083/2009

Processo Nº: RT 01671-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.REUNIDAS PORTÕES (PROPRIETÁRIO JOÃO DE PAULA)

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

NOTIFICAÇÃO: Como corolário do princípio da intangibilidade objetiva dos contratos de trabalho e da despersonalização do empregador, o ordenamento jurídico prevê a sucessão trabalhista, autorizando a perseguição dos bens materiais e imateriais do empreendimento, como forma de satisfação dos créditos trabalhistas, independentemente do transpasse do empreendimento a novo proprietário (Teoria da Imantação).

A sucessão trabalhista, assim, pode ser definida como prosseguimento da exploração de uma organização produtiva por um novo titular, que por força de lei, em regra, assume os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário (art. 10 e 448, CLT).

Sua configuração pressupõe a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro, e a continuidade de sua exploração pelo novo titular.

Deste modo, visando à segura análise do pleito de reconhecimento de sucessão feito à fl. Retro, defiro a expedição de ofício à JUCEG solicitando-lhe cópia do contrato social e eventuais alterações contratuais posteriores da empresa A REUNIDA PORTÕES, portadora do CNPJ nº 10.410.964/0001-61.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10072/2009

Processo Nº: ExProvAS 01945-2008-002-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

EXECUTADO(A): EDITORA DO BRASIL

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela executada.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10081/2009

Processo Nº: RTOOrd 02022-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 001

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO:

Ao contrário do afirmado pelo reclamante/exequente, ainda não foram esgotadas todas as tentativas de responsabilização patrimonial da primeira reclamada/executada e dos sócios dela, sequer citados.

Com tal ressalva, defiro seu requerimento de fls. retro, com base nos arts. 612, 655-A e 671 do CPC, e 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.

Atualize-se o valor exequendo (fl. 108) e expeça-se mandado a fim de que o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUCIANO DE OLIVEIRA, segundo reclamado, seja intimado, por intermédio de seu representante legal (síndico), a não efetuar à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços de conservação e limpeza, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Intime-se.

Notificação Nº: 10090/2009

Processo Nº: RTOOrd 02184-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO

RECLAMADO(A): AUTOBRAS VEICULOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Uma vez que o sócio-proprietário das reclamadas/executadas não está sendo acionado, mesmo porque não há, nos autos, qualquer elemento de dissolução irregular das atividades delas, ou mesmo de sua insuficiência patrimonial, indefiro o requerimento de fl. retro.

Apenas expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens sejam necessários e suficientes, com preferência para veículos e/ou equipamentos de informática.
Intime-se.

OUTRO : ANDERSON BARROS E SILVA

Notificação Nº: 10113/2009

Processo Nº: RTOOrd 02218-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: APLICO AO CAUSÍDICO ANDERSON BARROS E SILVA, OAB/GO 18.031, A MULTA LEGAL DE METADE DO SALÁRIO MÍNIMO, OU SEJA, R\$232,50, A SER DEPOSITADA EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10094/2009

Processo Nº: RTSum 00082-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRÍPOLI CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.219/222, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10085/2009

Processo Nº: RTOOrd 00174-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MADEDE

RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA. LTDA. (KOYOTE BAR)

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Face à retro certificada inércia, aplico à reclamada, retroativamente a 20.03.2009, a multa diária de 1/30 do salário mínimo pelo descumprimento das obrigações de fazer, até esta data, ao mesmo tempo em que ordeno a expedição de alvará liberatório do FGTS, a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego e, finalmente, a expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS não devolvida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10064/2009

Processo Nº: RTSum 00230-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): HOT FLYER

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 27), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$51,12 apurada no cálculo de fls. Retro, ora homologado.

Notificação Nº: 10059/2009

Processo Nº: ExCCP 00242-2009-002-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO EDIMILSON GOMES SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento de fls. Retro, mesmo porque foi expedida carta precatória para citação do segundo executado.

Oficie-se, pois, ao Juízo da 8ª VT local solicitando-lhe, junto aos autos nº 245/2009, reserva de saldo remanescente em prol da presente execução contra os mesmos devedores, até o limite do valor exequendo.

Intime-se.

Notificação Nº: 10068/2009

Processo Nº: RTOOrd 00260-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RODRIGUES

ADVOGADO.....: ABERCY MOURÃO

RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.

ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 188/204 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

Contudo, alegando sua condição de inatividade e estar passando dificuldades econômicas para manter suas atividades, a recorrente não recolheu as custas processuais e nem o depósito recursal, pugnando pelo recebimento da peça recursal, em respeito ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Pois bem. A CLT em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso.

Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior. Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário.
Neste sentido:

DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL –NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000).

Ainda que este Juízo entendesse possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária a pessoas que não as físicas, ficaria essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente mera declaração (fl. 205), como acontece com a pessoa física.

Assim sendo, no caso em questão, a simples alegação da recorrente de estar em sofrível condição financeira não a exime do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pois o preenchimento dos pressupostos legais para a interposição do recurso é condição imprescindível para o seu recebimento.

Ademais, mesmo uma microempresa que não tenha recursos para sequer recolher custas no valor de R\$293,31, deveria cuidar, em verdade, de requerer auto-falência, e não envidar esforços, por exemplo, com o pagamento de honorários advocatícios neste processo, que só aumentariam com a delonga da demanda.

Diante do exposto, indeferindo o requerimento de concessão dos benefícios, denego seguimento ao recurso ordinário interposto, por estar deserto.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10105/2009

Processo Nº: RTOOrd 00291-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MICAEL XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.36/40, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10089/2009

Processo Nº: RTOrd 00315-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEL MIRANDA MARQUES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 202/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MAXWEL MIRANDA MARQUES e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10071/2009

Processo Nº: RTOrd 00325-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LUIZA DE SOUSA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10050/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEVANE CRUVINEL

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$59,23 apurada no cálculo de fl. Retro, ora homologado.

Notificação Nº: 10116/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ROSA GOMES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SPACENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.15/20, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10100/2009

Processo Nº: RTSum 00560-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BUENO DA COSTA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Analisados os autos para proferir sentença, verifico que existe controvérsia sobre a jornada contratual do reclamante.

Não vieram aos autos documentos indispensáveis à solução da lide, tendo as reclamadas deixado de apresentar a ficha de registro de empregados e o contrato individual de trabalho.

Desta forma, reabro a instrução processual.

Detemino que sejam apresentados esses documentos nos autos, em 02 (dois) dias, pelas reclamadas, sob pena de ser reconhecido que a contratação ocorreu para prestação de serviços na forma indicada na exordial, nos termos dos artigos 356/359 do CPC.

Após a apresentação dos documentos, vistas ao reclamante no prazo subsequente de 02 dias, independente de intimação.

Para novo encerramento da instrução processual, designa-se audiência para o dia 02 de julho de 2009, às 13:20 horas, facultado a presença das partes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notificação Nº: 10101/2009

Processo Nº: RTSum 00560-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BUENO DA COSTA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO.....: LARA MACHADO BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Analisados os autos para proferir sentença, verifico que existe controvérsia sobre a jornada contratual do reclamante.

Não vieram aos autos documentos indispensáveis à solução da lide, tendo as reclamadas deixado de apresentar a ficha de registro de empregados e o contrato individual de trabalho.

Desta forma, reabro a instrução processual.

Detemino que sejam apresentados esses documentos nos autos, em 02 (dois) dias, pelas reclamadas, sob pena de ser reconhecido que a contratação ocorreu para prestação de serviços na forma indicada na exordial, nos termos dos artigos 356/359 do CPC.

Após a apresentação dos documentos, vistas ao reclamante no prazo subsequente de 02 dias, independente de intimação.

Para novo encerramento da instrução processual, designa-se audiência para o dia 02 de julho de 2009, às 13:20 horas, facultado a presença das partes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notificação Nº: 10066/2009

Processo Nº: RTSum 00601-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ITATIANE JANAINA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO.....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$50,98 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 10114/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.15/20, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10092/2009

Processo Nº: RTSum 00660-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): GEAN CARLOS + 001

ADVOGADO.....: OTTO A. GOMES SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. Retro, com base no art. 780 da CLT, quanto aos documentos de fls. 07/10.

Intime-se.

Notificação Nº: 10055/2009

Processo Nº: RTOrd 00690-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GINO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO:

Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico RAFALE TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, credenciado em 09.02.2006, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6358, endereço residencial: Av. T-05, nº 766, apto. 202, Setor Bueno, Goiânia-GO, Telefone (62)3259-3484, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 202.

Intime-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 10054/2009

Processo Nº: RTOrd 00809-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fls. 360/1, face à apontada ausência de prejuízo, mas com a ressalva de que os documentos deverão ser juntados até um dia antes da audiência, ou seja, 28.07.2009, para que já estejam juntados aos autos quando da abertura da sessão.

Intime-se o primeiro reclamado.

Notificação Nº: 10096/2009

Processo Nº: RTSum 00817-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOBERTH ALVES FIRMINO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 91/2, cujo dispositivo segue:

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOBERTH ALVES FIRMINO e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10097/2009

Processo Nº: RTSum 00817-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOBERTH ALVES FIRMINO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A. + 001

ADVOGADO..... ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 91/2, cujo dispositivo segue:

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOBERTH ALVES FIRMINO e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10110/2009

Processo Nº: RTOrd 00826-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.378/384, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10102/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SALES VIANA

ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, em face de DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA e PARCIALMENTE PROCEDENTES, em face de MARCELO FOUAD RABAHI, nos termos da sentença de fls.102/109, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10104/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SALES VIANA

ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, em face de DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA e PARCIALMENTE PROCEDENTES, em face de MARCELO FOUAD RABAHI, nos termos da sentença de fls.102/109, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10087/2009

Processo Nº: RTSum 00935-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR CORREIA CAMARGO

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da Sentença de fls. 13/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10117/2009

Processo Nº: RTSum 00975-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: THAIS CALIXTO DA PAZ

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.75/78, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5394/2009

PROCESSO Nº AEF 00610-2005-002-18-00-0

.AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): FIC RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. e CIRO PEREIRA FIGUEIREDO

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FIC RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. e CIRO PEREIRA FIGUEIREDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl.101, cujo inteiro teor é o seguinte:

Defiro o requerimento de fls. retro, face à noticiada e comprovada quitação integral do débito, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Não há custas finais a serem satisfeitas.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes, sendo os executados por edital.

E para que chegue ao conhecimento de FIC RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. e CIRO PEREIRA FIGUEIREDO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5402/2009

PROCESSO: RT 01678-2007-002-18-00-9

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): ANA MARIA AMARAL CHAVES, CPF/CNPJ: 260.216.171-34

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA MARIA AMARAL CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 613,24, atualizado até 31/08/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA MARIA AMARAL CHAVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5377/2009

PROCESSO Nº ExFis 02120-2007-002-18-00-0

.REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.81/83, cujo inteiro teor é o seguinte:

AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, segunda executada na condição de co-responsável, veio, através da petição e documentos de fls. 65/69, nestes autos da execução fiscal ajuizada em prol da UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), noticiar o ajuizamento de ação de falência da primeira executada, da qual era sócia-administradora, e que atualmente é servidora pública estadual, requerendo o desbloqueio da conta-corrente onde realizada constrição de numerário e liberação deste, já que serviria exclusivamente para a percepção de salário, atingindo-o indiretamente.

Oportunizado o contraditório, a exequente apenas asseverou, singelamente, que a petição não conseguiu demonstrar que o valor bloqueado refere-se aos seus vencimentos.

Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir.

O petitório, como visto, se sustenta na alegação de impenhorabilidade de salários, tendo em vista que a ordem de penhora on line acabou incidindo sobre

conta-corrente que tem por objeto apenas o recebimento de soldo, encontrando a constrição óbice no art. 649, IV, do CPC.

Observo, por começo, que a matéria alegada é de ordem pública (impenhorabilidade), podendo ser conhecida até ex officio, e independentemente de oposição de embargos.

Pois bem. A lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria, pensões ou valores destinados à manutenção do devedor e de sua família - art. 649, IV, do CPC.

Extraí-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de sua família.

O crédito fiscal, por seu turno, não recebe tal guarida legal, estando abaixo do alimentar na ordem de preferência (art. 186 do CTN).

Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC

- vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria e pensões –, e o crédito fiscal, deve ocasionar um tratamento favorável ao primeiro, evitando, com isso, a promoção de uma execução mais onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família.

Como nos ensina Theotônio Negrão em nota 25 ao art. 649 do CPC, em sua célebre obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 35ª ed., Saraiva, p. 709, a disposição (art. 649, IV) abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em contacorrente bancária, se proveniente de salário (Lex-JTA 148/160).

Ocorre que para corroborar suas alegações, a executada apresentou, apenas, cópia de contracheque, não juntando, sequer, extrato da conta-corrente, e comprovante de que o único crédito nela seria apenas o valor de seu salário, no importe líquido de R\$1.062,89 como servidora pública da Secretaria Estadual de Saúde.

Também não foi demonstrado o resultado final da ação de falência ajuizada.

Deste modo, não restando evidenciada a incidência da ordem judicial de bloqueio sobre "conta-salário", não há como se reconhecer a ilegalidade do ato construtivo, daí porque indefiro o requerimento da devedora.

De outra parte, defiro a suspensão do feito pleiteada pela exequente.

Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que deverá ser novamente aberta vista dos autos à credora, por 10 (dez) dias, para requerimento do que for entendido de direito.

Intimem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento de MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5413/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00291-2009-002-18-00-7

RECLAMANTE: MICHAEL XAVIER DE SOUZA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/40, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5410/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00971-2009-002-18-00-0

.RECLAMANTE: SEVERINO BENTO PAINS

RECLAMADO(A): SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.11/12, cujo dispositivo segue:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista, condenando a reclamada SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a proceder com as anotações de baixa na CTPS do reclamante SEVERINO BENTO PAINS, após o trânsito em julgado, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins.

Custas pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da causa.

Ciente O reclamante. Intime-se a reclamada, por edital.

Como o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença transita em julgado de imediato.

Ciente o reclamante.

Audiência encerrada às 09h17min.

Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5418/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01005-2009-002-18-00-0

RECLAMANTE: KELLY MARQUES LOPES NOLETO

RECLAMADO(A): WORKTIME ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA , CPF/CNPJ: 73.952.905/0001-35

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de WORKTIME ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9786/2009

Processo Nº: RT 02853-1991-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MESQUITA + 001

ADVOGADO.....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

Desentranhe-se a petição de fls. 174/175 do Precatório, juntando-a à reclamação trabalhista.

Nos termos da decisão de fls. 170/171, numeração do Precatório, a prestação jurisdicional, no presente feito, foi entregue, não havendo falar-se em 'atualização do precatório.'

Retornem-se os autos arquivo (RT e Precatório).

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9786/2009

Processo Nº: RT 02853-1991-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MESQUITA + 001

ADVOGADO.....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

Desentranhe-se a petição de fls. 174/175 do Precatório, juntando-a à reclamação trabalhista.

Nos termos da decisão de fls. 170/171, numeração do Precatório, a prestação jurisdicional, no presente feito, foi entregue, não havendo falar-se em 'atualização do precatório.'

Retornem-se os autos arquivo (RT e Precatório).

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9786/2009

Processo Nº: RT 02853-1991-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MESQUITA + 001

ADVOGADO.....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

Desentranhe-se a petição de fls. 174/175 do Precatório, juntando-a à reclamação trabalhista.

Nos termos da decisão de fls. 170/171, numeração do Precatório, a prestação jurisdicional, no presente feito, foi entregue, não havendo falar-se em 'atualização do precatório.'

Retornem-se os autos arquivo (RT e Precatório).

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9786/2009

Processo Nº: RT 02853-1991-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE... NELSON MESQUITA + 001

ADVOGADO..... MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

Desentranhe-se a petição de fls. 174/175 do Precatório, juntando-a à reclamação trabalhista.

Nos termos da decisão de fls. 170/171, numeração do Precatório, a prestação jurisdicional, no presente feito, foi entregue, não havendo falar-se em 'atualização do precatório.'

Retornem-se os autos arquivo (RT e Precatório).

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9732/2009

Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE... HELIO PEREIRA DE ALCANTARA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006

ADVOGADO..... JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1236, cujo teor segue: 'O exequente requer, à fl. 1235, que a determinação constante do r. Despacho de fls. 1228/1229 seja cumprida via postal com SEED, e não por carta precatória. Indefere-se o pedido formulado, vez que a expedição de ofício, e o cumprimento da determinação via mandado, no presente caso, faz-se mais segura ao Juízo, ainda mais em se considerando que o presente feito tramita há mais de dez anos, sem que os valores devidos ao exequente tenham sido pagos. Intime-se.'

Notificação Nº: 9782/2009

Processo Nº: RT 00682-2002-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE... DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA + 008

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 765, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9747/2009

Processo Nº: RT 01524-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE... AUGUSTO CESAR ALMEIDA TEIXEIRA

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C + 007

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À CO-RECLAMADA CLÍNICAS SANTA GENOVEVA:

Considerando que não há, nos autos, saldo remanescente, indefere-se o pedido de levantamento de valores, formulado pela co-reclamada Clínicas Santa Genoveva S/C à fl. 347. Intime-se, na pessoa da advogada subscritora de referida petição.

Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 9781/2009

Processo Nº: RT 01699-2003-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE... JOSE RODRIGUES DA SILVA LOPES

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE INSTITUTO BUENO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9770/2009

Processo Nº: RT 01877-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE... JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa.

Notificação Nº: 9701/2009

Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE... MÔNICA VIEIRA ZEIDAN

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.367, cujo teor é o seguinte:

'...Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 365/366, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 9701/2009

Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE... MÔNICA VIEIRA ZEIDAN

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.367, cujo teor é o seguinte:

'...Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 365/366, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 9719/2009

Processo Nº: RT 02176-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE... JOÃO CARLOS TAVARES

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada à executada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 9752/2009

Processo Nº: RTV 00126-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE... CLAUDIA FELINTO DE LIMA

ADVOGADO..... JOSE CLAUDINO DA COSTA NETO

RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 175, cujo teor é o seguinte:

'...Considerando o teor da certidão de fl. 174, libere-se à exequente o saldo total constante das contas de fls. 87 e 88. Intime-se, diretamente via postal com SEED e por meio do procurador constituído via DJE. Na mesma oportunidade, a exequente deverá ser intimada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito...'

Notificação Nº: 9748/2009

Processo Nº: RT 00180-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE... VALDEMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ + 003

ADVOGADO..... RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: DESPACHO - 'Considerando que o documento de fls. 431/432 noticia que o imóvel ali descrito, desde 26/10/1999, não mais pertence ao co-executado Maloni Pinto da Silva Júnior, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 9756/2009

Processo Nº: RT 00221-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE... VICENTE JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): IMÓVEIS CARDOSO LTDA. + 004

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: com base no §3º, artigo 12, da Portaria nº 001/2007, desta 3ª Vara do Trabalho, fica intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, adverte-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9738/2009

Processo Nº: AINDAT 01694-2006-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: RENATO ABADIA DE SOUZA

ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG

ADVOGADO: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Considerando o teor da certidão de fl. 1203, intime-se a reclamada (diretamente via mandado, e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos, por meio de documentos, a inclusão do autor na folha de pagamento, conforme determinado à fl. 971, sob pena de aplicação da multa diária cominada no r. Despacho de fl. 1196.

Notificação Nº: 9726/2009

Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pela executada às fls. 842/844.

Notificação Nº: 9727/2009

Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pela executada às fls. 842/844.

Notificação Nº: 9728/2009

Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pela executada às fls. 842/844.

Notificação Nº: 9778/2009

Processo Nº: RT 02123-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA TEREZINHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de seu crédito (saldo remanescente), sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9755/2009

Processo Nº: CPEX 00529-2007-003-18-00-9 3ª VT

EXEQUENTE...: ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

EXECUTADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 72, cujo teor segue: 'Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procuração encaminhada aos autos. Determino a devolução do Edital de Praça e Leilão pelo Setor próprio (fls. 60/61). Após, aguarde-se qualquer solicitação do Juízo Deprecante por 30 (trinta) dias. Em caso de silêncio, oficie-se. Intimem-se partes, Setor de Praça e Leiloeiro.'

Notificação Nº: 9774/2009

Processo Nº: RT 00737-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRA RITA FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. N/P SEBASTIÃO MENDES FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9767/2009

Processo Nº: RT 00881-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: WOLNEY FONSECA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MAC 3 CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 207, cujo teor segue: 'Vistos. Fazendo uso do crédito indicado à fl. 206, recolha-se o importe de R\$553,01 a título de previdência e o saldo remanescente da conta a título de custas, mediante guias e códigos próprios. A restrição do veículo já foi liberada neste feito, consoante despacho de fl. 201 e expediente de fl. 202. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.'

Notificação Nº: 9768/2009

Processo Nº: RT 01044-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENA CARDOSO DE BRITO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 577/. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 9758/2009

Processo Nº: RT 01556-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 258, cujo teor é o seguinte:

'...Considerando o teor do documento obtido pelo Juízo junto ao sítio eletrônico do Eg. Tribunal de Justiça de Goiás, relativo aos autos em que se processa a Recuperação Judicial da empresa executada (de nº200705029543), cuja juntada é ora determinada, defere-se, em parte, o pedido formulado pelo exequente à fl. 257.

Libere-se ao exequente o saldo total da conta de fl. 232. Intime-se, diretamente via postal com SEED e via DJE.

Na mesma oportunidade, deverá ser esclarecido ao autor que a determinação de depósito de 40% dos valores apurados nos autos da Ação de Recuperação Judicial, consoante documento cuja juntada restou acima determinada, foi determinação do douto Juízo condutor da ação, sendo que maiores esclarecimentos deverão ser requeridos perante aquela instância.

Comprovado o levantamento, retornem os autos ao arquivo...'

Notificação Nº: 9746/2009

Processo Nº: ConPag 01557-2007-003-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA

CONSIGNADO(A): JONAS MANOEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber TRCT, que se encontra na contracapa do processo nº ConPag 01557-2007-003-18-00-3.

Notificação Nº: 9723/2009

Processo Nº: RT 01567-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA CARDOSO

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5247/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9722/2009

Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 288, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Desnecessária a atualização da conta, neste momento.

Diligência recente para penhora de bens da executada foi realizada, frustrada.

Não indicou o exequente, em sua última petição, qualquer bem passível de penhora.

Determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF...'

Notificação Nº: 9722/2009

Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 288, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Desnecessária a atualização da conta, neste momento.

Diligência recente para penhora de bens da executada foi realizada, frustrada.

Não indicou o exequente, em sua última petição, qualquer bem passível de penhora.

Determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF...'

Notificação Nº: 9779/2009

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:

Vistos.

Mantenho os termos de fls. 514/516, importando notar ainda que não respeitou o Banco do Brasil S.A., em sua nomeação de bens, a gradação legal. De mais a mais, trata-se de regular execução definitiva de crédito trabalhista e deve o juiz cuidar para a rápida solução da lide.

Intimem-se.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 22 de junho de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 9780/2009

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: DERCIO FERREIRA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:

Vistos.

Mantenho os termos de fls. 514/516, importando notar ainda que não respeitou o Banco do Brasil S.A., em sua nomeação de bens, a gradação legal. De mais a mais, trata-se de regular execução definitiva de crédito trabalhista e deve o juiz cuidar para a rápida solução da lide.

Intimem-se.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 22 de junho de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 9775/2009

Processo Nº: RT 02021-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de seu crédito (saldo remanescente), no importe de R\$318.182,39), sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9717/2009

Processo Nº: RT 00079-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE PEREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência das certidões negativas de fls. 241 e 243 (praça e leilão), devendo se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 9765/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANGELO DE MORAIS

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista das certidões de praça e leilão negativos, para requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 9751/2009

Processo Nº: RT 00569-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da pretensão do credor fiduciário de fls. 227/232 por 05 (cinco) dias (liberação do veículo de placa KDL-1891), importando eventual silêncio em concordância, com liberação da restrição judicial (fl. 88) e intimação do banco.

Notificação Nº: 9766/2009

Processo Nº: RT 01443-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES (STAMP FASHION).

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistas das certidões de praça e leilão negativos, para requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 9698/2009

Processo Nº: RTOrd 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 176, cujo teor é o seguinte:

'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 01/07/2009 às 08h55min.

Intimem-se partes e procuradores...'

Notificação Nº: 9700/2009

Processo Nº: RTOrd 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 176, cujo teor é o seguinte:

'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 01/07/2009 às 08h55min.

Intimem-se partes e procuradores...'

Notificação Nº: 9745/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DAMACENO SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JM2 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (LANCE TEOECOM)

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: DESPACHO - 'Considerando o teor da certidão de fl. 188, concede-se à reclamada prazo de 15 (quinze) dias para diligenciar junto ao órgão de arrecadação competente, a fim de pleitear a alteração/retificação da guia de fl. 185, devendo comprovar nos autos o regular recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, consoante apurado à fl. 177, em guia própria, sob pena de prosseguimento da execução.'

Intime-se.'

Notificação Nº: 9787/2009

Processo Nº: RTSum 02003-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GENEROSO DA FONSECA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE

Vistos.

Suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF, importando notar ainda que este procedimento não é empecilho ao exequente, uma vez que pode peticionar nos autos antes de vencido este prazo, dando prosseguimento ao feito.

Intime-se.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 22 de junho de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 9736/2009

Processo Nº: RTSum 02025-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDELENA ARLENE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos.

Expeça-se novo alvará judicial à empresa reclamada, que terá cinco dias para retirá-lo dos autos (fl. 204).

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

Notificação Nº: 9744/2009

 Processo Nº: RTOOrd 02144-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ADMILSON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando o teor das certidões negativas exaradas pelos Srs. Oficiais de Justiça em cumprimento de diligência perante o douto Juízo Deprecado (fls. 112 e 113), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se aceita o encargo de depositário do bem penhorado às fls. 94/95.

Notificação Nº: 9715/2009

 Processo Nº: RTOOrd 02236-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: NEILOR SOUZA SANTOS
ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por NEILOR SOUZA SANTOS e TRANSPORTES LUFT LTDA à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões deduzidas em Juízo pelo primeiro em face do segunda; b) são consideradas procedentes, em parte, as pretensões do embargante NEILOR SOUZA SANTOS e c) são consideradas improcedentes as pretensões da embargante- TRANSPORTES LUFT LTDA, fudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9769/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00014-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIVANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO

RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição do reclamante à fl.121, no prazo de cinco dias, na qual o mesmo pede a aplicação de multa de 50% em razão de atraso na quitação da segunda parcela.

Notificação Nº: 9783/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00120-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ELSON APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA (GULA PURA) + 001

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, defere-se o pedido formulado pela perita à fl. 238. Intime-se a reclamada (diretamente via postal com SEED e por meio de sua procuradora via DJE), para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito do valor de R\$1.000,00, a título de depósito prévio de honorários periciais. Registre-se que deliberação acerca da liberação do numerário será efetuada após a entrega do laudo técnico.

Notificação Nº: 9716/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00157-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por CLEBER RESENDE DE OLIVEIRA e GOIÁS ESPORTE CLUBE à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões deduzidas em Juízo pelo primeiro em face do segundo; b) são consideradas procedentes as pretensões neles contidas, apenas para prestar esclarecimentos, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9692/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do perito no Juízo deprecado, SR. VITOR GIACOMINI, engenheiro de segurança do trabalho.

Notificação Nº: 9693/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do perito no Juízo deprecado, SR. VITOR GIACOMINI, engenheiro de segurança do trabalho.

Notificação Nº: 9694/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do perito no Juízo deprecado, SR. VITOR GIACOMINI, engenheiro de segurança do trabalho.

Notificação Nº: 9695/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do perito no Juízo deprecado, SR. VITOR GIACOMINI, engenheiro de segurança do trabalho.

Notificação Nº: 9696/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do perito no Juízo deprecado, SR. VITOR GIACOMINI, engenheiro de segurança do trabalho.

Notificação Nº: 9694/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeado como perito no Juízo deprecado o SR. VITOR GIACOMINI, engenheiro de segurança do trabalho.

Notificação Nº: 9694/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeado como perito no Juízo deprecado o SR. VITOR GIACOMINI, engenheiro de segurança do trabalho.

Notificação Nº: 9694/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeado como perito no Juízo deprecado o SR. VITOR GIACOMINI, engenheiro de segurança do trabalho.

Notificação Nº: 9695/2009

 Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL PAULA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeado como perito no Juízo deprecado o SR. VITOR GIACOMINI, engenheiro de segurança do trabalho.

Notificação Nº: 9696/2009

Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL PAULA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeado como perito no Juízo deprecado o SR. VITOR GIACOMINI, engenheiro de segurança do trabalho.

Notificação Nº: 9773/2009

Processo Nº: ConPag 00358-2009-003-18-00-0 3ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO..... JOSE PURIFICO RODRIGUES

CONSIGNADO(A): IRON TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do TRCT que deu origem à presente consignatória, conforme solicitado pela contadoria às fls. 43.

Notificação Nº: 9740/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 167/167, cujo teor segue: 'Vistos. A pretensão da segunda executada de ver executados primeiros os bens dos sócios da primeira demandada não deve ser aceita, uma vez que, assim como a requerente, os sócios da primeira reclamada também são responsáveis subsidiários. Aliás, em sendo aceita esta pretensão, novas diligências seriam necessárias, implicando em mais demora na entrega da prestação jurisdicional, procedimento incompatível com o crédito trabalhista e com o princípios da celeridade e economia processual. Responde a requerente pela integralidade da dívida pelo descumprimento do acordo diante de sua condição de responsável subsidiária pelo débito, constando os nomes das duas reclamadas expressamente no título judicial. A propósito, entendo que qualquer restrição à satisfação do crédito trabalhista, constituído em regular processo, deve ser verificada com justificada reserva, isto por conta da natureza alimentar deste crédito e ainda do Princípio da Proteção do Hipossuficiente. Importante destacar, ainda, a seguinte ementa de julgado: 'EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO. Para que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária basta que a devedora principal não pague sua dívida após ser citada e nem se localize bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exequendo. Cabe à devedora subsidiária, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho.' (negritei - PROCESSO TRT-AP-00253-2005-009-18-00-5, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE nº 14.758, Seção 2, págs. 52/59, de 16/05/2006). Do exposto, indefiro o pedido da segunda reclamada e determino o prosseguimento da execução em face das duas demandadas, na forma do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, até o limite do débito em execução.'

Notificação Nº: 9741/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 167/167, cujo teor segue: 'Vistos. A pretensão da segunda executada de ver executados primeiros os bens dos sócios da primeira demandada não deve ser aceita, uma vez que, assim como a requerente, os sócios da primeira reclamada também são responsáveis subsidiários. Aliás, em sendo aceita esta pretensão, novas diligências seriam necessárias, implicando em mais demora na entrega da prestação jurisdicional, procedimento incompatível com o crédito trabalhista e com o princípios da celeridade e economia processual. Responde a requerente pela integralidade da dívida pelo descumprimento do acordo diante de sua condição de responsável subsidiária pelo débito, constando os nomes das duas reclamadas expressamente no título judicial. A propósito, entendo que qualquer

restrição à satisfação do crédito trabalhista, constituído em regular processo, deve ser verificada com justificada reserva, isto por conta da natureza alimentar deste crédito e ainda do Princípio da Proteção do Hipossuficiente. Importante destacar, ainda, a seguinte ementa de julgado: 'EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO. Para que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária basta que a devedora principal não pague sua dívida após ser citada e nem se localize bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exequendo. Cabe à devedora subsidiária, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho.' (negritei - PROCESSO TRT-AP-00253-2005-009-18-00-5, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE nº 14.758, Seção 2, págs. 52/59, de 16/05/2006). Do exposto, indefiro o pedido da segunda reclamada e determino o prosseguimento da execução em face das duas demandadas, na forma do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, até o limite do débito em execução.'

Notificação Nº: 9714/2009

Processo Nº: RTSum 00479-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA DE SOUSA CASTRO

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO..... VANESSA MACHADO SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 104, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9750/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEIXOTO SILVA

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA (REDE 3)

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo teor é o seguinte:

'...Considerando que a executada, na petição de fls. 99/101, pretende, na realidade, a discussão da conta, o que, no Processo do Trabalho, somente é permitido após a garantia da execução (art. 884 da CLT), REJEITO, de plano, os embargos opostos pela devedora. Registre-se que, após a garantia da execução, será oportunizado às partes prazo para discussão dos cálculos, sendo certo que eventual saldo remanescente será liberado à devedora. Intime-se...'

Notificação Nº: 9788/2009

Processo Nº: RTOOrd 00642-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: KELEN MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:

Vista da petição de fls.321/325.

Notificação Nº: 9753/2009

Processo Nº: RTAlç 00741-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GUIMARÃES RODRIGUES LEITE

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TEDELISTAS LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$62,03) e custas da liquidação (R\$0,31) no valor total de R\$62,34, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 9702/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA PEREIRA RISSATI

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Informar, no prazo de 02 dias, o nº do PIS, data de nascimento, nome da mãe, para expedição de alvará de eventual valor existente em sua conta vinculada de FGTS.

Notificação Nº: 9764/2009

Processo Nº: RTSum 00791-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA MACIEL

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALCANTRAS GRILL RESTAURANTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9731/2009

Processo Nº: RTSum 00851-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MESQUITA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos.

Determino seja incluído o feito na pauta do dia 13/07/2009, às 14 h 00 min, para audiência UNA.

Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, a reclamada com cópia da inicial e por oficial de justiça.

Notificação Nº: 9739/2009

Processo Nº: RTSum 00890-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA.

ADVOGADO.....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 37, cujo teor segue: 'Considerando que a reclamada prova, à fl. 36, que entregou à procuradora da reclamante, Dra. Ana Manoela Gomes e Silva, a CTPS, bem como TRCT no código 01 e formulários para requerimento do seguro-desemprego, indefere-se o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão e execução da obrigação de fazer, formulado à fl.29. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 9737/2009

Processo Nº: RTSum 00935-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 051001.

Com fulcro no art. 833 da CLT, retifico o erro que há no registro e na ata do acordo, para especificar que a parte autora nestes autos trata-se de Rubens Pereira Araújo.

Retifique-se a autuação.

Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao reclamante.

Vista à reclamada das alegações do reclamante de fl. 28, para que empreenda as diligências necessárias, em 05 (cinco) dias, consoante ata de audiência de fls. 13/15 (entregar guias do TRCT corretamente preenchidas).

Notificação Nº: 9772/2009

Processo Nº: RTSum 01007-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer nesta secretaria para retirar certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9749/2009

Processo Nº: ConPag 01059-2009-003-18-00-2 3ª VT

CONSIGNANTE...: GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

CONSIGNADO(A): EDVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE - DESPACHO: 'Vistos. Retire-se o feito de pauta.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias à consignante, para que informe no feito o correto endereço do consignado, ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento.

Fica ainda advertida a consignante desde logo que terá até o dia da audiência para comprovar nos autos o depósito da consignação, pena extinção do processo sem resolução do mérito, isto se fornecido o correto endereço do consignado. Intime-se.'

Notificação Nº: 9709/2009

Processo Nº: RTOrd 01134-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSMÊNIA FERREIRA NEVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP-CÓDIGO DE ENDEREAÇAMENTO POSTAL, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 9710/2009

Processo Nº: RTOrd 01135-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO HUMBERTO LOPES

ADVOGADO.....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP-CÓDIGO DE ENDEREAÇAMENTO POSTAL, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5264/2009

PROCESSO Nº RTSum 01132-2009-003-18-00-6

PROCESSO: RTSum 01132-2009-003-18-00-6

RECLAMANTE: CRISTYANE GOMES COSTA

RECLAMADO(A): OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.965.311/0001-95

Data da audiência: 07/07/2009 às 13:15 horas.

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5264/2009

PROCESSO Nº RTSum 01132-2009-003-18-00-6

PROCESSO: RTSum 01132-2009-003-18-00-6

RECLAMANTE: CRISTYANE GOMES COSTA

RECLAMADO(A): OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.965.311/0001-95

Data da audiência: 07/07/2009 às 13:15 horas.

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7719/2009
Processo Nº: RT 00175-2000-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7715/2009
Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de assinar o Auto de Adjudicação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7684/2009
Processo Nº: RT 00340-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 171. Intime-se o devedor. Em seguida, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7717/2009
Processo Nº: ACCS 01755-2007-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): LEANDRA KELLY DE CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor para se manifestar acerca do teor dos ofícios de fls. 84/91, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7712/2009
Processo Nº: ConPag 01830-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE...: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
CONSIGNADO(A): CÂNDIDO JOSÉ QUEIROZ (ESPÓLIO DE) REP.P/ MARIA APARECIDA DE SOUSA + 02 + 002
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, fica a consignante intimada para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7709/2009
Processo Nº: RT 01862-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: PABLO FELIPE JEAN CAIXETA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 20/08/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7716/2009
Processo Nº: RT 01966-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7685/2009
Processo Nº: ACCS 02311-2007-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): MARISETE MARIA RODRIGUES + 003
ADVOGADO.....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7720/2009
Processo Nº: RT 00545-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA DEPOSITAR O VALOR REMANESCENTE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7689/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR GARCIA DE LIMA
ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 109 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7692/2009
Processo Nº: RT 01613-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO.....: DJALMA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido negativa a penhora on line, fica o credor intimado para tomar ciência da certidão de fl. 95, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7688/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES RIVER LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o que restou decidido na sentença (fls. 56), fica o segundo reclamado intimado para que entregue, em cinco dias, o TRCT, preenchido com o código 01, a fim de que a autora seque o FGTS. Cumprida a determinação supra, libere-se o documento à reclamante e intime-se a União para se manifestar sobre o agravo de petição de fls. 119-20, observando-se o prazo legal. O pedido de prosseguimento da execução (fls. 123-4) será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 7687/2009
Processo Nº: ExProvAS 02105-2008-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO.....: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 133, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7693/2009

Processo Nº: RTSum 02235-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7694/2009

Processo Nº: RTSum 00139-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DA SILVA CAMPOS BASTOS

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7706/2009

Processo Nº: RTOrd 00189-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR BISPO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): FLAVIO CARDOSO CARVALHO (F & F USINAGEM)

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o termo de fls. 72, fica o credor intimado para informar acerca do levantamento das parcelas do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, presumindo o seu silêncio como regularizada a situação e conseqüente exclusão do montante apurado da conta de liquidação (fls. 52).

Notificação Nº: 7718/2009

Processo Nº: RTOrd 00373-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7721/2009

Processo Nº: ACP 00387-2009-004-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA + 001

ADVOGADO..... JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) REQUERIDO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7722/2009

Processo Nº: ACP 00387-2009-004-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ENIO ANDRADE BRANCO + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) REQUERIDO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7723/2009

Processo Nº: RTOrd 00399-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: VISTA AS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO COMUM DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 7704/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IDALCIR JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Primeiramente, fica a 1ª reclamada intimada para regularizar sua representação processual, conforme determinado às fls. 21. Ficam as reclamadas

intimadas para identificarem, no prazo de cinco dias, as assinaturas subscritas às fls. 101 em nome das empresas.

Após, voltem os autos conclusos, ocasião em que a petição retro será devidamente apreciada

Notificação Nº: 7705/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IDALCIR JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Primeiramente, fica a 1ª reclamada intimada para regularizar sua representação processual, conforme determinado às fls. 21. Ficam as reclamadas intimadas para identificarem, no prazo de cinco dias, as assinaturas subscritas às fls. 101 em nome das empresas.

Após, voltem os autos conclusos, ocasião em que a petição retro será devidamente apreciada

Notificação Nº: 7714/2009

Processo Nº: RTOrd 00639-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7713/2009

Processo Nº: RTOrd 00640-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: NAIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7703/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DOS ANJOS MACHADO

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): PORTO BELO ENGENHARIA E COM. LTDA

ADVOGADO..... LUDYMILA ROCHA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a reclamada intimada para regularizar as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 55.

Notificação Nº: 7702/2009

Processo Nº: RTOrd 00717-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JHONATHAN REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a reclamada intimada para regularizar as guias do TRCT, no prazo de cinco dias, conforme requerido pelo reclamante às fls. 24.

Notificação Nº: 7691/2009

Processo Nº: RTSum 00896-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7697/2009

Processo Nº: RTOrd 01132-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES MARTINS

ADVOGADO..... JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu

possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, postergo a apreciação do pedido feito pelo autor (baixa na CTPS) para fase posterior à formação do contraditório. Dessa forma, designo audiência para o dia 17/07/2009, às 16h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2504/2009

PROCESSO Nº ExFis 01866-2006-004-18-00-9

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): VIRGINIA TAVARES

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, ficam citadas VIRGINIA TAVARES (empresa) e VIRGINIA TAVARES (pessoa física), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$32.674,23, atualizada até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa de fls. 03/17, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VIRGINIA TAVARES (empresa) e VIRGINIA TAVARES (pessoa física), é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 de junho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2488/2009

PROCESSO Nº RT 01186-2008-004-18-00-7

EXEQUENTE(S): AMANDA BEZERRA MIRANDA

EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.217,28, atualizada até 28/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

Fica também intimada a referida devedora para tomar ciência de que o depósito de fls. 116 foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de junho de 2009.

Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2497/2009

PROCESSO Nº RT 01748-2008-004-18-00-2

EXEQUENTE(S): DEUSANI TEIXEIRA DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA e SHEILA DE FÁTIMA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22,

Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$2.200,27, atualizada até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "...esgotados os meios de se proceder à execução em desfavor da sociedade empresária devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias Maria da Conceição Pereira (CPF 101.048.521-00) e Sheila de Fátima Pereira (CPF 370.471.401-15), qualificadas às fls. 33, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA e SHEILA DE FÁTIMA PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de junho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2500/2009

PROCESSO Nº RTOd 00211-2009-004-18-00-6

EXEQUENTE(S): JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO

EXECUTADO(S): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.038,22, atualizada até 30/05/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de junho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2492/2009

PROCESSO Nº RTOd 01120-2009-004-18-00-8

RECLAMANTE: THIAGO ALVES SILVA PEREIRA BASTOS

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados 1. ESTIMA E GARCIA LTDA, 2. ESTIMA E GARCIA LTDA, 3. AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, 4. MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA-ME, 5. IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA, 6. BATAGIN & GARCIA LTDA, 7. I A MARTINS-ME (AQUASAUNA PISCINAS), 8. PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 9. AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 10. AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, 11. ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e 12. PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 16/07/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por THIAGO ALVES SILVA PEREIRA BASTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido

longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de 1. ESTIMA E GARCIA LTDA, 2. ESTIMA E GARCIA LTDA, 3. AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, 4. MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA-ME, 5. IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA, 6. BATAGIN & GARCIA LTDA, 7. I A MARTINS-ME (AQUASAUNA PISCINAS), 8. PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 9. AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 10. AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, 11. ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e 12. PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2498/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01125-2009-004-18-00-0

RECLAMANTE: JOSELITO EDUARDO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 16/07/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOSELITO EDUARDO DE SOUSA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8374/2009

Processo Nº: RT 01750-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: CENOMAR PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 547 e 721 e pelo saldo da conta de fl. 829. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista à reclamada para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 8379/2009

Processo Nº: RT 00151-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA (ESCOLA MARTINS FONTANA) + 002

ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Trata-se de execução de sentença (fls.53/57), a qual teve início em 05/10/2006.

Verifico que a execução está suspensa desde 13/06/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito.

Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8353/2009

Processo Nº: RT 00651-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1116.

Notificação Nº: 8387/2009

Processo Nº: RT 01124-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO VALÊNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em consulta aos autos nº 247/2003 desta Vara, verifiquei que ainda não foi homologada a arrematação naquele feito, em razão das informações divergentes prestadas pela oficial de justiça, não se podendo ainda afirmar que se tratam do mesmo veículo. De todo modo, determino o cancelamento das hastas públicas apenas em relação ao veículo indicado pela reclamada às fls. 390/391, qual seja, o item nº 01 do edital de praça e leilão de fls. 385/386. Comunique-se com urgência ao Setor de Praça e ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 8377/2009

Processo Nº: RT 01437-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DELFINO DUARTE

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

Recebo o agravo de petição interposto pela União. Dê-se vista ao reclamados. Prazo legal.

Notificação Nº: 8378/2009

Processo Nº: RT 01437-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DELFINO DUARTE

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (EMPRESA DO GRUPO BANCO BMC) + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

Recebo o agravo de petição interposto pela União. Dê-se vista ao reclamados. Prazo legal.

Notificação Nº: 8344/2009

Processo Nº: RT 01521-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA MOREIRA MOTA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOOD BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4925/2009 (fl. 401), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8383/2009

Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8369/2009

Processo Nº: RT 00351-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Indefere-se o pedido de inclusão do nome dos executados no SERASA e similares, vez tratarem-se de banco de dados da associação comercial.

Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8375/2009

Processo Nº: ACum 00891-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo a relação dos substituídos, com o respectivo fato gerador de cada um, para fins de recolhimento da verba previdenciária e imposto de renda. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8348/2009

Processo Nº: RT 01152-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: NEIRTON VASCONCELOS DE CASTRO

ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE

RECLAMADO(A): EDUARDO MELO VIEIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 8357/2009

Processo Nº: RT 01735-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE ROCHA DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$7.268,09. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8358/2009

Processo Nº: RT 01735-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE ROCHA DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): HELIANA BARBOSA DAHIER + 002

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$7.268,09. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8384/2009

Processo Nº: RT 01997-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA. NOME FANTASIA: SUPERMERCADO DO PARQUE

ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Recebo a impugnação ao cálculo apresentada às fls.384/390.

Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.382 verso.

Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8359/2009

Processo Nº: RT 02240-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA CRUZ SOBRINHO

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8382/2009

Processo Nº: AA 02328-2007-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR...: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Libere-se ao réu o saldo da conta de fl. 545, referente às custas processuais que já haviam sido recolhidas, conforme despacho de fl. 568. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8380/2009

Processo Nº: RT 00519-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: GILENO ROBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Recebo o agravo de petição interposto pela União. Dê-se vista à executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8351/2009

Processo Nº: AINDAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A + 002

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Exclua-se do polo passivo da ação a primeira reclamada.

Após, dê-se vista à reclamante acerca da petição de fls. 1245/1276. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8392/2009

Processo Nº: RT 01146-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE ALVES DE BARROS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8366/2009

Processo Nº: RT 01311-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Tomar ciência da decisão de fls. 331/333, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intime-se a reclamada. Intime-se a União (INSS) via carga dos autos. Decorrido o prazo legal para a União, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Goiânia, 18 de junho de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8371/2009

Processo Nº: RT 01317-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO PINHEIRO DOURADO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: NÚBIA DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da precatória juntada aos autos, a fim de que requeira o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8368/2009

Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ELSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Por cautela, indefiro por ora o pedido de liberação do crédito, considerando que ainda não se resolveu a questão da passagem para o imóvel arrematado. Entendo que enquanto o imóvel estiver encravado, há risco de desfazimento da arrematação.

Notificação Nº: 8364/2009

Processo Nº: RTSum 00018-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CARDOZO XAVIER

ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI

ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

O reclamante opõe embargos de declaração em face do despacho de fl. 100, mas não aponta nenhuma contradição, obscuridade ou omissão contida no referido despacho. O reclamante pretende, na verdade, modificar o entendimento deste Juízo quanto aos pontos atacados, o que não é possível em sede de embargos. Assim, rejeito os embargos de declaração opostos pelo reclamante, mantendo integralmente o despacho de fl. 100, pelos mesmos fundamentos ali expostos.

Notificação Nº: 8373/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8391/2009

Processo Nº: RTOrd 00075-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, informando que ele é quem deverá diligenciar no sentido de obter informações acerca do local onde possam ser encontrados os veículos indicados à penhora. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8376/2009

Processo Nº: RTOrd 00146-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: NELY ROSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 365. Assim, recebo os recursos interpostos pela reclamante (fls. 367/405 e 406/438). Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8347/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Cadastre-se como procurador da reclamada o que assina a petição de fls.76.

Após, intime-se a reclamada para receber o valor transferido às fls.58. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8362/2009

Processo Nº: RTOrd 00316-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RISPOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8346/2009

Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: GISELDA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Intime-se o procurador da reclamante informando que ele já foi devidamente intimado para acompanhar a realização da perícia.

No entanto, não há que se falar em acompanhamento da perícia por estagiária, visto tratar-se de trabalho técnico especialíssimo.

Após, aguarde-se pela realização da mesma.

Notificação Nº: 8367/2009

Processo Nº: RTSum 00594-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VANIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES EL SHADAY

ADVOGADO.....: ADONIAS PEREIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 8393/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a realização de prova pericial, para apurar a existência de insalubridade nas funções executadas pelo reclamante. Verifico que a CTPS do reclamante foi anotada pela reclamada Frigorífico Margem LTDA. Assim, diante do silêncio do reclamante em razão da determinação contida na ata de fls. 262/263, a perícia deverá ser realizada em Rio Verde – GO. À Secretaria para indicar o perito(LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR), o qual fica desde já nomeado por este Juízo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8394/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a realização de prova pericial, para apurar a existência de insalubridade nas funções executadas pelo reclamante. Verifico que a CTPS do reclamante foi anotada pela reclamada Frigorífico Margem LTDA. Assim, diante do silêncio do reclamante em razão da determinação contida na ata de fls. 262/263, a perícia deverá ser realizada em Rio Verde – GO. À Secretaria para indicar o perito(LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR), o qual fica desde já nomeado por este Juízo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8395/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a realização de prova pericial, para apurar a existência de insalubridade nas funções executadas pelo reclamante. Verifico que a CTPS do reclamante foi anotada pela reclamada Frigorífico Margem LTDA. Assim, diante do silêncio do reclamante em razão da determinação contida na ata de fls. 262/263, a perícia deverá ser realizada em Rio Verde – GO. À Secretaria para indicar o perito(LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR), o qual fica desde já nomeado por este Juízo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8396/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a realização de prova pericial, para apurar a existência de insalubridade nas funções executadas pelo reclamante. Verifico que a CTPS do reclamante foi anotada pela reclamada Frigorífico Margem LTDA. Assim, diante do silêncio do reclamante em razão da determinação contida

na ata de fls. 262/263, a perícia deverá ser realizada em Rio Verde – GO. À Secretária para indicar o perito(LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR), o qual fica desde já nomeado por este Juízo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8397/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a realização de prova pericial, para apurar a existência de insalubridade nas funções executadas pelo reclamante. Verifico que a CTPS do reclamante foi anotada pela reclamada Frigorífico Margem LTDA. Assim, diante do silêncio do reclamante em razão da determinação contida na ata de fls. 262/263, a perícia deverá ser realizada em Rio Verde – GO. À Secretária para indicar o perito(LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR), o qual fica desde já nomeado por este Juízo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8370/2009

Processo Nº: RTOrd 00724-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: RUI BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da manifestação de fl. 131, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8398/2009

Processo Nº: RTOrd 00732-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GENI CASSIA MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA

RECLAMADO(A): HENRIQUE COMÉRCIO E VAREGISTA DE VEÍCULOS (HENRIQUE VEÍCULOS)

ADVOGADO..... NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 42/46, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora, para condenar o reclamado a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS da reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8386/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ENAELTON ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO..... ANIZON CORREIA PERES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretária desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 144.

Notificação Nº: 8389/2009

Processo Nº: RTSum 01024-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EUDISMAR CURCINO DE MENEZES

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de alteração do rito formulado pelo autor à fl. 30. Pois bem. A Lei 9.957/2000, ao introduzir modificações na CLT, criou o procedimento sumaríssimo e estabeleceu, no artigo 852-B, incisos I e II, mais dois requisitos a serem atendidos pela petição inicial: "I – O pedido deverá ser certo e determinado e indicará o valor correspondente. II – Não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". Estabelece, ainda, no § 1º do mesmo artigo, que o não atendimento do disposto nos incisos supra, importará no arquivamento dos autos da reclamatória. Assim, não tendo o autor indicado o valor líquido de todas as parcelas, impõe-se a extinção do processo sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R\$188,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$9.434,52), isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretária efetuar os registros necessários. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 17. Intimem-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5130/2009

PROCESSO Nº RT 00884-1991-005-18-00-2

EXEQUENTE(S): DOURI SILVA LOPES

EXECUTADO(S): GARAVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CPF/CNPJ : 48.356.141/0001-78

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GARAVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 48.356.141/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$8.588,27(oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GARAVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretária, conferi. Aos dezessete de junho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5228/2009

PROCESSO Nº RT 00114-2001-005-18-00-2

RECLAMANTE: PEDRO GOMES DE SOUZA

EXEQUENTE : PEDRO GOMES DE SOUZA

EXECUTADO : SINTRAGO - SINDICATO DOS PROP AUTONOMOS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

Data da Praça 21/07/2009 às 13:10 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$9.000,00(nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 393, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RICARDO CÉSAR, Nº 240 – JARDIM NOVO MUNDO – GOIÂNIA-GO.,(onde funciona a empresa COOTEGO), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – Um veículo FIAT/UNO MILLE SMART, ano 2000, modelo 2001, gasolina, placa KEC – 0575, chassi 9BD15828814143916, cor branca, funcionando perfeitamente, bom estado de conservação, avaliado em R\$9.000,00(nove mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretária, conferi. Aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4979/2009
PROCESSO Nº RTN 00981-2004-005-18-00-0
RECLAMANTE: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
EXEQUENTE: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
EXECUTADO: JOQUEI CLUBE DE GOIAS

Data da Praça 14/07/2009 às 13:05 horas

Data do Leilão 31/07/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DAS FONSECA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 739, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 3653, CENTRO, CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- Parte ideal do imóvel localizado na Av. Anhanguera, nº 3653, Qd. 68, Centro, Goiânia-GO, retirado da área total de 22.394,26 m², correspondendo à fração ideal de 400m², sendo 10m de frente pela Av. Anhanguera, na esquina com a Rua 11, por 40m de lado, seguindo em direção à Rua 3, formando um retângulo, dentro do lote A, conforme descrição contida na certidão do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Livro 3-O, transcrição nº 19.778, matrícula 186.851.

Avaliado em R\$250.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de junho de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5008/2009
PROCESSO Nº RT 00639-2005-005-18-00-1

RECLAMANTE: MARISE SILVEIRA BARBOSA

RECLAMADOS: RICARDO DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 283.363.721-72 e MILENE FERREIRA COUTO DOS SANTOS – CPF:265.237.791-49

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 286/288, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se os reclamados. Intime-se a União (INSS) via carga dos autos.

Decorrido o prazo legal para a União, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. (...)'. Tomar ciência de que foi recebido o Agravado de Petição interposto pela UNIÃO. Vista para, querendo, contra-minutar. Prazo legal de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados RICARDO DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 283.363.721-72 e MILENE FERREIRA COUTO DOS SANTOS – CPF:265.237.791-49 é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de junho de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5244/2009

PROCESSO Nº ExFis 02016-2005-005-18-00-3

REQUERENTE : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): PEDRO RUBIM ZACARIAS

CPF/CNPJ : 053.833.230-15

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado PEDRO RUBIM ZACARIAS – CPF 053.833.230-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravado de Petição interposto pela UNIÃO(PFN). Vista para, querendo, contra-minutar. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de PEDRO RUBIM ZACARIAS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezoito de junho de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5189/2009

PROCESSO Nº RT 00048-2008-005-18-00-7

RECLAMANTE: WBIRAMAR VIEIRA CORREA

EXEQUENTE: WBIRAMAR VIEIRA CORREA

EXECUTADO: MAKRUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (TOMÉ ENGENHARIA)

DATA DA PRAÇA: 21/07/2009 às 13:05 horas

DATA DO LEILÃO: 31/07/2009 às 09:20 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.89, encontrados no seguinte endereço: RUA 6, Nº 370, SALA 509, SETOR OESTE, CEP 74.115-070 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

01 (um) aparelho de Ar Condicionado, marca Consul, Air bus 18.000 BTU's, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

01 (uma) impressora, marca Deskjet 680C, modelo C4549A, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$300,00 (trezentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5182/2009

PROCESSO Nº AINDAT 01129-2008-005-18-00-4

AUTOR: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA

RÉU: JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA - CNPJ: 02.025.994/0001-26

AUDIÊNCIA: 15/07/2009 ÀS 10:20H

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA - CNPJ: 02.025.994/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 284, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Incluo o feito na pauta do dia 15/07/09 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência."

E para que chegue ao conhecimento de JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA - CNPJ: 02.025.994/0001-26, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5173/2009

PROCESSO Nº RTSum 02263-2008-005-18-00-2

EXEQUENTE: ADILA DE MORAES TEIXEIRA

EXECUTADO: AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ: 00.107.093/0003-10

O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.432,28 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5181/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00975-2009-005-18-00-8

RECLAMANTE : MICHELE BIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

CPF/CNPJ : 79.634.960/0001-63

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda a baixa na CTPS da reclamante, com data de 01/01/2003, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decurso. Custas pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre R\$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezoito de junho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9309/2009

Processo Nº: RT 01581-2003-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MONICA DA SILVA

ADVOGADO..... LOURDES FAVERO TOSCAN

RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA + 001

ADVOGADO..... THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ E GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 9318/2009

Processo Nº: ARI 00627-2006-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO

RÉU(RÉ): WELLINGTON HONORATO RODRIGUES

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente (autor), diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9320/2009

Processo Nº: RT 01626-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SOARES DE AZEVEDO REIS

ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): LAVAJATO QUATRO RODAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra intimado para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos a sua CTPS para anotações e indicar meios conclusivos para o prosseguimento da execução (inclusive o número do CNPJ da executada), sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9310/2009

Processo Nº: RT 00950-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGACIANO CARVALHO NETO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA 2ª RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9307/2009

Processo Nº: RT 01579-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam as executadas intimadas para comprovarem o pagamento das contribuições previdenciárias líquidas apuradas às fls. 113, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9308/2009

Processo Nº: RT 01579-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ORTHOFACE ODONTOLOGIA + 001

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam as executadas intimadas para comprovarem o pagamento das contribuições previdenciárias líquidas apuradas às fls. 113, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9321/2009

Processo Nº: RTSum 00066-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI, OAB/SP 132.912)

ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA OS FINS DO ARTIGO 879, § 2º DA CLT. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 9295/2009

Processo Nº: RTOrd 00477-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JAILZA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9304/2009

Processo Nº: RTOrd 00935-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RICHARD BRAGA GOUVEIA

ADVOGADO..... MAURILIO GOMES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): T E T COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi retirado da pauta do dia 20/07/2009 e incluído na pauta do dia 30/07/2009 às 14:40 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9298/2009

Processo Nº: RTSum 01086-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: NAIR DE PAULA SOUSA (ASSISTIDA POR SEU AVÔ JAIR BARBOSA DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: KÊNIA DE PAULA BARBOSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-A reclamante, alegando que foi dispensada sem justa causa, não lhe sendo pagas as verbas rescisórias, e amparada no fato de ser menor, pede, a título de antecipação de tutela, a determinação de penhora on-line, a fim de se obter numerário para pagamento das verbas trabalhistas, FGTS e seguro desemprego. 2-A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela antecipada, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 4-No caso em apreço, nota-se que à fl. 07 da CTPS obreira (documento juntado à fl. 10 deste caderno processual) foi registrado contrato de emprego com a 1ª reclamada, estando em branco o campo "data de saída". 5-O documento colacionado à fl. 14 atesta que a comunicação de aviso prévio foi efetuada pela 1ª reclamada em 22/05/2009, dispensando os serviços da reclamante. No referido documento consignou-se que o acerto rescisório realizar-se-ia no dia 01/06/2009. 6-Contudo, a ausência de baixa na CTPS obreira indica que o acerto marcado para o dia 01/06/2009 não se concretizou, razão pela qual verificam-se, na hipótese vertente, a verossimilhança das alegações deduzidas na exordial, bem como o dano causado à reclamante quanto ao particular. 7-Dessa forma, e considerando o fato da reclamante ser menor, antecipo os efeitos da tutela apenas com relação ao levantamento do FGTS. Proceda a Secretaria à confecção do alvará judicial. 8-No que pertine ao pedido de penhora on-line para pagamento das verbas rescisórias e recebimento do seguro desemprego, indefiro-o, por entender que ainda não constam dos autos todos os elementos necessários para a medida. Ademais, não vislumbro urgência para tanto. Frisa-se que o presente feito se processa no rito sumaríssimo. 9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 08/07/2009 às 14:10 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 10-Intimem-se a reclamante, por meio de seu procurador, da audiência acima designada, bem como deste despacho. 11-Notifiquem-se os reclamados nos endereços declinados na exordial. 12-Intime-se o Ministério Público do Trabalho, com cópia do documento de fl. 08, pelo fato da reclamante ser menor.'

Notificação Nº: 9315/2009

Processo Nº: RTSum 01135-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: UELITON OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GALETOS BAR E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9316/2009

Processo Nº: RTOrd 01136-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: RONY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): JEOVÂNIO BELCHIOR NUNES DOS SANTOS (FRAJOLA SANDUICHERIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9316/2009

Processo Nº: RTOrd 01136-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: RONY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): JEOVÂNIO BELCHIOR NUNES DOS SANTOS (FRAJOLA SANDUICHERIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9317/2009

Processo Nº: RTSum 01137-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON DA SILVA DINIZ

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8169/2009

Processo Nº: RT 01336-2001-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1380/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8173/2009

Processo Nº: RT 00027-2003-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 872:

Revogo o despacho de fls. 846.

Considerando-se que a demora na liberação do crédito do reclamante ocorreu por culpa da reclamada, que não agiu com diligência para transferir o valor bloqueado via sistema BACENJUD, tendo sido, inclusive, instada por este juízo para tal, defere-se o requerimento de atualização do cálculo de liquidação, limitada a 07/05/2009 (data do depósito de fls. 833).

Dê-se baixa no agravo de petição de fls. 861/863 para efeitos estatísticos.

Atualize-se o cálculo de liquidação sob fls. 807/813 até 07/05/2009, com dedução dos valores levantados e recolhidos (fls. 840/842, 845, 852/854).

Após, libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líquido e certo remanescente.

Libere-se, ainda, ao seu advogado os honorários advocatícios assistenciais remanescentes.

OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO(FL. 856) JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 8157/2009

Processo Nº: RT 00102-2004-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO SILO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 300/301 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por PEPSICO DO BRASIL LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos, observando-se os valores pagos e recolhidos as fls. 290/292, bem como incluindo às custas pelos presentes embargos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8136/2009

Processo Nº: RT 01539-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARISA SOARES BUENO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR: Restando sem êxito a diligência, intime-se o Credor para, em cinco dias, indicar outros meios visando o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 8171/2009

Processo Nº: AIND 00032-2006-007-18-00-5 7ª VT

REQUERENTE...: SÉRGIO ROBERTO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: LEOMAR JOSE DE CASTRO

REQUERIDO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1371/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8121/2009

Processo Nº: RT 00984-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE DA ROCHA SOARES + 002

ADVOGADO.....: FERNANDA PINANGÉ SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8119/2009

Processo Nº: RT 01233-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MAMEDE ROCHA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: ROBINSON NEVES FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 687/695), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

OUTRO : MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ (OAB/GO 10.708)

Notificação Nº: 8159/2009

Processo Nº: AIND 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT

REQUERENTE...: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): VIRGÍLIO EUSTÁQUIO DA SILVA: INTIME-SE O SÓCIO VIRGÍLIO EUSTÁQUIO DA SILVA, NA PESSOA DO ADVOGADO DA DEVEDORA, DO BLOQUEIO DE NUMERÁRIO REALIZADO EM 19/06/2009 (FLS. 1176), JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A, NO IMPORTE DE R\$209,54, BEM COMO DA CONVERSÃO EM PENHORA, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS EM FACE DESSA CONSTRIÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8133/2009

Processo Nº: RT 00321-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES ARRUDA GEREMIAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Conforme já disposto às fls. 123, indefere-se o requerimento quanto ao patrimônio pessoal dos sócios, porquanto estes últimos respondem pelas dívidas da sociedade, tão-somente, se inexistirem bens da empresa devedora suficientes para garantia da dívida, o que não é o caso do presente feito ante a constrição efetuada nestes autos.

Não obstante, ante o teor do despacho de fls. 98, reitere-se o expediente de fls. 99.'

Notificação Nº: 8166/2009

Processo Nº: RT 00559-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se, pela terceira e última vez, o(a) Reclamado(a), para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.

Notificação Nº: 8134/2009

Processo Nº: RT 01301-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: KEYLA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O saldo devedor do contrato de alienação fiduciária que tem como objeto o veículo descrito às fls. 77 inviabiliza o prosseguimento da execução quanto ao mesmo.

Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8122/2009

Processo Nº: RT 01487-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MACHADO JUNIOR

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8160/2009

Processo Nº: RT 00128-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): AM E P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ADVOGADO.....: NORMA SCOTT

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDOR: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$669,09, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 8144/2009

Processo Nº: RT 00253-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 8138/2009

Processo Nº: RT 00293-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ALTIERES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Mantenha-se a execução suspensa até 30/06/2009.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8124/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ELIAS SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Mantenho a decisão de fls. 554/555 pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se as reclamadas para, querendo, contraminutarem, no prazo comum de 08 (oito) dias, o agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 558/576.'

Notificação Nº: 8125/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ELIAS SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Mantenho a decisão de fls. 554/555 pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se as reclamadas para, querendo, contraminutarem, no prazo comum de 08 (oito) dias, o agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 558/576.'

Notificação Nº: 8155/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR AMARO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 161 e 162).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8132/2009

Processo Nº: RT 00837-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SILVEIRA ARRUDA

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR

ADVOGADO.....: KARINA VOLPATO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 75/82), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 8126/2009

Processo Nº: ExProvAS 01438-2008-007-18-01-0 7ª VT

EXEQUENTE...: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

EXECUTADO(A): CHARLES ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Indefere-se, por ora, o bloqueio de numerário do(a) devedor(a), devendo ser aguardado o trânsito em julgado da r. sentença exequenda.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 62, da SDIII, do C. TST:

"Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620, do CPC."

Realize-se pesquisa junto ao DETRAN/GO visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome do(a) devedor(a), determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame.

Sendo positiva a pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação devendo a constrição recair preferencialmente sobre o(s) veículo(s) do(a) devedor(a) que estejam sem reserva de domínio, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Ainda, a expedição de ofícios aos cartórios de imóveis apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.

Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao_01_0.ODT particular.

Intime-se o(a) Credor(a) do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8151/2009

Processo Nº: AINDAT 01442-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: LUZELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 418-24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LUZELENA DE OLIVEIRA para condenar a reclamada JBS S.A. (FRIBOI) a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Não há incidência de imposto de renda e de contribuições previdenciárias. Custas que importam em R\$ 160,00 sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Honorários periciais fixados em R\$ 2.000,00, pela reclamada, sucumbente no objeto da pretensão. INTIMEM-SE as partes e o perito. Nada mais.

Notificação Nº: 8139/2009

Processo Nº: RTOrd 01853-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VÍCTOR DE ALCANTARA FILHO

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): ITACAIUNAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Conforme extrato de fls. 354, a quarta parcela do acordo, prevista para 01/06/2009, foi depositada em 29/05/2009.

Dessa forma, indefere-se o requerimento do reclamante de incidência de multa pelo atraso no pagamento da quarta parcela do acordo.

Intime-se o reclamante.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao(à) devedor(a) às fls. 358.

Notificação Nº: 8127/2009

Processo Nº: RTSum 02050-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA

ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Credor(a) para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8170/2009

Processo Nº: RTSum 02071-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CELIANO GAMA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LERY OLIVEIRA REIS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1355/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8140/2009

Processo Nº: RTOrd 00065-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): ARMAZEM DO SABOR LTDA

ADVOGADO.....: DAMUIL VERÍSSIMO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE : Haja vista o teor da certidão de fls. 126, exclua-se da capa dos autos e demais registros o endereço do(a) devedor(a).

Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8164/2009

Processo Nº: RTSum 00067-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8135/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIETA SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): M.D.M. DE PASSOS (RESTAURANTE DA DORINHA)

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 57, fixando-se o valor da contribuição social em R\$415,54.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.867.696/0001-71), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8146/2009

Processo Nº: RTOrd 00397-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WELSON DIVINO CUSTÓDIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS CONTRACHEQUES JUNTADOS ÀS FLS. 147/153.

Notificação Nº: 8143/2009

Processo Nº: RTOOrd 00402-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ALLINY MARQUES DA ROCHA

ADVOGADO.....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, por estar intempestivo (vide certidão de fls. 279). Intimem-se as partes.

Dê-se baixa para fins estatísticos.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 281/284, fixando-se a condenação em R\$5.096,32, já incluídas as custas de execução, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a).

Decorrido o prazo do art. 884, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.

Transcorrido in albis o decêndio legal, designem-se praça e leilão para expropriação judicial, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos.

Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 8130/2009

Processo Nº: RTOOrd 00411-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSELAIDE BEZERRA DA CRUZ SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASILIO

RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANEI MORAES MAPURUNGA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 59, fixando-se o valor da contribuição social em R\$911,95.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.565.428/0001-44), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8152/2009

Processo Nº: RTOOrd 00423-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (METAL GÁS) + 002

ADVOGADO.....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RODRIGO BARRETO DOS SANTOS em face de MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, ESMERALDINO PEREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Custas processuais no importe de R\$ 465,02 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8128/2009

Processo Nº: RTOOrd 00446-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON PIRES ROSA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 154, fixando-se o valor da contribuição social em R\$515,20.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.082.569/0001-06), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8148/2009

Processo Nº: RTOOrd 00587-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: VENÂNCIO FILHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VENÂNCIO FILHO DE SOUSA em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Custas processuais no importe de R\$ 415,00 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8162/2009

Processo Nº: RTOOrd 00625-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA SOUSA PEREIRA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE TEOR DO DESPACHO DE FLS. 60-1:

Retifica-se erro material inserto na sentença, mais precisamente à fl. 08, item 4 – 'Das verbas rescisórias', porquanto o salário proporcional a ser observado é em relação a 2008 e não 2007.

Intime-se a Reclamante para, em cinco dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder à baixa devida.

No mesmo ato, a Reclamante deverá ser intimada para, também em cinco dias, indicar o endereço atualizado da Reclamada, a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 8158/2009

Processo Nº: RTOOrd 00656-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUPERVISÃO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO FGTS + 001

ADVOGADO.....: CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 356-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra tanto este decurso como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas para contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 325/350.

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás solicitando a transferência da importância depositada às fls. 70, para Caixa Econômica Federal, Agência 2555, à disposição de nosso Juízo, vez que os autos 1997.35.00.012723-6 foram redistribuídos para esta Justiça Especializada em 01/04/2009. Nada mais.

Notificação Nº: 8163/2009

Processo Nº: RTSum 00668-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR DE SOUSA EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no importe de R\$1.365,89, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 8141/2009

Processo Nº: RTOOrd 00705-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RONAN MATIAS MARIANO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 57, fixando-se o valor da contribuição social em R\$355,80.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.082.569/0001-06), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8165/2009

Processo Nº: RTSum 00761-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VALCIMAR LOPES BILIZÁRIO

ADVOGADO.....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS

RECLAMADO(A): NOVO DE NOVO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Conforme disposto a ata de fls. 15/16 possui força de alvará perante a CEF e demais órgãos competentes para liberação do

seguro desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias CD/SD e do carimbo de baixa da CTPS. Dessa forma, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que providenciou a entrada no pedido de seguro desemprego e que este foi negado ante a ausência de depósitos de FGTS. Transcorrido o prazo assinalado, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 15/16.

Notificação Nº: 8147/2009

Processo Nº: RTOrd 00777-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: GASPAR APARECIDO GOMES

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 68/72), DEVERÁ O(A) RECLAMADO(A) APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 8145/2009

Processo Nº: RTOrd 00843-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/20, OS QUAIS SERÃO DESENTRANHADOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8120/2009

Processo Nº: RTSum 00956-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA BATISTA XAVIER

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHÃES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a reclamante pleiteia sua reintegração ao emprego, alegando ilegalidade de sua demissão, não há que se falar, por ora, em liberação do FGTS. Intime-se a reclamante.

Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.'

OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 8149/2009

Processo Nº: RTSum 01070-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HELIO MENDES DUTRA

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 251-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HELIO MENDES DUTRA em face de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A – SANEAGO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Custas no importe de R\$ 345,30 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8150/2009

Processo Nº: RTSum 01070-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HELIO MENDES DUTRA

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO) + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 251-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HELIO MENDES DUTRA em face de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A – SANEAGO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Custas no importe de R\$ 345,30 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8156/2009

Processo Nº: RTSum 01080-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): KIT PÉ IND. E COM. DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$218,21, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 13/19). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 8172/2009

Processo Nº: RTSum 01083-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUSA BRITO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: VERIFICA-SE QUE O RECLAMANTE NÃO INDICOU O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, CONSOANTE PRECONIZADO PELO ART. 852-B, II, DA CLT. DESTARTE, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA A ESTA VARA SENÃO ARQUIVAR A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO ACIMA MENCIONADO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$103,82, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, ISENTA. ANTECIPE-SE O FEITO NA PAUTA, PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. FACULTA-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL (FLS. 07/12). INTIME-SE O RECLAMANTE. NADA MAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6467/2009

PROCESSO : RT 01681-2008-007-18-00-5

EXEQUENTE: ANA PAULA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO, OAB 22104 GO

EXECUTADO: OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA, OAB 14602 GO

Data da Praça: 12/08/2009 às 9:40 horas

Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA CEL. JOAQUIM BASTOS, Nº 120, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74.757-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-02 (duas) camas elétricas, hospitalar, na cor rosa claro, com cabeceira, marca MARC MIL, com rodas nos pés, controle remoto, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$4.000,00, cada uma, totalizando R\$8.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7609/2009

Processo Nº: RT 01810-1998-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: DELCI FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: AO(A) AO BANCO ITAÚ S/A. N/P DA ADVOGADA: ELIANE

OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5253/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7615/2009

Processo Nº: RT 01056-2002-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMAO DANTAS PEREIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Intimem-se as partes para contraminutarem o Agravado de Petição do Credor Previdenciário fls. 404/410. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7611/2009

Processo Nº: RT 00141-2005-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO CORREIA BARBOSA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO - Posto isso, recebo os Embargos à Execução opostos pela Executada COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes. Considerando que o imposto de renda deverá ser retido e recolhido no momento em que o crédito torna-se disponível ao beneficiário, aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão para posterior liberação do crédito devido ao reclamante. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, libere-se ao Exequente seu crédito líquido, em valores atualizados, valendo-se dos depósitos constantes dos autos. Ainda, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido sobre os valores liberados ao obreiro, sob pena de serem utilizados os valores disponíveis nos autos para pagamento do aludido tributo. Goiânia, 18 de junho de 2009, quinta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 7659/2009

Processo Nº: RT 00335-2005-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003

ADVOGADO.....: ELISETTE DA SILVA LEO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Cumpra-se a determinação de fls. 249, observando-se o valor exequendo atualizado (fls. 252), com urgência.

Feito, considerando a manifestação apresentada pela Contadoria às fls. 251 e a retificação do quantum debeat apresentada, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 7624/2009

Processo Nº: RT 01420-2005-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA COELHO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): GUIDAL CONFECÇÕES REP. P/ JUVENAL SANTIAGO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 5275/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7658/2009

Processo Nº: RT 01845-2005-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PANEIA DE BARRO REP/P. LENIAMÁRCIA MORAIS ALVARENGA VIEIRA, AIRAN CÉLIO VIEIRA

ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 7600/2009

Processo Nº: RT 02269-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALENCAR CANEDO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUCESSORA DO BANCO BEG S.A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 7668/2009

Processo Nº: RT 00795-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: AMABILLE REGINA DOURADO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA ABADIA AMORIM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 7651/2009

Processo Nº: RT 00115-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINA KALUZNY DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o PAGAMENTO DA DIFERENÇA APURADA, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 7628/2009

Processo Nº: RT 00134-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE LUIZA TELES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Tendo em vista a inércia da reclamada, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome da reclamada, ficando o valor respectivo à disposição da titular.

Intime-se a reclamada, por seu procurador.

Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7599/2009

Processo Nº: RT 00149-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: IRENO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, às fls. 1047/1048, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7627/2009

Processo Nº: RT 00271-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE VAZ VIEIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA. N/P RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA - CURADOR DO SOCIO. + 012

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 380/381, mantendo, por conseguinte incólume o despacho exarado à fl. 375. Intime-se. Aguarde-se por até 10(dez) dias. Após, volvam-se os presentes autos ao arquivo. (...)'.

Notificação Nº: 7616/2009

Processo Nº: RT 00731-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVERIO CABRAL

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LINDE GASES LTDA

ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 7596/2009

Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ENILZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 14/07/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/07/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 7597/2009

Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ENILZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 14/07/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/07/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 7650/2009

Processo Nº: RT 00594-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO
Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Goiânia, 19 de junho de 2009, sexta-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

DALVA

Notificação Nº: 7661/2009

Processo Nº: RT 00635-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 003

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Da baixa dos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 7662/2009

Processo Nº: RT 00635-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 003

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Da baixa dos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 7663/2009

Processo Nº: RT 00635-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

RECLAMADO(A): MEDIAL SAÚDE S.A. + 003

ADVOGADO....: HEITOR FARO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Da baixa dos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 7664/2009

Processo Nº: RT 00635-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

RECLAMADO(A): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A. + 003

ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Da baixa dos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 7665/2009

Processo Nº: RT 00655-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: IRENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA

ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Para atendimento do pleito de fls. 126, intime-se a exequente a indicar a localização do veículo que pretende ver constrito.

Intime-se o advogado ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR, via postal, com AR, a regularizar a representação processual do ESPÓLIO DE VICENTINA CARVELLO VARANDA, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7626/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINA GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ambas as partes para, ACOLHENDO-OS, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de deferir reflexos sobre adicionais noturnos e declarar prescritas as parcelas anteriores a 15/05/2003, além de autorizar as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber, na forma da lei, e esclarecer que os juros de mora e a correção incidirão na forma pretendida pela embargante, tudo nos termos da fundamentação supra, complementando a sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7622/2009

Processo Nº: RT 01562-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SOARES DE CASTROS (REP/P: MARIA DE FÁTIMA)

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DA SILVA - SÓ PARA-CHOQUE

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

3. CONCLUSÃO.

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, ACOLHENDO-OS, para imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de determinar que o reclamado entregue os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução do valor correspondente, reconhecer que o salário-base a ser anotado na CTPS é de R\$600,00, valor que deve servir de base para cálculo das demais parcelas, inclusive das horas extras e do adicional de insalubridade, sob pena de execução do valor correspondente, reconhecer que o salário-base refletirão nas demais parcelas, sanando, assim, a obscuridade. Além disso, para deferir os reflexos do adicional de insalubridade sobre 13º salários e declarar que o início do pacto deu-se em 01/12/2005, corrigindo o erro material de fl. 66, tudo nos termos da fundamentação supra, complementando a sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7619/2009

Processo Nº: RT 01794-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO

ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.

ADVOGADO..... MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/07/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 31/07/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 7666/2009

Processo Nº: RT 01796-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7607/2009

Processo Nº: RTSum 01999-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: IRAÍLDES CAMPOS MIRANDA

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR CHAVES CORREIA ME (BAZAR IRÃ TAPETES PERSAS)

ADVOGADO..... ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Ciência do despacho de fls.105:

[...]Vistos os autos.

A renúncia de fls.100 deve observar o disposto no artigo 45 do CPC aplicado subsidiariamente ao processo laboral, não sendo crível, portanto, transferir ao juízo o ônus que a lei impõem ao advogado renunciante. Venha, pois, de forma correta.

Intime-se o requerente.

No mais, cumpra-se a derradeira determinação inserta às fls.98.

Notificação Nº: 7657/2009

Processo Nº: RTSum 02173-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILTON DE JESUS MACEDO

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls. 79, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7610/2009

Processo Nº: ExCCJ 02279-2008-008-18-00-4 8ª VT
EXEQUENTE...: VALTER LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GEORGE SANDRO DI FERREIRA

EXECUTADO(A): EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Despacho de fls. 88

[...]Intime-se o exequente a indicar meios específicos para prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7613/2009

Processo Nº: RTOrd 02296-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ODETE FREITAS CAMINHA

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

Homologo a conta de fls. 56 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Intimem-se as partes.

Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7614/2009

Processo Nº: RTOrd 02296-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ODETE FREITAS CAMINHA

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): MARCUS ADRIANY DE PAULA BORGES + 001

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

Homologo a conta de fls. 56 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Intimem-se as partes.

Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7604/2009

Processo Nº: RTSum 00046-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 7608/2009

Processo Nº: RTSum 00137-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ROLDAO JOSE XAVIER

ADVOGADO..... PLINIO JOSE VIEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls.55/60, a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7606/2009

Processo Nº: RTOrd 00176-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SINOMÁRIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7625/2009

Processo Nº: RTOrd 00410-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: VALERIO HUMBERTO DAS NEVES

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de junho de 2009, sábado. - ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7642/2009

Processo Nº: RTOrd 00545-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LEANDRO NOVAES

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Manifestar-se sobre cálculo, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo ambargante, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 7660/2009

Processo Nº: RTOrd 00585-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

A reclamada, através da petição de fls.106, colacionou aos autos os documentos necessários ao levantamento do FGTS.

Em sendo assim, para o atendimento do pleito de fls.113, o reclamante deverá demonstrar as razões pelas quais não foi possível levantar o FGTS, não bastando, portanto, a mera alegação de "eventuais erros cadastrais".

Intime-se.

No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7601/2009

Processo Nº: RTOrd 00630-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: VILMACI TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Tomar ciência do despacho de fls. 45, abaixo transcrito.

'Vistos os autos. Com fundamento no art. 833 da CLT, corrijo o erro material constante da sentença (fl. 34), para que, onde se lê: '... e baixa na CTPS da Reclamante, pela Secretaria do Juízo, com data de desligamento em 09/01/2010 (com a projeção da estabilidade provisória e do aviso prévio)...' leia-se: 1... e baixa na CTPS da Reclamante, pela Secretaria do Juízo, com data de desligamento em 09/01/2009 (com a projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82, SDI-1, TST). Assim, fica retificada a sentença para os fins de mister (art. 897, parágrafo único, da CLT). Intime-se a reclamante. ...'

Notificação Nº: 7655/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA LOPES CELESTINO

ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7656/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE KAROLL DE QUEIROZ

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO..... VIVIANE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo autor André

Karoll de Queiroz em face da reclamada Aero Sete Auto Posto Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$8.124,14.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$159,30, calculadas sobre R\$6.473,90, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 16 de junho de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto TRT18 Registro 1001913993

Notificação Nº: 7594/2009

Processo Nº: RTSum 00798-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SORES ALVES

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 7612/2009

Processo Nº: RTOrd 00831-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Domingos Guimarães de Menezes em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e bem assim a argüição de prescrição formuladas pela reclamada e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante no importe de R\$372,05, calculadas sobre R\$ 18.602,46, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso I e art. 790, § 3º, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 19 de junho de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 7605/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: PRICILLA DOURADO CARVALHO

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante fls. 319/328. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7617/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DIAS

ADVOGADO..... MARCELO EURIPDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Paulo Cesar Dias em face das reclamadas Sygnacon Serviços de Consultoria e Representações Ltda. e Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial em face da primeira reclamada, absolvendo a segunda reclamada de qualquer condenação, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar apenas a primeira reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$5.440,53. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do

Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$106,68, calculadas sobre R\$4.905,35, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 10 de junho de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 7618/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DIAS

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Paulo Cesar Dias em face das reclamadas Sygnacon Serviços de Consultoria e Representações Ltda. e Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial em face da primeira reclamada, absolvendo a segunda reclamada de qualquer condenação, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar apenas a primeira reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$5.440,53. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$106,68, calculadas sobre R\$4.905,35, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 10 de junho de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 7638/2009

Processo Nº: RTOrd 00884-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Domingos Guimarães de Menezes em face

da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e bem assim a argüição de prescrição formuladas pela reclamada e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada, a no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante indenização por perdas e danos.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

A reclamada recolherá as eventuais contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 19 de junho de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto TRT18 Registro

Notificação Nº: 7602/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... DANIELLY MARTINS LEMOS

RECLAMADO(A): BRAZ BARBOSA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vistos os autos.

O reclamante, por sua procuradora, após o encerramento da instrução processual, requer a desistência da ação, com fulcro no disposto no art. 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Assim sendo, converte-se o julgamento em diligência.

Em observância ao disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal mencionado alhures, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 30.06.2009, às 11h, para encerramento de instrução, advertindo que o não comparecimento da parte ré implicará na presunção de anuência com o pedido em comento.

Registre-se, desde já, que, a pedido do eminente colega, após a realização da audiência ora designada, os presentes autos deverão ser encaminhados ao Excelentíssimo Juiz condutor da assentada de fls. 22/24.

Notificação Nº: 7652/2009

Processo Nº: RTSum 01045-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEUTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Cleuton Alves da Silva em face da reclamada Sete & Andrade Informática e Telecomunicações Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$8.799,84.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido,

voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$172,55, calculadas sobre R\$7.439,35, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Após o trânsito em julgado, considerando a falta de anotação na CTPS do autor, bem como o contido no item 5 acima, expeçam-se ofícios à SRTE-GO, ao MPF e à CEF, a esta última com cópia desta sentença e, aos demais, conforme determinado no item 5.

P.R.I.

Goiânia-GO, 17 de junho de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7587/2009

Processo Nº: RTOrd 01139-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE XAVIER DE MORAIS

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 02/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7588/2009

Processo Nº: RTSum 01140-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: IRENE DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7589/2009

Processo Nº: RTSum 01141-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIFRAN ROSA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 01/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7590/2009

Processo Nº: RTOrd 01142-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 02/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima

designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7591/2009

Processo Nº: RTSum 01144-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: LEILAMARA CORTES D SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANALICE LEÃO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 01/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7592/2009

Processo Nº: RTSum 01146-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS ALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ENEC EMP NAC DE ENG E CONST LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 01/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7593/2009

Processo Nº: RTSum 01147-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BRANDAO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TRUCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 01/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7640/2009

Processo Nº: RTSum 01149-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA LUIZA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 02/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7643/2009

Processo Nº: RTSum 01151-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR BELISIO MACEDO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 02/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7644/2009

Processo Nº: RTSum 01152-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MARCOS MOREIRA & CIA. LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 02/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7645/2009

Processo Nº: RTSum 01153-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 02/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7646/2009

Processo Nº: RTOOrd 01154-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA FREI ANTONIO VOOGT MANTENEDORA DA ESCOLA GRANDASO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 02/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7647/2009

Processo Nº: RTSum 01155-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROMIS ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 02/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7648/2009

Processo Nº: RTSum 01156-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LARA ALVES BARONE

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA GLOBAL JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 02/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7649/2009

Processo Nº: RTOOrd 01157-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: CELIO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): ABL ANTIBIOTICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 02/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5261/2009

PROCESSO Nº RT 00149-2008-008-18-00-7

EXEQUENTE: ENILZA MARIA DA SILVA

EXECUTADO: IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS +005

ADVOGADO(A):

Data da Praça 14/07/2009 às 08:10 horas

Data do Leilão 24/07/2009 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 475, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA J-03, Nº 363, QD. 15, LT. 17, SETOR JAÓ, CEP 74.673-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

(01) Um automóvel I/M.Benz C230 (Avantgarde), Placa NGI-6640, Chassi nº WDBRF52W86F747287, cor Prata, à gasolina, (204CV), Cód. RENAVAL 870112341, 4 portas, com pneus/lataria e pintura em bom estado de conservação, em funcionamento; Obs: Veículo ano2005/modelo2006, veículo com teto solar e câmbio automático. No documento do veículo consta Alienação Fiduciária junto ao Banco Bradesco. Veículo reavaliado em R\$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito no Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5284/2009

PROCESSO: RT 01794-2008-008-18-00-7

RECLAMANTE: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO

EXEQUENTE: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO

EXECUTADO: CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA

Data da Praça 22/07/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 31/07/2009 às 09:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.726,00 (Dois mil setecentos e vinte e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 237 QD 92 LT 12 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.605-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)- 01 (um) computador, novo, com CPU, mouse, teclado e cabos, sendo HD 120, 2GB de memória, Pentium, com monitor 15" AOC, avaliado em 1.450,00; 2)- 02 (dois) armários hospitalares, novos, com 1,80 x 1,00m, com duas portas de vidro, avaliado cada por R\$ 638,00, perfazendo R\$ 1.276,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem

requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8997/2009

Processo Nº: RT 00226-2000-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9000/2009

Processo Nº: RT 00011-2002-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão e do despacho de fls. 666/667. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8984/2009

Processo Nº: RT 01075-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCLEY RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TREINER TREINAMENTOS TECNICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

As declarações de imposto de renda da executada encontram-se sob a guarda da Vara, consoante disposto no artigo 73 do PGC, podendo ser consultadas pelas partes no balcão da Secretaria.

Oficie-se aos Cartórios indicados à fl. 590, conforme requerido.

Intime-se.

Notificação Nº: 8985/2009

Processo Nº: RT 01711-2002-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, comprovar a realização do depósito do valor relativo ao auto de penhora de fl. 473.

Notificação Nº: 9035/2009

Processo Nº: RT 01925-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8949/2009

Processo Nº: RTN 00882-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RIBEIRO & RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8951/2009

Processo Nº: AIND 02173-2005-009-18-00-4 9ª VT

REQUERENTE...: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9003/2009

Processo Nº: RT 02203-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da consulta de fls. 165. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8986/2009

Processo Nº: Monito 00777-2006-009-18-00-7 9ª VT

REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO

ADVOGADO.....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

REQUERIDO(A): J CAMPOS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o adjudicante para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da Vara para assinatura do Auto, sob pena de ser reputada inválida a adjudicação.

Notificação Nº: 8948/2009

Processo Nº: RT 01358-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9004/2009

Processo Nº: AEX 00131-2007-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE...: MANOEL CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

REQUERIDO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9036/2009

Processo Nº: RT 00220-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 313. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8987/2009

Processo Nº: RT 00239-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8988/2009

Processo Nº: RT 00878-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): VALOR IMÓVEIS + 002

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9037/2009

Processo Nº: AD 01520-2007-009-18-00-3 9ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

REQUERIDO(A): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 944/979. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8950/2009

Processo Nº: RT 01581-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIUS NUNES MARTINS

ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): EDINA FLORES DE PAULA LTDA.

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8995/2009

Processo Nº: RT 01633-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PIRES DE ABREU

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. N/P: LUIZ CARLOS MORAES + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8971/2009

Processo Nº: RT 02097-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA ROSA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: audiência designada para o dia 23/07/2009 às 11 horas.

Notificação Nº: 9005/2009

Processo Nº: RT 02102-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMY SANDOVAL MATTOS NASCIMENTO

ADVOGADO..... CLÁUDIA DA SILVA ROSA

RECLAMADO(A): BRASIL VIDA CLUBE DE SEGUROS N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8983/2009

Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9002/2009

Processo Nº: RT 02149-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9032/2009

Processo Nº: ACHP 02322-2007-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: RIMENE LOPES AMARAL

ADVOGADO: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

RÉU(RÉ): SA PRODUÇÕES + 002

ADVOGADO: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9022/2009

Processo Nº: RT 00463-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA COSTA BRAGA

ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo a arrematação pretendida às fls. 168.

Façam-me conclusos os autos para assinatura do Auto de Arrematação.

Expeça-se Carta de Arrematação para transferência do veículo junto ao Detran-GO.

Expeça-se Mandado de Entrega do veículo penhorado.

Intimem-se a arrematante e a executada.

Notificação Nº: 8994/2009

Processo Nº: RT 00520-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): SANTOS E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE COSTELÃO GAÚCHO LTDA.)

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8978/2009

Processo Nº: ConPag 00623-2008-009-18-00-7 9ª VT

CONSIGNANTE...: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.

ADVOGADO..... WATSON MARQUES VIEIRA

CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 276/282:

Ante o exposto, DECIDO conceder ao reconvincente-consignado os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTE a ação de consignação em pagamento proposta por ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA em face de CARLOS DE JESUS GARCIA e PROCEDENTE EM PARTE a reconvenção interposta por CARLOS DE JESUS GARCIA para condenar o consignante/ reconvincente ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas da ação de consignação em pagamento, pela consignante, no valor de R\$ 28,44, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$ 1.422,40).Custas da reconvenção, pelo reconvincente, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 , no importe de R\$ 300,00.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9006/2009

Processo Nº: ACCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO

ADVOGADO..... DELAINE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9011/2009

Processo Nº: RTSum 01554-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 62 (R\$62,81). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8996/2009

Processo Nº: RT 01572-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA DE SOUSA FILGUEIRA

ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9038/2009

Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FABIO MARQUES LIMA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9029/2009

Processo Nº: RTOrd 01977-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA ALVARES ARAÚJO

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): LITOGRAFIA LIDERGRAF LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9012/2009

Processo Nº: RTSum 02254-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: OSMILDA CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): MARIA GLEDDES BIAGINI ALMEIDA

ADVOGADO..... ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8992/2009

Processo Nº: RTOrd 00048-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELLA MONTEIRO DE ARAÚJO MENDES

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Tendo em vista que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo, podendo ser incinerados após decorridos cinco anos, intime-se para, no prazo de cinco dias, retirar, na Secretaria da Vara, o "CD-ROM" que o acompanha. Retirado o objeto ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 9034/2009

Processo Nº: RTOrd 00076-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOHNN KENDY DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9007/2009

Processo Nº: RTSum 00082-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MIRTES MUNDIM DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no balcão da Secretaria desta 9ª Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para confirmar se o acordo foi devidamente cumprido, implicando o silêncio em arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9021/2009

Processo Nº: RTSum 00285-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001

ADVOGADO..... MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 103 (R\$3.777,03). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9020/2009

Processo Nº: RTSum 00288-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS LACERDA LEITE

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPTRAC COOP. TRAB. CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 56 (R\$289,00). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9039/2009

Processo Nº: RTSum 00416-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS MARTINS SEABRA

ADVOGADO..... LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9031/2009

Processo Nº: RTSum 00494-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA MANSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SOBRINHO E SOBRINHO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9030/2009

Processo Nº: RTOrd 00515-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANGELO SOUSA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVTEXTIL LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA GOMES FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9001/2009

Processo Nº: RTSum 00526-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN JEAN DA SILVA

ADVOGADO..... WILSON JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8998/2009

Processo Nº: RTOrd 00545-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES VIEIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 65. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9025/2009

Processo Nº: RTSum 00587-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL BARROS DE FARIA

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8999/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAMARGO DE JESUS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ADRIEL MACHADO SILVA

ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 34. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9014/2009

Processo Nº: RTSum 00731-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO..... ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

RECLAMADO(A): REFERÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO..... LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9013/2009

Processo Nº: RTOrd 00809-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO..... LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9027/2009

Processo Nº: RTSum 00814-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO VIEIRA ROSA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9019/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE LEITE DA SILVA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9016/2009

Processo Nº: RTSum 00922-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002

ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9017/2009

Processo Nº: RTSum 00922-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REINALDO DE SOUZA BRAGA + 002

ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9018/2009

Processo Nº: RTSum 00922-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ARNALDO DE SOUZA BRAGA + 002

ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9015/2009

Processo Nº: RTSum 00942-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIRON CIRQUEIRA RAMOS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9026/2009

Processo Nº: RTOrd 00965-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDES MARQUES MARTINS

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8991/2009

Processo Nº: RTOrd 01000-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RANIER DAHER FILHO

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, por cinco dias, do SEED de fl. 70, devolvido com a informação "n} inexistente".

Notificação Nº: 8989/2009

Processo Nº: RTSum 01057-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ANTONIO NELLI

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO SALES DA LUZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dois dias, dos SEED's devolvidos com a informação "mudou-se" (fl. 16).

Notificação Nº: 8990/2009

Processo Nº: RTSum 01060-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SILVIO HIDEKI NISHI

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à autora, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação "desconhecido no local" (fl. 526).

Notificação Nº: 8982/2009

Processo Nº: RTOrd 01102-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LAIS OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Devolva-se à autora a petição nº 727764/2009 e os documentos que a acompanham, eis que preclusa a oportunidade para a sua juntada.

Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 9024/2009

Processo Nº: RTOrd 01108-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 22. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8975/2009

Processo Nº: RTOrd 01140-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

FLAVIANE BATISTA DE SOUZA, devidamente qualificada, ajuíza Reclamação Trabalhista em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., também qualificada, formulando pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja concedida pensão mensal, em virtude de ter sido dispensada em período de estabilidade e por sofrer seqüelas decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, que resultaram na sua incapacidade laborativa.

Para antecipação dos efeitos da tutela postulada, mister a existência de prova inequívoca do direito postulado, convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

E, no caso dos autos, a documentação acostada é insuficiente para provar, de forma prova inequívoca, a existência do nexa causal entre a enfermidade adquirida e as funções desempenhadas na reclamada, bem como a culpa da empresa e a incapacidade laboral.

Ausente, pois, um dos requisitos necessários à sua concessão, indefiro, por ora, a antecipação requerida.

Junte-se aos autos a petição nº 50402/2009 e os documentos que a acompanham.

Após, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2009 ÀS 14:40 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4311/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00831-2009-009-18-00-7

RECLAMANTE: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA

RECLAMADAS:

1- ESTIMA E GARCIA LTDA.

2- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA

3- IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA.

4- BATAGIN & GARCIA LTDA.

5- PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

6- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Data da audiência: 15/07/2009 às 09:30 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

- 1- Requer a declaração de nulidade dos contracheques e TRCT e juntamente o reconhecimento do contrato único de trabalho, devendo prevalecer valor de R\$1200,00 por mês a título de remuneração.
 - 2- Expedição de ofício aos Órgãos da Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho para que tomem as providências que entenderem necessárias.
 - 3- Verbas rescisórias: TOTALIZANDO: R\$22.090,66 aviso prévio indenizado + FGTS: R\$1200,00 + R\$64,00 férias vencidas + acréscimo legal: R\$9.800,00 + R\$3.226,66 13º salário + FGTS: R\$6.000,00 + R\$480,00 multa do art. 477 da CLT: R\$1200,00 saldo de salário R\$600,00.
 - 4- Dano moral: R\$4.115,00.
 - 5- Horas Extras, com reflexos sobre 13º salário, férias +1/3, descanso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS: a calcular.
 - 6- Omissão no recolhimento fundiário: remuneração paga no período de 01/02/2004 a 13/04/2009, inclusive sobre o valor percebido referente ao 13º salário: R\$6.240,00; multa de 40%: R\$2.496,00. Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial. TOTAL: R\$8.736,00.
 - 7- Seguro desemprego: Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 05 parcelas: R\$3.660,00.
 - 8- Direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho: indenizações (café da manhã, vale transporte e refeição): a calcular.
 - 9- Depósito dos valores incontroversos na primeira audiência, sob pena de 50%.
 - 10- Juntada da prova de quitação (recibos), sob pena de prevalecer a média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial.
 - 11- Benefícios da assistência judiciária.
 - 12- Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso.
 - 13- Citação das Reclamadas para, querendo apresentar suas defesas, sob pena de revelia.
 - 14- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de JCM, na forma da lei.
 - 15- Designação da data de audiência.
- Valor da causa: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas acima identificadas, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7584/2009

Processo Nº: RT 00970-1997-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSÃO)

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl. 463: Expeça-se Mandado de Penhora do imóvel Indicado à fl.456, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789 789-A, da CLT. Indefiro o pedido de registro da penhora junto ao CRI, visto tratar tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Posto isso, feita a penhora, expeça-se ao exequente certidão narrativa para que seja efetuado o registro da constrição junto ao CRI, nos termos do art.236, § 2º, do PGC/TRT-18ª REGIÃO, informando ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 7647/2009

Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): LENINI LADEIRA CARDOSO + 001

ADVOGADO..... MARCIA CAMPOS DA SILVA RIZZO

NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fls. 933/934 já se encontra suprido pelo ofício de fl. 931 expedido à 6ª VT desta Capital em 17/06/2009, razão pela qual indefiro o pleito. Considerando que a petição referente não indicou endereço para intimação pessoal, intime-se-a do indeferimento acima por meio de sua advogada, embora esta também não tenha juntado procuração nos autos.

Notificação Nº: 7588/2009

Processo Nº: RT 00041-2002-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO DAVID DE QUEIROZ

ADVOGADO..... HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ARTES GRAFICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7588/2009

Processo Nº: RT 00041-2002-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO DAVID DE QUEIROZ

ADVOGADO..... HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ARTES GRAFICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente e sua patrona para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 7652/2009

Processo Nº: RT 01183-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR RATES AQUINO

ADVOGADO..... DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO..... THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.150/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

OUTRO : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

Notificação Nº: 7579/2009

Processo Nº: RT 01644-2003-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCONE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ADONAI FERREIRA MENDES

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7632/2009

Processo Nº: RT 00608-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOAQUIM DE MATTO

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003

ADVOGADO..... JÚLIO HEBER LOBO

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7628/2009

Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LUCIO ARAUJO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MOGS PAINEIS OUT-DOOR LTDA + 001

ADVOGADO..... ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Mantenho o indeferimento de levantamento de valores pelo exequente. por ora. Intime-se a sra. OLGA GONÇALVES FARIA, diretora financeira da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia para comprovar os depósitos de 10% retido do salário do executado GILMAR OLIVEIRA FREITAS referente aos meses de julho/2008 a maio/2009, observado o limite de R\$ 361,44 que ainda remanesce sem garantia, no prazo em 24 horas, sob pena de incorrer no crime de desobediência, com as consequências legais.

Notificação Nº: 7574/2009

Processo Nº: RT 01560-2004-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO

ADVOGADO..... MARCELO EURIPES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI PAO + 002

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da

execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7571/2009

Processo Nº: RT 00590-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ALOISIO JOSE LUIZ (GESSO MIL)

ADVOGADO.....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O depositário informa ao Juízo que o bem arrematado em hasta pública encontra-se no local onde foi penhorado e requer o recolhimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor. Ora, há provas nos autos de que em diversas ocasiões o oficial de justiça esteve no endereço do onde o bem arrematado foi penhorado, não encontrando sequer o próprio executado, muito menos o bem penhorado, obtendo sempre a informação de que "era desconhecido no local". De repente, o executado, que em razão de estar em lugar incerto e não sabido vem sendo intimado por edital, insurge-se nos autos alegando "erro do Juízo" e que, por isso, não poderá ser punido. Data vênica, a manifestação do depositário infiel beira a má-fé e como tal será apreciada oportunamente. Não obstante, intime-se o executado para, no prazo de 24 horas, indicar seu atual endereço, uma vez que vem sendo intimado por edital, e o endereço onde se encontra o bem arrematado. Saliento que o cumprimento do mandado de prisão não será suspenso, por ora, tendo em vista que o depositário infiel não foi diligente, manifestando-se nos autos sem trazer ao Juízo provas que o convencesse de sua boa-fé.

Notificação Nº: 7637/2009

Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7572/2009

Processo Nº: RT 00144-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: RENER JÚNIOR LEMES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TOCANTINS COM DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do agravo de petição interposto pela União. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7573/2009

Processo Nº: RT 00144-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: RENER JÚNIOR LEMES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do agravo de petição interposto pela União. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7641/2009

Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Informe o novo endereço de sua constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7643/2009

Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Informe o novo endereço de sua constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7625/2009

Processo Nº: RT 01903-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. ME

ADVOGADO.....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7585/2009

Processo Nº: RT 02015-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CLEMENTINO DOS REIS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.607), converto a execução provisória em definitiva. A execução está garantida pelos depósitos de fls.479 e 583. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7581/2009

Processo Nº: RT 02181-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DORIANE SILVA ABREU

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 7594/2009

Processo Nº: AIND 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT

REQUERENTE...: LOWNY SILVA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

REQUERIDO(A): PITE CLUBE E RODEIO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fl.199. Intime-se a executada, prazo de fins legais.

Notificação Nº: 7631/2009

Processo Nº: RT 00119-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES

ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7592/2009

Processo Nº: AINDAT 00249-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: LUCIANO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para complementar o valor da execução no importe de R\$244,99, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7598/2009

Processo Nº: RT 00335-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fornecer dados de sua conta bancária para instruir ofício requisitório de reembolso dos honorários periciais adiantados, em atendimento a exigência do Tribunal.

Notificação Nº: 7599/2009

Processo Nº: RT 00335-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fornecer dados de sua conta bancária para instruir ofício requisitório de reembolso dos honorários periciais adiantados, em atendimento a exigência do Tribunal.

Notificação Nº: 7646/2009

Processo Nº: RT 00602-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SELMO DA PENHA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: NEUZA LUIZ PEREIRA DOURADO

RECLAMADO(A): NILZOMAR AMÂNCIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se o reclamado para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7610/2009

Processo Nº: AIND 00789-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GERLÂNDIA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: REGINA LUCAS DE SOUZA

REQUERIDO(A): LEIDA MARIA DE MENDONÇA CARDOSO

ADVOGADO.....: LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação da guia de fls. 83.

Notificação Nº: 7602/2009

Processo Nº: RT 00810-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO BORGES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 276/277. Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7613/2009

Processo Nº: RT 00854-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUANA PRISCILA MESQUITA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.A. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para complementar a execução no importe de R\$225,57.

Notificação Nº: 7630/2009

Processo Nº: RT 00904-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RIZZO

ADVOGADO.....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber crédito de fls.360. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7653/2009

Processo Nº: AIND 01502-2007-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MOZART BARBOSA FILHO

REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) MIOZART BARBOSA FILHO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.138/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7593/2009

Processo Nº: RT 01569-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: OZÉLIA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 7601/2009

Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos depósitos de fls. 547, 559 e 590.

Notificação Nº: 7596/2009

Processo Nº: RT 01758-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN JORGE DAS NEVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7633/2009

Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7650/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Quanto à alegação de irregularidade nos depósitos fundiários, intime-se o reclamante para trazer aos autos extrato de sua conta vinculada para aferição de suas alegações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7608/2009

Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela União e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 7609/2009

Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela União e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 7651/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MR CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LERY OLIVEIRA REIS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.122/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7623/2009

Processo Nº: RT 00445-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: WEBER VAZ PORTO

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POSTO LAGOINHA LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da homologação dos cálculos de fls.399/415, no valor de R\$ 156.368,52. Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7636/2009

Processo Nº: RT 00607-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE SIELSKIS DE ARAÚJO MELO

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA ME

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(CINCO) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, parág. 1º, da Lei 6.830/80 (determinação de fls. 212/213, item 13).

Notificação Nº: 7583/2009

Processo Nº: RT 00835-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE FÁTIMA S. FRANCO

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do agravo de petição interposto pela União.

Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 7644/2009

Processo Nº: RT 01073-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AMÂNCIO DA LUZ

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7629/2009

Processo Nº: RT 01083-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: WILMA BENTO TAVARES

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MARCELA CRISTINA SUASSUNA ARAÚJO MOREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7626/2009

Processo Nº: RT 01099-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação aos cálculos. Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7638/2009

Processo Nº: RT 01306-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: I- Indefiro nova penhora de bens da executada, porquanto a execução já está garantida pela penhora de fl. 140, embora a hasta pública para venda dos referidos bens tenha restado infrutífera.

II- Não obstante, determino a designação de nova praça e leilão dos bens penhorados às fls. 140, sendo que o leilão deverá realizar-se entre o décimo e o vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. III- Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado, para atuar como leiloeiro. IV- Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro e as partes, sendo a exequente inclusiva acerca do item I supra.

Notificação Nº: 7639/2009

Processo Nº: RT 01306-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7620/2009

Processo Nº: ExFis 01459-2008-010-18-00-5 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): NE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7606/2009

Processo Nº: RT 01660-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EVANDRO GOMES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7607/2009

Processo Nº: RT 01660-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EVANDRO GOMES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7578/2009

Processo Nº: RT 01717-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TRANS MONTE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7640/2009

Processo Nº: RT 01794-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBIVALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa de fl.192, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7642/2009

Processo Nº: RT 01825-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LIONÍ SIQUEIRA LELES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa de fl.72, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7649/2009

Processo Nº: RTOrd 01967-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDINEY LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7627/2009

Processo Nº: RTOrd 02016-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA BOTTCHER

ADVOGADO.....: JULIANA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar CTPS anotada na secretaria.

Notificação Nº: 7576/2009

Processo Nº: RTOrd 02154-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA

ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO

RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber saldo remanescente da guia de fl.253. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7622/2009

Processo Nº: RTOrd 02157-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA BARBOSA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 7624/2009

Processo Nº: RTOrd 02157-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA BARBOSA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 7605/2009

Processo Nº: RTOrd 00025-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE SILVA MOTTA RITA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa e CTPS.

Notificação Nº: 7635/2009

Processo Nº: ET 00087-2009-010-18-00-0 10ª VT

EMBARGANTE...: LUCIANA SILVA PAZ GOMES (PANIFICADORA PÃO NOSSO)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

EMBARGADO(A): JOSEFA CLAUDIANE DELFINO

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

EX POSITIS, declaro a a ilegitimidade ativa ad causam da embargante e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Certifique-se nos autos principais o trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se, a seguir, estes autos(ET). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7604/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA COSTA PEREIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 7600/2009

Processo Nº: RTSum 00260-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA MANARI OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl.261, restando despicenda a realização de penhora. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS para o fim previsto no art.879, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 7597/2009

Processo Nº: RTOrd 00339-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7577/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA. (ENXOVAIS RAMEZA) + 001

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA WANESSA MADSELVA LARA FERREIRA: Recolher os emolumentos caso queira a confecção de certidão.

Notificação Nº: 7586/2009

Processo Nº: RTOrd 00423-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 09/07/09, ÀS 13:00 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7587/2009

Processo Nº: RTOrd 00423-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CICAL VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 09/07/09, ÀS 13:00 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7614/2009

Processo Nº: ET 00435-2009-010-18-00-0 10ª VT

EMBARGANTE...: MARISIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA

EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 16/07/2009 às 10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Deverá o embargante limitar seu rol de testemunhas à previsão do art.852-H, § 2º, da CLT, pena de indeferimento do pedido de oitiva.

Notificação Nº: 7634/2009

Processo Nº: RTSum 00537-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR DE SOUSA BARBOSA DANTAS

ADVOGADO.....: JÚNIO DIVINO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): SAMIA NASCIMENTO MAMED ABOU-HALA

ADVOGADO.....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:

I- Defiro o prazo de mais 30 dias para a comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada devidos em razão do acordo homologado. Intime-se-a.

Notificação Nº: 7582/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ARIMATEIA VALÉRIO DOS ANJOS

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls.63/64 por 05 dias.

Notificação Nº: 7580/2009

Processo Nº: RTSum 00673-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO NOSSO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 7648/2009

Processo Nº: RTSum 00777-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ARACELLE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANO LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6695/2009

PROCESSO : RT 01306-2008-010-18-00-8

RECLAMANTE: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA

EXEQUENTE: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA

EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA

Data da Praça 29/07/2009 às 14:30 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00, conforme auto de penhora de fl. 140, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02 (Dois) aparelhos de ar condicionado marca Carmei, tipo air split, 30.000 BTU'S, funcionando, avaliados em R\$ 3.000,00 cada um, num total de R\$ 6.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6675/2009

PROCESSO : ExFis 01459-2008-010-18-00-5

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: NE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR

Data da Praça 29/07/2009 às 14:25 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 35/36, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 2 Nº 677 ST. OESTE CEP 74.110-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 02(dois) conjuntos de equipamento odontológico contendo: equipo, cadeira marca DABI ATLANTE, modelo versa automática com refletor ODONTOBRAS, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$4.000,00(quatro mil reais);

- 03(três) conjuntos de equipamento odontológico contendo: equipo, cadeira marca DABI ATLANTE, modelo versa automática com refletor DABI ATLANTE, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais);

- 01(um) conjunto de equipamento odontológico contendo: equipo, cadeira marca DABI ATLANTE, modelo versa automática com comando de pé e refletor DABI

ATLANTE, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- 02(dois) conjuntos de equipamento odontológico contendo: equipo, cadeira marca GNATUS automática com refletor GNATUS, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R\$ 2.000,00(dois mil reais), totalizando R\$ 4.000,00(quatro mil reais);

- 01(um) conjunto de equipamento odontológico contendo: equipo, cadeira marca DABI ATLANTE, modelo semi-automática com refletor REFLEX, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais);

- 01(um) conjunto de equipamento odontológico contendo: equipo, cadeira marca DABI ATLANTE, modelo versa automática com refletor DABI ATLANTE, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.000,00(dois mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6665/2009

PROCESSO : RT 01660-2008-010-18-00-2

RECLAMANTE: ANTÔNIO EVANDRO GOMES MAGALHÃES

EXEQUENTE: ANTÔNIO EVANDRO GOMES MAGALHÃES

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO

Data da Praça 29/07/2009 às 14:20 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(uma) impressora matricial, marca EPSON LX-300, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 300,00;

- 01(um) aparelho de Fax, marca Toshiba 3400, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6699/2009

PROCESSO: RTOrd 00202-2009-010-18-00-7

EXEQUENTE(S): DOUGLAS BAZANINI DE SOUZA

EXECUTADO(S): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA , CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95 e MARIA GOMES DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA E MARIA GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$12.769,17, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e MARIA GOMES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6687/2009 RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01132-2009-010-18-00-4
RECLAMANTE: RENATO ALBINO BARBOSA
RECLAMADO(A): CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGÍSTICA GOIANA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.482.419/0001-15
Data da audiência: 14/07/2009 às 09:15 horas.

O (A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGÍSTICA GOIANA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6813/2009

Processo Nº: RT 00115-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004
ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Na petição de fls. 521/523, a exequente informa que o veículo descrito à fl. 490, de propriedade do executado, foi alienado ao Sr. Línio Ribeiro de Paiva, cunhado do devedor, em 08/05/2009. Aduz que dita alienação teve como objetivo fraudar a execução. Requer seja decretada a nulidade da alienação e restituído o bem alienado, que responderá pela obrigação devida. O simples fato de o devedor alienar bens de sua propriedade, quando houver em andamento ação de execução contra ele, não é suficiente para restar caracterizada a fraude à execução. É necessário que a alienação atinja seu patrimônio de tal modo que o torne insolvente, impossibilitando-o de saldar a dívida.

No caso, uma vez que o devedor possui outro veículo, já penhorado nos autos à fl. 494, cujo valor da avaliação (R\$ 22.000,00) supera o da execução (R\$17.709,05), não há falar em alienação fraudulenta, eis que ausentes os requisitos configuradores da fraude requerida. Diante disso, indefiro o pleito retro. Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6772/2009

Processo Nº: RT 00968-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY
ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6811/2009

Processo Nº: RT 00888-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO NONATO SALES + 006

ADVOGADO..... JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestare, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6780/2009

Processo Nº: RT 00066-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... KLEBER MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2168/2009 e o saldo remanescente da guia de fls. 1122. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6797/2009

Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6816/2009

Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SEAC-GO-TO + 001
ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO - Na petição de fl. 1425, o requerido informa que a sua advogada tem duas audiências para a mesma data designada (26/06/2009), em horários aproximados, a serem realizadas na 2ª e 10ª VTs desta Capital. Requer a remarcação da audiência já designada para o final da pauta de audiências daquele dia, após às 10h30. Defiro o pleito retro. Altero o horário da audiência anteriormente designada para incluí-la na pauta do mesmo dia (26/06/2009), às 10h35, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6817/2009

Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO - Na petição de fl. 1425, o requerido informa que a sua advogada tem duas audiências para a mesma data designada (26/06/2009), em horários aproximados, a serem realizadas na 2ª e 10ª VTs desta Capital. Requer a remarcação da audiência já designada para o final da pauta de audiências daquele dia, após às 10h30. Defiro o pleito retro. Altero o horário da audiência anteriormente designada para incluí-la na pauta do mesmo dia (26/06/2009), às 10h35, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6793/2009

Processo Nº: RT 00983-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DIVINO MARQUES
ADVOGADO..... IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONES: 3901-3346 e 3901-3347

Notificação Nº: 6796/2009

Processo Nº: RT 01108-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO..... RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 433/434, o exequente requer o levantamento da quantia penhorada, inclusive o valor retido a título de Imposto de Renda, independentemente de caução, nos termos do art. 475-O, II do CPC. Juntou cópia do acórdão do TST e decisão do TRF da 1ª Região. Não obstante o estado de saúde em que se encontra o exequente, a sua pretensão não encontra amparo legal. Com efeito, os autos encontram-se com AIRRs, interpostos pelos reclamados, pendentes de julgamento, estando, pois,

em execução provisória. Ora, no Processo Trabalhista, a execução provisória somente vai até a penhora, conforme dispõe a nossa norma celetária (CLT, art. 899, in fine), o que significa não haver possibilidade de liberação dos valores constantes dos autos, já que a CLT tem regramento próprio. É sabido que o art. 185-B do Provimento Geral deste Tribunal autoriza o levantamento de depósito recursal ao credor, independentemente de requerimento, desde que ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, o que, definitivamente, não é o caso dos autos. Frise-se, ademais, que as cópias das decisões carreadas pelo credor não têm cunho oficial, não vinculando, portanto, o Juízo. Por outro lado, não se tem notícia de eventuais recursos interpostos contra tais decisões. A esses fundamentos, indefiro o pleito do credor. Intime-se.

Notificação Nº: 6781/2009

Processo Nº: RT 01473-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: JONAS WILSON DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ZONA LESTE LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Manifestar-se de forma conclusiva e em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos art. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6788/2009

Processo Nº: ACCS 02110-2006-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT DOGS

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): ADRIANO VIEIRA VALE GULA GULA SANDUICHERIA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Autor - Comparecer em Secretaria, com urgência, para assinar o Auto de Adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6804/2009

Processo Nº: RT 02224-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ARIIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Sr. Advogado do Reclamante: Agilizar o levantamento dos valores liberados através do alvará nº 1792/2009, recebido por V. Sa. em 23/04/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6814/2009

Processo Nº: RT 00375-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INCOSPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: EXQTE - manifestar de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6783/2009

Processo Nº: RT 00434-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON LIMA PALMEIRA

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3021/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6775/2009

Processo Nº: RT 00472-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BERNADO LEITE

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6809/2009

Processo Nº: RT 01215-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DE CASTRO ALMEIDA

ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENHIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Na petição de fl. 250, a executada informa que está parcelando a dívida previdenciária junto ao Ministério da Fazenda, requer a

suspensão da praça e do leilão designados, e a desconstituição dos bens penhorados. Indefiro o pleito retro, porquanto a execução não é somente do crédito previdenciário, mas, também, do crédito trabalhista, razão pela qual não há motivos para a suspensão pleiteada.

Notificação Nº: 6784/2009

Processo Nº: RT 01318-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JACIRA ALVES BARAUNA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO.....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6763/2009

Processo Nº: RT 01369-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA FERRARI LOURENÇO

ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região

Notificação Nº: 6765/2009

Processo Nº: RT 01600-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE PAULO DE CAMARGO

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber o remanescente de seu crédito (R\$ 5.277,08) a ser retirado da guia de fl. 435. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6795/2009

Processo Nº: RT 01654-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: NEONARDO MOREIRA GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ARAÚJO E MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECD - Proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos, com posterior entrega de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 523,39, conforme resumo de fl. 229. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, e/ou a inclusão neles do Seguro-Desemprego - conforme o caso.

Notificação Nº: 6786/2009

Processo Nº: RT 01755-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE MARQUES DA COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO
NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3023/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6807/2009

Processo Nº: RT 02018-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BELMIRO ROSA
ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. N/P SR. MARCELO PINHEIRO + 003
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do resultado da pesquisa INFOJUD, a fim de requerer o que for de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 6770/2009

Processo Nº: RT 02247-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3018/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6764/2009

Processo Nº: RT 00068-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINÉZIO JOAQUIM DE SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2856/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6769/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARDEM LOPES SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta.

Nada mais. Em 22 de janeiro de 2009. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6782/2009

Processo Nº: RT 00138-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6773/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO GOMES HELENO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DANIELA MARQUES MORGADO

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 6806/2009

Processo Nº: RT 00748-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): CAETANO & PEREZ LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6767/2009

Processo Nº: RT 01137-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL SANTOS MAIA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DE VERGENTE + 001

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 6778/2009

Processo Nº: RT 01478-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA

RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a se manifestar sobre a petição de fl. 142, na qual o executado requer a designação de audiência para tentativa de conciliação, no prazo de 05 dias, sendo que a inércia será considerada como concordância como requerido pelo devedor.

Notificação Nº: 6778/2009

Processo Nº: RT 01478-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA

RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a se manifestar sobre a petição de fl. 142, na qual o executado requer a designação de audiência para tentativa de conciliação, no prazo de 05 dias, sendo que a inércia será considerada como concordância como requerido pelo devedor.

Notificação Nº: 6777/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Não há porque a perita responder às indagações do reclamante de fls. 669/671, via das quais pretende ver caracterizado o nexo causal entre a enfermidade narrada na inicial e o seu trabalho nas dependências da reclamada, onde, segundo ele, estaria exposto a ruídos em níveis de decibéis acima do permitido, seja porque o próprio Juízo pode fazê-lo, ao sentenciar (CPC, art. 436), seja porque os quesitos complementares têm de vir a Juízo antes da apresentação do laudo (CPC, art. 425). Indefiro, por isso, o requerimento obreiro de esclarecimentos por parte da expert.

Notificação Nº: 6779/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Não há porque a perita responder às indagações do reclamante de fls. 669/671, via das quais pretende ver caracterizado o nexo causal entre a enfermidade narrada na inicial e o seu trabalho nas dependências da reclamada, onde, segundo ele, estaria exposto a ruídos em níveis de decibéis acima do permitido, seja porque o próprio Juízo pode fazê-lo, ao sentenciar (CPC, art. 436), seja porque os quesitos complementares têm de vir a Juízo antes da apresentação do laudo (CPC, art. 425). Indefiro, por isso, o requerimento obreiro de esclarecimentos por parte da expert.

Notificação Nº: 6810/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SANDRIANE MONTEIRO MENDES

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6771/2009

Processo Nº: RTSum 02200-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): REGINA SELMA VIEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: MARCELO DE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Executado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3039/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6766/2009

Processo Nº: RTSum 02220-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO NEVES DE ALMEIDA (REP POR JOSELI ALVES DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6808/2009

Processo Nº: RTOrd 00064-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Considerando que os valores do FGTS referente ao meses em que não houve depósito já se encontram incluídos nos cálculos, fica prejudicado o pleito de fl. 56, por falta de objeto. Aliás, quando dos cálculos da sentença líquida, o FGTS e a multa de 40% já estavam contemplados neles. Assim, está precluso o direito de o exequente insurgir-se contra os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 6789/2009

Processo Nº: RTSum 00138-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): SEVERINO LOPES DE REZENDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6800/2009

Processo Nº: RTOrd 00775-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: IVACIR DELFINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.

Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 6776/2009

Processo Nº: RTSum 00947-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO XAVIER DE SOUSA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA proposta em face da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc pelo reclamante ANTONIO XAVIER DE SOUSA. Diante dos depósitos efetuados, expeça-se alvará para soerguimento. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 17 de junho de 2009. Edison Vaccari - Juiz do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3024/2009

PROCESSO Nº AEX 00445-2008-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): CÉSAR LOPES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): MARIZA AMAL SALES FARINA, CPF: 965.397.048-87 e MARIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA ALVES, CPF: 395.058.201-00.

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIZA AMAL SALES FARINA e MARIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 17.267,90, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIZA AMAL SALES FARINA e MARIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA ALVES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3026/09

PROCESSO Nº RT 01844-2008-011-18-00-9

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

EXECUTADO(S): NAIR FERNANDES SAURE, CPF: 820.457.711-72

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NAIR FERNANDES SAURE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 220,46, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NAIR FERNANDES SAURE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6026/2009

Processo Nº: RT 01655-1998-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURENCIO JOSE NUNES

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DURALAGE PREST IND COM PREMOLDADOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ MOREIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6027/2009

Processo Nº: RT 01655-1998-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURENCIO JOSE NUNES

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ MOREIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6021/2009

Processo Nº: RT 01489-2001-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDALIA FRANCISCA SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): HELCIO BORGES BRANCO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

SOLICITE-SE a devolução eletrônica da Carta Precatória de fls. 210/211.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do resultado das consultas ao RENAJD e INCRA (fls. 230/233), devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6048/2009

Processo Nº: RT 00236-2003-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA CASTRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador da executada indicado no substabelecimento de fls. 689, Dr. Flávio Ferreira Passos.

Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certidão de fls. 690, e considerando que o exequente já recebeu seu crédito e que o imposto de renda já foi recolhido, PROCEDA-SE ao recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 667, a partir do saldo total do depósito de fls. 554.

Após, LIBERE-SE à executada, por alvará, o saldo dos depósitos recursais de fls. 408 e 501.

Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6030/2009

Processo Nº: RT 00935-2003-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR CEZAR COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): HELEN CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO + 006

ADVOGADO.....: WESLEY SANTANA TOLENTINO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5996/2009

Processo Nº: RT 01913-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): NFS INFORMÁTICA E CURSO DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6045/2009

Processo Nº: ExCCP 02058-2006-012-18-00-3 12ª VT

REQUERENTE...: MARIA DOS REIS PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pela prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 5997/2009

Processo Nº: RT 02193-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOEL MONTEIRO NETO

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ART'S RENATO LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 428,29, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6018/2009

Processo Nº: RT 00682-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ELIAS DE AGUIAR

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COSTA ALVES F C EM G LTDA. + 006

ADVOGADO..... ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DEIXA-SE de conhecer da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) às fls. 224/231, haja vista que a execução ainda não está garantida (art. 884, da CLT). Frise-se que a União (INSS) terá oportunidade para se manifestar sobre os cálculos após a garantia do juízo.

INDEFERE-SE o requerimento da executada (fls. 235/236) no sentido de extinção da execução da contribuição social do período laboral reconhecido, haja vista que o débito exequendo refere-se ao tributo previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença (salário devido, 13º salário devido, horas extras e saldo de salário), conforme verifica-se na planilha de cálculos de fls. 136/137.

INTIME-SE a executada.

Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6003/2009

Processo Nº: RT 00722-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FREIRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME + 007

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6046/2009

Processo Nº: ACum 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista a renúncia noticiada às fls. 475, ALTERE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador das reclamadas constituído às fls. 107 e 168.

Por cautela, INTIMEM-SE as reclamadas para promoverem as anotações nas 39 CTPS's dos substituídos, no prazo de 30 dias, conforme determinado na sentença, fls. 256, sob pena de multa diária de R\$38,00 por trabalhador, a ser revertida ao próprio empregado, enquanto durar o descumprimento.

Notificação Nº: 6047/2009

Processo Nº: ACum 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista a renúncia noticiada às fls. 475, ALTERE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador das reclamadas constituído às fls. 107 e 168.

Por cautela, INTIMEM-SE as reclamadas para promoverem as anotações nas 39 CTPS's dos substituídos, no prazo de 30 dias, conforme determinado na sentença, fls. 256, sob pena de multa diária de R\$38,00 por trabalhador, a ser revertida ao próprio empregado, enquanto durar o descumprimento.

Notificação Nº: 6000/2009

Processo Nº: RT 01684-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ERCI DE BARROS BRITO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ASTROGILDA FERREIRA FELIX ASSISTIDO POR ANA OLIVEIRA FELIX DE PAULA E RITA KARLETE FELIX

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6022/2009

Processo Nº: RT 01915-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARÇAL DA SILVA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6004/2009

Processo Nº: RT 02280-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ENILTON ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 450/451, cujo teor é o seguinte: '(...ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes e a União (INSS).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR certificado às fls. 402.)('...)

Notificação Nº: 6002/2009

Processo Nº: RT 00261-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$359,57, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6006/2009

Processo Nº: RT 00510-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ESIMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ZUBAIDA HUSSEIN SARHAN JOMAA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente dando ciência de que a execução está garantida pelas penhoras de fls. 112, 116, 120, 131, 176 e 178, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos à execução de fls. 180/182, caso queira, no prazo legal.

Após o decurso do prazo para o exequente, INTIME-SE a União (INSS) dando ciência do acordo de fls. 81/82, dos cálculos de fls. 94/99 e dos embargos à execução de fls. 180/182, devendo se manifestar, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6038/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo comum legal, sobre a Impugnação ao Cálculo.

Notificação Nº: 6039/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): WHIRPOOL S.A. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo comum legal, sobre a Impugnação ao Cálculo.

Notificação Nº: 6034/2009

Processo Nº: RT 00947-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 1474, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6025/2009

Processo Nº: RT 00985-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 576, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6001/2009

Processo Nº: ExProvas 01531-2008-012-18-01-0 12ª VT

EXEQUENTE...: SONIA MARIA TAVARES

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6005/2009

Processo Nº: RTOrd 02030-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: HELIOSMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a conta corrente indicada pelo exequente não é de titularidade da executada ou de seus sócios e considerando que a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – CHASP-GO já informou que a executada não possui qualquer crédito junto à mesma, conforme certidão de fls. 44 e petição de fls. 48, INDEFERE-SE o requerimento de penhora na conta corrente indicada às fls. 50. Saliente-se que os documentos juntados às fls. 51/56 não são suficientes elidir a afirmação da própria CHASP-GO no sentido de que não possui créditos em favor da executada.

INTIME-SE o exequente tomar ciência do presente despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6033/2009

Processo Nº: RTSum 02036-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6040/2009

Processo Nº: RTOrd 00523-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA

ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIMEM-SE as testemunhas OLIMAR LUIZ VIEIRA (endereço fls. 309) e GERALDO ALVES DE MATOS (endereço fls. 310), por mandado, para tomarem ciência da nova data da audiência de instrução (29/06/2009 às 09:30 horas), salientando que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva.

INTIMEM-SE as partes, via DJE, para tomarem ciência da nova data da audiência de instrução, conforme determinado no despacho de fls. 316.

Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 6024/2009

Processo Nº: RTSum 00605-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BRASILIANA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6035/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA IRMÃO

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO..... ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por ANTONIO MARTINS DE SOUZA IRMÃO em face de SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 48,99, calculadas sobre R\$ 2.449,46, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 6044/2009

Processo Nº: RTOrd 00739-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por VANDO BATISTA DE SOUSA em face de FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação.

Expeça-se o ofício determinado na fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.077,38, calculadas sobre R\$ 53.969,20, valor da causa, consoante o artigo 789, II, da CLT, dispensadas nos termos da lei.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 6043/2009

Processo Nº: RTOrd 00769-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VICENTE SANTANA + 001

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS em face de VICENTE SANTANA e CONSTRIL – PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇÕES LTDA, para condenar a segunda reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS;

3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para o recebimento do seguro-desemprego; e para condenar ambos os réus pagar ao autor: repousos remunerados, 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, adicional de balancinho, café da manhã, almoço, indenização do valetransporte e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo:

1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização do vale-transporte e honorários advocatícios;

2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Custas pelos reclamados no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 6007/2009

Processo Nº: RTSum 00820-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA ROSA LOPES

ADVOGADO..... CAROLINA NASCENTE DE CASTRO

RECLAMADO(A): HENDRIL WENDEL MOURA (JJ CONVENIENCIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que a reclamante não informou o endereço do reclamado, conforme determinado na ata de fls. 47 e considerando tratar-se de rito sumariíssimo, INDEFERE-SE a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC e parágrafo 1º do art. 852-B da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R\$154,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$7.709,32, isenta.

INTIME-SE.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6023/2009

Processo Nº: RTSum 00825-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA em face de TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: repouso remunerado sobre tarefas e reflexos, honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) honorários advocatícios; 2) reflexos dos repouso em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 300,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6032/2009

Processo Nº: RTSum 00916-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSUÉ RODRIGUES VALADÃO

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.

ADVOGADO.....: IRIS ALVES DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSUÉ RODRIGUES VALADÃO em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA, para condenar a reclamada a:

- 1) anotar a CTPS do reclamante;
- 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS;
- 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego;
- 4) pagar ao autor: aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e diferenças salariais.

Condeno ainda a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo:

férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo artigo 789, I, e § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 6036/2009

Processo Nº: RTOrd 00976-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPERIAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL em face de SUPERMERCADO IMPERIAL, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS;

3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para o recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º salários, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, feriados. Tudo nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo:

1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT;

2) reflexos das horas extras e horas de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7906/2009

Processo Nº: RT 00686-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSUÉ MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7895/2009

Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 7908/2009

Processo Nº: RT 01632-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): WALPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7920/2009

Processo Nº: RT 00370-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Defiro o desentranhamento do documento requerido pelo reclamante, o qual deverá ser substituído por cópia.

Intime-se.

Notificação Nº: 7911/2009

Processo Nº: RT 00636-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEANE DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vista à credora da certidão de fl. 146, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7916/2009

Processo Nº: RT 00675-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCILAINA TEMÓRIO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a certidão de crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7890/2009

Processo Nº: RT 00803-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SHARILLE MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa da oficial de Justiça (fl. 312), a fim de indicar o endereço completo da devedora ou requerer o que entender de direito.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da certidão supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7900/2009

Processo Nº: RT 01514-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA. REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7901/2009

Processo Nº: RT 01514-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA. REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7917/2009

Processo Nº: RT 01552-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA PEIXOTO DIAS CUNHA

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Indefiro o levantamento do crédito da reclamante, tendo em vista não ter ocorrido o trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST, conforme pesquisa processual efetuada à fl. 513. Intime-se.

Notificação Nº: 7897/2009

Processo Nº: RT 00251-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 7918/2009

Processo Nº: RT 00797-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR CAMARGO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA GRABADO LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7878/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): AC INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Diante das provas periciais já realizadas e do acervo documental constante nos autos, indefiro o requerimento do reclamante para realização de nova perícia.

Inclua-se o processo na pauta do dia 17.08.2009, às 15:35 horas, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo a reclamada trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 1665/1666.

Dê-se ciência ao reclamante da petição de fls. 1768/177.

Notificação Nº: 7879/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Diante das provas periciais já realizadas e do acervo documental constante nos autos, indefiro o requerimento do reclamante para realização de nova perícia.

Inclua-se o processo na pauta do dia 17.08.2009, às 15:35 horas, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo a reclamada trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 1665/1666.

Dê-se ciência ao reclamante da petição de fls. 1768/177.

Notificação Nº: 7880/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Diante das provas periciais já realizadas e do acervo documental constante nos autos, indefiro o requerimento do reclamante para realização de nova perícia.

Inclua-se o processo na pauta do dia 17.08.2009, às 15:35 horas, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo a reclamada trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 1665/1666.

Dê-se ciência ao reclamante da petição de fls. 1768/177.

Notificação Nº: 7912/2009

Processo Nº: RT 01171-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MURILO ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o procurador da executada informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se". Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7907/2009

Processo Nº: RT 01468-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA JARA ALMADA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamante informar nos autos o atual endereço dos reclamados, uma vez que as intimações a eles enviadas foram devolvidas pela ECT sob a alegação de "mudou-se". Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7891/2009

Processo Nº: RT 01489-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LENCISA JULIANA BARBOSA MACHADO

ADVOGADO..... ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7904/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMADO: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a procuradora do reclamado informar nos autos o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se", bem como cientificá-lo da realização da audiência.

Notificação Nº: 7873/2009

Processo Nº: RT 01543-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: WALFREDO SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 003

ADVOGADO..... JOAO MARIO FERRACINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Incluam-se os autos na pauta do dia 13.07.2009, às 15:00 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Solicite-se à 4ª VT de Ribeirão Preto/SP a devolução da carta precatória expedida à fl. 631.

Notificação Nº: 7874/2009

Processo Nº: RT 01543-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: WALFREDO SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Incluam-se os autos na pauta do dia 13.07.2009, às 15:00 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Solicite-se à 4ª VT de Ribeirão Preto/SP a devolução da carta precatória expedida à fl. 631.

Notificação Nº: 7875/2009

Processo Nº: RT 01543-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: WALFREDO SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): COC - SISTEMA DE ENSINO S/C + 003

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Incluam-se os autos na pauta do dia 13.07.2009, às 15:00 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Solicite-se à 4ª VT de Ribeirão Preto/SP a devolução da carta precatória expedida à fl. 631.

Notificação Nº: 7931/2009

Processo Nº: RT 01593-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ALAIDE CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ABIGACI LEITE RAMOS + 001

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Mantenho o despacho de fl. 119.

Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela União às fls. 121/125, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7932/2009

Processo Nº: RT 01593-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ALAIDE CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIRILO DAS MERCÊS BONFIM + 001

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Mantenho o despacho de fl. 119.

Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela União às fls. 121/125, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7910/2009

Processo Nº: RT 01670-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ DO EGITO

ADVOGADO..... MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber alvará.

Notificação Nº: 7948/2009

Processo Nº: RT 01691-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LORENA CARLA DOS REIS

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7938/2009

Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ILSON TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedente o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª reclamadas, DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VALFILM CENTRO OEST IND. E COM. LTDA, FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA, a responderem, de forma solidária, pelos termos do acordo de fls. 84/86, convencionado entre reclamante, ILSON TORQUATO DA SILVA, e a empresa RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA, e julgar totalmente improcedente o pedido em relação às 6ª, 7ª, 8ª e 9ª reclamadas, VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VALFILM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e VALFILM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do C. TST). Custas processuais já dispensadas, nos termos do acordo de fls. 84/86. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7939/2009

Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ILSON TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): RECIPACK EMB PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 008

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedente o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª reclamadas, DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VALFILM CENTRO OEST IND. E COM. LTDA, FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA, a responderem, de forma solidária, pelos termos do acordo de fls. 84/86, convencionado entre reclamante, ILSON TORQUATO DA SILVA, e a empresa RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA, e julgar totalmente improcedente o pedido em relação às 6ª, 7ª, 8ª e 9ª reclamadas, VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VALFILM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e VALFILM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do C. TST). Custas processuais já dispensadas, nos termos do acordo de fls. 84/86. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7894/2009

Processo Nº: RTSum 02075-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALDUINO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... NILSON JOSE DIAS

RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente.

Com tudo feito, estando em condições remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7889/2009

Processo Nº: RTSum 02242-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA BUENO DAMASCENO

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa de fl. 58, a fim de requerer o que entender de direito.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da certidão supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7902/2009

Processo Nº: RTSum 02302-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WENDER CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 95, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7947/2009

Processo Nº: RTOrd 00049-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANA SILVA DE PAIVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ivana Silva de Paiva em face de TNG Comércio de Roupas Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário fixo; RSR's sobre comissões; diferenças de férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, em razão da inclusão na base de cálculo de tais parcelas dos valores concernentes ao salário fixo e aos RSR's sobre comissões; verbas rescisórias, quais sejam, férias indenizadas com 1/3, férias proporcionais com 1/3 (01/12), saldo de salário (30 dias), 13º salário proporcional (04/12) e aviso prévio indenizado; horas extras, horas referentes ao intervalo intrajornada e domingos laborados com reflexos; reembolso de valores gastos com uniforme. Deverá a reclamada, no prazo de 02 dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS da reclamante, fazendo constar a admissão em 01/12/2005 e a dispensa em 30/04/2008, sob pena de multa diária de R\$100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser feita pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente aos meses de dezembro/2005 a março/2006, bem como do FGTS concernente ao 13º salário proporcional a tais meses (04/12) e do FGTS relativo ao salário pago "por fora" no mês de dezembro/2006, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Ante as irregularidades apontadas no decurso, determino a expedição de ofícios ao MPT, à DRT, à Receita Federal, ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio indenizado, reembolso de valores gastos com uniforme. Custas no importe de R\$ 800,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 40.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7898/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada a comprovar o pagamento correspondente à contribuição previdenciária e custas, atualizados até 31/03/09,

sob pena de execução, conforme cálculos de fls. 395/398, no valor de R\$ 839,80 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Notificação Nº: 7930/2009

Processo Nº: RTSum 00445-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JAELETA MOREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 208, por 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 7905/2009

Processo Nº: RTSum 00744-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO)

ADVOGADO..... MARLENE PAULO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

Inicialmente, intime-se o reclamado a informar o número do CEI e a entregar a CTPS do reclamante neste Juízo, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7921/2009

Processo Nº: RTSum 00806-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS BRAGA (ESPÓLIO DE) REP POR ZILMA BEATRIZ S. BRAGA

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): VANESSA GEMUS OLINTO GUIMARÃES + 001

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 38/50, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7915/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão para Habilitação de Crédito.

Notificação Nº: 7903/2009

Processo Nº: RTSum 01042-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: HERALDO CARDOSO SARZEDA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fl. 33 pelos mesmos fundamentos contidos à fl. 30.

Intime-se.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6984/2009

PROCESSO Nº RT 01240-2008-013-18-00-5

EXEQUENTE(S): JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO

EXECUTADO(S): SILVIA EURIPEDES DE SOUZA e LAIRTON PIRES DOS REIS

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) sócios/executado(s), SILVIA EURIPEDES DE SOUZA e LAIRTON PIRES DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.755,11 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), atualizado até 31/01/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVIA EURIPEDES DE SOUZA e LAIRTON PIRES DOS REIS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6993/2009
 PROCESSO Nº RTOrd 00076-2009-013-18-00-0
 EXEQUENTE(S): MARCELO DAL EVEDOVE
 EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
 O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 18.011,35 (dezoito mil, onze reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 30/03/2009.
 E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.
 CÉLIA MARTINS FERRO
 JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6951/2009
 PROCESSO Nº RTOrd 01142-2009-013-18-00-9
 RECLAMANTE: ATILA DE OLIVEIRA FERREIRA
 RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA
 Data da audiência: 22/07/2009 às 13:20 horas.
 O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
 Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
 Valor da causa: R\$ 930,00(novecentos e trinta reais).
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.
 CÉLIA MARTINS FERRO
 JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3909/2009
 Processo Nº: RT 00114-2003-051-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSEMIr VERISSIMO MACHADO
ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
 RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A julgar pela sentença (fls. 141), pelos despachos exarados às fls. 162 e 166, petição de fls. 164, cálculo de fls. 171 e alvará judicial de fls. 222, o reclamante já recebeu, de forma indenizada, o crédito relativo ao FGTS + 40%. Nesse contexto, há que se indeferir o pedido de fls. 229. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3906/2009
 Processo Nº: RT 00213-2005-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOANA DARC JOSÉ FERREIRA ROSA
ADVOGADO.....: JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS
 RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Intime-se os reclamados, na pessoa do advogado Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, o qual deverá constar dos registros apenas para publicação desta intimação, para que regularizem sua representação processual. Faça constar da intimação que o substabelecimento trazido aos autos (fls. 384/385 – autos da carta de sentença), foi passado por advogados que não constam das procurações válidas (fls. 66 e 68).

Notificação Nº: 3904/2009
 Processo Nº: AINDAT 00180-2008-051-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
 RÉU(RÉ): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de fls. 287. Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 231, efetivado junto ao Banco do Brasil S.A., devendo comprovar o quantum levantado para fins de dedução.
 OBS.: O ALVARÁ ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.
 Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3894/2009
 Processo Nº: RT 00242-2008-051-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 87, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3900/2009
 Processo Nº: RT 00291-2008-051-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Havendo nos autos depósito recursal em valor bastante para pagamento do valor apurado, à vista da faculdade inserta no § 2º, do art. 879, da CLT, vista dos cálculos à parte pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante. O reclamante deverá trazer aos autos sua CTPS. A reclamada deverá, no mesmo prazo, comprovar o depósito de 40% do FGTS e fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego, TRCT – cód. 01 e anotar a baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar 24.04.2008 (fls. 256). Intime-se.

Notificação Nº: 3911/2009
 Processo Nº: RT 00404-2008-051-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ÉLIO DIVINO SOARES
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
 RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intime-se o reclamado para proceder à devida retificação (CTPS), no prazo de 03 dias, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria do Juízo e comunicação à DRT para aplicação da multa do artigo 39 da CLT. No mesmo prazo, o reclamado deverá fornecer o TRCT, no código próprio, os recibos salariais dos três últimos meses e conectividade, bem como guias CD/SD, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar.

Notificação Nº: 3920/2009
 Processo Nº: RT 00437-2008-051-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: CAROLINA GONDIM QUEIRÓS
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
 RECLAMADO(A): JOANA DARC GOMES FERREIRA (ESCOLA PROFISSIONAIS DE CABELEIREIROS SÂNDALUS) + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 161, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3919/2009
 Processo Nº: RT 00494-2008-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3921/2009
 Processo Nº: RT 00583-2008-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO DA FONSECA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): ISOESTE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIETILENO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3898/2009

Processo Nº: RTOOrd 00849-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, fls. 288/296 para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3918/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante dos documentos (certidão negativa) de fls. 74/82, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3923/2009

Processo Nº: RTOOrd 00974-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA COSTA DE JESUS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 92, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3897/2009

Processo Nº: RTOOrd 00031-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 3908/2009

Processo Nº: RTSum 00144-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3895/2009

Processo Nº: RTOOrd 00172-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR BRAGA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Chave de Conectividade Social, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como para ter vista da petição de fls. 39/51, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3924/2009

Processo Nº: RTSum 00293-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 44/60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3922/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 52/54, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3910/2009

Processo Nº: RTSum 00313-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 61/63, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas (R\$147,16) e das contribuições previdenciárias (R\$ 271,74), no prazo de 05 (cinco) dias contados da última parcela, sob pena de execução.A reclamada deverá buscar a CTPS da reclamante, juntada em linha, com vistas a proceder as anotações pertinentes.Intimem-se.

Notificação Nº: 3903/2009

Processo Nº: RTOOrd 00368-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): MARCIA DE A. FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, fls. 14/15, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3907/2009

Processo Nº: RTSum 00403-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ARACELI DANTAS SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3926/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LAZOILSON PEREIRA DUTRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3926/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LAZOILSON PEREIRA DUTRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3896/2009

Processo Nº: RTSum 00510-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA GOIANA DE GÁS LTDA. (GOIÁS GÁS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R\$ 18,54, conforme determinação contante da decisão de fls. 32, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3925/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CHÉDIA JOSEPH EL HOMSI
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, tendo em vista a devolução do "AR" com a informação de que "mudou-se", esta Secretaria, em cumprimento à determinação inserida na ata de fls. 133, procedeu à extinção do processo, sem resolução de mérito.

Certifico, ainda, que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, o reclamante será intimado da presente certidão

Notificação Nº: 3925/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CHÉDIA JOSEPH EL HOMSI

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

RECLAMADO(A): TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, tendo em vista a devolução do "AR" com a informação de que "mudou-se", esta Secretaria, em cumprimento à determinação inserta na ata de fls. 133, procedeu à extinção do processo, sem resolução de mérito.

Certifico, ainda, que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, o reclamante será intimado da presente certidão

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4132/2009

Processo Nº: RT 00708-2005-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARROS

ADVOGADO..... ITAMAR JACOME COSTA - DR

RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4120/2009

Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 20/07/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/07/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4137/2009

Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 20/07/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/07/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4109/2009

Processo Nº: RT 00657-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: HELSON DAVID ALVES CHICANA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Deverão as reclamadas tomar ciência dos cálculos de fls. 324/329, bem como de que os depósitos recursais de fls. 195 e 204 foram convertidos em penhora, e garantem integralmente a execução para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4110/2009

Processo Nº: RT 00657-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: HELSON DAVID ALVES CHICANA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Deverão as reclamadas tomar ciência dos cálculos de fls. 324/329, bem como de que os depósitos recursais de fls. 195 e 204 foram

convertidos em penhora, e garantem integralmente a execução para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4130/2009

Processo Nº: RTSum 00826-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA MIGUEL SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4131/2009

Processo Nº: RTSum 00870-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BASTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO..... CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4123/2009

Processo Nº: RTOrd 00893-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CUNHA COSTA

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PEDRO GERCINO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4111/2009

Processo Nº: RTOrd 00958-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos devidos pela expedição da certidão por ela pleiteada às fls. 179, no importe de R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 789-B, V, da CLT. Com a comprovação acima descrita, deferido ficará o pleito formulado pela reclamada às fls. 179, devendo a Secretaria expedir, em seu favor, certidão narrativa dos autos. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4105/2009

Processo Nº: RTSum 00205-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYENE CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): FERNANDO TEODORO RODRIGUES (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) NOSTRA PIZZA

ADVOGADO..... ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Homologo os cálculos de fls. 23, fixando em R\$ 36,81 (trinta e seis reais e oitenta e um centavos) o débito do reclamado [R\$ 36,63 – contribuições previdenciárias e R\$ 0,18 – custas de liquidação], atualizado até 30.06.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o reclamado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes.

Notificação Nº: 4128/2009

Processo Nº: RTOrd 00315-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA CÂDIDO BERNARDES

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): MW PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 270/278.

Notificação Nº: 4108/2009

Processo Nº: RTSum 00322-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE MORAIS

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): RV SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 95, fixando em R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.06.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4107/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 81, fixando em R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.06.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, bem como no mesmo prazo, apresentar o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD?SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vier a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.

Notificação Nº: 4116/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA LARISSA BUENO DA CUNHA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 15:20 HORAS, NA SEDE DO JUÍZO DA 7ª VT DE GOIÂNIA, SITA NA RUA T-29, Nº 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 4104/2009

Processo Nº: RTSum 00624-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): LAÉRCIO CONSTRUTOR + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista o teor do documento de fls. 36, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, o correto endereço do reclamado Laércio Construtor. Com a chegada da informação supra, notifique-se o referido reclamado. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3524/2009

PROCESSO : RT 01018-2006-052-18-00-3

RECLAMANTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

EXEQUENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

EXECUTADO: PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 20/07/2009 às 10:00 horas

Data do Leilão 29/07/2009 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 440 e auto de reavaliação de fls. 526, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT, 899 - B. JUNDIAI CEP 75.113-180 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- 01(um) balcão horizontal expositor e refrigerador de alimentos, marca Gelopar, com duas prateleiras, medindo 1,91cm de comprimento por 1,09cm de altura, constituído de vidro e fôrmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$1.600,00;

2- 02 (dois) balcões expositores de mercadorias, horizontais, marca Gelopar, medindo 1,21cm X 1,09cm cada um, constituído de vidro e fôrmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$750,00 cada, perfazendo o total de R\$1.500,00. TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$3.100,00 (três mil e cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3567/2009

PROCESSO : RT 00171-2007-052-18-00-4

RECLAMANTE: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

EXEQUENTE: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

EXECUTADO: AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY

DESIGN - TODESCHINI)

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 20/07/2009 às 10:01 horas

Data do Leilão 29/07/2009 às 09:01 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 22.856,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), R\$5.412,65 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls. 283/286, fls. 329/330 e fls. 337, respectivamente, Total: R\$ 30.408,65 (trinta mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA FAYAD HANNA, Nº 271, LOJA 01 CIDADE JARDIM CEP 75.080-410 – ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 (uma) sala de estar e jantar com os seguintes componentes: item quant. referência descrição dimensão 01 01 89.263.994 Tampo p/mesa retangular c/ ABS 1200x18x850 02 01 19.215.21 Sofá duna 01 lugar 850x820x850 03 01 19.216.21 Sofá duna 02 lugares 1430x820x85 04 02 89.031.993 Prateleira decorativa c/ luz 800x50x250 05 02 27.322.211 Porta color glass nicho estreito médio 429x2385x22 06 02 19.227.35 Puff 53x53 530x470x530 07 200,0c 24.060.993 Tampo reto linear 2000x40x600 08 200,0c 24.060.993 Tampo reto linear 2000x40x600 09 240,0c 89.749.993 Prateleira linear profunda c/ ABS 2400x25x532 10 03 19.400.50 Puxador horizontal-malta 544mm 1940050 10x10x10 11 03 21.121.994 Gavetão individual 121 -armação-MDF-994- branca 800x330x512 12 03 23.121.39 Frente gavetão individual 121 796x326x18 13 03 29.559.994 Gaveta p/ gavetão individual 121 740x280x450 14 34,5c 24.060.993 Tampo reto linear 345x40x600 15 34,5c 24.060.993 Tampo reto linear 345x40x600 16 34,5c 24.060.993 Tampo reto linear 345x40x600 17 04 19.110.09 Pé quadrado regulável 15 a 16 cm 38x150x38 18 06 19.110.07 Pé quadrado regulável 7.5 a 8.5 cm 38x75x38 19 94,0c 89.749.993 Prateleira linear profunda c/ ABS 940x25x532 Avaliação do conjunto R\$ 12.088,00

2) 01 (uma) cozinha armação – MDF- 994-branca- frente: 39 - cristal, com os seguintes componentes:

item quantidade referência descrição dimensões 01 01 19.255.03 Mesa today tampo vidro 140x90900x750x140 02 02 21.474.994 Armário c/porta de correr baixo(120) 1200x405x29 03 02 23.474.20 Frente armário de correr baixo p/ref.474 1177x375x22 04 246,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 2460x25x317 05 246,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 2460x25x317 06 04 19.246.01 Cadeira madeira today c/estrutura acácia 412x897x532 07 04 19.400.59 Puxador atenas ponto 25x25x6 08 40,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 405x25x317 09 40,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 405x25x317

Avaliação de todo conjunto R\$5.445,00
03) 01 (um) conjunto estofado três peças de um lugar, cor café, com as seguintes características: item quant. referência descrição dimensões 01 03 19.232.25 Sofá arena 01 lugar 980x840x870 Avaliação do conjunto R\$5.323,00
04) 01 (uma) bancada CPU, dimensões 300x736x580, referência 26.552.982;
05) 01 (uma) bancada dupla, 885x736x580, referência 26.527.982;
06) 01 (uma) bancada gaveteiro, 453x736x580, referência 26.521.982;
07) 01 (um) acabamento de fiação, 70x10x60, referência 86.900.97;
08) 01 (um) Rod. Frontal ref. 250/252/254/256/264/265/266, 671x145x15, referência 89.631.982; 09) 104,0cm de tampo reto linear, 1040x40x600, referência 24.060.982;
10) 104,0cm de tampo reto linear, 1040x40x600, referência 24.060.982;
11) 178,9cm de tampo base linear H=60, 1789x60x600, referência 24.072.982;
12) 185,0cm régua horizontal H=25, 1850x250x25, referência 89.010.982;
13) 185,0cm régua horizontal H=25, 1850x250x25, referência 89.010.982;
14) 185,0cm de prateleira linear c/ ABS, 1850x25x317;
15) 02 (dois) armários articuladores (90), armação MDF-994, branco, 900x405x297, referência 21.468.994;
16) 02 (dois) gavetões individuais 120, armação MDF-994, branco, 600x330x512, referência 21.120.994;
17) 02 (dois) frente color glass armário c/ articulador, 896x396x18, referência 23.112.208;
18) 02 (dois) suportes para pasta suspender pasta, 402x22x440, referência 89.860.91; 19) 02 (dois) frente color glass gavetão individual ref.120, 596x326x18, referência 23.120.208;
20) 02 (duas) gavetas frente alumínio p/ gavetão individual 120, 540x250x450, referência 29.558.994;
21) 02 (dois) porta super estreito médio, 429x660x18, referência 27.317.163;
22) 02 (dois) Kit elevador a gás, 100x100x100, referência 29.401.99;
23) 01 (uma) prateleira p/ tamponamento/fechamento, 2600x25x75, referência 89.301.982;
24) 200,0cm tampo base linear H=60, 2000x60x650, 24.073.982;
25) 03 (três) frente gaveta bancada, 429x163x18, referência 27.300.163;
26) 04 (quatro) puxador natural – aluglass, 64mm 1940046, 10x10x10, referência 19.400.46;
27) 40,5cm prateleira linear c/ ABS 405x25x317, 89.751.982;
28) 40,5cm prateleira linear c/ ABS 405x25x317, 89.751.982;
29) 42,9cm base prateleira linear, 660mm, 429x18x580, 29.988.982;
30) 05 (cinco) puxadores modena branco, 192mm, 1940060, 37x37x37, referência 19.400.60;
31) 04 (quatro) capas para suporte L metal Acácia, 100x100x100, referência 10.171.01;
32) 56,0cm tampo reto linear, 560x40x600, referência 24.060.982;
33) 64,0cm tampo reto linear, 640x40x600, referência 24.060.982;
VALOR TOTAL: R\$ 5.412,65 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS);
34) 01 (um) ambiente para banheiro (lavabo) em MDF, montado na loja do devedor, avaliado em R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), com os seguintes componentes:
item quant. referência descrição dimensão 01 02pc 23.834.39 Frente gaveta 834 596x189x18 02 02pc 21.834.994 Gaveta individual porta CD(60) 600x195x512 03 02pc 19.400.22 Puxador arezo F 224mm 224x45x27 04 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x560 05 40cm 24.061.994 Tampo reto linear 400x40x560 06 40cm 24.061.994 Tampo reto linear 400x40x560 07 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x560 08 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x560 09 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x560
VALOR TOTAL R\$ 30.408,65 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CL. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde de já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e dois de junho de 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3457/2009

Processo Nº: RT 00065-1998-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON DELSON DIAS MARTINS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATORIOS TEUTO BRASILEIRO + 001
ADVOGADO.....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista, pelo prazo de 15 dias, conforme requerimento juntado às fls. 228 dos autos.

Notificação Nº: 3457/2009

Processo Nº: RT 00065-1998-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON DELSON DIAS MARTINS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATORIOS TEUTO BRASILEIRO + 001
ADVOGADO.....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista, pelo prazo de 15 dias, conforme requerimento juntado à fl. 228 dos autos.

Notificação Nº: 3458/2009

Processo Nº: RT 00774-2002-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: SELMI DE OLIVEIRA MARTINS BRASILEIRO
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO.....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 15 dias, conforme requerido em fl. 177.

Notificação Nº: 3466/2009

Processo Nº: RT 00701-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: DEMIAN MARTIN DUARTE PAGALDAY
ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DE TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA) + 005 + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3447/2009

Processo Nº: RT 00152-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que o TST negou provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado (fls. 951/957), converto a execução provisória em definitiva. Dê-se ciência ao reclamado para os fins do artigo 884 da CLT...Intimem-se. Anápolis, 19 de junho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3446/2009

Processo Nº: RTOrd 00783-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINETO ALVES FRANCINO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMERICANA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se lhe foram pagos pela reclamada, diretamente, os honorários assistenciais, no importe de R\$ 900,00, fixado no acordo de fl. 69, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3465/2009

Processo Nº: ExFis 00914-2008-053-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): DENILSON FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: ADAIL JOSE REGO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: No dia 22/06/2008, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 119/126). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO

da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo 2º Executado, DENILSON FERREIRA DOS SANTOS, em face da Exequente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), para extinguir a presente execução fiscal em relação ao Excipiente, que, por consequência, deve ser excluído do pólo passivo da relação processual, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Condeno a Exequente-Excepta a pagar honorários advocatícios em favor do Excipiente, no importe de R\$ 250,00 (Cf. item 4 da fundamentação). Não há custas, por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Atendendo ao requerimento da União/excepta determino a citação do atual sócio-administrador da 1ª Executada, Sr. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (CPF nº 574.822.171-34), qualificado à fl. 27, devendo ele ser incluído no pólo passivo e citado (Cf. item 3 da fundamentação). A citação dar-se-á na forma prevista no art. 8º, caput, da Lei nº 6.830/80, devendo a respectiva carta seguir acompanhada de cópias desta decisão, da petição inicial (fl. 03) e da Certidão de Dívida Ativa de fl. 04. Intimem-se o Excipiente e a Excepta, sendo esta mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região), inclusive para informar nos autos os endereços da executada principal e do sócio ora incluído no polo passivo, uma vez que eles não são encontrados nos endereços existentes nos autos. Anápolis-GO, 22 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3464/2009

Processo Nº: RTOOrd 00944-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 197/210 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3461/2009

Processo Nº: RTOOrd 00286-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 114/121 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3463/2009

Processo Nº: RTOOrd 00309-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO O depósito recursal foi efetivado (cf. GFIP de fl. 205). As custas, cujo valor foi fixado na sentença homologatória de acordo de fls. 55/56, ficaram a cargo do reclamante, que foi isento do pagamento. O recurso da 1ª reclamada (fls. 171/200) é adequado e tempestivo, além de que está subscrito, digitalmente, por advogado regularmente constituído (v. procuração e substabelecimento de fls. 57/58). Assim, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário de fls. 171/200. No tocante às contrarrazões do reclamante (fl. 240), as quais foram apresentadas no dia 16/06/2009 (3ª-feira), observa-se que, embora a intimação de fl. 238 tenha sido publicada no DJE/GO no dia 05/06/2009 (6ª-feira), a advogada do reclamante-recorrido retirou os autos da Secretaria, mediante carga, no dia 03/06/2009 (4ª-feira – v. fl. 239), ficando a parte, pois, intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário da 1ª reclamada naquela oportunidade. Logo, são intempestivas as aludidas contrarrazões, visto que a contagem do oitídio legal iniciou-se no dia 04/06/2009 (5ª-feira) e expirou em 15/06/2009 (2ª-feira) – isso porque não houve expediente nesta Justiça Especializada nos dias 11 (feriado de Corpus Christi) e 12/06/2009 (Resolução Administrativa nº 35/2009). Na petição de fl. 240, informa o reclamante que a 2ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA – devedora principal) não cumpriu o acordo homologado (fl. 55), pelo que requer a execução. Dessarte, visando-se a possibilitar a imediata execução do acordo em desfavor da 2ª reclamada, determina-se a formação de autos suplementares, mediante traslado de cópias deste despacho, da sentença homologatória de fls. 55/56, dos instrumentos de mandato de fls. 28 e 57/58 e da alteração contratual de sociedade de fls. 64/67, esclarecendo que, em relação à 1ª Reclamada, a execução será apenas provisória. Uma vez formados os autos suplementares: a) remetam-se os mesmos à Contadoria do Juízo para atualização do valor atinente ao crédito trabalhista decorrente do acordo homologado, com o acréscimo da multa pactuada, bem como para apuração do valor devido a título de contribuições previdenciárias, a fim de que seja promovida a execução em face da 2ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA); e b) subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas devidas. Dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 18 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3443/2009

Processo Nº: RTSum 00348-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ALVES DOS SANTOS MENDANHA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. despacho de fls. 83/90.

Notificação Nº: 3455/2009

Processo Nº: RTSum 00455-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DIAS

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA.

(REPRESENTADA POR DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3456/2009

Processo Nº: RTOrd 00522-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO ALVES FILHO

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar os autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução, nos termos da ata de fl. 29.

Notificação Nº: 3454/2009

Processo Nº: ConPag 00677-2009-053-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

CONSIGNADO(A): ALEX FERRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 06/08/2009, às 12h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3454/2009

Processo Nº: ConPag 00677-2009-053-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

CONSIGNADO(A): ALEX FERRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 06/08/2009, às 12h50min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4219/2009

Processo Nº: RT 00012-1999-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ESTELINO MACHADO JUNIOR

ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

RECLAMADO(A): RESETEC EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RT 01059-2001-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4216/2009

Processo Nº: RT 00794-2002-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON CARDOZO GOMES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4246/2009

Processo Nº: RT 00886-2003-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ...seja intimado o Exequente para apresentar, no prazo de 05 dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora à fl. 540. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4227/2009

Processo Nº: RT 00570-2004-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ELDER APARECIDO CARNEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4228/2009

Processo Nº: RTV 00934-2005-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA PERES E SILVA

ADVOGADO.....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO

RECLAMADO(A): FERREIRA E CASTRO & JUNQUEIRA CASTRO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4231/2009

Processo Nº: RT 00018-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DIONE DOS SANTOS BALBINO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO SOARES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4191/2009

Processo Nº: RT 00770-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4223/2009

Processo Nº: ACCS 01011-2006-054-18-00-4 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): JOSÉ VAZ DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4232/2009

Processo Nº: RT 00052-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: NILMARA FERNANDA VITORINO SANTOS + 001

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): IVAN ORNELAS

ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4220/2009

Processo Nº: RT 00387-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON DE JESUS FERNANDES

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA-ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4208/2009

Processo Nº: RT 00414-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4211/2009

Processo Nº: RT 00430-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4215/2009

Processo Nº: ACCS 00803-2007-054-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): LUIS PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4212/2009

Processo Nº: ACCS 00819-2007-054-18-00-5 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4247/2009

Processo Nº: RT 00914-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU BARBOSA LINO

ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a inépcia dos pedidos de multas das CCTs e de diferenças das parcelas de seguro desemprego e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por ELISEU BARBOSA LINO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$1.342,90, calculadas sobre R\$67.145,08, das quais fica isento. Honorários periciais pelo Reclamante, também isento, devendo ser procedida a requisição de pagamento à Presidência do TRT. Cientes as partes (Súmula 197 do TST). Anápolis, 17 de junho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4188/2009

Processo Nº: AEX 00158-2008-054-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: DOVENIR SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos.

1 - Considerando que a execução se encontra garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de conhecer dos embargos apresentados pelo Executado às fls. 120/127.

2 – Deverá o Exequente indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

3 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a

execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o equívoco de digitação no item 1 do despacho exarado à fl. 159, onde constou: ``Considerando que a execução se encontra garantida...``, a expressão correta é ``Considerando que a execução não se encontra garantida...``

Cientifiquem-se. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: AEX 00158-2008-054-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: DOVENIR SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ELOIR SANTIN + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos.

1 - Considerando que a execução se encontra garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de conhecer dos embargos apresentados pelo Executado às fls. 120/127.

2 – Deverá o Exequente indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

3 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o equívoco de digitação no item 1 do despacho exarado à fl. 159, onde constou: ``Considerando que a execução se encontra garantida...``, a expressão correta é ``Considerando que a execução não se encontra garantida...``

Cientifiquem-se. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4185/2009

Processo Nº: RT 00498-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CASSIMIRO NETO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo à Reclamada mais 05 dias de prazo para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista para recebimento do saldo remanescente nos autos (R\$85,83), ficando ciente de que na omissão, o saldo remanescente em questão será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, o que fica desde já determinado. Intime-se.

Anápolis, 15 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4248/2009

Processo Nº: RT 00660-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLECIANO CORREIA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VANDA BATISTA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4194/2009

Processo Nº: RTSum 00823-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GEICE ALVES BORGES

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Conforme se verifica à fl. 71, ainda não foi formalizado o depósito relativo à penhora determinada por meio de mandado de fl. 55, sendo que a penhora somente se aperfeiçoa com o depósito. Assim, não estando a execução garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos à penhora apresentados pela executada às fls. 57/70. Intime-se. 2- Em atenção ao requerimento formulado pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 71, prorrogo o prazo para cumprimento da diligência por 05 dias.

Cientifique-se. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4193/2009

Processo Nº: RTSum 00851-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DENIZALDO FELIX DE ABREU

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4196/2009

Processo Nº: RTOrd 00957-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDERSON GOMES DA ROCHA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 42/56, do qual deve ser dada vista às partes, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se.

Tratando-se de reclamados reveis, a regra acerca de suas intimações é a de que os prazos correrão independentemente de intimação, nos termos do artigo 322 do CPC, dispositivo e aplicação subsidiária no processo do trabalho (artigo 769 da CLT), comportando a regra em questão uma única exceção no âmbito deste ramo especializado, qual seja, a intimação da sentença cognitiva em razão da previsão constante do artigo 852 da CLT.

Entretanto, considerando as circunstâncias destes autos, especificamente a certificada à fl. 39, existência de arrendamento do estabelecimento da 2ª reclamada, deverá ser a mesma intimada acerca da abertura do prazo para manifestação do laudo pericial. Quanto ao 1º reclamado, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, tenho por desnecessária sua intimação (artigo 322 do CPC). Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4204/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista à Exequente da petição e documentos juntados às fls. 51/53, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4205/2009

Processo Nº: RTOrd 00281-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 272/288, do qual deve ser dada vista às partes, no prazo comum de 05 dias.

Intimem-se. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4238/2009

Processo Nº: RTSum 00337-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE DA SILVA BARRETO

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): JC - TEXTIL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4192/2009

Processo Nº: RTSum 00374-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 4186/2009

Processo Nº: RTOrd 00403-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JEORGIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4235/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO VENANCIO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 291 que seja devolvido à Reclamada o "CD" acostado aos autos (gravação feita no ambiente de trabalho do Reclamante, fl. 86), o qual foi apresentado com a petição de fl. 286, por ter sido o mesmo exibido pela Reclamada após a realização da audiência. Indeferido o requerimento, tendo em vista que o documento em questão poderá trazer alguma elucidação acerca dos fatos objetos da lide. Cientifique-se o Reclamante. 2 - Após, seja intimada a sra. Perita para realização da perícia designada na ata de fls. 56/58.

Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4197/2009

Processo Nº: RTOrd 00590-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Junte-se cópia da petição e peça juntadas às fls. 24/25 nos autos da Reclamação Trabalhista nº 594-2009-054-18- 00-9. Na sequência, façam-se aqueles autos conclusos para deliberação acerca do requerimento formulado pelo Reclamante quanto à desistência da ação referenciada. 2 - Analisando a petição inicial, observo que a soma dos pedidos formulados pelo Reclamante é R\$19.482,11, pelo que a reclamação deverá seguir o procedimento ordinário. Desse modo, retire-se o feito da pauta do rito sumaríssimo, reincluindo-no na pauta do ordinário, no dia 02/07/2009 às 15h e 55 min, mantida as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e sua Procuradora. Notifique-se a Reclamada. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4201/2009

Processo Nº: ConPag 00596-2009-054-18-00-8 4ª VT

CONSIGNANTE...: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

CONSIGNADO(A): ISRAEL FERNANDO RIBEIRO DE DEUS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Inclua-se o feito na pauta do dia 08.07.2009 às 14 horas e 30 minutos, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu Procurador. Notifique-se o Consignado. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4182/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA e tendo em vista o endereço das duas primeiras reclamadas (outro estado) e a proximidade da data designada para a realização de audiência (30/06/2009), o que inviabiliza a notificação com observância ao quinquídio legal – retira-se o feito da pauta do dia 30/06/2009 e inclui-se na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 08/07/2009 às 14:00. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e os reclamados serão notificados para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 19 de junho de 2009 - sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 4180/2009

Processo Nº: RTSum 00633-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS CLEBER DOS SANTOS CARDOSO - ASSISTIDO P/ MARTA COSTA E SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluíse a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 08/07/2009 às 14:15. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e as reclamadas serão notificadas para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 19 de junho de 2009 - sexta-feira.

CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 4176/2009

Processo Nº: RTOrd 00634-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONAN NUNES DA CUNHA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20 de julho de 2009, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 4203/2009

Processo Nº: RTOrd 00657-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FILHO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a manifestação do reclamante (fl. 74), no sentido de que direcionou esta ação para a Comarca de Anápolis por equívoco, vez que a competência pertence a uma das Varas de Goiânia, defiro o requerimento formulado pelo mesmo, em observância dos princípios da economia e celeridade processuais, devendo os autos ser encaminhados à Distribuição do foro trabalhista de Goiânia. Retire-se o feito da pauta. Proceda a Secretaria aos registros pertinentes. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19661/2009

Processo Nº: RT 00175-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO RAMOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo. Intime-se o executado, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, expeça-se a competente carta de adjudicação. Considerando que trata-se de adjudicação, não há falar-se em imposto de renda, parcela que deverá ser eliminada dos cálculos de fls. 514 e seguintes.

Notificação Nº: 19662/2009

Processo Nº: RT 00467-2004-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19651/2009

Processo Nº: RT 00660-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19656/2009

Processo Nº: RT 01598-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON NUNES DA COSTA

ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA

RECLAMADO(A): E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)

ADVOGADO.....: MARCELO DE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o

prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 19659/2009

Processo Nº: RT 01917-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 19667/2009

Processo Nº: RT 02049-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DAHER RIOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): SADY GONÇALVES MARTINS (REDE ÔMEGA)

ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.239 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19665/2009

Processo Nº: RT 00038-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HERBERTH ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: RENATA S. PACHECO

RECLAMADO(A): PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.224 prazo 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19660/2009

Processo Nº: ACCS 01057-2008-081-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): EDSON GUIMARAES DE FARIA

ADVOGADO.....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU

Intimação ao reu para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 19679/2009

Processo Nº: RT 01382-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO BELFORT CORREIA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante a consideração constante do primeiro parágrafo do despacho de fls. 265, libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido – R\$ 4.282,58 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).Após, à Secretaria para recolher o valor devido a título de contribuição previdenciária – R\$ 1.281,65 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).Em seguida, à Secretaria para recolher o valor devido a título de imposto de renda – R\$ 331,12 (trezentos e trinta e um reais e doze centavos).Feito tudo isto, à Secretaria para certificar o saldo remanescente constante destes autos (VIDE EXTRATOS DE FLS. 266/267) e façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor ainda devido a título de custas judiciais e do saldo remanescente deste feito.

Notificação Nº: 19657/2009

Processo Nº: AINDAT 01409-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: REGINALDO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: ALFREDO MALASPINA FILHO

RÉU(RÉ): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU

Intimação ao Reu para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 19664/2009

Processo Nº: RT 01635-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WHEVERTON ALVES GALVÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.261 prazo 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19658/2009

Processo Nº: AINDAT 01707-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR....: JOÃO BOSCO VIEIRA

ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 19668/2009

Processo Nº: RTOrd 02109-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO GOMES CAVALCANTE

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19652/2009

Processo Nº: RTSum 02325-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FM COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... FLAVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.48 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19654/2009

Processo Nº: RTOrd 00270-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES TIZZO

ADVOGADO..... LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante a inércia do Reclamante acerca da intimação determinada no despacho de fls. 37, conforme certidão de fls. 43, por ora, indefiro o requerimento constante da petição de fls. 31/32. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, na mesma oportunidade, intime-o a comprovar o recolhimento do valor das custas devidas nestes autos, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), conforme determinação constante da ata de fls. 28. PRAZO DE 30 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações, sobretudo no que se refere às alegações constantes da petição de fls. 31/32.

Notificação Nº: 19666/2009

Processo Nº: RTSum 00666-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DE MORAIS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... RENATO OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 05 dias

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3579/2009

PROCESSO Nº CPEX 00431-2007-081-18-00-7

.PROCESSO: CPEX 00431-2007-081-18-00-7

RECLAMANTE: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA 19642 GO

EXECUTADO: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 15/07/2009 às 13:20 horas

Data do Leilão 30/07/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 15.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"Terreno para construção urbana (lote) com área de 84,94 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

pela frente medindo 13,70 metros, confrontando com outros terrenos da outorgada compradora; pelo lado direito medindo 13,70 metros, confrontando com Ernesto Nogueira da Silva; pelo lado esquerdo medindo 6,20 metros, confrontando com a compradora; e pelos fundos medindo 6,20 metros confrontando com a Congregação Cristã do Brasil, devidamente registrado junto ao CRI da comarca de Bela Vista de Goiás – GO sob o número de ordem R-8-47, registro anterior R-6-47, avaliado em R\$15.000,00(Quinze mil reais).

Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-R, do CRI da Circunscrição de Bela Vista de Goiás, sob a matrícula n de ordem R-8-47, registro anterior: R-6-47 Imóvel gravado com hipoteca à favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência Serra Dourada em Goiânia/GO

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3579/2009

PROCESSO Nº CPEX 00431-2007-081-18-00-7

.PROCESSO: CPEX 00431-2007-081-18-00-7

RECLAMANTE: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA 19642 GO

EXECUTADO: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 15/07/2009 às 13:20 horas

Data do Leilão 30/07/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 15.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"Terreno para construção urbana (lote) com área de 84,94 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

pela frente medindo 13,70 metros, confrontando com outros terrenos da outorgada compradora; pelo lado direito medindo 13,70 metros, confrontando com Ernesto Nogueira da Silva; pelo lado esquerdo medindo 6,20 metros, confrontando com a compradora; e pelos fundos medindo 6,20 metros confrontando com a Congregação Cristã do Brasil, devidamente registrado junto ao CRI da comarca de Bela Vista de Goiás – GO sob o número de ordem R-8-47, registro anterior R-6-47, avaliado em R\$15.000,00(Quinze mil reais).

Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-R, do CRI da Circunscrição de Bela Vista de Goiás, sob a matrícula n de ordem R-8-47, registro anterior: R-6-47 Imóvel gravado com hipoteca à favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência Serra Dourada em Goiânia/GO

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO

FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3691/2009

PROCESSO Nº RT 00688-2008-081-18-00-0

PROCESSO: RT 00688-2008-081-18-00-0

EXEQUENTE(S): GILMAR DA SILVA CANDIDO

EXECUTADO(S): GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. ,

CPF/CNPJ: 06.123.016/0001-78;

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 324,51, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3688/2009

PROCESSO Nº RT 00920-2008-081-18-00-0

.PROCESSO: RT 00920-2008-081-18-00-0

EXEQUENTE(S): EDES RODRIGUES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): BARNABÉ E AIRES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.401.924/0001-00;

PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ, CPF: 019.119.041-16 e CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, CPF: 131.972.071-49

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), acima supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 252,99, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BARNABÉ E AIRES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3688/2009

PROCESSO Nº RT 00920-2008-081-18-00-0

.PROCESSO: RT 00920-2008-081-18-00-0

EXEQUENTE(S): EDES RODRIGUES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): BARNABÉ E AIRES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.401.924/0001-00;

PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ, CPF: 019.119.041-16 e CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, CPF: 131.972.071-49

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), acima supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 252,99, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BARNABÉ E AIRES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3689/2009

PROCESSO Nº RTSum 02296-2008-081-18-00-5

.PROCESSO: RTSum 02296-2008-081-18-00-5

EXEQUENTE(S): UBIRAJARA ATAÍDES MOREIRA

EXECUTADO(S): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 07.554.604/0001-29

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.856,35, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3690/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02310-2008-081-18-00-0

.PROCESSO: RTOrd 02310-2008-081-18-00-0

RECLAMANTE: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LOJÃO DE OFERTAS LTDA., MÍDIA GARAVEL-RA

MAGAZINE VESTUÁRIOS LTDA; JOSE MARIA FLORES PEREIRA e MAURICIO OLIVEIRA PEREIRA

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/66, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados acima supracitados. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3638/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00960-2009-081-18-00-2

.RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00960-2009-081-18-00-2

RECLAMANTE: FABIO CORREIA DOS REIS

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68

Data da audiência: 14/07/2009 às 16:00 horas.

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 15.787,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3634/2009
 PROCESSO Nº RTOOrd 00961-2009-081-18-00-7
 .RITO ORDINÁRIO
 PROCESSO: RTOOrd 00961-2009-081-18-00-7
 RECLAMANTE: JOEL APARECIDO CÂNDIDO
 RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
 Data da audiência: 14/07/2009 às 16:20 horas.
 O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
 Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
 Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
 Valor da causa: R\$ 17.788,00
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
 JANIO DA SILVA CARVALHO
 Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3662/2009
 PROCESSO Nº RTOOrd 01023-2009-081-18-00-4
 .EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3662/2009
 RITO ORDINÁRIO
 PROCESSO: RTOOrd 01023-2009-081-18-00-4
 RECLAMANTE: VALDEBERTO SILVA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
 Data da audiência: 23/07/2009 às 15:20 horas.
 O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
 Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
 Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
 Valor da causa: R\$ 13.827,00
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
 JANIO DA SILVA CARVALHO
 Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3661/2009
 PROCESSO Nº RTOOrd 01033-2009-081-18-00-0
 RITO ORDINÁRIO
 PROCESSO: RTOOrd 00960-2009-081-18-00-2
 RECLAMANTE: FABIO CORREIA DOS REIS

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
 Data da audiência: 14/07/2009 às 16:00 horas.
 O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
 Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
 Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
 Valor da causa: R\$ 15.787,00
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
 JANIO DA SILVA CARVALHO
 Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3661/2009
 PROCESSO Nº RTOOrd 01033-2009-081-18-00-0
 RITO ORDINÁRIO
 PROCESSO: RTOOrd 00960-2009-081-18-00-2
 RECLAMANTE: FABIO CORREIA DOS REIS
 RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
 Data da audiência: 14/07/2009 às 16:00 horas.
 O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
 Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
 Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
 Valor da causa: R\$ 15.787,00
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
 JANIO DA SILVA CARVALHO
 Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4750/2009
 Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Vistos, etc. Considerando que o imóvel penhorado nos presentes autos foi arrematado nos autos 00644-2000-001-18-00-4, desconstituase a penhora de fl.

368 e expeça-se mandado para cancelamento da penhora no CRI competente. Suspenda-se a praça e o leilão designados, dando-se ciência ao leiloeiro. Dê-se ciência ao credor deste despacho, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4751/2009

Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Considerando que o imóvel penhorado nos presentes autos foi arrematado nos autos 00644-2000-001-18-00-4, desconstituíse a penhora de fl. 368 e expeça-se mandado para cancelamento da penhora no CRI competente. Suspenda-se a praça e o leilão designados, dando-se ciência ao leiloeiro. Dê-se ciência ao credor deste despacho, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4737/2009

Processo Nº: RT 01119-2004-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GENILTON RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO (COMPLEMENTO MÓVEIS LTDA. ATUALMENTE DENOMINADA RECARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:

Ao reclamante para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4755/2009

Processo Nº: RT 01444-2004-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO SOARES

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): LC & E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4752/2009

Processo Nº: RT 00880-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VALDEMAR PARREIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação apresentados pela credora hipotecária EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para suspender o andamento do feito, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, a embargante (EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EMGEA) e o arrematante.'

Notificação Nº: 4758/2009

Processo Nº: RT 00731-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4749/2009

Processo Nº: ExProvAS 01471-2007-082-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE....: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

EXECUTADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Exequente:

Vista à exequente da manifestação da Contadoria de fl. 135, devendo providenciar a documentação solicitada, em 10 dias.

Notificação Nº: 4759/2009

Processo Nº: RT 01528-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BALDOINO DE PAULA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA DE SOUZA (NOME FANTASIA TUCANO PREPARAÇÕES MECÂNICAS EM GERAL)

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4763/2009

Processo Nº: RT 01450-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: BENAVENTUTI DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 154/159, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$3.047,75 (três mil, quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando os depósitos recursais à disposição deste Juízo, no valor total de R\$ 3.291,62, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 154/159, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Notificação Nº: 4741/2009

Processo Nº: RTSum 02097-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Leiloeiro de fl. 97, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4746/2009

Processo Nº: RTOrd 02268-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): DIONÍSIA VICÊNCIA DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando-se primeiro pelo autor.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4740/2009

Processo Nº: ExCCP 02280-2008-082-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: NADIA ANGELICA GOMES MACHADO

ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA

REQUERIDO(A): RIOCORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Leiloeiro de fl. 60, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4762/2009

Processo Nº: RTSum 00391-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): EKOPLASTIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4745/2009

Processo Nº: RTSum 00464-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a receber os documentos ora apresentados pela reclamada, em 05 dias.

Notificação Nº: 4744/2009

Processo Nº: RTOrd 00519-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMAR FERREIRA PAZ

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.99/107, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4738/2009

Processo Nº: Monito 00735-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): C & A ARMARINHOS E PAPELARIA LTDA.

ADVOGADO..... VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Requerente:

Vista ao requerente dos embargos de fls. 54/85, por 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4503/2009

Processo Nº: RT 00048-1995-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIVEIRA FERREIRA FACUNDO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO..... ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito formulado pelo exequente à fl. 605. Intime-se.

Notificação Nº: 4508/2009

Processo Nº: RT 00117-2003-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PAULO BISPO + 001

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): G.C.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA (PINGUIM RESTAURANTE) + 002

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 446/453 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.273,94 (três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4494/2009

Processo Nº: RT 00694-2003-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): JULIANA R. BORGES + 001

ADVOGADO..... WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que foram transferidos os valores existentes na conta judicial para uma conta-poupança aberta em seu nome, na agência 1839 da CEF .

Notificação Nº: 4518/2009

Processo Nº: RT 00922-2003-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL MARTINS FARIA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MUNDICOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida, determino:

Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4525/2009

Processo Nº: RT 01082-2003-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO MACHADO DE MENDONÇA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCENARIA FERREIRA IND. COM. MOVEIS LTDA + 002

ADVOGADO..... LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para apresentar diretrizes conclusivas sobre o prosseguimento do feito, sob pena de futura expedição de certidão de crédito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4471/2009

Processo Nº: RT 00058-2004-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o saldo remanescente das contas judiciais vinculadas a este processo para a conta judicial n. 01506675-4, operação 042, agência 1839, da Caixa Econômica Federal, vinculada ao processo 00206-2008-161-18-00-5, devendo a quantia ficar à disposição deste Juízo. Vale dizer que não haverá transferência de qualquer valor para o processo 693/2005, uma vez que a executada Jalim Turismo Hotel Ltda. não é devedora naquele feito. Intime-se a primeira executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4502/2009

Processo Nº: RT 00457-2004-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA APARECIDA ALVES + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ALDENICE ALMEIDA ARAUJO (AGATÁ PRESENTE)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido da exequente quanto à consulta ao sistema Infojud. Intime-se.

Notificação Nº: 4481/2009

Processo Nº: RT 00902-2004-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)

ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamada para proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, consignando a data de saída em 28.09.2004, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 4548/2009

Processo Nº: RT 00183-2005-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002

ADVOGADO..... ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4490/2009

Processo Nº: RT 00734-2005-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor das certidões de fls. 406-verso e 407, comunique-se com o representante legal da 2ª reclamada, a fim de solicitar-lhe informações acerca do número de conta bancária para a qual possa ser feita a transferência dos valores existentes na conta judicial 1839.042.01504199-9.

Notificação Nº: 4500/2009

Processo Nº: RT 00021-2006-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARQUEZIN MARTINS

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ...FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC.

Notificação Nº: 4524/2009

Processo Nº: RT 00436-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): VALETOUT - VALE DO RIO QUENTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC, oportunidade em que ficará desconstituída a penhora de fl. 402, e desonerado do encargo a fiel depositária. Intimem-se.

Notificação Nº: 4551/2009

Processo Nº: RT 01176-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLEIDE MARIA PIRES

RECLAMADO(A): MARGARETH GONÇALVES DA SILVA - CENTRO EDUCACIONAL CRIART

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para manifestar-se sobre as certidões de fls. 108 e 109, e apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. Prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 4487/2009

Processo Nº: RT 01183-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ANTÔNIO C. ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: Os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse manifestação da parte interessada(fl. 95). Diante disso, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4474/2009

Processo Nº: RT 00748-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA NUNES LEITE

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número da conta bancária para a devida transferência. ...

Notificação Nº: 4535/2009

Processo Nº: RT 00942-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEONES DE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: Em atendimento ao pedido formulado pela 1ª reclamada à fl. 366, este juízo informa que, conforme consta da sentença, a remuneração do reclamante abrange: salário fixo, produtividade e adicional de periculosidade.

Para fins de anotação da CTPS do obreiro, observo que: o valor do salário fixo do reclamante consta dos autos; o cálculo do adicional de periculosidade é simples, uma vez que consta da sentença o percentual do adicional a ser aplicado, bem como sua respectiva base de cálculo; o valor atinente ao adicional de produtividade não precisa estar expresso na CTPS, mesmo porque, em se tratando de produtividade, os valores são variáveis.

Intime-se a 1ª reclamada para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 4536/2009

Processo Nº: RT 00981-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOULART BUENO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS para as devidas retificações, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4537/2009

Processo Nº: RT 00981-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOULART BUENO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se, de imediato, a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, observados o período imprescrito (30.08.1977 a 27.04.2006) e a remuneração deferida na sentença, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4519/2009

Processo Nº: RT 01053-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA GILMARA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada Companhia Thermas do Rio Quente para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins da CLT, Art. 884. Prazo legal.

Notificação Nº: 4475/2009

Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA

ADVOGADO.....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: O reclamante requereu(fl. 290) a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, sob a alegação de que o benefício lhe fora negado pelos motivos declinados no documento de fl. 291; bem como a liberação do remanescente do dinheiro que lhe seria devido. Em análise aos autos, verifica-se que a determinação de expedição de narrativa somente seria devida caso houvesse descumprimento da obrigação de entrega das guias, o que não ocorreu(fl. 229).

Relativamente ao obreiro, já houve a entrega de guia de levantamento ao seu procurador(fl. 288-verso), estando pendente apenas de comprovação nos autos. Diante disso, esclareça o reclamante o teor de sua petição, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 4549/2009

Processo Nº: AIND 01161-2007-161-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: PABLO CRISTIAN GOMES REZENDE

ADVOGADO.....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO

REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a requerida para manifestar-se acerca da petição interposta pelo requerente à fl. 198, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto às alegações formuladas pelo requerente na aludida petição. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4469/2009

Processo Nº: AINDAT 01166-2007-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: IZIDIO ONOFRE POTY GOIÁS

ADVOGADO: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA

ADVOGADO: RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 468 atesta que expirou o prazo para interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo reclamante, contra o despacho de fl. 466, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, tendo o acórdão de fls. 428/442 transitado em julgado.

O aludido acórdão deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, reformando, pois, a sentença proferida por esse juízo a quo.

Observo que o referido acórdão isentou o reclamante do pagamento das custas processuais, bem como do pagamento dos honorários periciais, vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita.

Outrossim, o acórdão reduziu o valor dos honorários periciais a R\$1.000,00 (um mil reais).

Ante todo o exposto, requisite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do perito, Sr. Fernando de Oliveira Resende, tendo em vista a sucumbência do reclamante e o deferimento da assistência judiciária gratuita.

Reitera-se a informação de que os honorários periciais foram fixados, pelo Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, no importe de R\$1.000,00 (mil reais).

Disponibilizado o numerário suficiente, providencie-se o pagamento ao Sr. Perito, mediante alvará ou transferência bancária.

Outrossim, ressalto que consta dos autos, à fl. 403, comprovante de depósito recursal. Logo, expeça-se alvará judicial, a fim de se viabilizar que os valores depositados na conta recursal sejam liberados à reclamada.

Com a comprovação do pagamento dos honorários periciais e, também, do levantamento dos valores depositados a título de depósito recursal, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.

Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 4473/2009

Processo Nº: RT 01239-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILENE ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILVIA MARIA DE MOURA JEREISSATI (POUSADA LN)

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT.

PAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4479/2009

Processo Nº: RT 01268-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME

ADVOGADO.....: VALMIR DONIZETE LANZA

NOTIFICAÇÃO: Instado a apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, o exequente requereu, à fl. 199, a penhora sobre máquinas e equipamentos que, segundo ele, encontram-se no estabelecimento do executado e são de "interesse comercial". Além da flagrante imprecisão de tal pedido, observa-se que, à fl. 159, já foi penhorado bem que se encontrava no

aludido estabelecimento do executado, sendo que as hastas públicas realizadas na tentativa de alienação do bem restaram fracassadas. Ante o exposto e a fim de se evitar mais uma medida executória inócua, intime-se o exequente para que indique com clareza qual ou quais bem (s) deseja que recaia a penhora, sob pena de indeferimento do pedido. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4514/2009

Processo Nº: RT 00014-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ESPER CHIAI SALLUM

RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da transferência do valor existente na conta judicial nº 01505827-1 para conta-poupança em nome de Aparecido Euripedes, representante da executada, bem como do arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4511/2009

Processo Nº: RT 00171-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA MOTA RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:

II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, sem posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4540/2009

Processo Nº: RT 00218-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GOIÁS TRAVEL SERVICE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ...

Intime-se a executada para que tenha ciência do arquivamento. ...

Notificação Nº: 4484/2009

Processo Nº: RT 00304-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: O reclamante interpôs petição às fls. 222/226 para informar que não conseguiu habilitar-se ao benefício perante o INSS e, em razão disso, requereu a condenação da reclamada ao saldo salarial de todos os meses em que ele ficou sem receber salário e nem o aludido benefício.

Indefiro tal pedido, uma vez que não consta da sentença condenação da reclamada ao pagamento de saldo de salários referentes aos meses em que o reclamante ficou sem receber salário e nem benefício. Intimem-se as partes para que tenham ciência dessa decisão. Na oportunidade, o reclamante deverá também ser intimado para esclarecer nos autos se ele foi ou não reintegrado ao emprego, sob pena de seu silêncio ensejar a presunção de que foi reintegrado. Prazo de 10 (dez) dias. Caso o reclamante manifeste-se no sentido de que não foi reintegrado, desde já, determino que seja expedido mandado de reintegração do reclamante ao emprego.

Notificação Nº: 4485/2009

Processo Nº: ConPag 00340-2008-161-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista ao consignado/reclamante da petição interposta à fl. 601. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4547/2009

Processo Nº: RT 00441-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): VÂNIA NEVES ABDALA

ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 33 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 471,93 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4529/2009

Processo Nº: AINDAT 00466-2008-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES

ADVOGADO: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

RÉU(RÉ): ALIMENTOS QUALITY LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4513/2009

Processo Nº: RT 00560-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES

RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vista a Reclamada para manifestar acerca do Recurso Adesivo interposto pela reclamante às fls. 338/346. Prazo legal.

Notificação Nº: 4498/2009

Processo Nº: RT 00602-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4501/2009

Processo Nº: RT 00708-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ TOMAZ DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PARADISE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ...extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4538/2009

Processo Nº: AIND 00733-2008-161-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da designação da audiência para o dia 06/07/2009 às 08:20hs, para encerramento da instrução e tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4544/2009

Processo Nº: RT 00736-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO:

Libere-se ao executado o saldo existente na conta judicial n. 1506331-3, operação 42, agência 1839, da Caixa Econômica Federal.

Intime-se o executado para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias.

Entregue o documento supracitado, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4509/2009

Processo Nº: RT 00752-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ADM RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES (N/P MARCOS FREITAS PEREIRA) + 002

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4510/2009

Processo Nº: RT 00753-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENAIK INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME

ADVOGADO..... STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado para se manifestar acerca dos Embargos a Execução interposto pela executada (fls. 152/158). Prazo legal.

Notificação Nº: 4531/2009

Processo Nº: RT 00755-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS BOWKUNOWIKZ

ADVOGADO..... GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO..... LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela reclamada às fls. 368/375, uma vez que a execução não está garantida.

Intime-se a reclamada. ...

Notificação Nº: 4482/2009

Processo Nº: RT 00758-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO ANTÔNIO SERAFIM

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Considerando que não há comprovação de qualquer valor depositado na conta vinculada a título de FGTS, indefiro o requerimento do Exequente para expedição de alvará visando o levantamento de eventual depósito fundiário. Outrossim, indefiro a expedição de certidão visando a habilitação do Exequente no benefício do seguro-desemprego, uma vez que não obedece os requisitos estabelecidos na Resolução CODEFAT n. 467/2005, Art. 3º. Intime-se o Exequente. Ato contínuo, à Contadoria para atualização e adequação da conta de liquidação ao acórdão de fls. 107/118.

Notificação Nº: 4546/2009

Processo Nº: RT 00826-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE LIMA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): FAZENDA ALMAS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4530/2009

Processo Nº: RT 00842-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISIA SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MAGALI IZUA

ADVOGADO..... GETÚLIO ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 92/97 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 6.335,73 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 55, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo atualizado do depósito recursal, no prazo de 15 dias. (SALDO DO DEPÓSITO RECURSAL: R\$1.889,54).

Notificação Nº: 4505/2009

Processo Nº: RT 00859-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA

RECLAMADO(A): GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4476/2009

Processo Nº: RT 00864-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AGLA DYJANE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... HÉLIO COLETTTO

RECLAMADO(A): GRACIETE ALVES DA SILVA, SUCESSORA DE E. R. LOPES

ADVOGADO..... ESPER CHIA B SALLUM

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 110/131 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 7.215,11 (sete mil, duzentos e quinze reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4506/2009

Processo Nº: RT 00955-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA ANTUNES GUIMARÃES

ADVOGADO..... LAYANNY ALVES PARREIRA

RECLAMADO(A): LC ELETRO CINE FOTO E CELULARES LTDA (LEANCELlys JÓIAS)

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 139/175 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 24.478,39 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. ...

Notificação Nº: 4521/2009

Processo Nº: RT 01041-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE ROCHA ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

ADVOGADO..... MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento do FGTS.

Após, intime-se o reclamante para receber o alvará mencionado acima, bem assim para trazer aos autos o comprovante de levantamento do FGTS e extrato analítico da conta vinculada para fins de dedução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4523/2009

Processo Nº: RT 01043-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO..... DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento do FGTS.

Após, intime-se o reclamante para receber o alvará mencionado acima, bem assim para trazer aos autos o comprovante de levantamento do FGTS para fins de dedução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4517/2009

Processo Nº: RT 01049-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CESAR CHAVES FERNANDES

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA OS EFEITOS DO ART. 884, § 3º, DA CLT.

Notificação Nº: 4520/2009

Processo Nº: RT 01052-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBER ULLISSES RODRIGUES E SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM FARIAS DE GODOI

RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

NOTIFICAÇÃO:

Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4528/2009

Processo Nº: RTOrd 01118-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉCIO BRANDÃO DA SILVA

ADVOGADO..... GISELLY DOS REIS PEREIRA

RECLAMADO(A): HOTEL TRIÂNGULO LTDA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, conforme determinado na sentença, sob pena de execução pelo valor equivalente, com fornecimento do TRCT no código 01, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 4527/2009

Processo Nº: RTOrd 01175-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE FARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISCO FELISBERTO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamado para cumprir a obrigação de fazer, consistente na anotação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R\$415,00, como "astreintes" e de a anotação ser feita pela Secretaria desta Vara. Prazo de 02 (dois) dias...

Notificação Nº: 4550/2009

Processo Nº: RTSum 01192-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a executada comprovou que efetuou o recolhimento das contribuições sociais na época própria, declaro satisfeita a obrigação previdenciária.

Intime-se a executada.

Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição, uma vez que extingo a processo na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4541/2009

Processo Nº: RTSum 01193-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ARAÚJO FRANCO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVEIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo (fls. 73/76), fixando o valor da execução em R\$3.494,24, atualizado até 31.05.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4470/2009

Processo Nº: RTSum 01231-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO NUNES DUARTE

ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOSÉ LINDOMAR LUCAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, § 3º da CLT, o exequente requereu a adjudicação do bem móvel penhorado no autos(fl. 63).

O pleito apresentado resta indeferido, eis que efetuado em momento processual inoportuno.

Intime-se.

...

Prossiga-se dando cumprimento ao despacho de fl. 60, a partir 4º parágrafo.

Notificação Nº: 4542/2009

Processo Nº: RTOrd 01250-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO CLAUDINO FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): ABRAÃO E MARTINS LTDA. (HOT PETRO AUTO POSTO LTDA)

ADVOGADO.....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 77 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 851,56 (oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4495/2009

Processo Nº: RTSum 01258-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VERÔNICA FERNANDES LOURENÇO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 40 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 647,65 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. ...

Notificação Nº: 4495/2009

Processo Nº: RTSum 01258-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VERÔNICA FERNANDES LOURENÇO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 40 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 647,65 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. ...

Notificação Nº: 4495/2009

Processo Nº: RTSum 01258-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VERÔNICA FERNANDES LOURENÇO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO MORAES DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 40 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 647,65 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. ...

Notificação Nº: 4543/2009

Processo Nº: RTSum 01364-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 4496/2009

Processo Nº: RTSum 00103-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): FRANCISCO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 27, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4497/2009

Processo Nº: RTSum 00110-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): WAGNER VERISSIMO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4477/2009

Processo Nº: RTOrd 00204-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001

ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Razão assiste à reclamante em sua manifestação de fls. 2755, inexistindo óbice à homologação da avença, pelo que revogo a decisão de fls. 2748 dos autos.

Sendo a reclamante beneficiária da assistência judiciária gratuita, bem como sucumbente no objeto da prova técnica, os honorários periciais serão arcados pela União às custas do orçamento do Eg. TRT/18ª Região, mediante requisição de valor que ora arbitro em R\$500,00, considerando-se o contingenciamento de

tal rubrica orçamentária, sem prejuízo da reconhecida qualidade do trabalho realizado pelo perito.

Diante do exposto, homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 2732/2734, no valor líquido de R\$8.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.000,00), pelas partes, dispensada a reclamante do recolhimento.

A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais (R\$80,00) e contribuições sociais, devendo esta última ser calculada com base a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido, sob pena de execução.

Após 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido.

Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, na forma mencionada acima.

Intimem-se as partes e o perito.

Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), após o cumprimento da avença.

Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4480/2009

Processo Nº: RTOrd 00204-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO + 001

ADVOGADO..... CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Razão assiste à reclamante em sua manifestação de fls. 2755, inexistindo óbice à homologação da avença, pelo que revogo a decisão de fls. 2748 dos autos.

Sendo a reclamante beneficiária da assistência judiciária gratuita, bem como sucumbente no objeto da prova técnica, os honorários periciais serão arcados pela União às custas do orçamento do Eg. TRT/18ª Região, mediante requisição de valor que ora arbitro em R\$500,00, considerando-se o contingenciamento de tal rubrica orçamentária, sem prejuízo da reconhecida qualidade do trabalho realizado pelo perito.

Diante do exposto, homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 2732/2734, no valor líquido de R\$8.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.000,00), pelas partes, dispensada a reclamante do recolhimento.

A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais (R\$80,00) e contribuições sociais, devendo esta última ser calculada com base a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido, sob pena de execução.

Após 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido.

Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, na forma mencionada acima.

Intimem-se as partes e o perito.

Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), após o cumprimento da avença.

Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4493/2009

Processo Nº: RTOrd 00213-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: O procurador do reclamante informa, às fls. 46/47, que o valor atinente aos honorários sucumbenciais a que a reclamada fora condenada não foi incluído nos cálculos de liquidação da sentença. Analisando a planilha de cálculos às fls. 38/42, verifica-se que o referido procurador tem razão. Logo, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para inclusão do valor relativo aos aludidos honorários. Após, considerando-se que a conta foi modificada, renove-se a intimação da reclamada, via edital, para pagar, nos termos do art. 475-J do CPC, o valor da execução.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, remetam-se os autos à contabilidade para acrescer ao valor total do débito a multa legal de 10%.

Ato contínuo, retornem-me conclusos os autos para apreciação do pedido formulado pelo reclamante à fl.50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4472/2009

Processo Nº: RTOrd 00216-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES

ADVOGADO..... IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: O reclamado interpôs Recurso Ordinário às fls. 258/264, e, na oportunidade, requereu os benefícios da justiça gratuita, declarando que não tem

condições de arcar com as custas e demais despesas do processo. Ao se analisar recentes julgados do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, constata-se que o entendimento do Tribunal tem sido no sentido de que, para a concessão da justiça gratuita para o empregador, não basta a simples declaração de que este não possui condições financeiras para litigar em juízo, devendo nesse caso, haver a comprovação de insuficiência de recursos econômicos, para que possa ser beneficiado com as isenções asseguradas pela Lei 1060/50.

Ademais, ainda que se concedesse ao reclamado o benefício da justiça gratuita, é imprescindível ressaltar que o Tribunal tem entendido que tal benefício não alcança o depósito recursal, haja vista que este não tem natureza de taxa ou emolumento judicial, mas sim, de garantia do juízo com vistas à execução. Portanto, considerando-se todo o exposto nas linhas anteriores, conclui-se que o recurso interposto pelo reclamado é deserto. Assim sendo, NÃO CONHEÇO do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 258/264, por ausência de pressuposto recursal específico.

Notificação Nº: 4533/2009

Processo Nº: RTOrd 00233-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... SUZANA FRANÇA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 114/133 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 19.716,32 (dezenove mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4526/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NAYANA DOS SANTOS GROSARA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CALÇADOS REIS LTDA - ME 100 ETIQUETAS CALÇADOS

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ...dê-se vista à reclamante para manifestar-se de forma específica sobre o recolhimento do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a sua aquiescência com os recolhimentos fundiários.

Notificação Nº: 4486/2009

Processo Nº: RTOrd 00275-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIENE SOARES E SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 28 atesta o trânsito em julgado da sentença de fls. 18/20.

Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 02 (dois) dias. ...

Notificação Nº: 4483/2009

Processo Nº: RTOrd 00290-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MATIAS DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE + 001

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: A manifestação do perito (fls. 453/455), apesar de contrária à arguição de suspeição apresentada, foi suficiente para confirmar a alegada animosidade entre o 1º reclamado e o profissional nomeado. Diante disso, diligencie a secretaria no sentido de indicar outro perito para realização da perícia designada.

Notificação Nº: 4478/2009

Processo Nº: RTSum 00396-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIA PEIXOTO DE MENDONÇA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO BELO

ADVOGADO..... ROBERTO NATAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da petição interposta pelo reclamado às fls. 194/198. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4492/2009

Processo Nº: AI 00417-2009-161-18-01-1 1ª VT

AGRAVANTE...: CLÁUDIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO.... ERNANI TEIXEIRA

AGRAVADO(A): JOANA D'ARC CALIXTO

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto nos autos principais (fls. 23/24). Diante disso, dê-se vista à reclamante/agravada para contraminutar o aludido recurso, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.

Intime-se.

Notificação Nº: 4522/2009

Processo Nº: RTOrd 00467-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SERENITA PAULINO DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA A RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 158/167. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4545/2009

Processo Nº: RTOrd 00483-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIANA DE FÁTIMA RIBEIRO

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:

Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 102/103, no valor líquido de R\$8.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais arbitradas no dispositivo da sentença de fls. 90/98 (R\$200,00).

A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais, contribuições sociais e imposto de renda, se incidente, os dois últimos devem ser calculados de acordo com a discriminação contida na peça de acordo, sob pena de execução.

Após 10 (dez) dias do vencimento da última parcela acordo, sem manifestação da reclamante, presumir-se-á cumprido.

Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), após o cumprimento da avença.

Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos de mister e não havendo interposição de eventual recurso, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4499/2009

Processo Nº: RTSum 00490-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO ROSA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUINO-ME (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para manifestarem-se acerca da inadimplência que lhes foram imputadas às fls. 65. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4539/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JORGE FARIA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RUBENS SIMÕES JORGE

ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a proceder a retirada dos contra-cheques referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2009 que encontra-se nas fls. 41/42 dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4489/2009

Processo Nº: RTSum 00566-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO VITOR LEITE DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO AFONSO VILELA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA. (ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE TECHNOLOGY LTDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4491/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO DA SILVA CANDIDO

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: O reclamante interpôs petição à fl. 22 para requerer a designação de outra data para audiência, adequando-a para a pauta do mês de

agosto, sob o argumento de que na data em que foi marcada a audiência (17/07/09), o seu procurador estará ausente, em virtude de viagem, a serviço.

Indefiro o pedido do reclamante, uma vez que, além do fato de ele não ter comprovado que o alegado compromisso profissional de seu procurador fora marcado em data anterior à data em que foi designada a audiência a ser realizada nesta Vara, é preciso ponderar que não cabe à parte escolher a data em que deseja que ocorra a audiência, mormente quando se considera o volume de ações que tramitam nesta Justiça Especializada e, em consequência, a dificuldade que já existe em designar, com a maior celeridade possível, datas para realização das audiências.

Intime-se o reclamante para que tenha ciência desta decisão.

Notificação Nº: 4468/2009

Processo Nº: RTOrd 00698-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANEY JOSÉ NARCISO

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS, QD. 129

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: O reclamante interpôs petição à fl. 20 para requerer a designação de outra data para audiência, adequando-a para a pauta do mês de agosto, sob o argumento de que na data em que foi marcada a audiência (17/07/09), o seu procurador estará ausente, em virtude de viagem, a serviço.

Indefiro o pedido do reclamante, uma vez que, além do fato de ele não ter comprovado que o alegado compromisso profissional de seu procurador fora marcado em data anterior à data em que foi designada a audiência a ser realizada nessa Vara, é preciso ponderar que não cabe à parte escolher a data em que deseja que ocorra a audiência, mormente quando se considera o volume de ações que tramitam nessa Justiça Especializada e, em consequência, a dificuldade que já existe em designar, com a maior celeridade possível, datas para realização das audiências.

Intime-se o reclamante para que tenha ciência desta decisão.

Notificação Nº: 4512/2009

Processo Nº: RTSum 00699-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN OLIVEIRA CANTANHEDE

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: O reclamante interpôs petição à fl. 25 para requerer a designação de outra data para audiência, adequando-a para a pauta do mês de agosto, sob o argumento de que na data em que foi marcada a audiência (17/07/09), o seu procurador estará ausente, em virtude de viagem, a serviço.

Indefiro o pedido do reclamante, uma vez que, além do fato de ele não ter comprovado que o alegado compromisso profissional de seu procurador fora marcado em data anterior à data em que foi designada a audiência a ser realizada nessa Vara, é preciso ponderar que não cabe à parte escolher a data em que deseja que ocorra a audiência, mormente quando se considera o volume de ações que tramitam nessa Justiça Especializada e, em consequência, a dificuldade que já existe em designar, com a maior celeridade possível, datas para realização das audiências.

Intime-se o reclamante para que tenha ciência desta decisão.

Notificação Nº: 4507/2009

Processo Nº: RTOrd 00700-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A reclamante interpôs petição à fl. 21 para requerer a designação de outra data para audiência, adequando-a para a pauta do mês de agosto, sob o argumento de possível ausência dela e de seu procurador, nessa cidade, em virtude de viagem.

Indefiro o pedido da reclamante, uma vez que, além do fato de ele carecer de amparo legal, é preciso ponderar que não cabe à parte escolher a data em que deseja que ocorra a audiência, mormente quando se considera o volume de ações que tramitam nessa Justiça Especializada e, em consequência, a dificuldade que já existe em designar, com a maior celeridade possível, datas para realização das audiências.

Intime-se a reclamante para que tenha ciência desta decisão.

Notificação Nº: 4504/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): ENOC CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A reclamante interpôs petição à fl. 20 para requerer a designação de outra data para audiência, adequando-a para a pauta do mês de agosto, sob o argumento de possível ausência dela e de seu procurador, nessa cidade, em virtude de viagem.

Indefiro o pedido da reclamante, uma vez que, além do fato de ele carecer de amparo legal, é preciso ponderar que não cabe à parte escolher a data em que

deseja que ocorra a audiência, mormente quando se considera o volume de ações que tramitam nessa Justiça Especializada e, em consequência, a dificuldade que já existe em designar, com a maior celeridade possível, datas para realização das audiências.

Intime-se a reclamante para que tenha ciência desta decisão.

Notificação Nº: 4534/2009

Processo Nº: RTOrd 00702-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALENICE COSTA MIRANDA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Conforme se depreende da segunda certidão à fl. 53-verso, a notificação encaminhada à 2ª reclamada foi devolvida pela EBCT com a informação de que a destinatária é desconhecida.

Considerando-se o exposto acima, bem como a circunstância de que a presente reclamação trabalhista está submetida ao rito ordinário, determino com fulcro nos artigos 282, II e 284 do CPC:

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, fornecendo o correto endereço da referida reclamada, com vistas a possibilitar a sua notificação, sob pena de indeferimento da petição inicial e posterior extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 4532/2009

Processo Nº: RTOrd 00740-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONES VAZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do Reclamante para trazer seu constituinte na audiência designada (28.07.2009, às 08h30), uma vez que a intimação destinada diretamente ao reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de ausente três vezes.

Notificação Nº: 4488/2009

Processo Nº: RTSum 00754-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON FARIAS LEITE

ADVOGADO..... RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ROCHA ETERNA MARMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO..... ARLINDO CARDOSO DANTAS

NOTIFICAÇÃO: Com supedâneo no art. 453, II, do CPC, defiro o requerimento da reclamada de adiamento da audiência Uma designada para 25.06.2009, às 08:30 horas. Em consequência, redesigno a sessão para o dia 30.06.2009, às 17:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3011/2009

Processo Nº: RT 01362-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): UMBERTO PIASSA + 003

ADVOGADO..... WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: para ciência dos executados:

Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 23/07/2009, às 10h10min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 3010/2009

Processo Nº: ACCS 00725-2008-141-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS

REQUERIDO(A): ANTÔNIO RUBIO MAFFEI

ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXECUTADO

Libere-se à parte executada, mediante alvará (guia), o saldo remanescente constante do depósito de fls. 59, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3008/2009

Processo Nº: RT 00942-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): OSVALDO AIRES PINTO

ADVOGADO..... ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$90,87, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3001/2009

Processo Nº: RT 00974-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MIGUEL E CALAÇA LTDA.

ADVOGADO..... HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2966/2009

Processo Nº: RTSum 00117-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES CUSTODIO DE JESUS

ADVOGADO..... CASTILIO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): MANOEL VAZ RIBEIRO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar sua CTPS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2961/2009

Processo Nº: RTOrd 00338-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): IVAN PIRES + 001

ADVOGADO..... LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$33,71, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 2985/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): IVAN PIRES + 001

ADVOGADO..... LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$47,19, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2986/2009

Processo Nº: RTOrd 00342-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): IVAN PIRES + 001

ADVOGADO..... LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$156,60, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento,

comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2988/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): IVAN PIRES + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª REECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$40,45, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2959/2009

Processo Nº: RTOrd 00348-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): IVAN PIRES + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO 2º RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$47,19, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 2976/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$424,71, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2969/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON CESAR DO ROSARIO MORAIS

ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS

RECLAMADO(A): MATHIAS & CAMARGO LTDA. ME

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$15,91, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2992/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$261,00, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2975/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$300,04, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a 2ª reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2971/2009

Processo Nº: RTSum 00581-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$65,90, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2994/2009

Processo Nº: RTSum 00582-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$65,90, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2996/2009

Processo Nº: RTSum 00583-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$65,90, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 2965/2009

Processo Nº: RTSum 00628-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CONVIAS CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$82,38, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2964/2009

Processo Nº: RTSum 00647-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$36,25, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 2963/2009

Processo Nº: RTSum 00648-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$40,36, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 2967/2009

Processo Nº: ConPag 00653-2009-141-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

CONSIGNADO(A): MARISTELA DE PAULA LUCIANO

ADVOGADO.....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$13,88, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover

a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2958/2009

Processo Nº: RTSum 00657-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MARCA REGISTRADA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLEUSO JOSÉ DAMASCENO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$18,96, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2998/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO COSTA MARTINS

ADVOGADO.....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2983/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$67,99, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 3006/2009

Processo Nº: RTSum 00703-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$261,03, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2968/2009

Processo Nº: RTSum 00753-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO APARECIDO CHAMON

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): JK RESENDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$25,54, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2990/2009

Processo Nº: RTSum 00773-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$399,01, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3000/2009

Processo Nº: ConPag 00907-2009-141-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: MIX SERVIÇOS E COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CÁSSIO ÂNGELO ALVES PEREIRA

CONSIGNADO(A): ARETUZE APARECIDA ALVES BELIZÁRIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Para ciência do CONSIGNANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 30/06/2009, para audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4305/2009

Processo Nº: RT 00073-1993-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDELLINO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

RECLAMADO(A): DEVALE-DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 645,19.

Notificação Nº: 4310/2009

Processo Nº: RT 00009-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA LOPES DA SILVA MAMÉDIO

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): FLAVIA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4309/2009

Processo Nº: RT 00260-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MENDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA. - COOPER RUBI

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Apresentar, querendo, contestação aos embargos à execução interposto pela reclamada às fls. 257/258.

Notificação Nº: 4296/2009

Processo Nº: RTSum 01411-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4297/2009

Processo Nº: RTSum 01411-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4300/2009

Processo Nº: RTSum 01482-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DELVAN DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4301/2009

Processo Nº: RTSum 01514-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENH. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4302/2009

Processo Nº: RTOrd 01895-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4306/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MUCIO SANTANA MARTINS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4298/2009

Processo Nº: RTSum 00289-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): GUILHERME RIOS FAYAD

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4295/2009

Processo Nº: RTSum 00343-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MARCONDES ALEXANDRE PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4307/2009

Processo Nº: RTSum 00379-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MAURO LUIZ TOSTES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4304/2009

Processo Nº: RTOrd 00562-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCY JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERUBI - AGROPECUÁRIA LTDA DE RUBIATABA LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 498/530.

Notificação Nº: 4299/2009

Processo Nº: RTSum 00965-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): PINHEIROS MOTOS LTDA (PINAUTO CERES) + 002

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4303/2009

Processo Nº: RTOrd 01113-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO MENGHETTI LTDA EPP

ADVOGADO.....: JOSÉ CEBIM

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 39, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls36/37, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Ante a comprovação de recolhimento de contribuição previdenciária, determina-se à Secretaria que proceda a verificação de correção do valor e apuração de eventual diferença. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1643/2009

PROCESSO: RTSum 00191-2009-211-18-00-8

EXEQUENTE(S): LEOMAR VICENTE DE SOUZA

EXECUTADO(A/S): MAX BURGHER LTDA (N/P DE SEU SÓCIO-GERENTE MAURÍCIO DOURADO DA SILVA)

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), MAX BURGHER LTDA (N/P DE SEU SÓCIO-GERENTE MAURÍCIO DOURADO DA SILVA), para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 54 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

""Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 50/53, fixando o valor da execução em R\$2.878,07, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Crédito do(a) reclamante.....R\$2.727,42

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$136,33

Custas de liquidação.....R\$14,32

Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, no recolhimento da contribuição previdenciária, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Formosa, 15 de maio de 2009, sexta-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezenove de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1653/2009

PROCESSO: RTOrd 00319-2009-211-18-00-3

RECLAMANTE(S): VANESSA DE CASSIA FREITAS

RECLAMADO(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 06/07/2009, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.

Pedidos:

"a) Multa do art. 477, §8º.....R\$3.240,00;

b) FGTS de todo o período não recolhido....R\$10.108,80;

c) Multa de 40% do FGTS.....R\$4.034,52;

d) INSS – não recolhido.....R\$25.272,00;

e) Seja julgada procedente a presente reclamação trabalhista;

f) Seja concedida gratuidade de justiça conforme declaração em anexo;

g) Sejam notificadas as reclamadas para, querendo, contestar a presente, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos aqui alegado, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) Sejam, no final, condenadas ao pagamento da quantia de R\$42.655,32(quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

h) Sejam condenadas as reclamadas nas custas processuais e honorários advocatícios;

i) A entrega das guias de seguro desemprego, sob pena de conversão em espécie;

Pretende provar o alegado através de provas testemunhais, documentais e periciais, e demais provas em Direito admitidas, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil.

Seja ainda oficiado à DRT, CEF, INSS e Ministério Público do Trabalho, sobre incorreções apontadas.

Dá-se à causa o valor de R\$42.655,32(quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)".

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quinze de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3599/2009

Processo Nº: RT 00160-1994-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO CIRO BICALHO + 001

ADVOGADO.....: DRA. ELAINY CASSIA DE MOURA

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA

NOTIFICAÇÃO: AOS CREDORES:

“As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia dos Exequentes em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:

a) intimem-se os Credores e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.”

Notificação Nº: 3613/2009

Processo Nº: RT 00132-2004-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OZÓRIO MOISÉS DE LIMA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“Intime-se o exequente para manifestar-se, em 5 dias, sobre os termos da petição de 1053/1056.

Após, voltem os autos conclusos.”

Notificação Nº: 3594/2009

Processo Nº: ACCS 00518-2006-221-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOÃO PINHEIRO REBOUÇAS (ESPÓLIO DE) + 008

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 349, À AUTORA:

Nos termos da Portaria VT Goiás/GO 01/2009, fica V.Sa. notificado a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 222/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3596/2009

Processo Nº: RT 00655-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MALHEIROS JUNIOR

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): C.F.C PATRIMÔNIO LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

NOTIFICAÇÃO: “Vistos os autos.

Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar o depósito da multa relativa ao atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo, em cinco (05) dias, sob pena de execução (ressalte-se que o depósito antecipado da 3ª parcela não a exime da multa cominada em ata).

No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração da multa cominada em ata, relativa ao atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo (fls. 298/299).”

Notificação Nº: 3602/2009

Processo Nº: RT 00014-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JOSUE FRANÇA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

“Vistos os autos.

As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:

a) intimem-se o Credor e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito (lembrando que a execução corre em face do executado Josué), nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.”

Notificação Nº: 3604/2009

Processo Nº: RT 00100-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DE MOURA SOUSA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)

ADVOGADO.....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Nos termos do despacho de fls. 175, fica V. Sª intimada de que foi deferida a adjudicação dos bens levados a leilão em 11/05/2009 (um microcomputador, um filtro marca soft by Everest e uma prateleira de parede). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3614/2009

Processo Nº: RTOrd 01255-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MARIA DANTAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ FERRAZ DE FARIA

ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 287,84 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 30/06/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

“1. Homologo os cálculos de fls. 46, fixando a dívida em R\$287,84 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$286,41 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,43, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3611/2009

Processo Nº: RTSum 00144-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): APARECIDA VICENTE FERREIRA DA FONSECA

ADVOGADO.....: MARILDA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 262,10 (duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos), atualizado até 30/06/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

“1. Homologo os cálculos de fls. 29/31, fixando a dívida em R\$262,10 (duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R\$260,80 referem-se ao acordo inadimplido (Contribuição Sindical relativa a 2005 e 2006) e R\$1,30, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3609/2009

Processo Nº: RTSum 00157-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILVIA DIAS BARBOSA LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE:

“1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 11/12).

2. Ante o teor da peça de fls. 24, aguarde-se, por trinta (30) dias, qualquer manifestação da Autora, com a ressalva de que a inércia será entendida como correta adimplência da Reclamada, acarretando o arquivamento definitivo dos autos.

3. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

4. Após o decurso do prazo assinalado no item 2 supra e no silêncio da Autora, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 3600/2009

Processo Nº: RTOrd 00515-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LÚCIO DE JESUS

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

“Vistos os autos.

1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada às fls. 207 (Banco do Brasil S.A, Agência 3607-2, Conta Corrente: 177665-7, Titular: DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR, CPF: 292.651.261-91), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 3586/2009

Processo Nº: RTSum 00640-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KAYTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 6.940,20 (seis mil e novecentos e quarenta reais e vinte centavos), atualizado até 18/06/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Seguem em anexo as respectivas planilhas de cálculo.

“1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional.

2. Homologo os cálculos de fls. 122/126, fixando a dívida em R\$6.940,20 (seis mil e novecentos e quarenta reais e vinte centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.

3. Considerando que em 18/05/2009 decorreu o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05), cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3612/2009

Processo Nº: RTSum 00673-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LUIZ DE BRITO GOMES

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A.

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 11.455,59 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), atualizado até 30/06/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

“1. Homologo os cálculos de fls. 114/118, fixando a dívida em R\$11.455,59 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.

2. Considerando que em 18/05/2009 decorreu o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05), cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3593/2009

Processo Nº: RTSum 00779-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL DE FARIA GONÇALVES

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GUIDO GAERTNER

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para retirar documento original de veículo juntado com a petição inicial, fl. 09.

Notificação Nº: 3593/2009

Processo Nº: RTSum 00779-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL DE FARIA GONÇALVES

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GUIDO GAERTNER

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para retirar documento original de veículo juntado com a petição inicial, fl. 09.

Notificação Nº: 3605/2009

Processo Nº: RTOOrd 00832-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LORRANY RODRIGUES LEONEL

ADVOGADO.....: WALDOMIRO R DE ANDRADE

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: BRUNO HENRIQUE CALIXTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para retirar documentos originais que acompanharam a petição inicial (exame de ultra-sonografia e contrato de trabalho), fls. 14 e 15/17.

Notificação Nº: 3603/2009

Processo Nº: RTOOrd 00843-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EURIDES FABRÍCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Face a concordância do reclamante/excepto com as alegações de incompetência territorial desta Vara, acolhe-se a exceção em razão do lugar e determina-se a remessa destes autos ao Setor de Distribuição de Goiânia-GO. Logo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/07/2009. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 3607/2009

Processo Nº: ET 00913-2009-221-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: DIONE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

EMBARGADO(A): NARCÍZIA RITA DA SILVA NETA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:

“Vistos os autos.

1. Certifique-se, nos autos principais (RT nº 087/09-0), o ajuizamento destes Embargos.

2. Indeiro a liminar requerida, eis que este Juízo não se encontra suficientemente convencido.

3. Considerando que os Embargos de Terceiro, como procedimento autônomo, devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante para juntar aos autos, em dez (10) dias, cópias do título executivo judicial, do auto de penhora e avaliação do(s) bem(ns) que defende e do termo de nomeação do depositário fiel, bem como para fornecer o endereço da Embargada a fim de viabilizar a sua citação, sob pena de indeferimento da petição inicial (nos termos dos arts. 267, I, 283 e 284, c/c o art. 1.050, todos do CPC).

4. Em sendo fornecido o endereço e juntadas as cópias das peças acima determinadas, anote-se o endereço da Embargada, na autuação e demais registros e cite-a para oferecer contestação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 1.053 do CPC.”

Notificação Nº: 3608/2009

Processo Nº: ET 00914-2009-221-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: IRACINA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

EMBARGADO(A): NARCÍZIA RITA DA SILVA NETA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE:

“Vistos os autos.

1. Certifique-se, nos autos principais (RT nº 087/09-0), o ajuizamento destes Embargos.

2. Indeiro a liminar requerida, eis que este Juízo não se encontra suficientemente convencido.

3. Considerando que os Embargos de Terceiro, como procedimento autônomo, devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se a Embargante para juntar aos autos, em dez (10) dias, cópias do título executivo judicial, do auto de penhora e avaliação do(s) bem(ns) que defende e do termo de nomeação do depositário fiel, bem como para fornecer o endereço da Embargada a fim de viabilizar a sua citação, sob pena de indeferimento da petição inicial (nos termos dos arts. 267, I, 283 e 284, c/c o art. 1.050, todos do CPC).

4. Em sendo fornecido o endereço e juntadas as cópias das peças acima determinadas, anote-se o endereço da Embargada, na autuação e demais registros e cite-a para oferecer contestação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 1.053 do CPC.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1282/2009

Processo Nº: RT 00407-2006-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES VIGILATO

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos apresentados às fls. 558/564, fixando o valor da execução em R\$11.565,14 (onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.

Dê-se ciência ao exequente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal.

Exaurido o prazo supra, expeça-se mandado de citação.

Deixo de enviar os presentes autos à Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 1279/2009

Processo Nº: ACCS 00612-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA NEGREIRO RÉGO LEÃO

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Diante dos termos da certidão de fl. 131, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1287/2009

Processo Nº: AINDAT 00427-2008-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ FERNANDO ANTONIO SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CERÂMICA MILLENIU LTDA

ADVOGADO: GELCIO JOSE SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1280/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL LÁZARO CAMPOS ALVES

ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA

ADVOGADO..... VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

OUTRO : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

Notificação Nº: 6148/2009

Processo Nº: RT 00410-1994-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO WILSON MASCHIO

ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): CAÇAPAVA ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado, Dr. Antônio Fernandes Júnior intimado a tomar ciência do despacho de fls. 544, publicado na internet ([site: www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Face ao teor da petição de fls. 542/543, alterem-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, os nomes e o endereço dos advogados da Executada JOANA DARC RODRIGUES FERREIRA, conforme consta na procuração de fls. 539. Cientifiquem-se os advogados desconstituídos (fls. 370)..."

Notificação Nº: 6149/2009

Processo Nº: RT 00410-1994-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO WILSON MASCHIO

ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): JOANA D'ARC RODRIGUES FERREIRA + 002

ADVOGADO..... MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 544, 510, publicado na internet ([site: www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Face ao teor da petição de fls. 542/543, alterem-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, os nomes e o endereço dos advogados da Executada JOANA DARC RODRIGUES FERREIRA, conforme consta na procuração de fls. 539. Cientifiquem-se os advogados desconstituídos (fls. 370). . Lado outro, considerando que as intimações para ciência do despacho de fls. 489 e 502 foram dirigidas à advogada CARLA MARIA CARNEIRO COSTA, advogada apenas da empresa-executada, e não aos advogados da Executada JOANA DARC RODRIGUES FERREIRA, constituídos às fls. 307, a fim de evitar prejuízo à executada, determino sejam as mesmas refeitas na pessoa dos advogados constituídos através da procuração de fls. 539, devendo ser desconsiderada a parte relativa à audiência de tentativa de conciliação. No mesmo ato também deverá ficar ciente a executada JOANA DARC RODRIGUES FERREIRA do teor dos despachos de fls. 510 e 531 e dos demais atos processuais que se seguirem."

Despachos de fls. 489 e 502, ora transcritos:

"Ante à ausência de outros bens dos devedores, considerando que o usufruto do imóvel descrito na certidão de fls. 483 pertencente à devedora JOANA DARC RODRIGUES FERREIRA, e que já houve nos autos a penhora sobre os rendimentos decorrentes da cessão desse usufruto (fls. 416/417), com fulcro nos artigos 677 e seguintes, e considerando que a administração do referido imóvel também esta entre um desses direitos decorrentes do usufruto, defiro a penhora sobre a administração do imóvel requerida pelo exequente às fls. 469. Atualize-se o valor da execução. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar a forma de administração do imóvel, esquema de pagamento, bem como o administrador... Dê-se vista do despacho de fls. 489 e da petição de fls. 499/500 à Executada..."

Ciência do despacho de fls. 510:

"Tendo em vista a ausência da Executada na audiência de tentativa de conciliação, percebe-se a falta de interesse por parte da mesma em solucionar o

caso. As demais diligências com intuito de localizar bens da executada foram inexitosas. Por tais razões, e considerando que através do despacho de fls. 489, houve o deferimento de penhora da administração do imóvel do qual a Executada possui o usufruto vitalício, entendo por bem homologar o plano de administração apresentado pelo Exequente às fls. 499/500. Nomeio administrador do imóvel a Sra. CÉLIA MARIA CHAVES DE FRANCO, a qual deverá prestar contas mensalmente nos autos, bem como jungir cópia do contrato de aluguel e demais documentos relativos ao exercício da administração. Intimem-se as partes e a administradora nomeada, sendo a Executada via Oficial de Justiça, quando deverá proceder à entrega das chaves e cópias de documentos relativos ao imóvel."

Notificação Nº: 6132/2009

Processo Nº: RT 01971-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE ASSIS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ABRILL VIDEO LOCADORA + 003

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES PIRES

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:40 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 234/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6123/2009

Processo Nº: RT 01059-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GOUVEIA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada a ter ciência do despacho de fls. 351, publicado na internet ([site: www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 350, no valor líquido de R\$ 3.500,00, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com relação as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização. Feito isso, intime-se os executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos seu recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada à Receita Federal. Deixo de determinar a intimação do INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, tendo-se em vista que o mesmo já foi intimado (fls. 127). Para deliberar sobre o bloqueio de fls. 202, a penhora de fls. 257 e os Embargos de Terceiro nº 2764/2008, aguarde-se. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 6124/2009

Processo Nº: AD 02355-2007-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - FARMACÊUTICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o levantamento do alvará judicial nº 553/2009.

Notificação Nº: 6139/2009

Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISON FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003

ADVOGADO..... JOSE BENEDITO TAVARES - DR.

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet ([site: www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), ora transcrito: "Vistos, etc. Retire-se o feito de pauta. De consequência, adio a audiência designada, para o dia 14/07/2009, às 10:50 horas, sob as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a 1ª reclamada, por Oficial de Justiça, devendo ser expedida carta precatória para a Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra-SP.

Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 6140/2009

Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISON FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIONERGIA S/A + 003

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Retire-se o feito de pauta. De consequência, adio a audiência designada, para o dia 14/07/2009, às 10:50 horas, sob as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a 1ª reclamada, por Oficial de Justiça, devendo ser expedida carta precatória para a Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra-SP.

Intimem-se as partes e seus procuradores.”

Notificação Nº: 6141/2009

Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISON FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Retire-se o feito de pauta. De consequência, adio a audiência designada, para o dia 14/07/2009, às 10:50 horas, sob as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a 1ª reclamada, por Oficial de Justiça, devendo ser expedida carta precatória para a Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra-SP.

Intimem-se as partes e seus procuradores.”

Notificação Nº: 6142/2009

Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISON FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....: MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Retire-se o feito de pauta. De consequência, adio a audiência designada, para o dia 14/07/2009, às 10:50 horas, sob as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a 1ª reclamada, por Oficial de Justiça, devendo ser expedida carta precatória para a Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra-SP.

Intimem-se as partes e seus procuradores.”

Notificação Nº: 6143/2009

Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISON FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003

ADVOGADO.....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Retire-se o feito de pauta. De consequência, adio a audiência designada, para o dia 14/07/2009, às 10:50 horas, sob as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a 1ª reclamada, por Oficial de Justiça, devendo ser expedida carta precatória para a Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra-SP.

Intimem-se as partes e seus procuradores.”

Notificação Nº: 6136/2009

Processo Nº: RTSum 03166-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GOMES MEDEIROS

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A. (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A)

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6152/2009

Processo Nº: RTOrd 03296-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08/07/2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6153/2009

Processo Nº: RTOrd 03296-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08/07/2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6167/2009

Processo Nº: RTOrd 03297-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAUBERTO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08/07/2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6167/2009

Processo Nº: RTOrd 03297-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAUBERTO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08/07/2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6158/2009

Processo Nº: RTOrd 03394-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08/07/2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6159/2009

Processo Nº: RTOrd 03394-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS LTDA EPP + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIMIR JUSTINO BORÁZIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08/07/2009, às 14:15 horas, para audiência de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6172/2009

Processo Nº: RTOrd 03397-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08/07/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6173/2009

Processo Nº: RTOrd 03397-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS LTDA EPP + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIMIR JUSTINO BORÁZIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08/07/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6133/2009

Processo Nº: RTOrd 03598-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONES LÚCIO DO CARMO

ADVOGADO.....: LOURIVAL PARESOTO

RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO.....: SANTO APARECIDO GUTIER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 461/462, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO,

CONHEÇO os embargos de declaração opostos por YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 6163/2009

Processo Nº: RTOOrd 00649-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIAICCHIO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica, as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08/07/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6204/2009

Processo Nº: RTOOrd 00871-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 236, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, inclua-se os autos na Pauta de Audiências de Encerramento de Instrução do dia 01/07/2009, às 12:55 horas. Intimem as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 6135/2009

Processo Nº: RTOOrd 01385-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ESTEVAM NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DR. OLAVO GARCIA TOSTA

RECLAMADO(A): VALDECY TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO.....: MARIA JÚLIA VILELA GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 264/265, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, CONHEÇO Dos embargos de declaração opostos por FLÁVIO ESTEVAM NASCIMENTO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.”

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3970/2009

Processo Nº: RT 00875-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ROSA SOARES

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3958/2009

Processo Nº: RT 00040-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): V. M. DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 103/108. Prazo legal.

Notificação Nº: 3959/2009

Processo Nº: RT 00101-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANITA SANTOS DIAS

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL (INCUBATÓRIO PARAÍSO)

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

Isto posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Joanita Santos Dias em desfavor de Perdigão Agroindustrial (Incubatório Paraíso); b. são fixados os honorários periciais. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$688,21 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$34.410,62), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se as partes e o perito.

Nada mais.

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: RT 00232-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SUCESSORA DE ANJOS DA GUARDA PRESTADORA DE SERVIÇO) + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 3967/2009

Processo Nº: RT 00233-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CÂNDIDO DA COSTA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SUCESSORA DE ANJOS DA GUARDA PRESTADORA DE SERVIÇO) + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 3968/2009

Processo Nº: RT 00515-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLECIANO CARDOSO

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 3957/2009

Processo Nº: RTSum 00077-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN DA SILVA

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): LEANDRA TOSTA ZANINI + 001

ADVOGADO.....: LAILA FARIA ZEBIAN

NOTIFICAÇÃO:

Fica a 1ª reclamada intimada a trazer aos autos as guias que efetivamente comprovam os recolhimentos indicados nos documentos de fls. 61/113, bem como promover o pagamento da previdência incidente sobre o valor do acordo, em 20 (vinte) dias, ficando advertida que a omissão implicará no início da execução.

Notificação Nº: 3961/2009

Processo Nº: RTOOrd 00268-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

Isso posto, condena-se Hochtief do Brasil a cumprir, a favor de Elias Francisco dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3953/2009

Processo Nº: RTOrd 00661-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): MM ALVES LANCHONETE - ME + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista de documentos juntados às fls. 149/150 dos presentes autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

Notificação Nº: 3954/2009

Processo Nº: RTOrd 00661-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ERONI TOLEDO PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista de documentos juntados às fls. 149/150 dos presentes autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

Notificação Nº: 3963/2009

Processo Nº: RTSum 00749-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MACIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Antônio Maciano da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 3962/2009

Processo Nº: RTSum 00751-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VITURIANO DA PAZ FILHO

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO

Isso posto, condena-se Rio Claro Agroindustrial a cumprir, a favor de Antônio Vituriano da Paz Filho, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3969/2009

Processo Nº: RTSum 00948-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO LOPES DE PAULA

ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS AGELUNE

RECLAMADO(A): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. fica suprida a omissão. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra,

parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3964/2009

Processo Nº: Alvará 01306-2009-111-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: DORVALINO NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, considera-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no valor mínimo legal (R\$ 10,64, Art. 789 da CLT), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se. Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4048/2009

Processo Nº: RT 00496-1992-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO

ADVOGADO.....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (REP. PELA INVENTARIANTE: EVANI LENIR DE SOUZA)

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 579/594, manifestem-se os Exequentes no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4045/2009

Processo Nº: RT 00178-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CIDU PAES E CONFEITOS LTDA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): GILDIVANIA VITORIA DANTAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Reclamada/Exequerente para que levante seu crédito, por meio da guia de fl. 139.

Notificação Nº: 4035/2009

Processo Nº: ACCS 00478-2008-131-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

REQUERIDO(A): LUIZ ONZI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimada a Parte Exequerente para que se manifeste sobre os atos da penhora sob fls. 69, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o qua já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4049/2009

Processo Nº: RT 00717-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON BATISTA DOS REIS

ADVOGADO.....: GUSTAVO PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

A Reclamada deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias os recolhimentos do Imposto de Renda e das custas processuais.

Notificação Nº: 4047/2009

Processo Nº: RT 00830-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DA CUNHA TELES

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002

ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Determino que se expeça mandado para reavaliação do imóvel penhorado às fls. 164, bem como para somente avaliação do imóvel declinado às fls. 190. Ciência às Partes, antes, porém.

Notificação Nº: 4033/2009

Processo Nº: RT 00868-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica a devedora, PROCEL CONSTRUTORA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 5.100,87 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 3.299,67;

I.R.R.F - R\$ 250,93;

INSS - empregado - R\$ 260,13;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 678,34;

Honorários periciais - R\$ 500,62;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 86,23;

Custas de Liquidação - R\$ 24,95;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4065/2009

Processo Nº: RT 01018-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO FERREIRA BARROS

ADVOGADO..... VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): ARTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO

ADVOGADO..... NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 4053/2009

Processo Nº: RTOOrd 00169-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LIRES REJANE DE CASTRO MOURA

ADVOGADO..... JOSE VIGILANTE DA CUNHA NETO E OUTRO

RECLAMADO(A): UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE + 001

ADVOGADO..... MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:

'Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 25/06/2009, reincluindo-o na do dia 01/07/2009, 4ªf, às 16h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 4039/2009

Processo Nº: RTOOrd 00341-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO PEREIRA CAIXETA

ADVOGADO..... EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO..... MARCELO MIURA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Reclamante para retirar dos autos sua CTPS, bem como manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 162/171, caso queira.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4068/2009

Processo Nº: RTOOrd 00376-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON NICANOR DE ABREU

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): JAD - LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO..... JOAO OSCAR TEGA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4036/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Suspendo, por ora, a análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante.

Considerando que a decisão dos aludidos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4037/2009

Processo Nº: RTSum 00403-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Suspendo, por ora, a análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante.

Considerando que a decisão dos aludidos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4064/2009

Processo Nº: RTSum 00440-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON LAPA CARDOSO

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4059/2009

Processo Nº: RTSum 00450-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EVERTON OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4063/2009

Processo Nº: RTSum 00481-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LEAL PINTO

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4046/2009

Processo Nº: RTOOrd 00482-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO FILHO

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... ROBSON MORAIS LIAO + 03

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Sem razão o Reclamante à fl. 31, eis que no acordo homologado às fls. 17/18, ficou determinada a liberação integral dos depósitos de FGTS, sendo que a multa de 40%, no importe de R\$ 1.150,00, foi incluída no valor total do acordo, conforme discriminação das parcelas de fl. 18.

Notificação Nº: 4051/2009

Processo Nº: RTSum 00488-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO DE SOUZA

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4062/2009

Processo Nº: RTSum 00548-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TONIGERE BEZERRA VIGOR

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4056/2009

Processo Nº: RTOOrd 00554-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

RECLAMADO(A): MARIO DE ARAUJO MELO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

'Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 25/06/2009, reincluindo-o na do dia 01/07/2009, 4ªf, às 14h45min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 4069/2009

Processo Nº: RTOOrd 00571-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO DE LIMA

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS

RECLAMADO(A): AG - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO.....: ERIK FRANKLIN BEZERRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4066/2009

Processo Nº: RTSum 00618-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): RICARDO LUIZ PEIXOTO LEAL (HARAS FLAVIA MARIA)

ADVOGADO.....: ERICO NUNES CRISTOFARI + 01

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4419/2009

PROCESSO Nº RT 00399-2003-131-18-00-8

EXEQUENTE: INSS (Recte: JOANA MOREIRA DA SILVA)

EXECUTADA: CADIDJA SILVA GOMES, CPF: 007.283.781-08

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CADIDJA SILVA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 584,81, atualizado até 31/01/2008.

E para que chegue ao conhecimento da executada, CADIDJA SILVA GOMES, é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

Georges Frederick B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5969/2009

Processo Nº: RT 01254-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR SIMÕES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 8 dias contraminutar o Agravado de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5994/2009

Processo Nº: RT 01756-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Verifica-se que o acórdão de fls. 339/349 manteve a reversão da justa causa, logo deverá a Reclamada comprovar o depósito da multa de 40% incidente sobre o FGTS de todo o pacto laboral bem como fornecer o TRCT no código 01 bem como as guias CD/SD, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$50,00, até o limite de R\$2.000,00, a ser revertida a favor do Reclamante.

Entregues tais documentos, intime-se o Reclamante para recebê-los, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde o cumprimento do Ofício Requisitário de Pagamento de Honorários Periciais.

Notificação Nº: 5982/2009

Processo Nº: RT 01811-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDES CABRAL DA SILVA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5980/2009

Processo Nº: RTOOrd 02200-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, formulados por ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS em face FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos fundamentação, parte integrante deste decum. os pedidos de MARFRIG termos da Os valores deverão ser apurados em liquidação juros e onetária, na forma de sentença, computando-se da Processo nº 02200/2008 da Vara do Trabalho de Mineiros - GO fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. valor da reclamada.

Custas no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00 pela Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, 3º e Decreto 3.048/2000, art. 276, 3º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5981/2009

Processo Nº: RTOOrd 02203-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, formulados por WANDERLEY ALEXANDRE SILVA em face FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos fundamentação, parte integrante deste decum. os pedidos de MARFRIG termos da Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a deduçã parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, S 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, S 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5967/2009

Processo Nº: RTOrd 00176-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5996/2009

Processo Nº: RTOrd 00198-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BRÁS DE MOURA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$10.074,84, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

É de conhecimento deste Juízo que a primeira reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA encontra-se em processo de recuperação judicial (sentença proferida nos autos nº 1189/2008, em trâmite no Foro Distrital de Itajobi – SP), fato que por si só torna-se suficiente para demonstrar que a primeira reclamada não tem capacidade financeira para suportar a presente execução, razão pela qual doravante a execução deverá ser redirecionada para a segunda reclamada Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, conforme ficou determinando na sentença exequenda.

Intime-se a segunda Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, dê-se vista ao (art. 884/CLT). Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Em seguida, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5997/2009

Processo Nº: RTOrd 00198-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BRÁS DE MOURA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$10.074,84, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

É de conhecimento deste Juízo que a primeira reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA encontra-se em processo de recuperação judicial (sentença proferida nos autos nº 1189/2008, em trâmite no Foro Distrital de Itajobi – SP), fato que por si só torna-se suficiente para demonstrar que a primeira reclamada não tem capacidade financeira para suportar a presente execução, razão pela qual doravante a execução deverá ser redirecionada para a segunda reclamada Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, conforme ficou determinando na sentença exequenda.

Intime-se a segunda Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, dê-se vista ao (art. 884/CLT). Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Em seguida, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5995/2009

Processo Nº: RTSum 00258-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): ADELMO DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$15,74, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5993/2009

Processo Nº: RTSum 00259-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO LÚCIO DOMINGOS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): ADELMO DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$15,68, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5968/2009

Processo Nº: RTOrd 00348-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONAVES ALVES DE GODOI

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARFRIG LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5970/2009

Processo Nº: RTOrd 00374-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDERSON SOUSA GOMES

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3217/2009

Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO.....: EDIMAR MARTINS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 361, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Utilizando-se do valor constante na conta 0946/042.01500071-0, libere-se a quantia devida ao Sr. Perito, mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se o perito para que retire guia/alvará no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Devolva-se ao executado o saldo remanescente existente na conta referida linhas acima, mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se o executado para que retire guia/alvará no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.'

Notificação Nº: 3207/2009

Processo Nº: AINDAT 00018-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-CELG

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 832, intime-se o procurador do exequente para que junte aos autos comprovação do valor efetivamente levantado para fins de atualização do saldo devedor, no prazo de 5 dias.
Após, remetam-se os autos ao Cálculo para dedução do valor levantado.

Notificação Nº: 3210/2009

Processo Nº: RT 00245-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCIDIO PAULINO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante no extrato de fls. 829.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária.

Após, intem-se o reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3222/2009

Processo Nº: ACCS 00571-2006-251-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): F J C BARBOSA ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fl. 220/221, no valor líquido de R\$ 900,00, a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira em 18/06/2008 e a segunda em 18/07/2009. Cancela-se a realização da audiência para tentativa de conciliação. Retire-se o feito de pauta. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Utilizando-se do valor constante na conta Nº0946/042.015041182-3(penhora de dinheiro), recolham-se as custas executivas e de liquidação, liberando-se o valor remanescente ao reclamante mediante guia, alvará ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire na Secretaria desta Vara guia/alvará, no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Finalizado o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 3208/2009

Processo Nº: RT 00539-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA(INVENTARIANTE ZÉLIA GONZAGA SANTANA)

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 114, intime-se o reclamante para que informe o nº do PIS, no prazo de 10 dias, sob pena de a Secretaria providenciar sua inscrição, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Providenciado o nº do PIS do reclamante, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Após, dê-se vista à União no prazo de 10 dias.

Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3201/2009

Processo Nº: RTOrd 00773-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LEANDRO RUAS TORRES

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): TRANS DANTAS/JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO

ADVOGADO.....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 520/524. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3216/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR FLAUSINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CAIO PIVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da petição de fl. 51 e documento de fl. 52, esclarecendo a que se refere o valor depositado, no prazo de 5 dias, sob

pena de transferência dessa quantia ao reclamante a título de FGTS, o que desde já fica determinado em caso de omissão (dados bancários à fl. 51).

Notificação Nº: 3211/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FARIAS LIMA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CAIO PIVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da petição de fl. 53 e documento de fl. 54, esclarecendo a que se refere o valor depositado, no prazo de 5 dias, sob pena de transferência dessa quantia ao reclamante a título de FGTS, o que desde já fica determinado em caso de omissão (dados bancários à fl. 53).

Notificação Nº: 3215/2009

Processo Nº: RTSum 00301-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ONOFRE MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CAIO PIVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da petição de fl. 50 e documento de fl. 51, esclarecendo a que se refere o valor depositado, no prazo de 5 dias, sob pena de transferência dessa quantia ao reclamante a título de FGTS, o que desde já fica determinado em caso de omissão (dados bancários à fl. 50).

Notificação Nº: 3213/2009

Processo Nº: RTSum 00303-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CAIO PIVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da petição de fl. 52 e documento de fl. 53, esclarecendo a que se refere o valor depositado, no prazo de 5 dias, sob pena de transferência dessa quantia ao reclamante a título de FGTS, o que desde já fica determinado em caso de omissão (dados bancários à fl. 52).

Notificação Nº: 3214/2009

Processo Nº: RTOrd 00304-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO AZEVEDO DA COSTA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CAIO PIVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da petição de fl. 52 e documento de fl. 53, esclarecendo a que se refere o valor depositado, no prazo de 5 dias, sob pena de transferência dessa quantia ao reclamante a título de FGTS, o que desde já fica determinado em caso de omissão (dados bancários à fl. 52).

Notificação Nº: 3206/2009

Processo Nº: RTOrd 00305-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CAIO PIVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da petição de fl. 53 e documento de fl. 54, esclarecendo a que se refere o valor depositado, no prazo de 5 dias, sob pena de transferência dessa quantia ao reclamante a título de FGTS, o que desde já fica determinado em caso de omissão (dados bancários à fl. 53).

Notificação Nº: 3212/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES SANTANA

ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 171, requer o adiantamento de parte dos honorários advocatícios, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expendidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento.

Assim, intime-se o reclamado para que adiante o valor de R\$ 500,00 a título de honorários periciais, no prazo de 10 dias, a ser depositado na conta e agência indicadas à fl. 171.

Após o adiantamento, encaminhem-se os autos à perita médica para início dos trabalhos periciais.

Intimem-se o reclamado e a perita.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4254/2009
PROCESSO Nº RTSum 00294-2009-251-18-00-7
.EXEQUENTE: FRANCISCO RAMON SILVA NUNES
EXECUTADO: COUROART INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 14/08/2009 às 09:00h.

Data do Leilão 16/09/2009 às 09h30min.

De ordem da Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BELÉM BRASÍLIA, 76550 - 000 PORANGATU/GO CEP 76.550-000, e que é(são) o(s) seguinte(s): 15 PARES DE BOTINA NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES (COR PRETA E MARROM, BICO DE PATO, COM ZÍPER, NUMERAÇÃO: 5 DE 39; 5 DE 40 E 5 DE 41). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1403/2009

Processo Nº: RTSum 00357-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... GERSON RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP (ATACADÃO ESTRELA)

ADVOGADO..... NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.106, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado às fls.90/105.'

Notificação Nº: 1405/2009

Processo Nº: RTSum 00426-2009-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): SERRALHERIA MÁRCIO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.15/16, cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA em desfavor de SERRALHERIA MÁRCIO JOSÉ DE MOURA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R\$257,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.'

Notificação Nº: 1404/2009

Processo Nº: RTSum 00427-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): SERRALHERIA MÁRCIO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 15/16, cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de SERRALHERIA MÁRCIO JOSÉ DE MOURA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de

instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R\$222,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.'

Notificação Nº: 1406/2009

Processo Nº: RTSum 00428-2009-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... ANTONIO FRECHILCH JÚNIOR

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): SERRALHERIA MÁRCIO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.15/16, cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por ANTONIO FRECHILCH JÚNIOR em desfavor de SERRALHERIA MÁRCIO JOSÉ DE MOURA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R\$107,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.'

Notificação Nº: 1407/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ CARLOS MAURÍCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): SERRALHERIA MÁRCIO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.15/16, cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por JOSÉ CARLOS MAURÍCIO DE ALMEIDA em desfavor de SERRALHERIA MÁRCIO JOSÉ DE MOURA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R\$167,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 31/2009

PROCESSO: RTSum 00183-2009-231-18-00-6

EXEQUENTE(S): JOSÉ ALVES DE BRITO

EXECUTADO(S): W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA.

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$6.210,93, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WSOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

RENATO HIENDLMAYER

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5507/2009

Processo Nº: RT 00077-2005-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA + 002

ADVOGADO..... CÍCERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.06.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5495/2009

Processo Nº: RT 01519-2005-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... ROBERTO CORREA DE CASTRO

ADVOGADO..... GRAZIELE DE CASTRO MORAES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para levantar a importância de R\$2.139,39, por intermédio de funcionário regularmente

identificado por crachá funcional da agência Rio Verde-GO (prefixo 0221), a fim de recolher as contribuições CASSI e PREVI, conforme planilha de fl. 529. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5503/2009

Processo Nº: RT 00460-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 5546/2009

Processo Nº: RT 01202-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVONE RODRIGUES SARAIVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos e para requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 5511/2009

Processo Nº: RT 01271-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RUITER SOARES SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL E GOUVEIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento contra o despacho denegatório do Recurso de Revista, determino o sobrestamento dos autos até final julgamento do apelo encaminhado ao C. TST."

Notificação Nº: 5512/2009

Processo Nº: RT 01271-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RUITER SOARES SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento contra o despacho denegatório do Recurso de Revista, determino o sobrestamento dos autos até final julgamento do apelo encaminhado ao C. TST."

Notificação Nº: 5492/2009

Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ ALVES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 004

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a procuradora da reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: "A procuradora da primeira executada, Dra. Valéria Alves dos Reis Menezes, às fls. 308 comunicou este Juízo da utilização da prerrogativa de renunciar ao mandato de fls. 80, porém requer que este Juízo promova a cientificação da outorgante.

O art. 45 do CPC prevê expressamente que o advogado ao renunciar ao mandato deverá comunicar o outorgante a fim de que este constitua novo procurador, devendo o renunciante representá-lo durante os 10(dez) dias seguintes, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Destarte, por não restarem demonstrados os pressupostos de constituição do instituto jurídico previsto no art. 45 do CPC, declaro-o inexistente. Intime-se a procuradora da primeira executada."

Notificação Nº: 5513/2009

Processo Nº: AINDAT 00139-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: LUCIANO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): LEONÍSIO STOCCO

ADVOGADO: ADRIANA DAL MASO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de 328, cujo teor encontra-se no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5533/2009

Processo Nº: AINDAT 01350-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: JOSENI VIEIRA MAIA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi efetuado o ressarcimento dos honorários periciais na conta corrente 30001402, agência: 0416, banco: 104, em nome da Perdigão Agroindustrial S.A.

Notificação Nº: 5545/2009

Processo Nº: RT 01520-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO FERREIRA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): BUREAU GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada à executada para ciência da penhora correspondente à ordem de transferência de de fls. 249/250 e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5516/2009

Processo Nº: RT 00145-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): DAIANE MORAES ARANTES E CIA LTDA

ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do despacho de fls.111, nos seguintes termos: Ante a disparidade de valores entre o crédito da exequente (R\$4.502,37) e da avaliação do imóvel constrito às fls. 81 (R\$6.000,00), condiciono o deferimento do pedido de adjudicação à prévia comprovação do depósito da diferença (R\$1.497,63), no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se."

Notificação Nº: 5491/2009

Processo Nº: RT 00606-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para que se abstenha de manifestar-se nos autos no sentido de levar este Juízo a equívocos, uma vez que o termo final para impugnação, por parte da executada, dar-se-á em 25.06.2009, conforme despacho de fls. 181.

Notificação Nº: 5490/2009

Processo Nº: RT 00824-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará) acostada aos autos.

Notificação Nº: 5544/2009

Processo Nº: RTOrd 01857-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR ADRIANO SILVA

ADVOGADO.....: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA

RECLAMADO(A): POSTO CAMPEÃO DA AVENIDA LTDA.

ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 5548/2009

Processo Nº: RTOrd 02203-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 5496/2009

Processo Nº: RTOrd 02219-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DAVID DE SOUZA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do inteiro teor da decisão de fls. 255/256 que encontra-se no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RTOrd 02311-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA LEANDRO

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CÂNCIANO

ADVOGADO..... CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.690,31, no prazo de 15 (quinze) dias

Notificação Nº: 5493/2009

Processo Nº: RTSum 00026-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO VENERANDA RAMOS

ADVOGADO..... LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: OA RECLAMANTE:Fica intimado para para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 115,92, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5502/2009

Processo Nº: RTSum 00059-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEYBI BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 69, a seguir transcrito: ``Por ser de conhecimento público e notório que a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial ajuizada pelo FRIGORÍFICO MARGEN - 200806053946, decidiu pela suspensão do curso de todas as ações ajuizadas em relação a mesma até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009), determino o seu cumprimento. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 5504/2009

Processo Nº: RTSum 00131-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): PETRONIO DE AQUINO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para se manifestar acerca da informação prestada pela EBCT às fls. 48-v, dando conta de que o reclamado é falecido, no prazo de 30 dias, sob pena de declaração de nulidade do processo, a partir da notificação.

Notificação Nº: 5543/2009

Processo Nº: RTOrd 00142-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para tomar ciência do despacho de fls. 446, cujo teor segue transcrito: ``Indefiro o pedido do autor de intimação do perito para complementar a resposta ao quesito ``10 – O Reclamante ainda necessita fazer tratamento médico?``, pois as respostas aos quesitos posteriores já são suficientemente esclarecedores. Indefiro, ainda, o pedido do autor de prazo para apresentação de exame complementar (``tomografia computadorizada``) e de atestado emitido por médico, pois estes não foram solicitados pelo perito. Intime-se o autor para ciência da presente decisão e para vista da manifestação do assistente técnico da reclamada, pelo prazo de 05 dias. Após, inclua-se o presente feito na pauta de audiências, para encerramento da instrução processual``.

Notificação Nº: 5547/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WENER DAMACENA DO PRADO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5501/2009

Processo Nº: RTSum 00364-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIOMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 5500/2009

Processo Nº: RTOrd 00540-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR MODESTO DA COSTA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): EVÂNIA ROSA GOUVEIA

ADVOGADO..... ALANNA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 5518/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO REZENDE GUIMARÃES

ADVOGADO..... ROSIENNE FARIA DA PENHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 149/150 que acolheu os embargos declaratórios apresentados por MARCO ANTÔNIO REZENDE GUIMARÃES. O inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5498/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: as, sob pena de penhora.À EXECUTADA: Fica intimada a executada para efetuar o pagamento no importe de R\$2.482,06, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5494/2009

Processo Nº: RTSum 00816-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR RIBEIRO LEMOS

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU os embargos declaratórios.O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5505/2009

Processo Nº: RTSum 00891-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada a reclamada para se manifestar,no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5510/2009

Processo Nº: RTSum 01037-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. (LUIZ CLÁUDIO MORAES)

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber certidão que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5497/2009

Processo Nº: RTAlç 01104-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO SOUZA FILHO

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAIXÃO DOS SANTOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do inteiro teor do despacho de fl. 22, que encontra-se no sítio www.trt18.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2304/2009

PROCESSO: RTOrd 01068-2009-101-18-00-9

RECLAMANTE: ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO

RECLAMADOS: NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA (CNPJ: 03.726.612/0001-54) e NILSDETH RODRIGUES CARDOSO.

O(A) Doutor(a) ANA DESDEITH PEREIRA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/63, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E

CIA LTDA. e NILSDETH RODRIGUES CARDOSO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7773/2009

Processo Nº: RT 00436-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomaemr ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/08/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 7750/2009

Processo Nº: RT 01392-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas no acórdão de fls. 399/411, para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 30.600,00.

Notificação Nº: 7755/2009

Processo Nº: RT 01392-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a atribuição de culpa, pelo acidente sofrido pelo obreiro, no r. acórdão de fls. 399/414, fica intimada para pagar R\$200,00, o prazo de 15 dias, referentes à complementação do pagamento da perícia técnica, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e início dos atos executórios.

Notificação Nº: 7783/2009

Processo Nº: RT 01315-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI MARTINS DE FARIA

ADVOGADO.....: REGYSON TEODORO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para entrar em contato com o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista, com máxima urgência, a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de intimação do Cartório de Registro de Imóveis para efetuar a transferência do imóvel noticiado no acordo entabulado entre as partes.

Notificação Nº: 7753/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7749/2009

Processo Nº: AINDAT 02007-2007-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: IVAN DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 767, cujo teor é o seguinte:

“Compulsando os autos, verifico que a reclamada apresentou, tempestivamente, as contrarrazões ao Recurso Ordinário obreiro, motivo pelo qual revogo o segundo parágrafo do despacho de fls. 746.

Aguarde-se o transcurso do prazo para o autor ofertar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região.

Intime-se.”

Notificação Nº: 7791/2009

Processo Nº: RT 00052-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 793, cujo teor é o seguinte: “As partes tiveram vista dos documentos enviados pelo INSS. A Reclamada postulou a reiteração do ofício ao INSS alegando que não ficou esclarecido sobre o recebimento ou não de benefício previdenciário pela Reclamante no ano de 2005. Indeferido o pedido, pois o ofício é claro em dizer que foram apenas dois benefícios, recebidos em 2006 e 2007. Conforme determinado na ata de fls. 757/761, designo audiência para o encerramento da instrução processual, a realizar-se no dia 06/07/2009 às 13:20 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se”.

Notificação Nº: 7770/2009

Processo Nº: RT 00279-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OTÁVIO CESAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.326/339 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), antecipou os honorários periciais (fls. 233), caso em que eles devem ser ignorados na liquidação da sentença. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 13.045,34, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 254,54. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 7769/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SAMUEL FERREIRA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Certidão Narrativa solicitada por Vossa Senhoria, acostada no contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7752/2009

Processo Nº: AINDAT 01554-2008-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7790/2009

Processo Nº: AINDAT 01708-2008-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 382/387, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$ 500,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 329), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é

beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 509.901,60, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 10.198,03, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 7789/2009

Processo Nº: RTSum 01878-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para fornecer seus dados bancários, a fim de possibilitar a transferência do saldo remanescente do depósito recursal, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7748/2009

Processo Nº: RTOrd 02172-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fls. 265/267, cujo teor é o seguinte: “Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que “o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores”. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indeferiu os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: [...] IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se”.

Notificação Nº: 7788/2009

Processo Nº: ExFis 00222-2009-102-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ABADIA DIVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber Alvará de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7751/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA CUNHA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7775/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ÊNIO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO-USJ)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.156/165 cuja conclusão é a seguinte: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sérgio Ênio Moraes da Silva em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 7768/2009

Processo Nº: RTSum 00805-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 104, cujo o conteúdo se segue: “Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 103-104), para que produza os seus efeitos legais, em onformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 90) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R\$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-GeralFederal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7768/2009

Processo Nº: RTSum 00805-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 104, cujo o conteúdo se segue: “Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 103-104), para que produza os seus efeitos legais, em onformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 90) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R\$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-GeralFederal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7768/2009

Processo Nº: RTSum 00805-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 104, cujo o conteúdo se segue: “Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 103-104), para que produza os seus efeitos legais, em onformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 90) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R\$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-GeralFederal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7768/2009

Processo Nº: RTSum 00805-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 104, cujo o conteúdo se segue: “Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 103-104), para que produza os seus efeitos legais, em onformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 90) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre

os valores das parcelas (inferior a R\$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-GeralFederal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7768/2009

Processo Nº: RTSum 00805-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 104, cujo o conteúdo se segue: “Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 103-104), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 90) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R\$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-GeralFederal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7779/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CLEUBER CUNHA BORGES + 001

ADVOGADO..... DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 59/72, cujo dispositivo é o seguinte:

“Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno os Reclamados a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Condeno, ainda, o Reclamante e seu procurador (PAULO ANTÔNIO DE FREITAS), solidariamente, no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a ser revertido em favor da União e de indenização de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa em favor dos Reclamados, esta para reparar os prejuízos decorrentes da litigância de má-fé, tudo de acordo com o disposto no art. 18 do CPC.

Autorizo a compensação entre os valores devidos pelas partes.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 2.089,38, valor da condenação, e no importe de R\$ 65,40.

Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 7780/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 59/72, cujo dispositivo é o seguinte:

“Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno os Reclamados a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Condeno, ainda, o Reclamante e seu procurador (PAULO ANTÔNIO DE FREITAS), solidariamente, no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a ser revertido em favor da União e de indenização de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa em favor dos Reclamados, esta para reparar os prejuízos decorrentes da litigância de má-fé, tudo de acordo com o disposto no art. 18 do CPC.

Autorizo a compensação entre os valores devidos pelas partes.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 2.089,38, valor da condenação, e no importe de R\$ 65,40.

Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 7766/2009

Processo Nº: RTOrd 00848-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINEUZA ANALIA DE MELO

ADVOGADO..... MARCIA TERUMI INOUE CABRAL

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Certidão Narrativa, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7781/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JECKSON SOARES BEZERRA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, caso queira, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 7778/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo de fls. 94/101, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7762/2009

Processo Nº: RTSum 01024-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCOS ANTÔNIO CORRÊA

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls.140/151 cuja conclusão é a seguinte: “Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edmar José dos Santos em face de Marco Aurélio da Costa, PDCA Engenharia Ltda. e Castroviejo Construtora Ltda., para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento, bem assim a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a proceder às anotações da CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 11.06.2007, saída em 23.06.2008, salário de R\$ 1.500,00 mensais e função de Pintor, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa.

Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 7772/2009

Processo Nº: RTSum 01090-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON BATISTA SILVA

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): OUROLAC - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.65/77 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos,

julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 5.401,78, valor da condenação, e no importe de R\$ 83,84. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 7784/2009

Processo Nº: RTSum 01112-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 244/254, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 387,57, valor da condenação, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 7759/2009

Processo Nº: RTSum 01318-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LUCIANO JOSÉ PIZZOLIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Una para a pauta do dia 07/07/2009 às 13:30hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 116/2009

PROCESSO: RT 00436-2005-102-18-00-4

Exequente: ROBERTO ROSA DA SILVA

Executada : FRIGORÍFICO RAÇA LTDA

Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 138/140, tendo como depositária a Sra. ELIENE SILVA DO CARMO.

“1. Uma parte de terras, lugar denominado Fazenda Lage, com a área total de 02 (dois) alqueires e 22 (vinte e dois) litros, ou seja, 11,0110 hectares, em terras de cerrados, com as seguintes divisas e confrontações: ‘começam no ponto de

partida, foi dado no ponto 0 ‘zero’ do levantamento; deste ponto segue confrontando com o Sr. Rubens Pereira Campos rumo 45°38’ NW distância de 112,00 metros; daí segue divisa natural veio d’água pela Cabeceira dos Buritis abaixo, acompanhando todas suas curvas até o ponto 02 do levantamento; daí segue confrontado por cerca de arame com sucessores de maria Lúcia Mattos Macedo, rumo 31°56’ SE distância de 502,00 metros; daí segue pela cerca de arame de faixa de Domínio da BR-060, sentido Rio Verde-Goiânia rumo 45°31’ NE distância de 70,00 metros; daí rumo 47°36’ NE 32,00 metros; daí rumo 50°11’ NE 61,00 metros; daí rumo 53°05’ NE, 55,60 metros; daí ainda pela cerca de arame da Faixa de Domínio da BR-060 rumo 55°05’ NE distância de 33,60 metros; daí confrontando com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 24°02’ NW distância de 330,00 metros; daí ainda dividindo com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 69°28’ SW distância de 192,00 metros até o ponto onde deram início a estes limites e confrontações, ou atuais confrontantes’. REG. ANT. R01/M.15.760, atualmente registrada sob o nº R02/M.39.244, de propriedade do Frigorífico Raça Ltda. (CGC nº 04.489.051/0001-80), avaliada a terra nua por R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com as edificações e bens abaixo relacionadas:

* Um Bloco Industrial (Galpão), dividido entre SALA DE MATANÇA DE BOVINO, SALA DE MATANÇA DE SUÍNOS e SALA DE DESEMBARQUE DO FRIGORÍFICO (PARTE INTERNA), medindo 1.147,91 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

* Um Galpão dividido dividido entre SALA DE MÁQUINAS (CASA DE FORÇA), ALMOXARIFADO e OFICINA, medindo 210,77 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 65.000,00;

* Um Galpão denominado GRAXARIA, medindo 326,16 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, piso interno de concreto, fechamento e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 98.000,00;

* Um Curral para Bovinos, com passarela, medindo 618,75 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 200,00 metros quadrados, construção em postes pré-moldados, com cabo de aço, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 65.000,00;

* Um Curral para Suínos, medindo 102,65 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 41,85 metros quadrados, construção alvenarias, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 35.000,00;

* Um Galpão, denominado como Escritório de Administração e S.I.E., medindo 246,84 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, fechamento, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R\$ 136.000,00;

* Um Galpão, denominado como Vestiários, medindo 124,44 metros quadrados, construção em alvenarias externas e internas, estruturas de concreto e fechamento, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R\$ 65.000,00;

* Uma construção em alvenaria, denominado como Guarita, medindo 36,42 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 20.000,00;

* Uma construção em alvenaria, denominado como Sala de Controle de Gado, medindo 16,65 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 9.000,00;

* Bens existentes no PÁTIO DO FRIGORÍFICO: 01 (um) Painel de Controle do poço artesiano, com dosador de cloro, funcionando, avaliado por R\$ 800,00; 02 (duas) Peneiras de decantação, em chapa de alumínio, medindo 2,05 por 2,00 metros, completas, avaliadas por R\$ 6.000,00 cada, perfazendo o total de R\$ 12.000,00; 01 (um) motor WEG, 04 CVs, modelo BC-21R, 11/4”, trifásico, nº 169.416-9, funcionando, avaliado por R\$ 400,00; 01 (um) painel de controle, com 06 capacitores e controlado de fator de potência, funcionando, avaliado por R\$ 2.500,00; 01 (um) motor WEG GE, modelo 35365D10, série nº 33124, funcionando, avaliado por R\$ 400,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 01081000473, ano 2001, capacidade para 500 Kg, avaliada por R\$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 02081000533, ano 2000, capacidade para 500 Kg, tendal (suspensa) avaliada por R\$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2124-C7, série nº 01082002961, ano 2001, capacidade para 500 Kg, tendal, avaliada por R\$ 2.500,00.

Observações:

-Consoante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, o imóvel acima penhorado encontra-se com hipotecas de 1º e 2º Graus.

-Bens penhorados nos autos nº1205-2005-102-18-00-8.

VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$ 1.016.600,00 (hum milhão, dezesseis mil e seiscentos reais).”.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para

o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado, nas modalidades presencial e eletrônica, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 116/2009

PROCESSO: RT 00436-2005-102-18-00-4

Exequente: ROBERTO ROSA DA SILVA

Executada: FRIGORÍFICO RAÇA LTDA

Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 138/140, tendo como depositária a Sra. ELIENE SILVA DO CARMO.

“1. Uma parte de terras, lugar denominado Fazenda Lage, com a área total de 02 (dois) alqueires e 22 (vinte e dois) litros, ou seja, 11,0110 hectares, em terras de cerrados, com as seguintes divisas e confrontações: ‘começam no ponto de partida, foi dado no ponto 0 ‘zero’ do levantamento; deste ponto segue confrontando com o Sr. Rubens Pereira Campos rumo 45º38’ NW distância de 112,00 metros; daí segue divisa natural veio d’água pela Cabeceira dos Buritis abaixo, acompanhando todas suas curvas até o ponto 02 do levantamento; daí segue confrontado por cerca de arame com sucessores de Maria Lúcia Mattos Macedo, rumo 31º56’ SE distância de 502,00 metros; daí segue pela cerca de arame de faixa de Domínio da BR-060, sentido Rio Verde-Goiânia rumo 45º31’ NE distância de 70,00 metros; daí rumo 47º36’ NE 32,00 metros; daí rumo 50º11’ NE 61,00 metros; daí rumo 53º05’ NE, 55,60 metros; daí ainda pela cerca de arame da Faixa de Domínio da BR-060 rumo 55º05’ NE distância de 33,60 metros; daí confrontando com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 24º02’ NW distância de 330,00 metros; daí ainda dividindo com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 69º28’ SW distância de 192,00 metros até o ponto onde deram início a estes limites e confrontações, ou atuais confrontantes’. REG. ANT. R01/M.15.760, atualmente registrada sob o nº R02/M.39.244, de propriedade do Frigorífico Raça Ltda. (CGC nº 04.489.051/0001-80), avaliada a terra nua por R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com as edificações e bens abaixo relacionadas:

* Um Bloco Industrial (Galpão), dividido entre SALA DE MATANÇA DE BOVINO, SALA DE MATANÇA DE SUÍNOS e SALA DE DESEMBARQUE DO FRIGORÍFICO (PARTE INTERNA), medindo 1.147,91 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

* Um Galpão dividido dividido entre SALA DE MÁQUINAS (CASA DE FORÇA), ALMOXARIFADO e OFICINA, medindo 210,77 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 65.000,00;

* Um Galpão denominado GRAXARIA, medindo 326,16 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, piso interno de concreto, fechamento e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 98.000,00;

* Um Curral para Bovinos, com passarela, medindo 618,75 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 200,00 metros quadrados, construção em postes pré-moldados, com cabo de aço, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 65.000,00;

* Um Curral para Suínos, medindo 102,65 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 41,85 metros quadrados, construção alvenarias, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 35.000,00;

* Um Galpão, denominado como Escritório de Administração e S.I.E., medindo 246,84 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, fechamento, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R\$ 136.000,00;

* Um Galpão, denominado como Vestiários, medindo 124,44 metros quadrados, construção em alvenarias externas e internas, estruturas de concreto e fechamento, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R\$ 65.000,00;

* Uma construção em alvenaria, denominado como Guarita, medindo 36,42 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 20.000,00;

* Uma construção em alvenaria, denominado como Sala de Controle de Gado, medindo 16,65 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 9.000,00;

* Bens existentes no PÁTIO DO FRIGORÍFICO: 01 (um) Painel de Controle do poço artesiano, com dosador de cloro, funcionando, avaliado por R\$ 800,00; 02 (duas) Peneiras de decantação, em chapa de alumínio, medindo 2,05 por 2,00 metros, completas, avaliadas por R\$ 6.000,00 cada, perfazendo o total de R\$ 12.000,00; 01 (um) motor WEG, 04 CVs, modelo BC-21R, 11/4", trifásico, nº 169.416-9, funcionando, avaliado por R\$ 400,00; 01 (um) painel de controle, com 06 capacitores e controlado de fator de potência, funcionando, avaliado por R\$ 2.500,00; 01 (um) motor WEG GE, modelo 35365D10, série nº 33124, funcionando, avaliado por R\$ 400,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 01081000473, ano 2001, capacidade para 500 Kg, avaliada por R\$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 02081000533, ano 2000, capacidade para 500 Kg, tendal (suspensa) avaliada por R\$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2124-C7, série nº 01082002961, ano 2001, capacidade para 500 Kg, tendal, avaliada por R\$ 2.500,00.

Observações:

-Consoante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, o imóvel acima penhorado encontra-se com hipotecas de 1º e 2º Graus.

-Bens penhorados nos autos nº1205-2005-102-18-00-8.

VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$ 1.016.600,00 (hum milhão, dezesseis mil e seiscentos reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado, nas modalidades presencial e eletrônica, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Editais assinados nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4090/2009

PROCESSO Nº AINDAT 00490-2007-102-18-00-1

EXEQUENTE(S): SIDNEI BENTO RODRIGUES

EXECUTADO(S): PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO , CPF/CNPJ: 288.882.516-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2009

De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, do valor de R\$ 26.015,44, atualizado até 31/07/2008, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Juliana Letícia Guimarães

Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10097/2009

Processo Nº: RT 00037-2005-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TANCREDO ALVES DIAS FILHO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10127/2009

Processo Nº: RT 00068-2005-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE

ADVOGADO..... PEDRO GONCALVES MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 07/07/2009, às 16h15min para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10125/2009

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): AGROCOMA - AGROPECUÁRIA COSTA MARINHO LTDA + 010

ADVOGADO..... DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 10145/2009

Processo Nº: RT 00411-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DORCAS MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.359/380, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10099/2009

Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10100/2009

Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 002

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10101/2009

Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 002

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10106/2009

Processo Nº: RT 00547-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ARAÚJO CARNEIRO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos do processo 00452-2006-181-18-00-0 serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10096/2009

Processo Nº: RT 00635-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MACHADO LTDA-ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada acerca da penhora online, via convênio BACENJUD, em conta corrente do Sr. LUISMAR BATISTA MACHADO, no Banco do Brasil, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10105/2009

Processo Nº: RT 01091-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MACHADO

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos do processo 00452-2006-181-18-00-0 serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10103/2009

Processo Nº: RT 01386-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR ANTONIO DE MORAIS

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos do processo 00452-2006-181-18-00-0 serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10107/2009

Processo Nº: RT 00017-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos do processo 00452-2006-181-18-00-0 serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10111/2009

Processo Nº: RT 01209-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA SOUZA LUIZ DE MIRANDA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos do saldo remanescente devido nestes autos para conta corrente nº 03001372-4, AGÊNCIA 0288, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, CNPJ 67.620.377/0001-14, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 10121/2009

Processo Nº: RT 00234-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 10126/2009

Processo Nº: RT 00387-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO BUENO MARTINS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento espontâneo do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10131/2009

Processo Nº: RT 00482-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO PEREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$7.275,28 efetivada na conta do Banco BRADESCO S.A., para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10114/2009

Processo Nº: ACCS 00586-2008-181-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

REQUERIDO(A): GETÚLIO DE AMORIM JAIME

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que o valor que se encontra disponibilizado nos autos (aproximadamente 68,21) está sendo transferido para a conta nº 13.998-X, AGÊNCIA 0515-0, BANCO DO BRASIL, de titularidade DE MEIRI NOGUEIRA FERREIRA, CPF. 800.369.701-82, tudo em cumprimento à r. decisão de fl. 111.

Notificação Nº: 10141/2009

Processo Nº: ExFis 00868-2008-181-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO..... :

REQUERIDO(A): JOSÉ OSVALDO FUIZA

ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos, o comprovante de pagamento da parcela relativa ao mês de maio/2009, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do r. despacho de fls. 98, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10110/2009

Processo Nº: ACCS 00955-2008-181-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): JOÃO VICENTE DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELY VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê à fl. 134/136, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocatícios para a conta corrente nº 06187-3, Ag. 3935, do Banco ITAÚ, de titularidade do procurador da Reclamada, Dr. ROGÉRIO MONTEIRO GOMES, CPF 799.600.731-49, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 10095/2009

Processo Nº: RT 01092-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANILDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos do saldo remanescente devido nestes autos para conta corrente nº 57101-6, AGÊNCIA 486-3, BANCO BRADESCO, de titularidade 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, CNPJ 00.383.649/0001-39, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 10120/2009

Processo Nº: RT 01176-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10132/2009

Processo Nº: RT 01186-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ DE ALVARENGA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para tomar ciência de que, considerando que houve divergência no número da conta lançado na guia anteriormente enviada à CEF, as novas guias, devidamente retificadas, para transferência do saldo remanescente(aproximadamente R\$ 51,25) devido nestes autos para a conta corrente nº 21586-7, AG. 3935, BANCO ITAÚ, DE titularidade DE AURES ROSA ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ 37.822.764/0001-72, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 10124/2009

Processo Nº: RT 01253-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDERI LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10094/2009

Processo Nº: RT 01375-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS FAUSTINO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) para, no prazo legal, contraminutar Agravado de Petição interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10139/2009

Processo Nº: RT 01440-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 29/07/2009, às 16h00min, para realização da audiência de

instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.268, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10134/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 30 (trinta) dias fornecer o correto endereço do seu constituinte, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono processual.

Notificação Nº: 10134/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 30 (trinta) dias fornecer o correto endereço do seu constituinte, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono processual.

Notificação Nº: 10129/2009

Processo Nº: RTSum 01648-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HEBER RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para tomar ciência de que, considerando que houve divergência no número da conta lançado na guia anteriormente enviada à CEF, as novas guias, devidamente retificadas, para transferência do saldo remanescente (aproximadamente R\$ 95,04) devido nestes autos para a conta corrente Nº 21586-7, AG. 3935, BANCO ITAÚ, DE titularidade DE AURES ROSA ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ 37.822.764/0001-72, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 10133/2009

Processo Nº: RTOrd 01651-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELY BARBOSA ADORNO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10136/2009

Processo Nº: RTOrd 00356-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GAUTYELLE COSTA MACHADO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 30/07/2009, às 11h00min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.152, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10142/2009

Processo Nº: RTSum 00656-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, quanto a satisfação integral do acordo homologado pelo despacho de fl. 18, nos termos do r. despacho de fls. 28, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10122/2009

Processo Nº: RTSum 00929-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA HELENA PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO.....: OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 24/06/2009, às 09h00min, e redesignado para a pauta do dia 08/07/2009, às 09h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10112/2009

Processo Nº: RTSum 00930-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10h30min do dia 08/07/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 10118/2009

Processo Nº: RTSum 00931-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA TAVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 24/06/2009, às 10h00min, e redesignado para a pauta do dia 08/07/2009, às 10h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10098/2009

Processo Nº: RTSum 00932-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIEMES ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada da redesignação da audiência UNA para o dia 08/07/2009, às 08:30h.

Notificação Nº: 10102/2009

Processo Nº: RTSum 00932-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIEMES ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08h30MIN do dia 08/07/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 10102/2009

Processo Nº: RTSum 00932-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIEMES ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08h30MIN do dia 08/07/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 10115/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA CLEMENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 24/06/2009, às 11h00min, e redesignado para a pauta do dia 08/07/2009, às 09h00min, para audiência UNA, mantidas todas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº118/2009

PROCESSO : RT 00037-2005-181-18-00-5

RECLAMANTE: TANCREDO ALVES DIAS FILHO

EXEQUENTE : INSS/UNIÃO

EXECUTADO : ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO

Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 23/06/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2009
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substitua, no Exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00, conforme auto de penhora de fl.324, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAPITÃO MACHADO, Nº 220 CENTRO CEP - PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, quais sejam: -02 (dois) microfones profissionais, da marca BEHINGER, modelos B-1 e B-2, respectivamente, utilizados em estúdio transmissor de rádio FM, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados unitariamente em R\$ 900,00, totalizando R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo conjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e nove. Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 117/2009

PROCESSO : RT 00452-2006-181-18-00-0

EXEQUENTE: JONES SILVA DOS ANJOS E OUTROS

EXECUTADO: VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/06/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2009
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substitua, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem imóvel, penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 1312, localizado no Município de NAZÁRIO-GO, conforme especificações abaixo descritas: "01 (uma) casa residencial, situada na Rua João Gonçalves Pinheiro, Qd. 04, nº 07, Residencial Paraíso, Nazarão/GO, toda coberta com telha plan, com área na frente alcançando até o muro, toda coberta (também) com telha plan, 02 (duas) salas, 03 (três) quartos sendo um suíte, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro social, 01 (um) cômodo pequeno nos fundos, 01 (uma) área de serviço, um quintal pequeno cimentado com cimento rústico, a casa toda forrada em gesso, piso todo em cerâmica, toda murada, janelas e portas de veneziana, as paredes são pintadas e apresentam alguns pequenos estragos, o tamanho da casa é aproximadamente 7 x 15 m, a área da frente é aproximadamente 4 x 9 m, portão grande de correr e portão pequeno separado." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e nove. Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5311/2009

Processo Nº: RT 00371-2004-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DE REZENDE/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): IMPAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ARGILA LTDA (CERÂMICA SÃO JOSÉ)

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO MELEGARI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar comprovação idônea do recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 5301/2009

Processo Nº: RT 00481-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR DE PAULA

ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AIRES MARTINS

ADVOGADO..... LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, UMA VEZ QUE NÃO CABE A ESTA ESPECIALIZADA PROCEDER À RESTRIÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Notificação Nº: 5306/2009

Processo Nº: ACCS 00801-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ATAÍDES BORGES GONÇALVES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça devendo indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5321/2009

Processo Nº: AINDAT 01237-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): ROBERTO KIYOKASO ITO

ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5322/2009

Processo Nº: RT 01431-2007-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FORTUNATO

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): J.C. DA SILVA E COMPANHIA LTDA + 001

ADVOGADO..... LUCIANO GOMES DE FARIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5323/2009

Processo Nº: RT 01431-2007-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FORTUNATO

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5318/2009

Processo Nº: RT 00907-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FAUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5320/2009

Processo Nº: RT 01004-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIRIMAR CARLOS PIRES

ADVOGADO..... NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5317/2009

Processo Nº: RT 01037-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI DA COSTA ATAÍDES

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5308/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAIR LINO VIEIRA

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da indicação de bens pela reclamada, devendo manifestar-se no prazo de 5(cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada como anuência.

Notificação Nº: 5307/2009

Processo Nº: RTSum 00414-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBANIR NATAL DE AMORIM

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da indicação de bens efetuada pela reclamada devendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada como anuência.

Notificação Nº: 5305/2009

Processo Nº: RTSum 00416-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência dos bens indicados pela reclamada, devendo manifestar-se no prazo de 5(cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por este juízo como anuência.

Notificação Nº: 5316/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ FERNANDES

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 29/30 E COMPROVAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO E/OU O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER SOB PENA DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5309/2009

Processo Nº: RTSum 00758-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HAILTON CORREIA DE MIRANDA

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da petição de fls. 58/59, devendo comprovar o pagamento das parcelas do acordo e/ou adimplemento das obrigações de fazer, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5310/2009

Processo Nº: RTSum 00758-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HAILTON CORREIA DE MIRANDA

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da petição de fls. 58/59, devendo comprovar o pagamento das parcelas do acordo e/ou adimplemento das obrigações de fazer, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5325/2009

Processo Nº: ConPag 00973-2009-201-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS

CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÕES NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.393/397, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, extingo o processo, sem resolução de seu mérito, por falta de interesse de agir, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar, a cada um dos ocupantes do pólo passivo, os honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado para a causa (art. 20-CPC). Custas, pela parte autora, no importe R\$ 1.355,36 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), apuradas sobre o valor de R\$ 67.768,36 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), dado para a causa.

Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 15 de junho de 2009, segunda-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5326/2009

Processo Nº: ConPag 00973-2009-201-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS

CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001

ADVOGADO..... RUI CARLOS

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.393/397, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, extingo o processo, sem resolução de seu mérito, por falta de interesse de agir, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar, a cada um dos ocupantes do pólo passivo, os honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado para a causa (art. 20-CPC). Custas, pela parte autora, no importe R\$ 1.355,36 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), apuradas sobre o valor de R\$ 67.768,36 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), dado para a causa.

Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 15 de junho de 2009, segunda-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5314/2009

Processo Nº: RTSum 00995-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ONOFRE DA SILVA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar os extratos analíticos do FGTS no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5315/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEI CAROLINO MENDES

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição de fls. 55/56 e manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5319/2009

Processo Nº: RTSum 01081-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO NETO

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.39/40, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5300/2009

Processo Nº: RTOrd 01086-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GELLIO CARNEIRO DOS REIS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JSUTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5302/2009

Processo Nº: RTOrd 01094-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA DA CONCEIÇÃO MARQUES

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Tomar ciência da nova data designada para a audiência inicial que se realizará em 23/07/2009, às 9 (nove) horas.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 66/2009

PROCESSO Nº RT 01338-2007-201-18-00-8

PROCESSO: RT 01338-2007-201-18-00-8

RECLAMANTE: HORTALIA DE SOUZA VAZ

RECLAMADO(A): MÁRCIA FERNANDES MARTINS RESTAURANTE , CPF/CNPJ:

07.945.252/0001-32 A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MÁRCIA FERNANDES MARTINS RESTAURANTE, CPF/CNPJ: 07.945.252/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, Tomar ciência de que foi deferido a

adjudicação dos bens penhorados, bem como o auto já foi assinado pelo exequente para manifestação no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de MÁRCIA FERNANDES MARTINS RESTAURANTE, CPF/CNPJ: 07.945.252/0001-32 é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos dezessete de junho de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 69/2009

PROCESSO Nº RTSum 01062-2009-201-18-00-0

RECLAMANTE: REGINALDO ESTEVES SOARES

RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,

CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48 Data da audiência: 16/06/2009 às 14:20 horas.

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: aviso prévio, férias proporcionais(02/12) mais 1/3, 13º proporcional de 2008(2/12), FGTS + multa de 40%, anotação na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 3.501,00.(três mil, quinhentos e um reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos dezessete de junho de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 68/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01152-2009-201-18-00-0

RECLAMANTE: ALVARO ISAC NETO

RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,

CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48

Data da audiência: 22/07/2009 às 10:00 horas.

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 15.606,58. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos dezessete de junho de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2747/2009

Processo Nº: RT 00299-2005-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZENILDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RONILDA RIBEIRO REZENDE BALDOINO (BAZAR, PAPELARIA E MERCEARIA TOQUE MÁGICO)

ADVOGADO..... OSVALDO ELIAS DA SILVA DR.

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para ter vista dos autos pelo prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 2749/2009

Processo Nº: RT 01053-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002

ADVOGADO..... JOAQUIM LIMA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, caso queira, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 231/236 e 254/259.

Notificação Nº: 2735/2009

Processo Nº: RT 01072-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON GOMES MOURA

ADVOGADO..... ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRATA LTDA

ADVOGADO..... MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830.

Notificação Nº: 2735/2009

Processo Nº: RT 01072-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON GOMES MOURA

ADVOGADO..... ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRATA LTDA

ADVOGADO..... MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830.

Notificação Nº: 2745/2009

Processo Nº: RT 00247-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GENÉZIA MARIA NEVES

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2739/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2744/2009

Processo Nº: RT 00653-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANÚBIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WALTER CARVALHO SOBREIRO

ADVOGADO..... MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2740/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2756/2009

Processo Nº: RT 00680-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON VAZ DE AZEVEDO

ADVOGADO..... ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA E OUTRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA

ADVOGADO..... MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 217, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2743/2009

Processo Nº: RT 01094-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SURAMA SOUZA LIMA SILVEIRA

ADVOGADO..... MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LYANA KARLA SOARES BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte executada (depositário) intimado do despacho de fl. 73 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o noticiado na certidão de fl.72, nos termos das Portarias INSS nº 515/2003 e MF nº 49/04,

deixa-se de executar a parte remanescente das custas e da contribuição previdenciária. Por conseguinte, desconstitui-se a penhora realizada nos bens constantes do auto de penhora e avaliação de fl.59. Dê-se ciência ao depositário."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2730/2009

Processo Nº: RT 01211-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE;

Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2757/2009

Processo Nº: RT 01273-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE CRISTINA ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PAX PADRE BERNARDO LTDA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 2752/2009

Processo Nº: RT 01382-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO..... DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA

RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO..... ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada da decisão de fl. 166 e despacho de fl. 168 dos autos em tela, abaixo transcritos:

DECISÃO

'Vistos.

A exequente, às fls.154/155 e 157/158, requer a adjudicação dos bens penhorados, com fundamento na novel legislação processual-civilista implementada por meio da Lei 11.382/2006.Pois bem. O crédito líquido da Exequente-adjudicante atualizado até 30/04/2009, é de R\$ 9.415,80(cf. cálculos de fls. 161/165).Desse modo, conquanto o Diploma Consolidado tenha disciplina própria, esta não mais condiz com a nova dinâmica constitucional-processual de busca pela célere e efetiva prestação jurisdicional. Portanto, nos termos do art.685-A do CPC,em virtude de sua cabal compatibilidade com processo do trabalho, defere-se a adjudicação dos bens descritos nos autos de remoção de fl.137(v. certidões fls.139 e 141) e penhora de remoção de fl.148(v. certidão fl.150), como requerido às fls.154/155 e 157/158, pelo valor da avaliação(R\$ 8.419,50). Expeça-se o Auto de Adjudicação, intimando-se a Exequente-Adjudicante para assiná-lo. Com a assinatura, intime-se a executada desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.Ressalte-se que os bens objeto do auto de adjudicação já se encontram em poder da exequenteadjudicante. Decorrido in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.'

DESPACHO

Vistos.

Em virtude de erro material, altere-se o valor da avaliação constante da 3ª parte da decisão de fl.166, para registrar como sendo a adjudicação dos bens pelo valor da avaliação no importe de R\$8.316,00.

Expeça-se novo auto de adjudicação.No mais, cumpra integralmente nos termos da decisão de fl.166.'

Notificação Nº: 2736/2009

Processo Nº: RT 00414-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID MITCHEL DIAS MACHADO

ADVOGADO..... ERIKA FUCHIDA

RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RAPHAEL MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 138 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

O exequente requer a adjudicação dos bens penhorados. No entanto, nota-se que o crédito líquido do reclamante é de R\$997,43, sendo que a avaliação dos bens totaliza R\$1.250,00. Assim, para deferimento da adjudicação de todos os bens penhorados, deverá o exequente recolher o valor da diferença, no importe de R\$252,57. Por outro lado, observo que se forem adjudicados 8 unidades dos bens penhorados será correspondente ao crédito do exequente. Desse modo, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, se ainda mantém interesse na adjudicação dos bens. Saliente-se que a inércia presumir-se-á como consentimento. Decorrido in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 2737/2009

Processo Nº: RT 00468-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISABEL LENADRO PINTO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls. 147/160, oriundos do Juízo deprecado, ou indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2748/2009

Processo Nº: RT 00708-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2732/2009

Processo Nº: RTSum 01120-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO LUIZ XAVIER

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MOTOVIA SUZUKI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz deprecado, fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça do Juízo deprecado.

Notificação Nº: 2755/2009

Processo Nº: RTSum 00342-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA FONSECA DE JESUS

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SUZANA MARIA TELLES MARQUES (KTM CONFECÇÕES LTDA - PINTANDO O 7) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Tomar ciência da r. sentença de fls. 25/26, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VANUSA FONSECA DE JESUS em desfavor de SUZANA MARIA TELLES MARQUES (KTM CONFECÇÕES LTDA - PINTANDO O 7), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$142,98, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos da lei nº 1.060/50.

Com o retorno da carta precatória, arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiência. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 16 de junho de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2742/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANICETO E ABRITA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.: Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2738/2009

Processo Nº: RTSum 00536-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimada para retirar os documentos de fls. 06/10 desentranhados dos autos em tela.

Notificação Nº: 2739/2009

Processo Nº: RTOrd 00581-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 15/17, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Valparaíso de Goiás-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2794/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00762-2009-241-18-00-6

RECLAMANTE: VANUSA FONSECA DE JESUS

RECLAMADO(A/S): KTM CONFECÇÕES LTDA (PINTANDO O 7), CPF/CNPJ: 10.426.212/0001-99; SUZANA MARIA TELLES MARQUES, CPF: 649.845.549-20 e KATIUSEIA TELLES MARQUES, CPF: 038.667.849-96.

Data da audiência: 07/07/2009 às 15:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/06/2009

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: "Ante tais considerações, requer a Vossa Excelência, seja reconhecida na sentença, o vínculo empregatício de 11–OUTUBRO–2008 até 11–MARÇO–2009 considerando a projeção do aviso prévio para, em consequência, determinar as anotações de Lei na Carteira de Trabalho da reclamante, no prazo de 48:00 horas, após a intimação para tal. Requer, também, a condenação da reclamada no pagamento de: a) Dez (10) horas extras semanais, com o acréscimo legal de 50% R\$ 935,13; b) seis e meia (6,5) horas extras laboradas por cada domingo e cada feriado durante o pacto, com o acréscimo legal de 100% R\$ 1.046,79; c) salário intrajornada, durante o pacto R\$ 187,03; e) verbas rescisórias: 1. salário de 1º-JANEIRO a 11-FEVEREIRO-2009 R\$ 1.093,33; 2. aviso prévio indenizado, contado de 12–FEVEREIRO a 12–MARÇO–2009, com reflexos nas demais verbas R\$ 800,00; 3. 03/12 avos de salário trezeno de 2008 R\$ 200,00; 4. 02/12 avos de salário trezeno de 2009 R\$ 133,00; 5. 05/12 avos de férias, acrescidas de 1/3 (um terço) R\$ 444,44; f) seja integralizada ao salário da reclamante os itens "a" a "c", uma vez que habituais e prestadas durante todo o pacto, para efeito do recebimento dos reflexos nas verbas rescisórias e no descanso semanal remunerado R\$ 650,67; g) seja determinado, na sentença, a liberação do TRCT no código 01, bem como para comprovar nos autos os depósitos na conta do FGTS, tais como: itens "a" a "c"; e, das verbas rescisórias exceto das férias indenizadas. Contando que sejam acrescidos da multa de 40%, bem como da chave identificadora, sob pena de indenização substitutiva R\$ 723,49; h) os efeitos do artigo 467 R\$ 935,39; e, i) os efeitos dos §§ 6º e 8º do artigo 477 R\$ 800,00. Ao cabo, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em Direito, tais como: a inquirição de testemunhas; depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão; e, outras que se revelem pertinentes ao adequado esclarecimento da matéria de fato. Por tudo quanto exposto, confia e espera a reclamante sejam julgados PROCEDENTES os pedidos, com a condenação da reclamada no pagamento do principal acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros, contados do ajuizamento da reclamatória, aplicados pro rata die e custas processuais. Requer, ainda: A NOTIFICAÇÃO da reclamada através de Edital, uma vez que, tanto a reclamada, quanto os sócios estão em lugar incerto e não sabido (documento 03), para, assim desejando, comparecer à audiência UNA, sob o procedimento ORDINÁRIO e apresentar defesa, preferencialmente escrita, sob pena de revelia; os benefícios da Justiça Gratuita; que a incidência dos valores devidos ao Imposto de Renda, seja calculada mês a mês; seja determinado, na sentença, a expedição de alvará para levantamento da conta vinculada; e, seja(m) oficiado(s): o INSS; a UNIÃO FEDERAL; e, a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, para a(s) providência(s) que entender(em) cabível(is)."

Valor da causa: R\$ 7.149,27 (sete mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).

E para que chegue ao conhecimento do (a/s) reclamado (a/s), KTM CONFECÇÕES LTDA (PINTANDO O 7), SUZANA MARIA TELLES MARQUES e KATIUSEIA TELLES MARQUES é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, I, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2030/2009

Processo Nº: RT 01539-2005-009-18-00-8 DSAE 130/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: LOURIVAL NEVES DOMINGOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO..... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/06/09, às 09h45, que será realizada na Sala de Audiências, sito no endereço acima.

OUTRO : ROSÂNGELA VAZ RIOS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

Notificação Nº: 2033/2009

Processo Nº: RT 01539-2005-009-18-00-8 DSAE 130/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: LOURIVAL NEVES DOMINGOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO..... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/06/09, às 09h45, que será realizada na Sala de Audiências, sito no endereço acima.

Notificação Nº: 2049/2009

Processo Nº: RT 00004-2004-010-18-00-9 DSAE 136/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/06/09, às 09h15, que será realizada na Sala de Audiência, no endereço acima citado.

Notificação Nº: 2051/2009

Processo Nº: RT 00004-2004-010-18-00-9 DSAE 136/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/06/09, às 09h15, que será realizada na Sala de Audiência, no endereço acima citado.

OUTRO : ROSÂNGELA VAZ RIOS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

Notificação Nº: 2026/2009

Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 DSAE 333/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/06/09, às 10 h, que será realizada na Sala de Audiências, sito no endereço acima.

Vistas ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da conta de fls. 1066 em diante.

Notificação Nº: 2029/2009

Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 DSAE 333/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/06/09, às 10 h, que será realizada na Sala de Audiências, sito no endereço acima.

Notificação Nº: 2052/2009

Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 DSAE 333/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXECUTADO DOS CÁLCULOS DE FLS. 1.066/1.071 E 1.078/1.079, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2017/2009

Processo Nº: RT 00684-2006-002-18-00-8 DSAE 389/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANA BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE

ADVOGADO..... JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os Embargos de fls. 1.220.

OUTRO : ROSÂNGELA VAZ RIOS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

Notificação Nº: 2034/2009

Processo Nº: RT 00307-2006-111-18-00-8 DSAE 845/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: DUGLACI MARINHO DE MORAES

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA + 001

ADVOGADO..... ODILON JORGE DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/06/09, às 09h30, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço acima citado.

Notificação Nº: 2037/2009

Processo Nº: RT 00307-2006-111-18-00-8 DSAE 845/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: DUGLACI MARINHO DE MORAES

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA + 001

ADVOGADO..... ODILON JORGE DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/06/09, às 09h30, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço acima citado.

Notificação Nº: 2018/2009

Processo Nº: RT 00503-2006-001-18-00-7 DSAE 913/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: AGNALDO DE SOUSA GOMES

ADVOGADO..... LUIZA DE SOUZA E SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença de fls. 464/469, abaixo transcrito:

SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I - RELATÓRIO

A UNIÃO (Procuradoria Geral Federal) apresentou impugnação à conta de liquidação (fls. 430/439) nos autos do processo acima identificado, em que figura como exequente AGNALDO DE SOUSA GOMES e como Executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, requerendo a reforma dos cálculos, sob o argumento de que não foram aplicados juros moratórios e multa a partir do momento que entende como fato gerador da contribuição social, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.212/1991.

A executada manifestou sobre os cálculos às fls. 445/446, pleiteando a correção de erro material para evitar equívocos futuros e a manutenção dos cálculos.

O exequente manifestou sobre os cálculos às fls. 451, dizendo estar de acordo com a conta apresentada e, acerca do erro material suscitado pela executada, apenas admitiu que as expressões "comissões devidas" e "comissões pagas" das verbas a que tem direito decorrem da aplicação das "gratificações adicionais".

O despacho de fls.452 considerou que as partes compreenderam perfeitamente o cálculo, não havendo por isso necessidade de correção, e determinou fosse dado vista dos autos à União.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Uma vez presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, CONHEÇO da impugnação à conta de liquidação apresentada União (Procuradoria Geral Federal).

2– DA APLICAÇÃO DE JUROS E MULTA MORATÓRIA AOS VALORES APURADOS EM CADA COMPETÊNCIA

A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008. Razão não assiste à União, contudo.

A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.

Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.

Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c

art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.

Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.

Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.

Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reforma".

A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador.

As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade.

O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras.

Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores.

Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c").

Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008.

Desse modo, rejeito a impugnação da União (Procuradoria-Geral Federal) neste ponto.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO E JULGO IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), nos autos da RT-00503-2006-001-18-00-7, da 1ª VT de Goiânia, em que figura como exequente AGNALDO DE SOUSA GOMES e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECON, tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Reitero a homologação dos cálculos de fls. 430/439, fixando o valor da execução em R\$ 22.814,61 (vinte e dois mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), atualizado até 30/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 2039/2009

Processo Nº: RT 01540-1986-001-18-00-8 DSAE 1102/2009-5 PREC

RECLAMANTE...: NICANOR CARRIJO BARBOSA

ADVOGADO..... CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO..... JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/07/09, às 09h30, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço acima citado.

Notificação Nº: 2040/2009

Processo Nº: RT 01540-1986-001-18-00-8 DSAE 1102/2009-5 PREC

RECLAMANTE...: NICANOR CARRIJO BARBOSA

ADVOGADO..... CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO..... JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/07/09, às 09h30, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço acima citado.

Notificação Nº: 2041/2009

Processo Nº: RT 02328-1991-002-18-00-1 DSAE 1103/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: VIRLEY SEBASTIAO DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO JORGE

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/07/09, às 09h45, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço acima citado.

Notificação Nº: 2043/2009

Processo Nº: RT 02328-1991-002-18-00-1 DSAE 1103/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: VIRLEY SEBASTIAO DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO JORGE

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/07/09, às 09h45, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço acima citado.

Notificação Nº: 2044/2009

Processo Nº: RT 00383-1996-008-18-00-0 DSAE 1104/2009-4 PREC

RECLAMANTE...: ITAMAR LORENZO

ADVOGADO..... ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/07/09, às 10 h, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço acima citado.

Notificação Nº: 2046/2009

Processo Nº: RT 00383-1996-008-18-00-0 DSAE 1104/2009-4 PREC

RECLAMANTE...: ITAMAR LORENZO

ADVOGADO..... ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/07/09, às 10 h, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço acima citado.

Notificação Nº: 2019/2009

Processo Nº: AUS 00218-2009-054-18-01-7 DSAE 1467/2009-0 EXF

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MAURÍCIO ROSA DE CASTRO) + 001

ADVOGADO..... BENTO COSTA GUERRA

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 89/90, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2016/2009

Processo Nº: RT 00136-2006-012-18-00-5 DSAE 1481/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: CLAYBE JOSÉ DE MORAES

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): CERNÉ CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DA PRIMEIRA REGIÃO

ADVOGADO..... MONA MARIS SILVA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2024/2009

Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003

ADVOGADO..... CLAUDIA ARANTES FERREIRA

RECLAMADO(A): CERNÉ CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DOS EXEQUENTES:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/06/09, às 10h15, que será realizada na Sala de Audiências, sito no endereço acima.

OUTRO : ROSÂNGELA VAZ RIOS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

Notificação Nº: 2025/2009

Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003

ADVOGADO..... CLAUDIA ARANTES FERREIRA

RECLAMADO(A): CERNÉ CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/06/09, às 10h15,

que será realizada na Sala de Audiências, sito no endereço acima.

Vistas ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da conta de fls. 487/506/verso.